



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Prefeitura Municipal de Água Boa	6
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	7
Prefeitura Municipal de Alto Garças	9
Prefeitura Municipal de Apiacás	10
Prefeitura Municipal de Araguaiana	10
Prefeitura Municipal de Araputanga	10
Prefeitura Municipal de Arenópolis	13
Prefeitura Municipal de Aripuanã	14
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	16
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	16
Prefeitura Municipal de Cáceres	16
Prefeitura Municipal de Campinápolis	132
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	133
Prefeitura Municipal de Campo Verde	134
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	139
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	140
Prefeitura Municipal de Canarana	141
Prefeitura Municipal de Carlinda	141
Prefeitura Municipal de Castanheira	141
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	142
Prefeitura Municipal de Cláudia	143
Prefeitura Municipal de Cocalinho	171
Prefeitura Municipal de Colíder	173
Prefeitura Municipal de Colniza	173
Prefeitura Municipal de Comodoro	174
Prefeitura Municipal de Confresa	175
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	175
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	179
Prefeitura Municipal de Denise	188
Prefeitura Municipal de Diamantino	188
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	193
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	194
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	195
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	196
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	207
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	208
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	215
Prefeitura Municipal de Itanhangá	217
Prefeitura Municipal de Itiquira	217
Prefeitura Municipal de Jaciara	218
Prefeitura Municipal de Jangada	218
Prefeitura Municipal de Jauru	219
Prefeitura Municipal de Juara	221
Prefeitura Municipal de Juruena	222
Prefeitura Municipal de Juscimeira	222
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	223
Prefeitura Municipal de Marcelândia	223
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	224
Prefeitura Municipal de Nobres	225
Prefeitura Municipal de Nortelândia	225
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	227

Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	229
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte	241
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	241
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	241
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	242
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	244
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	246
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	246
Prefeitura Municipal de Nova Ubatã	249
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	257
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	261
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	261
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	262
Prefeitura Municipal de Paranatinga	262
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	263
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	264
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	265
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda	269
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	270
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	270
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	270
Prefeitura Municipal de Poxoréu	271
Prefeitura Municipal de Querência	272
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	272
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	273
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	274
Prefeitura Municipal de Rondolândia	274
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	274
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	279
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	279
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	281
Prefeitura Municipal de São José do Povo	281
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	286
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	286
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	291
Prefeitura Municipal de Sapezal	291
Prefeitura Municipal de Sinop	292
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	312
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	314
Prefeitura Municipal de União do Sul	315
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	317
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	317
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	323

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenópolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**JORNAL OFICIAL
RESOLUÇÃO Nº. 004/2016**

Aprova a Instrução Normativa do Sistema Financeiro - **SFI nº. 004/2016 – VERSÃO 001/2016**, que dispõe sobre os Procedimentos concessão de suprimento de Fundo da Associação Matogrossense dos Municípios - AMM.

O Presidente da Associação Matogrossense dos Municípios - AMM, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo Estatuto Social, e;

Considerando a resolução 01/2007, que Aprova o “Guia para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, estabelece prazos e dá outras providências,

Considerando a Instrução Normativa **SCI nº. 001/2012 – VERSÃO 001/2012**, que dispõe sobre a elaboração de instruções normativas (normas das normas) para do Sistema de Controle Interno da Associação Matogrossense dos Municípios – AMM.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Instrução Normativa do Sistema Financeiro - **SFI nº. 004/2016 – VERSÃO 001/2016**, que dispõe sobre os procedimentos que dispõe sobre os Procedimentos concessão de suprimento de Fundo da Associação Matogrossense dos Municípios - AMM.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigência na data de sua publicação.

Publique-se,

Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2016.

NEURILAN FRAGA

Presidente da AMM

INSTRUÇÃO NORMATIVA – SFI Nº. 04/2016 – VERSÃO 01/2016 AS-SUNTO: Normas de Procedimentos do Departamento de Financeiro da Associação Matogrossense dos Municípios - AMM.;

ÓRGÃO CENTRAL/UNIDADE RESPONSÁVEL: Unidade Central de Controle Interno – UCCI;

SETORES ENVOLVIDOS/UNIDADE EXECUTORA: Departamento de Financeiro e todos os Órgãos internos da Associação Matogrossense dos Municípios - AMM.;

SISTEMA ADMINISTRATIVO: SFI – Sistema Financeiro.;

I) OBJETIVOS

1) Que dispõe sobre os Procedimentos concessão de suprimento de Fundo.” e Condições para o bom funcionamento da **Associação Matogrossense dos Municípios - AMM** para que não venha ocorrer irregularidades e ilegalidades à Unidade competente, envolvendo as Gerencias e Coordenadores de todas as áreas da administração Direta e Indireta, conforme planejamento e metodologia de trabalho, objetivando aferir a observância aos procedimentos de controle de forma padronizada e, se for o caso, aprimorá-los.

2) Aperfeiçoar os procedimentos do Sistema Financeiro, da **Associação Matogrossense dos Municípios - AMM**; disciplinando normas de Procedimentos do dia a dia dos setores envolvidos, objetivando organizar e estabelecer atividades mínimas a serem observadas;

3) Considerando o relevante interesse em otimizar seus sistemas integrados de gestão e controle, a normativa que se apresenta vem recomendar procedimentos para o Sistema Financeiro da **Associação Matogrossense dos Municípios - AMM**;

4) Realizar controle preventivo, possibilitando a realização de todos os procedimentos necessários ao cumprimento da legislação de Sistema Financeiro, contribuindo para que não se cometam falhas e ilegalidades.

5) Otimizar os procedimentos administrativos da **Associação Matogrossense dos Municípios - AMM**; disciplinando normas gerais para o Siste-

ma Financeiro, objetivando organizar e estabelecer atividades mínimas a serem observadas

6) DOS CONCEITOS

1) BDMF: Boletins Diários de Movimentação Financeira.

II) BASE LEGAL E REGULAMENTAR

1) Constituição Federal nos art. 5º no inciso LV; art. 31, art. 37, em seus incisos II, III, IV, VIII, XVI; art. 39, 40, §13 e art. 70 ao 74;

2) Constituição do Estado de Mato Grosso;

3) Lei Complementar nº 269/2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato grosso e da outras providências;

4) Resolução nº 14, de 25 de setembro de 2007, que Institui o regimento do Tribunal de Contas nos termos da Lei Complementar nº 269, de 29 de janeiro de 2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato grosso;

5) Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno - SCI nº. 001/2012, que dispõe sobre a elaboração de instruções normativas (normas das normas) para o Sistema de Controle Interno da Associação Matogrossense dos Municípios - AMM;

6) Regimento Interno da Associação Matogrossense dos Municípios ;

7) Resolução nº 005/2012, que dispõe sobre os mecanismos para funcionamento do Sistema de Controle Interno da Associação Matogrossense dos Municípios – AMM e revoga a resolução nº 002/2010 e a resolução 03/2012;

8) Resolução nº 006/2012, Aprova a Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno - **SCI nº. 004/2016 – VERSÃO 004/2016**, que dispõe sobre a elaboração de instruções normativas (normas das normas) para do Sistema de Controle Interno da Associação Matogrossense dos Municípios – AMM.

III) DAS RESPONSABILIDADES

1) Da unidade responsável pela instrução normativa:

Entende-se por Unidade responsável por esta Instrução Normativa o **SFI** (suprimento de Fundo), na qual, **é o Órgão Central do Sistema Administrativo** referente ao Financeiro **da Associação Matogrossense dos Municípios - AMM**, conforme disposto no ANEXO I da resolução 005/2012, ou seja, o seu representante(Gerente).

1.1) Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação:

a) Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

b) distribuição, controle, orientação e coordenação dos serviços do Sistema Financeiro(suprimento de Fundo);

c) Assumir responsabilidade pelo fornecimento de informações a Unidade Central de Controle Interno;

7) Determinar e chefiar as atividades do Sistema Financeiro (suprimento de Fundo), entre outras atividades afins;

d) Encaminhar as informações a Unidade Central de Controle Interno quando solicitado;

e) Planejar, orientar e assegurar as atividades de rotinas do Sistema Financeiro(suprimento de Fundo);

f) Coordenar os trabalhos do Sistema Financeiro de forma eficiente, propondo e implantando melhorias, com definições de políticas de desenvolvimento de pessoal na administração direta e indireta **da Associação Matogrossense dos Municípios - AMM**;

g) Prestar informações a Controladoria Geral de Controle Interno sempre que solicitado.

h) Coordenar os trabalhos do Departamento de Financeiro(suprimento de Fundo) de forma eficiente, propondo e implantando melhorias, com definições de políticas de desenvolvimento de pessoal **na Associação Matogrossense dos Municípios - AMM.**

2) Das Unidades Executoras

2.1) Entende - se por Unidades Executoras dessa Instrução Normativa a Unidade do **SFI (Sistema financeiro)**, juntamente com os Gerentes e Coordenadores vinculados na qual, terá as seguintes atribuições, entre outras que se fizerem necessárias nos termos legais:

a) Atender às solicitações da unidade responsável (gerência) pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualizações;

b) Alertar a unidade responsável (gerência) pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando as sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

c) Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os Gerente e coordenadores da unidade e da Associação Matogrossense dos Municípios - AMM, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

d) Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

e) Informar por escrito, ao Presidente imediato, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração a legislação vigente;

f) Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

g) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

3) Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno

3.1) Entende-se por Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno **a controladoria Geral de Controle Interno da Associação Matogrossense dos Municípios - AMM**, tendo as seguintes atribuições entre outras, que se fizerem necessárias dentro dos termos legais:

a) Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

b) Através da atividade interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SFI (Sistema Financeiro), propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles;

c) Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

d) Informar por escrito, o Presidente da Associação Matogrossense dos Municípios - AMM, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração os termos prescritos na legislação vigente;

e) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

IV) DOS PROCEDIMENTOS

1) Pagamentos:

a) O Servidor solicita o suprimento de fundos, via formulário padrão, ao chefe imediato;

b) O chefe imediato verifica se o solicitante atende aos dispositivos do, quanto ao objeto da aplicação e se o potencial suprido está em conformidade para receber a concessão.

c) Se estiver conforme a legislação, o chefe imediato encaminha o formulário padrão ao chefe do órgão ou secretário da pasta para análise.

d) Caso não atenda aos requisitos legais estabelecidos, tem o seu pedido negado;

e) O Ordenador de Despesas analisará a solicitação e só deverá conceder o suprimento em atendimento aos dispositivos legais.

f) Se deferida a solicitação, é o formulário padrão encaminhado pelo Ordenador de Despesas à Coordenadoria de Administrativa Financeira – CAF para verificar a disponibilidade orçamentária e financeira dentro da cota da secretária ou órgão.

g) Caso não haja orçamento, a CAF juntamente com a Coordenador de Planejamento e Orçamento – CPO - poderão remanejar despesas já liberadas, com o objetivo de atender a demanda;

h) Se houver disponibilidade orçamentária e financeira, a CAF solicita que a Gerencia de Compras e Licitações - GCL emita a Nota de Reserva.

i) O Coordenador Administrativo Financeiro da Associação Matogrossense dos Municípios - CAF realiza o pagamento ao portador, mediante depósito na conta corrente do mesmo.

j) Após a realização da despesa, que deve ser feita em até 30 dias da liberação dos recursos, o portador deverá prestar contas à CAF, apresentando a(s) nota(s) fiscal (is) ou recibo(s) do(s) gasto(s) realizado(s) em até 15 dias Quando não aplicado os recursos, a devolução dos mesmos;

k) A CAF analisará a documentação apresentada:

l) Se conforme legislação ela emitirá Termo de Regularidade dos gastos que será submetida ao Ordenador de Despesas para aprovação em 10 dias úteis da aplicação.

m) Caso falem documentos a CAF solicitará a apresentação dos mesmos ao portador do suprimento;

n) Se aprovada a prestação de contas pelo Ordenador de Despesas, a CAF remeterá o processo para Controladoria e Contabilidade da Associação Matogrossense dos Municípios para análise e parecer;

o) A Controladoria e Contabilidade da Associação Matogrossense dos Municípios analisará o processo;

p) Se contiver problemas sanáveis, a Controladoria e Contabilidade do da Associação Matogrossense dos Municípios remeterá o mesmo de volta à Gerencia e Coordenadores ou órgão de origem para que procedam as devidas correções;

q) A Contabilidade realiza a baixa do processo de Suprimento de Fundos e o remete a secretaria de origem;

r) A secretaria de origem arquivar o processo de Suprimento de Fundos;

2) DA ABRANGÊNCIA

a) O adiantamento de numerário a Gerentes e Coordenadores da Associação dos Municípios, somente ocorrerá no caso das despesas;

b) Custas judiciais e emolumentos;

c) De pequeno valor e de pronto pagamento; (pedágio e estacionamento, lanches e serviços de táxi, serviços de comunicação, telefonia e correios, aquisição de obras judiciais e contábeis de interesse dos serviços públicos municipais, exceto gastos com chicletes, balas, picolés, bombons e derivados)

3) Na especificação das rotinas:

a) Critério, condições, procedimentos e nível de responsabilidade para a abertura e movimentação de contas bancárias para pagamentos, mediante emissão de cheques ou aprovação de relações de títulos para débito;

b) Níveis de responsabilidade para a assinatura de cheques ou de relações de títulos para débito bancário;

c) Níveis de responsabilidade para a assinatura de cheques ou de relações de títulos para débito bancário;

d) Procedimentos, critérios, fontes de informação, periodicidade, níveis de responsabilidade pela elaboração e aprovação da programação de pagamento das despesas liquidadas. Observando, em relação às obrigações decorrentes de fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente devidamente publicada;

e) Procedimentos, critérios e níveis de responsabilidade pela emissão e aprovação das Ordens de Pagamento, nas quais deverão estar registradas todas as retenções previstas em contrato ou na legislação vigente, evidenciando o valor líquido a ser pago ao credor;

f) Procedimentos para a emissão do Boletim Diário de Movimentação Financeira e sua remessa para o Departamento de Contabilidade, com a especificação dos documentos a serem anexados;

g) Procedimentos para o repasse tempestivo, a quem de direito, de valores de terceiros, dos quais o Presidente da **Associação Matogrossense dos Municípios - AMM**;

h) Procedimentos para o registro e baixa, no controle sobre a execução do cronograma mensal de desembolso, do valor das requisições de compras ou contratações de obras ou serviços que foram encaminhadas pelas diversas unidades, através do Departamento de Compras e Licitações, com devolução à origem, no caso de não haver saldo suficiente para suportar o pagamento da despesa;

a) Procedimentos e prazos para encaminhamento ou disponibilização dos dados via sistema informatizado para Contabilidade. da situação dos saldos constantes do respectivo cronograma de execução mensal de desembolso, com alerta sobre as situações que demandam redução das despesas.

4) PROCESSO ADMINISTRATIVO:

5) O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas,

6) O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será também objeto de infração passível de Improbidade Administrativa de acordo com a lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992.

7) Instaurado o processo administrativo, sua conclusão se dará no prazo de 60 (Trinta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (Trinta) dias.

8) O processo administrativo será desenvolvido por comissão designada pelo Presidente da **Associação Matogrossense dos Municípios AMM**, assegurado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

9) Os fatos apurados pela comissão serão objetos de registro claro em relatório e encaminhamento à controladoria da **Associação Matogrossense dos Municípios AMM**; para emissão de parecer e conhecimento ao chefe de poder correspondente com indicação das medidas adotadas ou a adotar para prevenir novas falhas, ou se for o caso, indicação das medidas punitivas cabíveis aos responsáveis, na forma do estatuto dos servidores.

10) Instaurado o processo administrativo, sua conclusão se dará no prazo de 60 (Trinta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (Trinta) dias.

11) O processo administrativo será desenvolvido por comissão designada pelo chefe do poder executivo, assegurado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

V) CONSIDERAÇÕES FINAIS

1) A Controladoria Interna jamais poderá disponibilizar um Relatório de Auditoria a algum outro servidor que não seja o responsável pelo respectivo órgão auditado;

2) Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à controladoria da **Associação Matogrossense dos Municípios AMM**; que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

3) A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei;

4) Aplica-se, no que couberem aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações e atos institucionais pertinentes;

5) Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à UCCI da **Associação Matogrossense dos Municípios – AMM**, que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional;

6) Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2016.

NEURILAN FRAGA

Presidente da AMM

NOIDES CENIO DA SILVA

Controlador Interno AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

DECRETO MUNICIPAL Nº 2966, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

Aprova o Loteamento denominado: “Residencial Jardim do Lago”.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no de uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VI e XXII Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o caput do art. 18 da Lei 6.766/79,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o Loteamento denominado “**Residencial Jardim do Lago**”, com área total de 51.255 m² (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados), de propriedade do Senhor Tarcísio Cardoso Tonhá, de conformidade com o projeto e memorial descritivo anexo, que passarão a fazer parte integrante deste Decreto e cuja área está registrada no Cartório do Serviço Notarial e Registral de Água Boa, sob a Matrícula nº 10.979.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 06 DE JUNHO DE 2016.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 06 de junho de 2016.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Muni

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto	Contratação de empresa para Elaboração de 09 (nove) Projetos Executivos de Postos de Transformação de 112KVA incluindo o ramal de derivação para as Escolas Municipais, aprovado pela Energisa contendo memorial descritivo, planilha orçamentária com referencia no SINAP atualizada, quantitativo, composições, cronograma físico financeiro, BDI, resumo e ART dos Projetos.

Favorecido	WELLINGTON SIMOES E CIA LTDA-ME
Prazo de Execução	30 dias
Valor Global	R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).
Fundamento Legal	Art. 24, inciso I da Lei nº. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 009/2016.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 009/2016, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 09 de junho de 2016.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

LEI Nº 1295, DE 09 DE JUNHO DE 2016.

(Projeto de Lei nº. 1319, de 31 de maio de 2016 – do Executivo)

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento de 2016, por excesso de arrecadação”.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 06 de junho de 2016, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2016, por excesso de arrecadação, na forma abaixo especificado, não previsto na LOA vigente, na forma, a saber:

Programa: 228 - Infraestrutura

Ação: Pavimentação da Rodovia MT-240

Função: 26 - Transportes

Sub-Função: 782 - Transporte Rodoviário

Órgão: 09 - Secretaria de Infraestrutura

Unidade: 03 - Infraestrutura

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Fonte: 24 - Receitas de Convênios Outros

Valor: R\$ 2.546.364,53

Programa: 227 - Urbanismo

Ação: Orla e Benfeitorias Lacustre

Função: 15 - Urbanismo

Sub-Função: 695 - Turismo

Órgão: 09 - Secretaria de Infraestrutura

Unidade: 01 - Urbanismo

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Fonte: 24 - Receitas de Convênios Outros

Valor: R\$ 380.250,00

Fonte: 00 - Recursos Ordinários

Valor: R\$ 10.000,00

Programa: 228 - Infraestrutura

Ação: Patrulha Mecanizada

Função: 26 - Transportes

Sub-Função: 782 - Transporte Rodoviário

Órgão: 09 - Secretaria de Infraestrutura

Unidade: 03 - Infraestrutura

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Fonte: 00 - Recursos Ordinários

Valor: R\$ 185.000,00

Fonte: 24 - Receitas de Convênios Outros

Valor: R\$ 680.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura da dotação de que trata o artigo 1º da presente lei, o excesso de arrecadação por receita não prevista no orçamento vigente no valor de R\$ 3.801.614,53.

Art. 3º - O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso através de decreto municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 09 DE JUNHO DE 2016.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto	Contratação de empresa para construção de calçamento e instalação dos equipamentos da 3ª idade no PA Jaraguá, no Município de Água Boa-MT.
Favorecido	CONSTRUTORA AÇO LAMB.
Prazo de Execução	120 dias
Valor Global	R\$ 14.601,59 (quatorze mil, seiscentos e um reais e cinquenta e nove centavos).
Fundamento Legal	Art. 24, inciso I da Lei nº. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 010/2016.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 010/2016, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 09 de junho de 2016.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2016

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 18 de Maio de 2016

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2016, de 18 de Maio de 2016, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: SELMA PEDREIRA DIAS 86803158187

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: LOCAÇÃO DE SOM, PARA ANIMAÇÃO DA 33ª VAQUEJADA DO PARQUE CONQUISTA DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 20, 21 E 22 DE MAIO DE 2016.

DO VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 03 (três) dias, que serão realizados nos dias 20, 21 e 22 de Maio de 2016.

DOS RECURSOS:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

001 – GABINETE DO SECRETARIO

1056 – APOIO REALIZAÇÃO DA FESTA DE VAQUEJADA

3.3.90.39.00.00 – 0100 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DATA: 18 de Maio de 2016.

ASSINAM: LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES – Prefeito Municipal e SELMA PEDREIRA DIAS 86803158187 – Contratado.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2016**

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 10 DE JUNHO DE 2016

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2016, de 10 de Junho de 2016, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: ELTON BRUNO AVILA CHAVES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM CAMINHAO COMPACTADOR DE LIXO USADO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

DO VALOR: R\$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais).

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 30 (trinta) dias.

DOS RECURSOS:

10 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano

001 - Gabinete do Secretário

1131 - Aquisição de Equipamentos, Mat. Permanente, Maquinários e Veículos - (FETHAB)

4.4.90.52.00.00 - 0130 - Equipamentos e Material Permanente

DATA: 10 DE JUNHO DE 2016.

ASSINAM: LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES – Prefeito Municipal e GOIAS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA – Contratada.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2016**

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE UM CAMINHAO COMPACTADOR DE LIXO USADO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.”

Favorecido: ELTON BRUNO AVILA CHAVES

Valor Global: R\$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso V da Lei n.º 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 002/2016.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer jurídico constantes do Processo de Dispensa de Licitação Nº 003/2014, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Alto Boa Vista – MT, em 09 de Junho de 2016.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2016**

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 09 DE JUNHO DE 2016

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2016, de 09 de Junho de 2016, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: ANTONIO DE JESUS SEIXAS DA SILVA 54985048100

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: LOCAÇÃO DE PALCO E SOM, PARA ANIMAÇÃO DO 4º VELOTERRA NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 11 E 12 DE JUNHO DE 2016.

DO VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 02 (dois) dias.

DOS RECURSOS:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

001 – GABINETE DO SECRETARIO

1082 – REALIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO DENOMINADO VELOTERRA

3.3.90.39.00.00 – 0100 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DATA: 09 de Junho de 2016.

ASSINAM: LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES – Prefeito Municipal e ANTONIO DE JESUS SEIXAS DA SILVA – Contratado.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2016**

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 18 de Maio de 2016

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2016, de 18 de Maio de 2016, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: SELMA PEDREIRA DIAS 86803158187

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL, PARA ANIMAÇÃO DA 33ª VAQUEJADA DO PARQUE CONQUISTA DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 20, 21 E 22 DE MAIO DE 2016.

DO VALOR: R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 03 (três) dias, que serão realizados nos dias 20, 21 e 22 de Maio de 2016.

DOS RECURSOS:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

001 – GABINETE DO SECRETARIO

1056 – APOIO REALIZAÇÃO DA FESTA DE VAQUEJADA

3.3.90.39.00.00 – 0100 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DATA: 18 de Maio de 2016.

ASSINAM: LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES – Prefeito Municipal e SELMA PEDREIRA DIAS 86803158187 – Contratado.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 001/2016/SCCMAA**

Dispõe sobre APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS EM PARCERIA COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PARA REALIZAR LIMPEZA DE ENTULHOS nas residências dos Senhores Silas Nascimento e Valdomiro Mendes Teixeira no dia 13 de junho de 2016.

SALA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, CONTROLE E COMBATE AO MOSQUITO Aedes Aegypti, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 012/2016 de 08 de março de 2016 em **Reunião Ordinária** realizada no dia 07 de junho de 2016.

CONSIDERANDO OS ARTIGOS 196 A 200 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

CONSIDERANDO O DECRETO Nº 7.508, DE 28 DE JUNHO DE 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa e dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 1.813, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional por alteração do padrão de ocorrência de Microcefalias no Brasil;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, Ministério da saúde, 2009;

CONSIDERANDO A LEI 8.142/90 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e **RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 11 DE DEZEMBRO DE 2015;**

CONSIDERANDO que em diversos Estados brasileiros circulam os quatro sorotipos de Dengue, além dos vírus Zika e Chikungunya, todos transmitidos pelo mosquito Aedes Aegypti, que apresenta altos índices de infestação no Estado de MT;

CONSIDERANDO que os vírus Zika e Chikungunya foram introduzidos no Brasil em meados do ano de 2014 e que pouco se conhece sobre o comportamento dessas patologias no mundo;

CONSIDERANDO que devido à gravidade e seriedade da proliferação dos vírus da Dengue, da Zika e do Chikungunya e a possibilidade de potencial transmissão pelo mesmo mosquito de Febre Amarela, os órgãos de saúde pública do País estão emitindo alertas para que sejam adotadas medidas emergências com vista a mitigar seus efeitos;

CONSIDERANDO a conveniência da adoção de ações articuladas por parte das três esferas de gestão do SUS, com a finalidade de amenizar/coibir os danos e prejuízos provocados pelo alarmante índice de ocorrência de microcefalia no país;

CONSIDERANDO que a dengue é doença de notificação compulsória as autoridades sanitárias, nos termos da relação elaborada pelo Ministério da Saúde e do disposto pela Lei federal n. 6.259, de 30 de outubro de 1975;

CONSIDERANDO a Diretriz Geral nº1/2015 que visa a definir estrutura, atribuições e funcionamento das Salas de Coordenação e Controle das três esferas de governo, instalada para gerenciar e monitorar as ações intensificadas de combate ao mosquito Aedes Aegypti, previstas no eixo 1 do Plano Nacional de Enfrentamento à Microcefalia.

CONSIDERANDO, por fim, que a situação em nosso Município demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública local;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica aprovado por unanimidade:

QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICA EM PARCERIA COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT, REALIZEM A LIMPEZA DE ENTULHOS NAS RESIDÊNCIAS DOS SENHORES SILAS NASCIMENTO E VALDOMIRO MENDES TEIXEIRA, no dia 13 de junho de 2016 com o objetivo de evitar a proliferação do mosquito Aedes Aegypti no município de Alto Garças-MT.

ARTIGO 2º - Esta resolução entrará em vigor nesta data, conforme disposição em contrário.

Alto Garças - MT, 09 de junho de 2016

Paraguassu Gregório Júnior

Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 070/2016

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Lote, no dia 24 de junho de 2016, às 16:00 horas, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail pmaltogarcasmt@hotmail.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças - MT, 09 de junho de 2016. Marques Ap. Xavier – Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016.

DIVULGAÇÃO PRÉVIA DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2016 NOS CARGOS DESCRITOS ABAIXO:

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

Nº INSC.	NOME
	Não houve inscritos

CARGO: VETERINÁRIO

Nº INSC.	NOME
001	Camila Ribeiro de Lima
002	Renan Tartari
003	Larissa Brasileira Garcia dos Santos

Apiacás MT, 10 de Junho de 2016.

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

Sr. Fábio Germano

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO PESSOAL LICENÇA PRÊMIO

LICENÇA PRÊMIO

Baseado na Subseção IX, Art. 101 da Lei Municipal nº 165/93, de 22 de outubro De 1.993, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

Autorizo: O (A) Servidor **JOAO BOSCO NARDES DA SILVA**, Brasileiro (a), residente e domiciliado (a) nesta cidade de Araguaiana – MT, lotada na secretária Municipal de Obras exercendo o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICO**, a tirar Licença Prêmio, à que tem direito. Referente ao período de **01/02/2011 a 31/01/2016**, por 03 (três) meses, para serem gozados a partir do dia **01 de maio de 2016 e termino em 29 de julho de 2016**.

Araguaiana, 29 de abril de 2016.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MTEXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**, torna público para conhecimento de interessados, que, encontra-se aberta Licitação na Modalidade **Pregão Presencial de Registro de Preço**, do tipo **Menor Preço Por Item**, para **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE A A Z, PARA DISTRIBUIÇÃO EXCEPCIONAL E GRATUITA A POPULAÇÃO DE ARAGUAIANA – MT**. A Abertura será no dia **24/06/2016**, às **08:00** horas, à Avenida Presidente Vargas, N.º 643, Centro. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado no horário de 07:00 às 12:00, ou pelo Fone: (66) 3499-1108. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoeira de Licitação – Araguaiana – MT, 09 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL Nº 1.210/2016

LEI MUNICIPAL Nº 1.210/2016

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, discriminado por seu elemento de despesa e fonte de recurso, e dá outras providências.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 142.554,08 (Cento e quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos), discriminado por seu elemento de despesa e fonte de recurso, conforme segue:

ÓRGÃO..... 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unid. Orçam.:..... 01 – Diretoria de Educação

Função..... 12 – Educação

SubFunção..... 361 – Ensino Fundamental

Programa..... 1001 – Educação de Qualidade – Ensino Fundamental

Proj. / Ativ.:..... 2030 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Fonte de Recurso..... 0.1.01 – Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação

Elem. Despesa..... 3.3.50.41 – Contribuições **R\$ 48.000,00**

ÓRGÃO..... 06 – SECRETARIA DE ESPORTE

Unid. Orçam.:..... 01 – Diretoria de Adm de Esporte, Lazer e Turismo

Função..... 23 – Comércio e Serviços

SubFunção..... 695 - Turismo

Programa..... 1010 – Desenv. do Esporte e Lazer

Proj. / Ativ.:..... 2045 – Manutenç. das Atividades da Diretoria do Esporte, Lazer e Turismo

Fonte de Recurso..... 0.1.00 – Recurso Ordinários

Elem. Despesa 3.3.50.41 – Contribuições **R\$ 22.500,00**

ÓRGÃO..... 08 – SECRETARIA DE SAÚDE

Unid. Orçam.:..... 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função..... 10 – Saúde

SubFunção..... 302 – Assistência Social e Ambulatorial

Programa..... 1000 – Saúde com Qualidade

Proj. / Ativ.:..... 2066 – Manutenção do Centro de Saúde

Fonte de Recurso..... 0.1.02 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Saúde.

Elem. Despesa..... 3.3.90.48 – Outros Aux Financ a Pessoas Físicas.....
..... **R\$ 48.000,00**

ÓRGÃO..... 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Unid. Orçam..... 03 – Diretoria Administrativa

Função..... 04 – Administração

SubFunção..... 129 – Administração de Receitas

Programa..... 1019 – Gestão das Receitas Municipais

Proj. / Ativ..... 2025 – Manut. das Atividades da Secretaria de Finanças e Planejamento

Fonte de Recurso..... 0.1.24 – Transfer de Convênios – Outros (Não Relacionado a Educação/Saúde/Ass.Social)

Elem. Despesa..... 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições..... **R\$ 23.054,08**

ÓRGÃO..... 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unid. Orçam..... 01 – Diretoria de Educação

Função..... 12 – Educação

SubFunção..... 361 – Ensino Fundamental

Programa..... 1003 – Gestão da Educação

Proj. / Ativ..... 2029 – Manutenção das Ativ Administrativas da Secretaria de Educação

Fonte de Recurso..... 0.1.01 – Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação

Elem. Despesa..... 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições .. **R\$ 1.000,00**

Art. 2º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo anterior, serão obtidos nos termos do § 1º, inciso III, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos nove (09) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL Nº 1.209/2016

LEI MUNICIPAL Nº 1.209/2016

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), discriminado por seu elemento de despesa e fonte de recurso, conforme segue:

ÓRGÃO 08 – SECRETARIA DE SAÚDE

Unid. Orçam..... 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função..... 10 – Saúde

SubFunção..... 302 – Assistência Social e Ambulatorial

Programa..... 1000 – Saúde com Qualidade

Proj. / Ativ..... 2071 – Manutenção ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fonte de Recurso..... 0.1.14 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Elem. Despesa..... 3.3.50.41 – Contribuições
R\$ 50.000,00**

Art. 2º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo anterior, serão obtidos nos termos do § 1º, inciso III, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos nove (09) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO PORTARIA Nº 128/2016

PORTARIA Nº 128/2016

NOMEAR SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2016.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Artigo 67;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficanomeado o servidor municipal **Sr. ADRIANO TELES ELEDORO**, responsável para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2016 junto a esta Prefeitura.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2016.

Empresa **DIDMO RANDERSON COSTA FERNANDES**, inscrito no CNPJ **16.534.674/0001-06**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a data da assinatura do contrato, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 007-2016

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2015 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 064/2015, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2015 - REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT.

Objeto da Ata de Registro de Preço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS (INCLUINDO OPERADOR, ÓLEO DIESEL, MANUTENÇÃO E OUTRAS DESPESAS QUE A REFERIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEMANDAR).

INTERESSADA A ADESAO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT - Representada pelo Sr. SIDNEY PIRES SALOMÉ – Prefeito Municipal.

FORNECEDOR: V. L. MORETTO & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.746.603/0001-98.

SECRETARIA requerente: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, consignados no Orçamento do ano corrente, serão empenhados na rubrica: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

DOS QUANTITATIVOS: os quantitativos aderidos são de 450 horas de prestação de serviço de locação de máquina tipo pá carregadeira com potência líquida mínima de 170 HP, volume mínimo de caçamba de 2,30 mts cúbicos movidos a diesel no valor de R\$ 132,85 (Cento e Trinta e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos) por hora/trabalho, 900 horas de prestação de serviço de locação de máquina tipo motoniveladora intervalo de vhp - líquido de 190 HP, largura aproximadamente de lamina 3,65 mts, peso operacional mínimo de 15.000 kg, chassi articulado, lamina com deslocamento lateral para rampas em barrancos, movido a diesel no valor de R\$ 223,50 (Duzentos e Vinte e Três Reais e Cinquenta Centavos) por hora/trabalho e 700 horas de prestação de serviço de locação de máquina tipo escavadeira hidráulica, potência do motor de 1.800 rpm, profundidade de escavação mínima de 05 metros, alcance horizontal mínima de 9,80 metros, capacidade de 0,92 mts cúbicos, movido a diesel no valor de R\$ 237,00 (Duzentos e Trinta e Sete Reais) por hora/trabalho, da referida Ata.

Araputanga MT, 09 de junho de 2016.

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL Nº 1.207/2016

LEI MUNICIPAL Nº 1.207/2016

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ANISTIA OS VALORES CORRESPONDENTES AOS JUROS, MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DEMAIS EM ATRASOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O poder executivo municipal fica autorizado a anistiar em 100% (cem por cento) os valores referentes à multa, juros e correção monetária para o pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa demais em atraso oriundos de IPTU, ISSQN, ISS, alvarás, multas, receitas diversas e faturas de consumo de água, conforme disposto no artigo 371 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único – A anistia mencionada no *caput* estender-se-á da data de publicação desta Lei até o dia 15/09/2016.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos nove (09) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL EDITAL COMPLEMENTAR Nº001/2016 DE CHAMADA PÚBLICA Nº001/2016- INEXIGIBILIDADE Nº003/2016

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga/MT, através do Presidente da CPL-Comissão Permanente de Licitação, torna público, aos interessados que o Edital da Chamada Pública supra citado, foi alterado através do Edital Complementar nº 001/2016, sendo assim a data de abertura será no dia 24/06/2016 às 09 horas para entrega dos envelopes contendo a Documentação para Habilitação e Projeto de Venda definidos no objeto desta chamada pública, no endereço acima citado.

Informações detalhadas do edital completo e complementar poderão ser obtidas no endereço supracitado, de segunda à sexta-feira, em horário comercial.

Araputanga-MT, 09 de junho de 2016.

Célio Marcio Figueiro Torres

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL Nº 1.208/2016

LEI MUNICIPAL Nº 1.208/2016

AUTORIZA ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, INCLUSÃO NO PPA, LDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar no Orçamento Geral do município, Crédito Especial, no montante de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), para as dotações a seguir discriminadas:

ÓRGÃO..... 10 - Secretaria de Obras e Infraestrutura

Unid. Orçam..... 001 - Diretoria de Obras

Função..... 26 - Transporte

SubFunção..... 782 - Transporte Rodoviário

Programa..... 1013 - Manutenção e Revitalização da Infraestrutura

Proj. / Ativ..... 1085 - Aquisição, Locação e Manutenção de Veículos e Equipamentos para Manutenção Estradas Vicinais

Fonte de Recursos . 0.1.30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - Fethab

Elementos de Despesa: - 3390.30 – Materiais de Consumo.....R\$ 30.000,00

- 3390.39 – Serviços de 3º Pessoa Jurídica....R\$ 190.000,00

- 4490.52 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 10.000,00

TOTAL GERAL R\$ 230.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo anterior, serão obtidos nos termos do § 1º, inciso III, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º – O projeto criado no Artigo 1º desta Lei serão incluídos aos anexos das Leis 1.081/2013 (PPA) , 1170/2015 (LDO) e 1183/2015 (LOA).

Art. 4 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos nove (09) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO 078.2016**

EXTRATO DO CONTRATO N° 078/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM CONJUNTO DE HORAS DE SERVIÇO GERAIS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL, NAS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL

PERIODO DE VIGÊNCIA: 25/05/2015 ATÉ 27/06/2016

VALOR GLOBAL: R\$ 114.533,17

DATA DA ASSINATURA: 25/05/2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DAS ATAS 011 ATÉ 016.2016**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: N° 011/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 029/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2016

VALIDADE: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA L.P. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA,

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL QUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE, E TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT CONTEUDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DISPONIBILIZADO NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS WWW.ARENAPOLIS.MT.GOV.BR E NO JORNAL DA AMM WWW.DIARIOMUNICIPAL.ORG/MT/AMM/EDICOES

PERIODO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR GLOBAL: R\$ 42.284,00

DATA DA ASSINATURA: 31/05/2016

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: N° 012/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 029/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2016

VALIDADE: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL QUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE, E TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT CONTEUDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DISPONIBILIZADO NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS WWW.ARENAPOLIS.MT.GOV.BR E NO JORNAL DA AMM WWW.DIARIOMUNICIPAL.ORG/MT/AMM/EDICOES

CONTEUDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DISPONIBILIZADO NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS WWW.ARENAPOLIS.MT.GOV.BR E NO JORNAL DA AMM WWW.DIARIOMUNICIPAL.ORG/MT/AMM/EDICOES

PERIODO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR GLOBAL: R\$ 96.844,00

DATA DA ASSINATURA: 31/05/2016

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: N° 013/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 029/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2016

VALIDADE: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA A C M M COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL QUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE, E TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT CONTEUDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DISPONIBILIZADO NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS WWW.ARENAPOLIS.MT.GOV.BR E NO JORNAL DA AMM WWW.DIARIOMUNICIPAL.ORG/MT/AMM/EDICOES

PERIODO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR GLOBAL: R\$ 179.772,00

DATA DA ASSINATURA: 31/05/2016

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: N° 014/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 029/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2016

VALIDADE: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL QUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE, E TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT CONTEUDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DISPONIBILIZADO NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS WWW.ARENAPOLIS.MT.GOV.BR E NO JORNAL DA AMM WWW.DIARIOMUNICIPAL.ORG/MT/AMM/EDICOES

PERIODO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR GLOBAL: R\$ 28.400,00

DATA DA ASSINATURA: 31/05/2016

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: N° 015/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 029/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2016

VALIDADE: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA IDEAL GROUP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI-ME

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL QUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE, E TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT CONTEUDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DISPONIBILIZADO NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS WWW.ARENAPOLIS.MT.GOV.BR E NO JORNAL DA AMM WWW.DIARIOMUNICIPAL.ORG/MT/AMM/EDICOES

PERIODO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR GLOBAL: R\$ 630,00

DATA DA ASSINATURA: 31/05/2016

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 016/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016

VALIDADE: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CIRURGICA LTDA -EPP

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL QUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE, E TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT CONTEUDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DISPONIBILIZADO NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS WWW.ARENAPOLIS.MT.GOV.BR E NO JORNAL DA AMM WWW.DIARIOMUNICIPAL.ORG/MT/AMM/EDICOES

PERIODO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR GLOBAL: R\$ 73.652,00

DATA DA ASSINATURA: 31/05/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DA ATA 009 E 010.2016

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 009/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA COXIPÓ MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS CONTEUDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DISPONIBILIZADO NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS WWW.ARENAPOLIS.MT.GOV.BR E NO JORNAL DA AMM WWW.DIARIOMUNICIPAL.ORG/MT/AMM/EDICOES

PERIODO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR GLOBAL: R\$ 63.532,67

DATA DA ASSINATURA: 30/05/2016

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 010/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA E Z DE LIMA -ME

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS CONTEUDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DISPONIBILIZADO NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS WWW.ARENAPOLIS.MT.GOV.BR E NO JORNAL DA AMM WWW.DIARIOMUNICIPAL.ORG/MT/AMM/EDICOES

PERIODO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR GLOBAL: R\$ 424.325,00

DATA DA ASSINATURA: 30/05/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO 5º ADITIVO CONT. 069.2014 E 3º ADITIVO DO CONT. 094.2014

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 069/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MODELO ENGENHARIA LTDA EPP

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

PERIODO DE EXECUÇÃO: 243 DIAS

DATA DA ASSINATURA: 07/06/2016

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO: Nº 094/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA TOTTAL CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

PERIODO DE EXECUÇÃO: 113 DIAS

DATA DA ASSINATURA: 25/05/2016

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ATERRO E PAVIMENTAÇÃO DAS CABECEIRAS DA PONTE SOBRE O RIO AREIA NA RODOVIA ESTADUAL MT-242 MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT.

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **11:00 horas, do dia 28 de Junho de 2016.** Em sua sede na Avenida Prefeito Caio, nº 654 – Bairro Centro – Arenápolis - MT, LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS, regida pela Lei 8.666/93, para contratação do objeto supracitado. Sendo que o Edital está à disposição dos interessados, mediante o pagamento da quantia não reembolsável de **R\$ 100,00 (cem reais).**

Arenápolis - MT, em 09 de junho de 2016.

MARIA MARINALDA RIBEIRO

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2016

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 036/2016,

levado a efeito às **08h30min** do dia **08/06/2016**, sagrou-se vencedora a empresa: **ARIPUANÃ CALHAS E TELAS LTDA ME**.

Aripuanã – MT, 09 de Junho de 2016.

Ana Cristina da Silva

Pregoeira

ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2016

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria **8.781/2016**, comunica a RETIFICAÇÃO do edital do Pregão Presencial/Registro de Preço nº 045/2016, que tem como objeto o Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios de padaria para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

ONDE SE LÊ:

O quantitativo dos itens no Termo de Referência e na Minuta da Ata de Registro de Preço:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
1	65878	BOLO PARA FESTA SABORES DIVERSOS	KG	595
2	16762	PAO CASEIRO	UN	430
3	16457	PAO DE FORMA, PACOTE COM 500 GRAMAS, SUPERFÍCIE LISA, MACIA E BRILHANTE, NÃO QUEBRADICA, MIOLO CONSISTENTE, SEDOSO E MACIO, TIPO TRADICIONAL, PEÇA FATIADA, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO, ACÚCAR, GORDURA VEGETAL, LEITE EM PO, SAL ÁGUA, FERMENTOBIOLÓGICO, A	UN	1900
4	672049	PAO PARA CACHORRO QUENTE, COM NO MÍNIMO 50 GRAMAS, FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE.	KG	6540
5	67015	PAO TIPO CASEIRO	KG	300
6	19148	PAO TIPO FRANCES, COM NO MÍNIMO 50 GRAMAS, FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE.	KG	24100
7	65879	REFRIGERANTE 2 LTS SABORES DIVERSOS	UN	13590
8	65877	SALGADOS DIVERSOS	UN	31500

Leia-se:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
1	65878	BOLO PARA FESTA SABORES DIVERSOS	KG	595
2	16762	PAO CASEIRO	UN	730
3	16457	PAO DE FORMA, PACOTE COM 500 GRAMAS, SUPERFÍCIE LISA, MACIA E BRILHANTE, NÃO QUEBRADICA, MIOLO CONSISTENTE, SEDOSO E MACIO, TIPO TRADICIONAL, PEÇA FATIADA, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO, ACÚCAR, GORDURA VEGETAL, LEITE EM PO, SAL ÁGUA, FERMENTOBIOLÓGICO, A	UN	1.900
4	672049	PAO PARA CACHORRO QUENTE, COM NO MÍNIMO 50 GRAMAS, FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE.	KG	6.540
5	19148	PAO TIPO FRANCES, COM NO MÍNIMO 50 GRAMAS, FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE.	KG	24.100
6	65879	REFRIGERANTE 2 LTS SABORES DIVERSOS	UN	13.590
7	65877	SALGADOS DIVERSOS	UN	31.500

Aripuanã-MT, 09 de junho de 2016.

ANA CRISTINA DA SILVA

Pregoeira

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2.868/2016.**

SÚMULA:

“CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2015, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº. 001/99, 095 E 96/2014.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal, realizado no dia 29 de março de 2015, para tomar posse nos seus devidos cargos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de **08/06/2016**, na sede da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 14 da Lei Complementar nº. 001/1999 e Leis Complementares 95 e 96/2014.

CONVOCADO	CARGO
Silvaneia Kadatz Borba	Agente Administrativo - PCCS Pref.: Sede do Município
Indiani Coradini Moscon de Souza	Agente Comunitário de Saúde - Conselvan

ARTIGO 2º No ato da posse o candidato deverá apresentar documentação original acompanhada de cópias ou cópias autenticadas dos documentos exigidos no Edital de Concurso Público nº 001/2015.

ARTIGO 3º O candidato convocado que não comparecer no prazo determinado no presente Decreto ou não solicitar formalmente pedido coerente e com fundamentação plausível de prorrogação de prazo, o mesmo perderá automaticamente o direito à referida vaga.

ARTIGO 4º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Aripuanã/MT, aos 08 dias do mês de junho de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria **8.781/2016**, comunica a **RETIFICAÇÃO** para a correção do número do Pregão Presencial nº. 036/2016 publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XI Nº. 2.494 de 09/06/2016 pag. 19, sendo que o correto é **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016**, levado a efeito às **10:30min** do dia **07/06/2016**, teve como resultado: **LICITAÇÃO DESERTA**.

Aripuanã-MT, 09 de Junho de 2016.

ANA CRISTINA DA SILVA

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2016

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 8.781/2016, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço, regido pela Lei 10.520/02, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto 8.250/2014, Decreto 8.538/2015, Decreto Municipal 1.392/08 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações. **Objeto: Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de material permanente “Grade Aradora” destinado a atender as neces-**

idades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural deste Município de Aripuanã. Início da Sessão: **Dia 27/06/2016, às 08:30hs (Oito horas e trinta minutos)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 08h00min às 11h30min ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuana.com.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 09 de Junho de 2016.

Ana Cristina da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2015

PREGÃO PRESENCIAL 011/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratados: AUTO POSTO BUGRENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.962.458/0001-18.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, devido ao término de prazo da Ata de Registro de Preços 010/2015, que tem como aquisições parceladas de **DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTE A ESTE MUNICÍPIO** para atender a frota de veículos oficiais pertencente a este município de Barra do Bugres –MT

Vigência: 24/03/2016 à 24/03/2017

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) – Nº 037/2016/ PMBG-MT

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) – Nº 037/2016/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Eletrônico (SRP) Nº 037/2016. Objeto: **AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO BIOMÉTRICO E BOBINA TÉRMICA PARA RELÓGIO PONTO, PI ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS.** Data da sessão pública: **23/06/2016 às 08h30min** (horário de Brasília), pelo site www.bllcompras.org.br. Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66-3402-2000 – Ramal – 2045. Vilma Vanete Sasso (Pregoeira Oficial) e equipe de apoio, 09/06/2016.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE CANDIDATOS DESISTENTES OU NÃO COMPARECIDOS

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE CANDIDATOS DESISTENTES OU NÃO COMPARECIDOS Nº 007/2016

O Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da Legislação em vigor, torna público para conhecimento dos interessados, o nome da candidata aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos, que não compareceu para tomar posse no cargo para o qual foi aprovada, mesmo depois de protocolar Requerimento solicitando prorrogação de 30 (trinta) dias de prazo, que encerrou-se em 27 de maio de 2016, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME	CARGO
ANA CÁSSIA ALVES	Assistente Social

Barra do Garças/MT, 07 de junho de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 184/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **KATIA RIBEIRO COSTA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Magnólias nº 388, Bairro Jardim Padre Paulo, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1507719-5 SSP-MT e CPF n.º 005.788.291-69, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **KATIA RIBEIRO COSTA**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Pequeno Sábio, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em Vaga Livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos

07.070.3.0	12.365.1017.2. 069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**Cláusula 8** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**Cláusula 9** A contratado, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 253/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor (a) **ELIETE OURIVES POUSO**, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Avenida dos Estados, Quadra 22 Casa 03, Bairro Poupep, Município de Cáceres-MT, portador(a) do RG Nº 964852 SSP-MT e CPF n.º 594.182.141-72, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem

de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **ELIETE OURIVES POUSO**, no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** (EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SIRENIA DOS SANTOS RODRIGUES DA COSTA QUE ESTÁ EM DESVIO DE FUNÇÃO), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e setenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 250/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **IDEZIA DE CANDIO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) no Assentamento Limoeiro, Zona Rural, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0386427-8 SSP-MT e CPF n.º 304.618.981-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1. 931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **IDEZIA DE CANDIO**, no cargo de Professora Licenciada em História, a que refere o Decreto nº , de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Limoeiro, com **carga horária de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais** em Vaga Livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.922,08 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 249/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **NILSON BALBINO LEITE RIBEIRO**, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Assentamento Antônio Conselheiro I, s/nº, Zona Rural, Município de Cáceres-MT, portador(a) do RG Nº 0418557-9 SSP-MT e CPF n.º 318.488.851-72, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **NILSON BALBINO LEITE RIBEIRO**, no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Geografia, a que refere o Decreto nº , para exercer suas funções na Escola Municipal Laranjeira I, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em (VAGA LIVRE), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e setenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**Cláusula 8** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**Cláusula 9** A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 247/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhor(a) **SILVANA ROSA DE MIRANDA SOUZA**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua Nossa Senhora da Guia, s/nº, Bairro Santo Antônio, no Município de Cáceres-MT, portador(a) do RG n.º 0889182-6 SSP/MT e CPF n.º 594.190.671-49, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do(a) senhor(a) **SILVANA ROSA DE MIRANDA SOUZA**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a que refere o Decreto nº _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Província de Arezzo, no Município de Cáceres, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (EM SUBSTITUIÇÃO AO SERVIDOR GEOVANIL ANTONIO DE ALMEIDA QUE ESTÁ PRESTANDO SERVIÇO NA FUNÇÃO DE GUARDA DIURNO NA MESMA UNIDADE ESCOLAR).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.2.0	12.365.1017.2.064	3.1.90.04.00	0.1.01.00.00

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de fevereiro de 2016.

Contratado(a)

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 246/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **JOSÉ APARECIDO DA SILVA SANTOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Washington Luis nº 18, Bairro Jardim Cidade Nova, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1561942-7 SSP-MT e CPF n.º 004.131.411-52, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **JOSÉ APARECIDO DA SILVA SANTOS**, no cargo de Professor Licenciado em Letras, a que refere o Decreto nº _____, de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Laranjeira I, com **carga horária de trabalho de 22 (vinte e duas) horas semanais** em Vaga Livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.761,91 (um mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e um centavo) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**Cláusula 9** A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 185/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **FATIMA LAURA MENDES PORTO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Coronel Ponce nº 117, Centro, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1023297-4 SSP-MT e CPF n.º 630. 871.891.20, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **FATIMA LAURA MENDES PORTO**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof. Eduardo Benevides Lindote, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em Vaga Livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 245/2016 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **AGNALDO OLIMPIO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua 12 de Janeiro s/n, Centro, Município de Cáceres-MT, portador do RG n.º 08660468 SSP/MT e CPF n.º 567.702.271-34, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do senhor **AGNALDO OLIMPIO DA SILVA**, no cargo de Guarda Diurno, a que refere o Decreto n.º , de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal União, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (em vaga livre).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de fevereiro de 2016.

Contratado

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 244/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **JUNIA ALINE DE AQUINO COELHO RODRIGUES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Sirmas nº 322, Bairro Vila Mariana, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 093785884-3 MEX e CPF n.º 848.836.851-87 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **JUNIA ALINE DE AQUINO COELHO RODRIGUES**, no cargo de Professora Licenciada em Educação Física, a que refere o Decreto n.º , de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Bienés, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em

substituição a Valéria Fernandes Negrão que está em Readaptação, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 15 de julho de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 243/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ENILCE PEREIRA DE SOUZA GIL**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua da Tapagem nº 343, Centro, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0725427-0 SSP-MT e CPF n.º 483.441.681-04 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ENILCE PEREIRA DE SOUZA GIL**, no cargo de Professora Licenciada em Letras, a que refere o Decreto nº , de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, EM Vitória Régia, com **carga horária de trabalho de 16 (dezesesseis) horas semanais** em substituição a Tania Maria Sanabria Carvalho Tolotti, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.281,39 (um mil duzentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 186/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **LUCILENE RIBEIRO DE CARVALHO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Engenheiros nº 270, Bairro Junco, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1114181-6 SSP-MT e CPF n.º 838.093.331-15, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **LUCILENE RIBEIRO DE CARVALHO**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Gotinhas do Saber, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em substituição a Rosilene Mirian Costa Leonel que está na Coordenação Pedagógica, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e

os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratado, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 254/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ANA TEREZA MENDES LIMEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Comandante Balduino nº 1408, Centro, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 033424644-4 MEX e CPF n.º 875.597.141-53 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ANA TEREZA MENDES LIMEIRA**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº, de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em substituição a Jucyara Costa Sor-

tica de Souza que está de atestado médico, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de fevereiro de 2016 e término em 30 de abril de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 242/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **JESSICA NUNES DE OLIVEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Av. Tancredo Neves nº 825, Bairro Cavallhada, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 093785884-3 MEX e CPF n.º 848.836.851-87 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **JESSICA NUNES DE OLIVEIRA**, no cargo de Professora Licenciada em Ciências Biológicas, a que refere o Decreto nº , de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramôa da Silva, EM Dom Máximo Biennés e EM Jardim Guanabara, com **carga horária de trabalho de 27 (vinte e sete) horas semanais** em substituição a Selenir Pinto de Souza que está na Coordenação Pedagógica, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.162,33 (dois mil cento e sessenta e dois reais e trinta e três centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 241/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ALANDER JOSÉ DO CARMO MARCIANO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Daveron Qd 27 Lt 09, Bairro DNER, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1850572-4 SSP-MT e CPF n.º 013.394.491-37 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ALANDER JOSÉ DO CARMO MARCIANO**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Educação Física, a que refere o Decreto nº , de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva e EM Vitória Régia, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais**, EM Raquel Ramão da Silva em substituição a Rosemeyre Tiekio Une que está em Readaptação e EM Vitória Régia em Vaga Livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência re-

lacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 188/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ERINEIA NASCIMENTO DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Operários nº 428, Centro, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0715787-8 SSP-MT e CPF nº 535. 360.611-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ERINEIA NASCIMENTO DA SILVA**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , de 2016, para exercer suas

funções na Escola Municipal Duque de Caxias, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em substituição a Vitória Sales da Silva que está na Direção, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 240/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **FATIMA APARECIDA VAZ DE MORAIS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Pescadores nº 455, Bairro Cavalhada, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 665.859 SSP-MT e CPF n.º 459.686.321-00 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **FATIMA APARECIDA VAZ DE MORAIS**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em História, a que refere o Decreto nº , de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves, com **carga horária de trabalho de 23 (vinte e três) horas semanais**, em Vaga Livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.842,00 (um mil, oitocentos e quarenta e dois reais) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 239/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **HARRISON ALMEIDA MARTINS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua do Lobo s/n, Bairro Boa Esperança, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 164643-7 SSP-MT e CPF n.º 010.150.851.48 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **HARRISON ALMEIDA MARTINS**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Geografia, a que refere o Decreto n.º , de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Isabel Campos e EM Jardim Guanabara, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em substituição a Otony de Campos Leite que está de afastamento sem Ônus, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e

os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 193/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **JOSELINE DA SILVA COSTA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Graunas Qd 05 Lt 06 nº 215, Bairro Vila Mariana, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 735.330 SSP-MT e CPF n.º 615.813.801-00 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **JOSELINE DA SILVA COSTA**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº, de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em substituição a Maria de Lourdes

Vittorazzi que está em Readaptação, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de julho de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 255/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **FERNANDA BENEDITA GARCIA DE MORAES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Seriemas nº 118, Bairro Vila Mariana, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1284101-3 SSP-MT e CPF n.º 284.785.538-60 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **FERNANDA BENEDITA GARCIA DE MORAES**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em substituição a Nice de Arruda Rodrigues que está de licença prêmio, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de fevereiro de 2016 e término em 15 de maio de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº31/2016

Interessada: Secretarias do município de Educação e Secretaria Municipal de Ação Social.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, leite e seus derivados, para atendimento das atividades realizadas pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Ação Social e a Secretaria Municipal de Educação do município de Cáceres – MT e aos eventos promovidos por estas, durante o exercício de 2016, conforme especificações e quantidades abaixo relacionadas no Termo de Referência “A” e “B” do presente edital.

Empresa Vencedoras: VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA-EPP - CNPJ: 09.21.056/00001-94, com valor total de R\$903.026,00 (novecentos e três mil e vinte seis reais) nos itens 01,02,03,04,05,06,07,08 e 09.

NASCIMENTO INDUSTRIA DE SORVETES LTDA-ME- CNPJ: 70.428.313/0001-20, com valor total de R\$85.206,00 (oitenta e cinco mil duzentos e seis reais), nos itens 10,11 e 12.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 09 de junho 2016.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-2015

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 238/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora GISELE CHRISTIANE DE ALCANTARA COSTA, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dr. José Rodrigues Fontes nº 215, Bairro São Miguel, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2058710-4 SSP-MT e CPF n.º 907.941.921-49 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora GISELE CHRISTIANE DE ALCANTARA COSTA, no cargo de Professora Licenciada em Geografia, a que refere o Decreto nº , de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais em substituição a Luis Antunes de Magalhães que está em Readaptação, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em 15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 140/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor (a) **SOLANGE MARIA DE FRANÇA**, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Rua Santa Rita, s/nº, Bairro Marajoara, Município de Cáceres-MT, portador(a) do RG Nº 0871589-0 SEJUSP-MT e CPF n.º 581.808.501-53, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **SOLANGE MARIA DE FRANÇA**, no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais** em (VAGA LIVRE), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.402,60 (dois mil, quatrocentos e dois reais e sessenta centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d)

Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratado, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 237/2016 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **RENATO ANTONIO VIANA**, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Dep. Dormevil M. C. Faria, s/n, Bairro Jardim São Luiz, Município de Cáceres-MT, portador do RG nº 1016827-3 SSP/MT e CPF n.º 779. 289.031-72, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do senhor **RENATO ANTONIO VIANA**, no cargo de Guarda Diurno, a que refere o Decreto nº , de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida (Núcleo Sapiquá), com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (em vaga livre).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de fevereiro de 2016.

Contratado

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 234/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI

ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhor(a) **MARCELLY LIMA DE CAMPOS CAMACHO**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua Nossa Senhora das Dores, nº 2, Bairro Santa Isabel, no Município de Cáceres-MT, portador(a) do RG nº 1761882-7 SSP/MT e CPF nº 013.759.071-74, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do(a) senhor(a) **MARCELLY LIMA DE CAMPOS CAMACHO**, no cargo de Nutricionista, a que refere o Decreto nº _____, para exercer suas funções no Armazém de Distribuição de Alimentação Escolar, no Município de Cáceres, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (VAGA LIVRE).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 15 de fevereiro de 2017.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 4.115,20 (quatro mil cento e quinze reais e vinte centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.2.0	12.361.1017.2061	3.1.90.04.00	0.1.01.00.00

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de fevereiro de 2016.

Contratado(a)

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 233/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **ELIANE BEZERRA HUGA DA SILVA**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua Travessa do Cipó, nº 175, Bairro Cavalhada II, no Município de Cáceres-MT, portador(a) do RG nº 1285728-9 SE-JUSP/MT e CPF nº 880.353.601-91, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do(a) senhor(a) **ELIANE BEZERRA HUGA DA SILVA** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, a que refere o Decreto nº _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (vaga livre).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 900,20 (novecentos reais e vinte centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª O(a) Contratado(a) fica comprometido(a) a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pelo(a) Contratado(a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.2.0	12.365.1017.2.064	3.1.90.04.00	0.1.01.00.00

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de fevereiro de 2016.

Contratado(a)

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 256/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **WELLIGTON FERNANDES DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Campos Salles nº 402, Bairro Jardim Cidade Nova, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1744710-0 SSP-MT e CPF n.º 736.969.511-53 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **WELLIGTON FERNANDES DA SILVA**, no cargo de Professora Licenciada em História, a que refere o Decreto nº , de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Marechal Rondon (Núcleo Sapiquá) com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em Vaga Livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 232/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **NELCI BLASANUFO DE SOUZA CRUZ**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua dos Pescadores, nº 567, Bairro Cavalhada, no Município de Cáceres-MT, portador(a) do RG nº 0860370-7 SSP/MT e CPF nº 570.329.471-15, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do(a) senhor(a) **NELCI BLASANUFO DE SOUZA CRUZ** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, a que refere o Decreto nº _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (vaga livre).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 900,20 (novecentos reais e vinte centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª O(a) Contratado(a) fica comprometido(a) a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pelo(a) Contratado(a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.2.0	12.365.1017.2.064	3.1.90.04.00	0.1.01.00.00

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de fevereiro de 2016.

Contratado(a)

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 196/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **DALVA DOS SANTOS RANZANI**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dr. José M. da Silva nº 411, Bairro Jardim São Luiz, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 095.004 SSP-MT e CPF n.º 304.627.621-49 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **DALVA DOS SANTOS RANZANI**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº, de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Paraíso, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em substituição a Evanir da Guia Batista que está na Direção, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratado, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10/2015-PGM

Assessoria Municipal de Convênios e Contratos de Repasse

Extrato do 8º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 10/2015-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: WP CONSTRUTORA LTDA – ME

Objeto: Aditar o **PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DA OBRA** do Contrato Administrativo n.º 10/2015 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Saúde** e a empresa **WP CONSTRUTORA LTDA – ME**, para mais **60 (sessenta) dias**.

Cáceres – MT, 09 de junho de 2016.

Roger Alessandro Rodrigues Pereira

Secretaria Mun. de Saúde

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 231/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **SONIA INES NEVES**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua São Geraldo, nº 350, Bairro Vila Irene, no Município de Cáceres-MT, portador(a) do RG nº 828081 SSP/MT e CPF nº 621.522. 541-04, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do(a) senhor(a) **SONIA INES NEVES** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, a que refere o Decreto nº _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (vaga livre).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 900,20 (novecentos reais e vinte centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª O(a) Contratado(a) fica comprometido(a) a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pelo(a) Contratado(a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.2.0	12.365.1017.2.064	3.1.90.04.00	0.1.01.00.00

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de fevereiro de 2016.

Contratado(a)

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 257/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor (a) **CRISTIANE SANTANA DA SILVA**, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Rua Poupeix, nº 12, Bairro Jardim Celeste, Município de Cáceres-MT, portador(a) do RG Nº 1868270-7 SSP-MT e CPF n.º 019.503.191-13, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **CRISTIANE SANTANA DA SILVA**, no cargo de Professor(a) Li-

cenciado(a) em Matemática, a que refere o Decreto nº , para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Régia, com **carga horária de trabalho de 12 (doze) horas semanais** (EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA VALDILENE SILVA ORTEGA QUE ESTÁ NA DIREÇÃO), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 961,04 (novecentos e sessenta e um reais e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratado, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 230/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor (a) **FABIAN DIEGO DE CASTRO RODRIGUES**, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Rua Porto Carreiro, nº 905, Bairro Cohab Velha, Município de Cáceres-MT, portador(a) do RG Nº 1862319-0 SSP-MT e CPF n.º 036.685.111-01, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **FABIAN DIEGO DE CASTRO RODRIGUES**, no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em História, a que refere o Decreto nº , para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** (EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SONIA MARIA DE CAMPOS QUE ESTÁ AFASTADA POR INTERESSE PARTICULAR ATÉ 24/06/2017), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e setenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratado, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 229/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **LUCIANE ARRUDA DA SILVA MOTTA**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua Daveron, nº 28 Lote 07, Bairro São José, no Município de Cáceres-MT, portador(a) do RG nº 1430125-3 SSP/MT e CPF nº 954.053.211-68, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do(a) senhor(a) **LUCIANE ARRUDA DA SILVA MOTTA** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, a que refere o Decreto nº , para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (EM SUBSTITUIÇÃO A JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA QUE ESTÁ PRESTANDO SERVIÇOS NA SME).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 900,20 (novecentos reais e vinte centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª O(a) Contratado(a) fica comprometido(a) a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pelo(a) Contratado(a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.2.0	12.365.1017.2.064	3.1.90.04.00	0.1.01.00.00

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de fevereiro de 2016.

Contratado(a)

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 228/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **GRACIELE MAGALHÃES DA SILVA**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua dos Palmeirais, nº 1120, Bairro Massa Barro, no Município de Cáceres-MT, portador(a) do RG nº 2509769-5 SE-JUSP/MT e CPF nº 055.294.771-78, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do(a) senhor(a) **GRACIELE MAGALHÃES DA SILVA** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, a que refere o Decreto nº , para exercer suas funções na Escola Municipal Província de Arezzo, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (EM SUBSTITUIÇÃO A SIMONE LOPES QUE ESTÁ PRESTANDO SERVIÇOS NA PGM).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 900,20 (novecentos reais e vinte centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª O(a) Contratado(a) fica comprometido(a) a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pelo(a) Contratado(a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.2.0	12.365.1017.2.064	3.1.90.04.00	0.1.01.00.00

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de fevereiro de 2016.

Contratado(a)

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 227/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **SELMA CARDOSO NEVES**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua Floriano Peixoto, nº 1176, Bairro Jardim União, no Município de Cáceres-MT, portador(a) do RG nº 1109414-1 SEJUSP/MT e CPF nº 696.587.901-78, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do(a) senhor(a) **SELMA CARDOSO NEVES** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, a que refere o Decreto nº _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Régia/Escola Municipal Brincando e Aprendendo,

do, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (vaga livre).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 900,20 (novecentos reais e vinte centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª O(a) Contratado(a) fica comprometido(a) a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pelo(a) Contratado(a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de fevereiro de 2016.

Contratado(a)

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 258/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA**

ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **RACHEL DE CARVALHO NEVES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Joaquim Murinho s/n, Bairro Cavalhada, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1456248-0 SSP-MT e CPF n.º 998.143.901-00 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **RACHEL DE CARVALHO NEVES**, no cargo de Professora Licenciada em História, a que refere o Decreto nº , de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida (Núcleo Sapiquá) com **carga horária de trabalho de 19 (dezenove) horas semanais** em Vaga Livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.521,52 (um mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus

serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratado, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 259/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhor(a) **EDSON DA CRUZ SILVA**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua General Osório, nº 1392, Bairro Centro, no Município de Cáceres-MT, portador(a) do RG n.º 0462559-5 SEJUSP/MT e CPF n.º 442.358.361-53, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do(a) senhor(a) **EDSON DA CRUZ SILVA**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a que refere o Decreto nº _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte, no Município de Cáceres, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (VAGA LIVRE).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.2.0	12.365.1017.2.064	3.1.90.04.00	0.1.01.00.00

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de fevereiro de 2016.

Contratado(a)

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 260/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhor(a) **SELENA CAROLINA OLIVEIRA BIANCHINI**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua dos Costa Pereira, nº 20, Bairro Cohab Nova, no Município de Cáceres-MT, portador(a) do RG n.º 2500481-6 SSP/MT e CPF n.º 032.015.231-60, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do(a) senhor(a) **SELENA CAROLINA OLIVEIRA BIANCHINI**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a que refere o Decreto n.º _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés, no Município de Cáceres, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (EM SUBSTITUIÇÃO AO SERVIDOR JOSÉ DE SOUZA FEITOSA JUNIOR QUE ESTÁ DE LICENÇA PRÊMIO(03)).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de fevereiro de 2016 e término em 30 de novembro de 2016.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos

07.070.3.0	12.361.1017.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 FUNDEB 40%

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de fevereiro de 2016.

Contratado(a)

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF n.º

CPF n.º

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 226 / 2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO
PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **JULIO CEZAR DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida São Luiz, nº 1.000, Bairro Cidade Nova, Município de Cáceres-MT, portador do RG n.º 10389689 SSP/MG e CPF n.º 053.117.026-80, daqui por diante denominado Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do senhor **JULIO CEZAR DA SILVA**, no cargo de Motorista de Ônibus, a que refere o Decreto n.º para exercer suas funções no Núcleo Sapiquá/Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, no Município de Cáceres - MT, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (Vaga Livre).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 695,47 (seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos) e complemento salarial de R\$ 184,53 (cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 FUNDEB 40%

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de fevereiro de 2016.

Contratado(a)

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 207/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **LUCIANE APARECIDA DO NASCIMENTO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Tilapias nº 418, Bairro DNER, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 967.904 SSP-MT e CPF n.º 819.782.431-20, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **LUCIANE APARECIDA DO NASCIMENTO**, no cargo de Professora Li-

cenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Pequeno Sábio, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em substituição a Silvia Cassia da Costa Lima que está de licença maternidade, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 25 de junho de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratado, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 225/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **ROSILENE DA SILVA CAMPOS**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua Estevan, s/nº, Bairro Massa Barro, no Município de Cáceres-MT, portador(a) do RG nº 1782317-0 SSP/MT e CPF nº 014.977.341-26, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do(a) senhor(a) **ROSILENE DA SILVA CAMPOS** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, a que refere o Decreto nº _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Província de Arezzo, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (vaga livre).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 900,20 (novecentos reais e vinte centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª O(a) Contratado(a) fica comprometido(a) a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pelo(a) Contratado(a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.2.0	12.365.1017.2.064	3.1.90.04.00	0.1.01.00.00

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de fevereiro de 2016.

Contratado(a)

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 218/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **MARTA NORBERTA DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Av. Principal s/n, Caramujo, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1486979-9 SSP-MT e CPF n.º 980.588.001-04 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **MARTA NORBERTA DA SILVA**, no cargo de Professora Licenciada em

Pedagogia, a que refere o Decreto nº , de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em substituição a Sandra Regina Silva que está prestando serviços na SME, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 30 de abril de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 217/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ANDREA APARECIDA DE OLIVEIRA PINTO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Porto Carreiro nº 884, Centro, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 23961998-5 SSP-MT e CPF n.º 171.770.568-58 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ANDREA APARECIDA DE OLIVEIRA PINTO**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof. Erenice Simão Alvarenga, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em substituição a Maria Cristina de Almeida que está de atestado médico, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 26 de abril de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 139/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor (a) **ANA MARIA CRUZ SILVA**, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Rua Tiradentes, nº 1222, Bairro Centro, Município de Cáceres-MT, portador(a) do RG Nº 1095097-4 SEJUSP-MT e CPF n.º 858. 403.271-15, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **ANA MARIA CRUZ SILVA**, no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais** em (VAGA LIVRE), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.402,60 (dois mil, quatrocentos e dois reais e sessenta centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d)

Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratado, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 261/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhor(a) **SANDRA MARIA DA SILVA SANTOS**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua do Retiro, nº 241, Bairro Vila Irene, no Município de Cáceres-MT, portador(a) do RG n.º 867354 SSP/MT e CPF n.º 568.337.251-87, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do(a) senhor(a) **SANDRA MARIA DA SILVA SANTOS**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a que refere o Decreto nº _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Província de Arezzo, no Município de Cáceres, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (EM SUBSTITUIÇÃO

A SERVIDORA MIRTES EDENIA DO PRADO QUE ESTÁ DE ATESTADO MÉDICO).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de fevereiro de 2016 e término em 09 de agosto de 2016.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.2.0	12.365.1017.2.064	3.1.90.04.00	0.1.01.00.00

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de fevereiro de 2016.

Contratado(a)

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 262/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA

ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **NELCI ELIETE LONGHI**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **GLAUCO MIRANDA DE ARAUJO**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Urano, N° 15, Bairro Morada do Sol, no Município de Cáceres-MT, portador do RG n° 1862590-8 SSP/MT e CPF n.º 035.235.101-20, daqui por diante denominada Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do senhor **GLAUCO MIRANDA DE ARAUJO**, no cargo de Assistente Administrativo, a que refere o Decreto n° , de _____ 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof. Erenice Simão Alvarenga, em Vaga Livre no Município de Cáceres, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 900,20 (novecentos reais e vinte centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e

forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de fevereiro de 2016.

Contratado (a)

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF n°

CPF n°

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 266/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **NELCI ELIETE LONGHI**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **MARIA SEBASTIANA AGUIAR**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Linha da Vila Nova s/n, Sitio Santa Laura, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG N° 904.624 SSP-MT e CPF n.º 580.726.671-49, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **MARIA SEBASTIANA AGUIAR**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto n° , de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal União, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em Vaga Livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato,

determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratada, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2015 EDITAL
COMPLEMENTAR Nº 042/2016

A Secretária Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, e:

Considerando o que consta no processo nº 38796 de 03 de novembro de 2015;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria 469 de 19 de outubro de 2015;

RESOLVE:

I. CONVOCAR os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos nº 005/2015 para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação no dia 08 de junho de 2016 para compor o quadro de vagas apresentados por esta Secretaria, conforme Anexo I; **II. RETIFICAR** o anexo II do Edital nº 025/2016, conforme anexo II; Cáceres-MT, 06 de junho de 2016. **Eliete da Silva** Presidente da Comissão Paritária **Nelci Eliete Longhi** Secretária Municipal de Educação

Anexo I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

DATA: 07/06/2016 HORÁRIO: 13:30

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLAS URBANAS

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Ord.	Insc.	Nome	Situação
01	2654	LEOCLIDES CEZAR PANTALEÃO DA SILVA	CLASSIFICADO

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Clas.	Insc.	Nome	Situação
61	2882	LUZIA CARDOZO DE ALMEIDA PEDRAÇA	CLASSIFICADA

Anexo II

Retificação anexo II do Edital nº 025/2016

Onde se lê:

62	1161	VALDENICE DE OLIVEIRA ARRUDA	AUSENTE	ELIMINADA

Leia-se:

62	1161	VALDENICE DE OLIVEIRA ARRUDA	INDICADA	CLASSIFICADA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 148/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ARLETE DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Gaspar Dutra nº 229, Bairro Jardim Cidade Nova, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1602930 CPF n.º 007. 479.891-09 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ARLETE DA SILVA RIBEIRO**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em Vaga Livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratada, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;

- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 149/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **HIAGO DANIEL ROCHA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua das Ametistas, nº 54, Bairro Cohab Velha, Município de Cáceres-MT, portador do RG nº 2883428-3 SSP/MT e CPF n.º 676.151.771-03, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do senhor **HIAGO DANIEL ROCHA**, no cargo de Guarda, a que refere o Decreto nº , de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (em vaga livre).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de fevereiro de 2016.

Contratado

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 150/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **THAIZ FRANCIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Projetada A s/n Bairro Cristo Rei, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1895269-0 SSP-MT e CPF n.º 023.062.681-50, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **THAIZ FRANCIANE FERREIRA DA SILVA**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Buscando o Saber, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais** em substituição a Maria Francisca de Oliveira que está na Coordenação Pedagógica, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.402,60 (dois mil, quatrocentos e dois reais e sessenta centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 146/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ROSENI INACIO PEREIRA FRANCISCO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Belgica s/n, Bairro Vila Real, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1862359-0 e CPF n.º 991.500.851-15 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ROSENI INACIO PEREIRA FRANCISCO**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , de 2016, para exercer suas funções no Centro Municipal Educação Infantil com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em substituição a Eunice de Oliveira Silva que está na Coordenação Pedagógica, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratado, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 145/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor (a) **MICHELLE KAROLINE MODESTO**, brasileiro(a) resi-

dente e domiciliado(a) na Rua General Osório, nº 967, Bairro Centro, Município de Cáceres-MT, portador(a) do RG Nº 14198690 SEJUSP-MT e CPF nº 006.414.101-23, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **MICHELLE KAROLINE MODESTO**, no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , para exercer suas funções na Escola Municipal Duque De Caxias, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em (VAGA LIVRE), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e setenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAUDE
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO SELETIVO 001/2016 DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES-MT**

CÁCERES 09 DE JUNHO DE 2016.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2016 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES-MT, ATENDENDO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

OS DOCUMENTOS, CONFORME CONSTA NO EDITAL, DEVERÃO SER ENTREGUES NA RECEPÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE SITUADA NA RUA DOS CARDIAIS, ESQUINA COM A AVENIDA GETÚLIO VARGAS, JARDIM DO TREVO. PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: 15 DIAS CORRIDOS.

CARGOS:

MÉDICO CLÍNICO GERAL

CLASSIFICAÇÃO GERAL

CLASSIF	NOME	SITUAÇÃO
22	DÉBORA REGINA COSTA	CLASSIFICADO

TÉCNICO DE INFORMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO GERAL

CLASSIFI	NOME	SITUAÇÃO
7	ROSINALDO INACIO PEREIRA	CLASSIFICADO

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

CÁCERES / MT

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 170/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor (a) **LUCIENE MARIA DA SILVA**, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Rua A, nº 04, Residencial Ana Paula, Bairro Santa Cruz, Município de Cáceres-MT, portador(a) do RG Nº 0952684-6 SSP-MT e CPF n.º 630.871.031-87, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **LUCIENE MARIA DA SILVA**, no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, a que refere o Decreto nº, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em (VAGA LIVRE), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e setenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**Cláusula 9** A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 171/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ELETILZIA SEVERINO MACHADO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Deputado Vicente Bezerra Neto nº 236, Bairro Alto Boa Vista, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 38515759-7 SSP-MT e CPF n.º 052.335.356-10, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ELETILZIA SEVERINO MACHADO**, no cargo de Professor Licenciado em Pedagogia, a que refere o Decreto nº, de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em substituição a Flaviane Cavalcante que está na Coordenação Pedagógica, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 172/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor (a) **KAITI ALVES MARTINS PASTOR**, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Rua dos Quidas, s/nº, Bairro Garcês, Município de Cáceres-MT, portador(a) do RG Nº 2296800-8 SSP-MT e CPF n.º 041. 367.081-30, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **KAITI ALVES MARTINS PASTOR**, no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , para exercer suas funções na Escola Municipal Garcês, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em (VAGA LIVRE), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e setenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização perti-

nente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 144/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **MARILZA DA SILVA CHAVES**, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Rua Floriano Peixoto, nº 28, Bairro Jardim União, Município de Cáceres-MT, portador(a) do RG Nº 1115108-0 SSP-MT e CPF n.º 907.534.701-44, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **MARILZA DA SILVA CHAVES**, no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em (VAGA LIVRE), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e setenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratado, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 173/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **KENIA BORROMEU DA SILVA**, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Rua Santa Inês, nº 210, Bairro Marajoara, Município de Cáceres-MT, portador(a) do RG Nº 1758217-2 SSP-MT e CPF n.º 006. 883.231-11, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **KENIA BORROMEU DA SILVA**, no cargo de Professor(a) Licen-

ciado(a) em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , para exercer suas funções na Escola Municipal Gotinhas do Saber, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais** em (VAGA LIVRE), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.402,60 (dois mil, quatrocentos e dois reais e sessenta centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 143/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor (a) **LUZINETE MIRANDA DE TOLEDO SILVA**, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Rua C, Quadra 13 Casa 12, Bairro Vitória Régia, Município de Cáceres-MT, portador(a) do RG Nº 1738692-6 SEJUSP-MT e CPF n.º 567.604.851-49, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **LUZINETE MIRANDA DE TOLEDO SILVA**, no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Régia, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** (EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUCINETE DO CARMO VIANA CAMPOS QUE ESTÁ NA COORDENAÇÃO), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e setenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 174/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor (a) **DARCI MARTINS**, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Avenida Um, Quadra 18 Casa 13, Residencial Haroldo Fanaia, Bairro Jardim Guanabara, Município de Cáceres-MT, portador(a) do RG Nº 0622394-0 SSP-MT e CPF n.º 901.029.671-72, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **DARCI MARTINS**, no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em (VAGA LIVRE), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e setenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d)

Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratado, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 175 / 2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **JOÃO TORRES DA CUNHA**, brasileiro, residente e domiciliado no Sítio São José Porto Limão, BR 070 KM 42, Município de Cáceres-MT, portador do RG nº 536521 SSP/MT e CPF n.º 396.407.791-72, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1. 931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do senhor **JOÃO TORRES DA CUNHA**, no cargo de Motorista de Ônibus, a que refere o Decreto nº para exercer suas funções no Núcleo Limão/Escola Municipal Santa Catarina, no Município de Cáceres - MT, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (Vaga Livre).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 695,47 (seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos) e complemento salarial de R\$ 184,53 (cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 FUNDEB 40%

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de fevereiro de 2016.

Contratado(a)

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 176/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **MATILDE CRISTINA CARRASCO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Expedicionários s/n, Centro, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 891.716 SSP-MT e CPF n.º 626.776.241-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **MATILDE CRISTINA CARRASCO**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em substituição a Etania Aparecida Bernardes Gattass que está em Readaptação por tempo indeterminado, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e

os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratado, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 178/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ELISANGELA GOMES DA SILVA ALMEIDA**, brasileira (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Verdureiros nº 22, Bairro Cavalhada III, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1633345-4 SSP-MT e CPF n.º 002.278.091-22, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ELISANGELA GOMES DA SILVA ALMEIDA**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves, com **carga ho-**

rária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais em substituição Joana D'Arc da Silva Moraes, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 142/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor (a) **FERNANDA APARECIDA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Rua Coqueiros, nº 603, Bairro Santa Cruz, Município de Cáceres-MT, portador(a) do RG Nº 1409938-1 SSP-MT e CPF n.º 001.814.661-98, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **FERNANDA APARECIDA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, a que refere o Decreto nº, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em (VAGA LIVRE), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e setenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2015-PGM

Assessoria Municipal de Convênios e Contratos de Repasse

Extrato do 5º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 087/2015-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – ME

Objeto: Aditar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2015 – PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** e a empresa **GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, sendo a prorrogação de **PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** para mais **120 (cento e vinte) dias**.

Cáceres – MT, 08 de junho de 2016.

Valdeci Rodrigues da Costa

Secretaria Mun. De Obras e Serviços Urbanos

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 179/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **LUCIANE DO PRADO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Presidente Eurico Gaspar Dutra nº 71, Bairro Cidade Nova Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1056482-9 SSP-MT e CPF n.º 979.029.341-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **LUCIANE DO PRADO**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , de 2016, para exercer suas funções na Centro Municipal de Educação Infantil, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em Vaga Livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratada, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 121/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor (a) **TATIANE ALMEIDA SANTOS DE CAMARGO**, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Rua Travessa Fluminense, nº 59, Bairro Santa Cruz, Município de Cáceres-MT, portador(a) do RG Nº 1424214-1 SSP-MT e CPF n.º 945.746.771-04, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **TATIANE ALMEIDA SANTOS DE CAMARGO**, no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em (VAGA LIVRE), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e setenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d)

Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratado, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 180/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **APARECIDA SANTANA DOS SANTOS SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Pecuaristas s/n, Bairro Cavalhada III, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1614060-5 SSP-MT e CPF n.º 007.274.341-79, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **APARECIDA SANTANA DOS SANTOS SILVA**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em Vaga Livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratada, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 181/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **NAYARA MIRELLI MORAES DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Verdureiros nº 329, Bairro Cavalhada, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2280772-1 SSP-MT e CPF n.º 040.520.811-10, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **NAYARA MIRELLI MORAES DA SILVA**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Paraíso, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em substituição a Rosilene Lacerda Cintra Paes que está em Readaptação, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 122/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **GISELE CASSIA SIMONCELE**, brasileiro (a) residente e

domiciliado (a) na Rua São Pedro nº 1000, Bairro Cavallhada, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2089710-3 SSP-MT e CPF n.º 038.128.371-29, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **GISELE CASSIA SIMONCELE**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em Vaga Livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 dedezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratado, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 123/2016 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **JUNIO SENABIO LIMA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua dos Latoeiros, nº 95, bairro Rodeio Município de Cáceres-MT, portador do RG nº 1374060-1 SSP/MT e CPF n.º 919.983.441-34, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do senhor **JUNIO SENABIO LIMA**, no cargo de Motorista, a que refere o Decreto nº , de 2016, para exercer suas funções nas Escolas Municipal Urbanas, no Município de Cáceres - MT, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (Vaga Livre).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 695,47 (seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de dezembro de 2015.

Contratado

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 124/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **LEYRIANE APARECIDA NASCIMENTO PETRONILHO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Av. Vereador Valter de Oliveira, Bairro São José, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1589852-0 SSP-MT e CPF n.º 005.257.931-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inci-

so VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **LEYRIANE APARECIDA NASCIMENTO PETRONILHO**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em Vaga Livre

, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 141/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **ELIZABETH DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Rua dos Desenhistas, nº 234, Bairro Cavalhada II, Município de Cáceres-MT, portador(a) do RG Nº 1393656-5 SSP-MT e CPF n.º 016.933.271-39, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **ELIZABETH DA SILVA RODRIGUES**, no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , para exercer suas funções na Escola Municipal Província de Arezzo, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais** em (VAGA LIVRE), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.402,60 (dois mil, quatrocentos e dois reais e sessenta centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratada, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 125/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ANA MARIA LUZ DO CARMO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Generoso Marques Leite nº 36, Bairro Poupeix 2, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 092642294-0 MEX e CPF n.º 536.158.831-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ANA MARIA LUZ DO CARMO**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em substituição a Luis Aurelio Alves que está no CMEC, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**Cláusula 8** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**Cláusula 9** A contratado, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 182/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ANA LUIZA DE OLIVEIRA EL CHAMY**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Cabaçal nº 364, Bairro Cavahada, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0402193-2 SSP-MT e CPF n.º 531.730.821-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ANA LUIZA DE OLIVEIRA EL CHAMY**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em substituição a Leonice do Espírito Santo Rosa que está em Readaptação por tempo indeterminado, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 126/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **FERNANDA FERNANDES DA CRUZ**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua O nº 24, Bairro Jardim Aeroporto, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2786490-1 e CPF n.º 850.719.431-15, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **FERNANDA FERNANDES DA CRUZ**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Pequeno Sábio com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em Vaga Livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização perti-

nente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 127/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **KATIANE ARTIAGO CAMPOS SANTANA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Prudente de Moraes nº 45 Bairro Jardim Cidade Nova, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1119017-5 SSP-MT e CPF n.º 805.481.991-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **KATIANE ARTIAGO CAMPOS SANTANA**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais** em Vaga Livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.402,60 (dois mil, quatrocentos e dois reais e sessenta centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratado, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advierem da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 128/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **MARINA DE FATIMA SOUZA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Av. Marechal Rondon nº 11, Bairro Jardim União, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2022054-5 e CPF n.º 224. 051.272-53 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **MARINA DE FATIMA SOUZA**, no cargo de Professora Licenciada em

Pedagogia, a que refere o Decreto nº , de 2016, para exercer suas funções na Centro Municipal de Educação Infantil com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em Vaga Livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 dedezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 183/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **CLAUDIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Operários nº 510, Centro, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 735.214 SSP-MT e CPF n.º 615.804.141-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **CLAUDIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em substituição a Regina Menacho que está de atestado médico a até a data citada por tempo indeterminado, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 252/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor (a) **ROSENEI APARECIDA MENESES**, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Rua D, Quadra 14 Nº 22, Bairro Vitória Régia, Município de Cáceres-MT, portador(a) do RG Nº 1314341-7 SSP-MT e CPF n.º 898.539.621-87, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **ROSENEI APARECIDA MENESES**, no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, a que refere o Decreto n.º , para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte, com **carga horária de trabalho de 34 (trinta e quatro) horas semanais** em (VAGA LIVRE), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.722,95 (dois mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e

os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 138/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor (a) **SANDRA TESHIMA**, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Rua Santa Maria, nº 456, Bairro Marajoara, Município de Cáceres-MT, portador(a) do RG Nº 735272 SSP-MT e CPF n.º 567.625.181-68, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **SANDRA TESHIMA**, no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** (EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA IRIS

LUCIANA MOREIRA DE MORAES QUE ESTÁ NA DIREÇÃO), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e setenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 264/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor (a) **TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA COSTA FRANCO**, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Rua do Cedro, s/nº, Distrito do Caramujo, Município de Cáceres-MT, portador(a) do RG Nº 1790645-8 SSP-MT e CPF n.º 042.987.891-52, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA FRANCO**, no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em (VAGA LIVRE), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e setenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 265/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor (a) **CLEIRE PEREIRA DA SILVA**, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Rua 12 de Janeiro, s/nº, Distrito de Horizonte D'Oeste, Município de Cáceres-MT, portador(a) do RG Nº 1066710-5 SEJUSP-MT e CPF n.º 804.385.201-49, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **CLEIRE PEREIRA DA SILVA**, no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , para exercer suas funções na Escola Municipal União, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais** em (VAGA LIVRE), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.402,60 (dois mil, quatrocentos e dois reais e sessenta centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d)

Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratado, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 137/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor (a) **VANUSA APARECIDA ALMEIDA**, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Rua dos Cury, Quadra 02 Casa 01, Bairro Cohab Nova, Município de Cáceres-MT, portador(a) do RG Nº 9308264-8 SSP-PR e CPF n.º 045.876.551-12, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **VANUSA APARECIDA ALMEIDA**, no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , para exercer suas funções na Escola Municipal Província de Arezzo, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais** em (VAGA LIVRE), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.402,60 (dois mil, quatrocentos e dois reais e sessenta centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)**NELCI ELIETE LONGHI****CONTRATANTE****TESTEMUNHAS:****NOME:** _____**RG Nº:** _____**CPF Nº:** _____**NOME:** _____**RG Nº:** _____**CPF Nº:** _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 270/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor (a) **MARICLEY MAGALHÃES SEVERINO**, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Rua Todos Santos, nº 58, Bairro Vila Irene, Município de Cáceres-MT, portador(a) do RG Nº 611601-9 SSP-MT e CPF n.º 453.299.071-87, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **MARICLEY MAGALHÃES SEVERINO**, no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em História, a que refere o Decreto nº , para exercer suas funções na Escola Municipal Marechal Rondon, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em (VAGA LIVRE), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e setenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratado, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 267/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **SIMONE PEREIRA DA SILVA BALEEIRO**, brasileiro(a)

residente e domiciliado(a) na Rua dos Professores, s/nº, Distrito do Caramujo, Município de Cáceres-MT, portador(a) do RG Nº 13037591-87 SSP-BA e CPF nº 015.011.281-59, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **SIMONE PEREIRA DA SILVA BALEEIRO**, no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em (VAGA LIVRE), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e setenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratado, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.
- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- Cláusula 10** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 268/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **GUIOMAR DE MATOS SEQUEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Santa Luzia s/n, Caramujo, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2008011-5 SSP-MT e CPF n.º 010. 465.651-41, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **GUIOMAR DE MATOS SEQUEIRA**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto n.º , de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antonio do Caramujo, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em substituição a Laécio Neves Cardoso que está prestando serviço na EM Tancredo Neves, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de fevereiro de 2016 e término em 30 de abril de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 136/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor (a) **FRACIANE DE SOUZA ROCHA**, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Rua Teresópolis, nº 250, Bairro Jardim Padre Paulo, Município de Cáceres-MT, portador(a) do RG Nº 3091522 PC-PA e CPF n.º 739.244.072-15, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **FRACIANE DE SOUZA ROCHA**, no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , para exercer suas funções na Escola Municipal Pequeno Sábio, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** (EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA AUXILIADORA SOUZA E SILVA QUE ESTÁ EM READAPTAÇÃO), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e setenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratado, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 135 / 2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **ELDER CAMPOS**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua

B, Quadra 12-Casa 12, Bairro Vitória Régia, Município de Cáceres-MT, portador do RG nº 10714049 SSP/MT e CPF nº 886.931.711-00, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do senhor **ELDER CAMPOS**, no cargo de Motorista de Ônibus, a que refere o Decreto nº , de 2016, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação/Escolas Urbanas, no Município de Cáceres - MT, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (Vaga Livre).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 18 de dezembro de 2016.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 695,47 (seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos) e complemento salarial de R\$ 184,53 (cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 FUNDEB 40%

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2016.

Contratado(a)

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 147/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **GRACIELE MARQUES DOS SANTOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Cabaçal nº 355 Bairro Cavalhada, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1614806-1 SSP-MT e CPF n.º 005.966.671-40, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **GRACIELE MARQUES DOS SANTOS**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Pequeno Sábio, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais** em Vaga Livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.402,60 (dois mil, quatrocentos e dois reais e sessenta centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratado, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 269/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **SUZANE LIRA MOTTA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Serralheiros nº 107, Bairro Cavallhada, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 38225733-9 SSP-MT e CPF n.º 016.669.071-62 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Muni-

cipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **SUZANE LIRA MOTTA**, no cargo de Professora Licenciada em História, a que refere o Decreto nº , de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Clarinópolis, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em substituição a Nádia Micheli Bindandi que está de atestado médico, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de fevereiro de 2016 e término em 02 de maio de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 134/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **EVANILDA REGINA GIL DO PRADO**, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Rua Taquari, s/nº, Bairro Jardim Popular, Município de Cáceres-MT, portador(a) do RG Nº 1109582-2 SSP-MT e CPF n.º 832.118.021-34, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **EVANILDA REGINA GIL DO PRADO**, no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais** em (VAGA LIVRE), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.402,60 (dois mil, quatrocentos e dois reais e sessenta centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____
 NOME: _____
 RG Nº: _____
 CPF Nº: _____

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
 CONTRATO Nº 133/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
 ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
 INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **INEZ ALVES GUIMARAES MARTINS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Serranos nº 22, Bairro Cohab Nova, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 543.792 e CPF n.º 396. 474.801-30 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **INEZ ALVES GUIMARAES MARTINS**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Pequeno Sábio com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em Vaga Livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
 b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
 c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
 d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
 e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
 f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
 g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
 h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
 i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
 j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
 k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
 l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
 m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
 n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
 o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
 p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
 q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
 r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 132/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **RENATA GOMES DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Amazonas nº 255, Bairro Vitória Régia, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1832155-0 e CPF n.º 032.982.071-01 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **RENATA GOMES DA SILVA**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em Vaga Livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 131/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **ELIANE SOARES DO PRADO**, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Rua do Tesouro, s/nº, Quitinete nº 03, Bairro Cidade Alta, Município de Cáceres-MT, portador(a) do RG Nº 1250694-0 SSP-MT e CPF n.º 931.795.961-04, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **ELIANE SOARES DO PRADO**, no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , para exercer suas funções na Escola Municipal Profª Erenice Simão Alvarenga, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em (EM SUBSTITUIÇÃO AO PROFESSOR PEDRO JOSÉ DE LARA QUE ESTÁ AFASTADO PARA QUALIFICAÇÃO), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e setenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 130/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor (a) **GENI APARECIDA DE OLIVEIRA LEMES**, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Avenida Tancredo Neves, nº 1399, Bairro Cavahada III, Município de Cáceres-MT, portador(a) do RG Nº 7356773 SSP-MT e CPF n.º 488.715.831-91, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **GENI APARECIDA DE OLIVEIRA LEMES**, no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais** em (VAGA LIVRE), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.402,60 (dois mil, quatrocentos e dois e sessenta centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d)

Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratado, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 211/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **JANINE APARECIDA FERREIRA EGUES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Jerusalém nº 06, Qd 30, Bairro Jardim das Oliveiras, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1498660-4 SSP-MT e CPF n.º 720.161.751-68 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **JANINE APARECIDA FERREIRA EGUES**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Paraíso, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em substituição a Lenir Felix Luiz Florêncio que está de licença prêmio e após aposentadoria, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratada, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 263/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **PAULO SEZA RIBEIRO MAGALHÃES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Santa Laura de Vicunha, Bairro Vila Irene, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1476377-0 SSP-MT e CPF n.º 980.070.411-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **PAULO SEZA RIBEIRO MAGALHÃES**, no cargo de Professor (a) Licenciado (akm) em Matemática, a que refere o Decreto nº , de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Buriti, com **carga horária de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais** em Vaga Livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.922,08 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 210/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **WALKIRIA PAULINA DA SILVA**, brasileiro (a) residente

e domiciliado (a) na Rua A Qd 10, Lt 04, Centro, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG N° 1292360-5 SSP-MT e CPF n.º 978.443.901-82 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **WALKIRIA PAULINA DA SILVA**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto n.º , de 2016, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em substituição a Eliete da Silva que está prestando serviço na SME, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 30 de abril de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 209/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ANDERCELIA FATIMA RIBEIRO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Colhereiros nº 281, Centro, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1317391-0 SSP-MT e CPF n.º 915. 175.831-87 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ANDERCELIA FATIMA RIBEIRO**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Paraíso, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em Vaga Livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 208/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **EDNA GARCIA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua General Osório nº 481, Centro, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0201213-8 SSP-MT e CPF n.º 460.418.501-87 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **EDNA GARCIA SILVA**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em Vaga Livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 6.808 DE 01 DE JUNHO DE 2016

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS NO MÊS DE JUNHO OS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Escala de férias anual.

RESOLVE: I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as “Férias” aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
Carmelita Izaura de Jesus	Auxiliar de Serviços Gerais	01.04.14 a 31.03.15
Elzimar Von Randow Constantino	Secretária Escolar	01.06.15 a 31.05.16
Emília Alves dos Santos	Técnica em Raios X	06.12.15 a 05.06.16
Lourdes Bernardes Freitas Vieira	Diretora de Escolas Indígenas II	01.02.14 a 31.01.15
Marcilei Damásio Guimarães	Técnica em Enfermagem	13.02.15 a 12.02.16
Maria de Fátima Torquato Gomes	Agente de Limpeza	01.02.15 a 31.01.16
Maria Lucia Esteves Pimenta	AAE- Vigilante Definitivo	24.05.15 a 23.05.16
Sônia Maria de Souza	Técnica em Enfermagem	01.05.15 a 30.04.16
Vanderlice Aparecida Mendes	Agente de Combate as Endemias	02.05.15 a 30.04.16
Waldemar Carlos Filhos	Vigilante	07.03.15 a 06.03.16
Washinton Barbosa Borges	Mecânico	01.04.15 a 31.03.16

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de junho de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 6.816 DE 07 DE JUNHO DE 2016**

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DA Sr.ª LUDIMILA BATISTA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1072 de 14 de fevereiro de 2014,

CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocação Nº013/2016;

RESOLVE: I – Contratar a Sr.ª LUDIMILA BATISTA DE SOUZA para exercer o cargo de AAE- Vigilante Interino, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal. II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado. III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 07 de junho de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.635 DE 08 DE JUNHO DE 2016**

DECRETO Nº 2.635 DE 08 DE JUNHO DE 2016

Homologa o Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016 e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Edital Complementar nº 005/2016 contendo o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016;

Considerado que o Processo de Seleção se encerra no momento de sua Homologação pela autoridade competente.

DECRETA

Art.1º. Fica HOMOLOGADO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016, constante do Anexo I - Edital Complementar nº 005/2016 ao Edital de Abertura.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 08 de junho de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 051/2016**

ABERTURA: 23 de junho de 2016.

CREDENCIAMENTO: a partir das 14:00h.

INÍCIO DA SESSÃO: 23 de junho de 2016 às 14:00 horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição notebooks para atender o Projeto Educação – Aproveitamento Escolar, Disciplina e Frequência do Ministério Público do Estado de Mato Grosso – Promotoria de Justiça de Campo Novo do Parecis, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 9 de junho de 2016.

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 102/2016**

PORTARIA Nº 102/2016 “Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição – Especial de professora, com proventos integrais em favor da Sra. IDELZINA VAZ DA LUZ”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, cumulada com Art. 40, §5º da Constituição Federal e Art. 11, inciso III, alínea “a” e §3º, da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007, e anexo “IV” da Lei Municipal nº 1.145/2006, atualizado pelo Decreto Municipal de nº 125/2015 de 11 de dezembro de 2015.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição – Especial de Professora, com proventos integrais em favor da servidora Sra. **IDELZINA VAZ DA LUZ**, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, matrícula nº 495, efetiva no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.564.931-8, SESP/PR e inscrita no CPF sob nº 618.525.119-15 e da Cédula Eleitoral nº 24384641805, Zona 060, Seção 0057, residente e domiciliada na Travessa 01, Nº 63-NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, neste Município de Campo Novo do Parecis-MT, contando com um total de 9.362 dias, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos, 07 (sete) meses e 27 (vinte e sete) dias, de serviços prestados, efetivada no cargo de Professora, especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia, Classe “E”, Nível “XVII – 18 anos”, conforme o processo nº 2016.04.0026P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de junho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 09 de junho de 2016.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO PREGÃO Nº 069/2016**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR**, na modalidade pregão (presencial) nº **069/2016**, a se realizar no dia **27/06/2016, às 14hr00-min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 09 de junho de 2016.

Leila Gubert

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2016**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: COMERCIAL PAMEX LTDA ME, CNPJ 16.903.044/0001-61

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO 056/2016.

DATA: 08/06/2016 – VIGÊNCIA: 12 MESES

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 12

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V.Unit.	Valor Total
01	Bebida láctea: sabor morango, coco, pêssego. Composto de leite pasteurizado, soro de leite, açúcar, polpa de frutas, fermento lácteo, aroma natural, corante natural e conservantes. Embalados em sacos de polietileno leitoso com 01 litro. A embalagem deve conter validade de 15 a 30 dias a contar da data de entrega, com os registros obrigatórios nos órgãos competentes.	Litro	26.250	Comajul	R\$2,66	R\$69.825,00

Valor total do lote: sessenta e nove mil oitocentos e vinte cinco reais.

LOTE 13

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V.Unit.	Valor Total
01	Bebida láctea: sabor morango, coco, pêssego. Composto de leite pasteurizado, soro de leite, açúcar, polpa de frutas, fermento lácteo, aroma natural, corante natural e conservantes. Embalados em sacos de polietileno leitoso com 01 litro. A embalagem deve conter validade de 15 a 30 dias a contar da data de entrega, com os registros obrigatórios nos órgãos competentes.	Litro	8.750	Comajul	R\$2,68	R\$23.450,00

Valor total do lote: vinte e três mil quatrocentos e cinquenta reais.

LOTE 15

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	Valor Total
01	Biscoito Cream Cracker (sal) com 800 gramas, caixa com 10 pacotes.	Caixa	1.125	Mabel	R\$77,06	R\$86.692,50

Valor total do lote: oitenta e seis mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos.

LOTE 16

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V.Unit.	Valor Total
01	Biscoito Cream Cracker (sal) com 800 gramas, caixa com 10 pacotes.	Caixa	375	Mabel	R\$81,00	R\$30.375,00

Valor total do lote: trinta mil trezentos e setenta e cinco reais.

LOTE 17

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V.Unit.	Valor Total
01	Biscoito rosca sabor coco, caixa com 15 pacotes de 800 gramas.	Caixa	1.125	Mabel	R\$121,15	R\$136.293,75

Valor total do lote: cento e trinta seis mil duzentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos.

LOTE 18

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V.Unit.	Valor Total
01	Biscoito rosca sabor coco, caixa com 15 pacotes de 800 gramas.	Caixa	375	Mabel	R\$121,33	R\$45.498,75

Valor total do lote: quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa oito reais e setenta e cinco centavos.

LOTE 20

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V.Unit.	Valor Total
01	Cereal matinal de milho a granel tipo cornflakes sabor açúcar mascavo, embalagem de 1 kg.	Unid.	200	Aro	R\$29,45	R\$5.890,00
02	Cereal matinal de milho a granel tipo cornflakes sabor mel, embalagem de 1 kg.	Unid.	300	Aro	R\$29,45	R\$8.835,00
03	Cereal matinal de milho a granel tipo cornflakes açucarados, embalagem de 1 kg.	Unid.	200	Aro	R\$29,45	R\$8.890,00
04	Cereal matinal de milho a granel tipo colorido sabor frutas, embalagem de 1 kg.	Unid.	300	Aro	R\$29,45	R\$8.835,00

Valor total do lote: vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais.

LOTE 22

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Chá mate - caixa c/ 30 unidades de 250 gr.	Unid.	380	Santo Antônio	R\$ 134,18	R\$ 50.988,40

Valor total do lote: cinquenta mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos.

LOTE 26

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Feijão carioca tipo 01, embalagem de 1 kg.	Unid.	4.000	Rei	R\$ 5,96	R\$ 23.840,00

Valor total do lote: vinte e três mil, oitocentos e quarenta reais.

LOTE 33

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Maça nacional	Kg	7.500	In Natura	R\$ 5,38	R\$ 40.350,00

Valor total do lote: quarenta mil trezentos e cinquenta reais.

Valor total da ata de registro de preços: R\$ 536.763,40 (quinhentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 372/2016

PORTARIA Nº 372/2016, DE 07 DE JUNHO DE 2016.

CONCEDE LICENÇA MÉDICA A SERVIDORA MUNICIPAL APARECI-
DA MADUREIRA OLIVEIRA A PARTIR DO DIA 30 DE MAIO DE 2016.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2016**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: E.U. DE BRITO ME, CNPJ 07.678.947/0001-03

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO 056/2016.

DATA: 08/06/2016 – VIGÊNCIA: 12 MESES

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 21

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	Valor Total
01	Copo plástico descartável 50 ml caixa com 5.000 unidades, linha descartável PP	Caixa	150	Plasmel	R\$59,00	R\$ 8.850,00
02	Copo plástico descartável 180 ml caixa com 2.500 unidades	Caixa	450	Plasmel	R\$58,75	R\$26.437,50

	des. linha descartável PP					
03	Copo plástico descartável 300 ml caixa com 2.000 unidades. linha descartável PP	Caixa	50	Plasmel	R\$78,23	R\$ 3.911,50

Valor total do lote: R\$ 39.199,00 (trinta e nove mil, cento e noventa e nove reais).

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ATIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME

CNPJ 10.469.118/0001-17

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO 056/2016.

DATA: 08/06/2016 - VALIDADE: 12 MESES

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

Lote	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Unitário	Valor Total
03	Amendoim cru sem casca tipo 1 embalagem de 500 gr.	Und.	1.000	Pinduca	R\$ 5,70	R\$ 5.700,00
05	Achocolatado em pó embalagem de 400 gr.	Unid.	3.000	Muky	R\$ 4,85	R\$14.550,00
28	Fubá de milho embalagem de 500 gr.	Unid.	2.500	Diodoro	R\$ 1,50	R\$ 3.750,00
29	Gelatina de frutas embalagem de 60 gr, sabores variados	Unid.	1.500	Camp	R\$ 0,83	R\$ 1.245,00
30	Milho para canjica amarela tipo 1 embalagem de 500 gr.	Unid.	2.200	Diodoro	R\$ 1,45	R\$ 3.190,00
35	Milho verde em conserva embalagem de 2 kg	Unid.	1.000	Predilecta	R\$13,50	R\$13.500,00
39	Tempero completo sem pimenta embalagem de 1 kg	Unid.	800	Diodoro	R\$ 4,50	R\$ 3.600,00
41	Vinagre de vinho tinto 750 ml - caixa c/ 12 unid.	Caixa	120	Palhinha	R\$34,20	R\$ 4.104,00

Valor total da ata de registro de preços: R\$ 49.639,00 (quarenta e nove mil seiscentos e trinta e nove reais).

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO Nº 071/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS E ACESSÓRIOS PARA JARDINAGEM**, na modalidade pregão (presencial) nº **071/2016**, a se realizar no dia **24/06/2016, às 08hr30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 9 de junho de 2016.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO PREGÃO Nº 070/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACOLÓGICOS**, na modalidade pregão (presencial) nº **070/2016**, a se realizar no dia **23/06/2016, às 08hr00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 09 de junho de 2016.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: S. J. G. PAGANINI COMÉRCIO – ME, CNPJ 04.193.497/0001-62

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO 056/2016.

DATA: 08/06/2016 – VIGÊNCIA: 12 MESES

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 06

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Abacaxi Pérola	Und	2.000	In Natura	R\$ 4,85	R\$ 9.700,00
Valor total do lote: nove mil e setecentos reais					R\$ 9.700,00	

LOTE 07

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Abobrinha Verde (média)	Kg	1.700	In Natura	R\$ 2,40	R\$ 4.080,00
Valor total do lote: quatro mil e oitenta reais					R\$ 4.080,00	

LOTE 08

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Alho Graúdo	Kg	1.200	In Natura	R\$ 25,00	R\$ 30.000,00
Valor total do lote: trinta mil reais.					R\$ 30.000,00	

LOTE 09

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Banana da Terra	Kg	2.000	In Natura	R\$ 4,49	R\$ 8.980,00
Valor total do lote: oito mil novecentos e oitenta reais					R\$ 8.980,00	

LOTE 10

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Batata doce	Kg	2.000	In Natura	R\$ 4,30	R\$ 8.600,00
Valor total do lote: oito mil e seiscentos reais					R\$ 8.600,00	

LOTE 11

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Beterraba	Kg	1.700	In Natura	R\$ 4,34	R\$ 7.378,00
Valor total do lote: sete mil trezentos e setenta e oito reais					R\$ 7.378,00	

LOTE 23

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Cheiro Verde	Maço	2.000	In Natura	R\$ 0,94	R\$ 1.880,00
Valor total do lote: um mil oitocentos e oitenta reais					R\$ 1.880,00	

LOTE 31

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Mamão Formosa	Kg	2.000	In Natura	R\$ 3,10	R\$ 6.200,00
02	Mamão Papaia	Kg	500	In Natura	R\$ 5,08	R\$ 2.540,00
Valor total do lote: oito mil setecentos e quarenta reais					R\$ 8.740,00	

LOTE 32

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Maça nacional	Kg	22.500	In Natura	R\$ 5,35	R\$ 120.375,00
Valor total do lote: cento e vinte mil, trezentos e setenta e cinco reais					R\$ 120.375,00	

LOTE 34

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Melancia	Kg	4.000	In Natura	R\$ 1,92	R\$ 7.680,00
Valor total do lote: sete mil, seiscentos e oitenta reais					R\$ 7.680,00	

LOTE 36

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Ovos selecionados tipo branco classe A	Dúzia	12.000	Campo Verde	R\$ 4,56	R\$ 54.720,00
Valor total do lote: cinquenta e quatro mil setecentos e vinte reais					R\$ 54.720,00	

LOTE 37

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Repolho Verde	Kg	4.000	In Natura	R\$ 3,35	R\$ 13.400,00
Valor total do lote: treze mil e quatrocentos reais					R\$ 13.400,00	

LOTE 40

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Tomate maduro	Kg	4.000	In Natura	R\$ 3,95	R\$ 15.800,00
Valor total do lote: quinze mil e oitocentos reais						R\$ 15.800,00

Valor total da ata de registro de preços: R\$ 291.333,00 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e trinta e três reais).

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DO PREGÃO Nº 072/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA ÁGUAS PLUVIAIS (MANILHAS)**, modalidade pregão (presencial) nº **072/2016**, no dia **24 de JUNHO de 2016, às 14:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo verde, 09 de junho de 2016.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna público o julgamento da Tomada de Preço nº 003/2016, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção do lava jato do SAMU: EFFICACE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ 17.435.404/0001-00, sagrou-se vencedora do certame com o valor global de R\$ 38.610,54 (trinta e oito mil seiscentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos). Campo Verde, 09 de junho de 2016. Ana Carolina S. Braga Blume – Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA ME, CNPJ Nº 03.349.265/0001-98

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO 056/2016.

DATA: 08/06/2016 – VIGÊNCIA: 12 MESES

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 01

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Açúcar mascavo embalagem 1kg	Unid.	100	Natu's	R\$ 11,50	R\$ 1.150,00

Valor total do lote: um mil, cento e cinquenta reais.

LOTE 02

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Achocolatado líquido 1 litro	Litro	1.000	Italac	R\$ 3,80	R\$ 3.800,00

Valor total do lote: três mil e oitocentos reais.

LOTE 04

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Amido de milho embalagem 1kg	Unid.	1.500	Amafil	R\$ 4,66	R\$ 6.990,00

Valor total do lote: seis mil novecentos e noventa reais.

LOTE 14

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	Valor Total
01	Biscoito tipo sequilho sabor leite com amido transgênico pacote com 350 gr.	Pct	4.500	Mabel	R\$5,79	R\$26.055,00
02	Biscoito tipo sequilho sabor coco com amido transgênico pacote com 350 gr.	Pct	4.500	Mabel	R\$5,88	R\$26.460,00

Valor total do lote: cinquenta e dois mil quinhentos e quinze reais

LOTE 19

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Biscoito de maizena 400 gramas.	Pct	400	Marilan	R\$ 3,93	R\$ 1.572,00
02	Biscoito doce tipo leite pacote 400 gramas.	Pct	400	Marilan	R\$ 3,93	R\$ 1.572,00

Valor total do lote: três mil, cento e quarenta e quatro reais.

LOTE 24

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Extrato de tomate concentrado embalagem de 190 gr.	Unid.	600	Quero	R\$ 1,70	R\$ 1.020,00
02	Extrato de tomate concentrado embalagem de 800 gr.	Unid.	3.000	Quero	R\$ 6,26	R\$ 18.780,00

Valor total do lote: dezenove mil e oitocentos reais

LOTE 25

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	Valor Total
01	Farinha artesanal de mandioca amarela, embalagem de 1 kg	Unid.	1.000	Amafil	R\$4,05	R\$4.050,00

Valor total do lote: quatro mil e cinquenta reais

LOTE 27

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Filtro para café embalagem c/ 40 unidades	Unid.	200	Três Corações	R\$ 3,48	R\$ 696,00

Valor total do lote: seiscentos e noventa e seis reais

LOTE 38

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Sal refinado extra, iodado embalagem de 1 kg	Unid.	1.500	Lebre	R\$ 1,00	R\$ 1.500,00

Valor total do lote: um mil e quinhentos reais

LOTE 42

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Nós moscada embalagem de 8 gr	Pcte	300	Mika	R\$ 1,40	R\$ 420,00

Valor total do lote: quatrocentos e vinte reais

Valor total da ata de registro de preços: R\$ 94.065,00 (noventa e quatro mil e sessenta e cinco reais).

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura www.campoverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N° 45/2016

EXTRATO DO CONTRATO N° 45/2016.

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços.

DO OBJETO: Serviços de engenheiro ambiental. 40h.

DO VALOR: Valor Mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Valor global de R\$ 48.000,00.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; 01 - Departamento de Reflorestamento e Meio Ambiente; 11112 - Departamento de Reflorestamento e Meio Ambiente; (673) 11.02.1.050.3.3.90.36.06.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

VIGÊNCIA: 30/05/2016 a 29/05/2017.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRANTE e MOZARA CRISTYNA LOCH / CONTRATADO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N° 44/2016

EXTRATO DO CONTRATO N° 44/2016.

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços.

DO OBJETO: Serviços de médico veterinário. 40h.

DO VALOR: Valor Mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Valor global de R\$ 48.000,00.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; 01 - Departamento Agropecuário; 11100 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; (655) 11.01.20.083.3.3.30.36.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

DA VIGÊNCIA: 30/05/2016 à 29/05/2017.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRANTE e GIANCARLO RIEGER / CONTRATADO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” N. 044/2016

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o n. 044/2016, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de selecionar propostas objetivando futuras e eventuais aquisições de medicamentos para a farmácia hospitalar, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos disponíveis no endereço: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link - licitações”. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 22/06/2016, às 09h00 (nove) horas do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 09 de Junho de 2016.

Eric Rodrigo Pettenan - Pregoeiro

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 14/2016

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 011/2016, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de reforma do muro da Escola Municipal 15 de Outubro.

Contratado: GILMAR ALVES FARIA - ME. CNPJ/MF nº 14.593.053/0001-78.

Valor global: R\$ 14.170,00.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 1º, II, do Decreto Municipal nº 06/2016.

Dispensa de Licitação: 14/2016.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 25 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 09 de junho de 2016.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2016.

DA ESPÉCIE: Execução de obras.

DO OBJETO: execução de obra/serviço de construção de poço tubular profundo de 150 metros.

DO VALOR: Valor global de R\$ R\$ 222.744,46 (duzentos e vinte e dois mil e setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos; Unidade: 02 - Departamento de Abastecimentos e Água e Esgoto; Centro de Custo: 5400 - Departamento de Abastecimentos e Água e Esgoto; Despesa: 170 - 05.04.1.014.4.4.90.51.99.00.00.00 - Obras e Instalações.

VIGÊNCIA: 03/06/2016 a 02/09/2016.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN - Prefeito Municipal / CONTRANTE e PERSAN - PERFURAÇÃO, SONDAGENS E SANEAMENTO EIRELI - EPP / CONTRATADO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2016.

DA ESPÉCIE: Execução de obras.

DO OBJETO: Implantação de extensão da rede de distribuição de energia e iluminação pública na Av. Valdir Masutti.

DO VALOR: Valor global de R\$ 149.521,73 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos e vinte e um reais e setenta e três centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos; Unidade: 02 - Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos; Centro de Custo: 5200 - Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos; Despesa: 157 - 05.02.2.016.4.4.90.51.99.00.00.00 - Obras e Instalações.

VIGÊNCIA: 03/06/2016 a 02/10/2016.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN - Prefeito Municipal / CONTRANTE e W. S. CAVALLARI - EPP / CONTRATADO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/ 2014

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO MÓVEL PESSOAL

DO VALOR GLOBAL: R\$ 54.474,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e setenta e quatro Reais)

VIGENCIA: 30/06/2016 a 29/06/2017

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN - Prefeito Municipal / CONTRANTE e CLARO S.A, CNPJ/MF 40.432.544/0001-47/CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CARTA DE CONVOCAÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO SERVIDOR DONIVALDO ARLINDO FERREIRA

CARTA DE CONVOCAÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO

Sr. Servidor;

Donivaldo Arlindo Ferreira

Solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria a essa entidade, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, no intuito de justificar suas faltas que vêm ocorrendo, sob pena de caracterização de abandono de emprego, em face de sua ausência injustificada e continuada ao serviço e o não comparecimento desta convocação por parte de Vossa Senhoria, no prazo acima, autoriza a essa entidade a tomar as providências cabíveis, existentes na legislação vigente.

Canabrava do Norte - MT, 09 de Junho de 2016.

Atenciosamente,

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CARTA DE CONVOCAÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO SERVIDORA ROSANGELA GOMES DA SILVA

CARTA DE CONVOCAÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO

Srª. Servidora;

Rosangela Gomes da Silva

Solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria a essa entidade, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, no intuito de justificar suas faltas que vêm ocorrendo, sob pena de caracterização de abandono de emprego, em face de sua ausência injustificada e continuada ao serviço e o não comparecimento desta convocação por parte de Vossa Senhoria, no prazo acima, autoriza a essa entidade a tomar as providências cabíveis, existentes na legislação vigente.

Canabrava do Norte - MT, 09 de Junho de 2016.

Atenciosamente,

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CARTA DE CONVOCAÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO SERVIDOR JOSE RODRIGUES SILVA

CARTA DE CONVOCAÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO

Sr. Servidor;

Jose Rodrigues Silva

Solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria a essa entidade, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, no intuito de justificar suas faltas que vêm ocorrendo, sob pena de caracterização de abandono de emprego, em face de sua ausência injustificada e continuada ao serviço e o não comparecimento desta convocação por parte

de Vossa Senhoria, no prazo acima, autoriza a essa entidade a tomar as providências cabíveis, existentes na legislação vigente.

Canabrava do Norte - MT, 09 de Junho de 2016.

Atenciosamente,

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO ERRATA DAS PORTARIAS NºS 258, 259 E 260/2016

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em correção às publicações das **PORTARIAS NºS 258, 259 e 260/2016** de 07 de Junho de 2016, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE E no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, no dia 08 de junho de 2016, **COMUNICA** a todos que:

AONDE SE LÊ:

...Dispõe sobre a Exoneração e Nomeação de Servidor Público Municipal para a **fiscalização de execução de contrato**.

LEIA-SE:

...Designa Servidor Público Municipal para a **Vistoria e Recebimento de Obra/Serviço e Fiscalização de execução do Contrato**.

AONDE SE LÊ:

... Designar o Servidor **PAULO ROBERTO MELCHORS**, no cargo de Engenheiro Civil, para exercer a **Fiscalização do Contrato referente ao Processo nº ...**

LEIA-SE:

... Designar o Servidor **PAULO ROBERTO MELCHORS**, no cargo de Engenheiro Civil, para exercer a **Vistoria e Recebimento de Obra/Serviço e Fiscalização de execução do Contrato referente ao Processo nº...**

AONDE SE LÊ:

... Art. 2º

... Art. 3º

... Art. 4º

... Art. 5º

LEIA-SE:

... Art. 1º

... Art. 2º

... Art. 3º

... Art. 4º

Canarana-MT., 09 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO ERRATA DA PORTARIA Nº 253/2016

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em correção a publicação da **PORTARIA Nº 253/2016** de 01 de Junho 2016, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE E no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, no dia 08 de Junho 2016, **COMUNICA** a todos que:

AONDE SE LÊ:

Art. 1º ... que tem como Objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de consumo (materiais hospitalares, laboratoriais, ambulatoriais e odontológicos)** para entrega fra-

cionada de acordo com as necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Canarana-MT.

LEIA-SE:

Art. 1º - ...que tem como Objeto a **Construção de Sistema de Esgoto Sanitário com fossa séptica e sumidouros na EMEI Novo Lar**, pois a fossa existente não comporta todo o esgoto produzido na referida Unidade Escolar.

Canarana-MT., 09 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. : 906/CPL/2016

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

Nº 004/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação da **TOMADA DE PREÇO nº 004/2016**, sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa: **VEIGA E SANTOS LTDA ME** sob CNPJ: **15.069.351/0001-26**, R\$ **302.966,45** (trezentos e dois mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), cujo objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO”**

Carlinda/MT, em 09 de Junho de 2016.

Patricia Ap. Z. Francisco

Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA N.º 002/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA N.º 002/2016

ASSOCIAÇÃO FRATERNA BENEDITA FERNANDES

FUNDAMENTO LEGAL: LEI MUNICIPAL N.º 959/2016

OBJETO: COMPLEMENTAÇÃO DE DESPESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO INTEGRAL DE ABRIGO DE IDOSOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO, RISCO PESSOAL E/OU SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

VALOR TOTAL: R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais.)

VIGÊNCIA: 09 de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 026/2016

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2016**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. Objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO ATRAVÉS DE EMPRESA** e sagrou-se vencedora a empresa **CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM ARIQUANÃ LTDA – ME** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **22.220.173/0001-58** valor

Total de **R\$ 248.500,00** (duzentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

Castanheira - MT, 10 de junho de 2016.

Wilson Vieira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE LEI N.º 1.677 DE 31 DE MAIO DE 2016

LEI N.º 1.677 DE 31 DE MAIO DE 2016

OBRIGA A INSERÇÃO DE MENSAGENS EDUCATIVAS SOBRE O USO DE DROGAS, ALCOOLISMO E ABUSO SEXUAL, NOS INGRESSOS DE SHOWS CULTURAIS E ESPORTIVOS E NOS LOCAIS DOS EVENTOS REALIZADO NO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, **LISÚ KOBERSTAIN**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os promotores de shows e de entretenimentos culturais e esportivos voltados para o público em geral no município de Chapada dos Guimarães, deverão fazer constar nos ingressos e nos locais da realização do evento mensagens educativas sobre os malefícios das drogas, alcoolismo e combate ao abuso sexual e informações sobre as penalidades aplicáveis aos traficantes e usuários.

Parágrafo único. As mensagens constantes no caput deverão estar expostas, durante a realização dos eventos em painéis, faixas, cartazes ou meios audiovisuais, bem como ser impressas nos respectivos ingressos.

Art. 2º As mensagens descritas no art. 1º desta Lei, constantes no local da realização do evento, deverão ser afixadas em locais de fácil visibilidade obedecendo às seguintes determinações:

I - os cartazes deverão ter dimensões mínimas de 40 cm (quarenta centímetros) de comprimento por 30 cm (trinta centímetros) de largura;

II - os recintos com área superior a 50 m² (cinquenta metros quadrados) deverão conter os avisos na proporção de 1 (um) para cada 50 m² (cinquenta metros quadrados).

Art. 3º Nos locais do evento, bem como nos seus respectivos ingressos, deverá conter uma mensagem educativa juntamente com a penalidade aplicada aos traficantes e usuários de drogas, ficando a critério dos responsáveis pelo entretenimento a sua criação.

Art. 4º Verificada a ocorrência do descumprimento do disposto nesta lei, a entidade promotora do evento não poderá obter a concessão de licença ou alvará para a promoção de novos eventos, bem como não poderá se beneficiar de qualquer recebimento de valores a título de apoio financeiro do Município.

Art. 5º O Poder Executivo estabelecerá as normas complementares para viabilizar as denúncias quanto ao não cumprimento desta Lei, disponibilizando inclusive o número de telefone e outros canais que possibilitem a efetivação da denúncia.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães/MT, 31 de maio de 2016

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

GABINETE LEI N.º 1.678 DE 31 DE MAIO DE 2016

LEI N.º 1.678 DE 31 DE MAIO DE 2016

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CHAPADA DOS GUIMARÃES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, **LISÚ KOBERSTAIN**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 18 de Maio como o Dia Municipal de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e será orientada através da Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Chapada dos Guimarães-MT.

Art. 2º - A Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, têm por finalidade dotar a rede municipal de ensino, de saúde e de assistência social, de ações e serviços, capazes de identificar indícios de práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e de adolescentes, assim como proceder aos encaminhamentos à rede de proteção e permitir o acompanhamento das crianças e adolescentes que estejam integradas à rede.

Art. 3º - A Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - garantia da inviolabilidade da sua integridade física, psicológica e moral;

II - entendimento de que a rede de ensino, de saúde e de assistência social são locais privilegiados para as ações de identificação de indícios de práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e adolescentes;

III - ação permanente e articulada entre entes públicos e privados e a sociedade;

IV - combinação entre ações preventivas, educativas, de inserção social e de punição aos que cometem abuso, explorem, colaborem, ou contribuam, de alguma forma, para o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

V - Garantia do sigilo sobre a identidade da pessoa molestada.

Art. 4º - A Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes orienta-se pelos seguintes objetivos:

I - dotar a rede pública de ensino, de saúde e de assistência social de instrumentos permanentes capazes de identificar indícios de práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e adolescentes;

II - oportunizar a discussão permanente sobre a questão da violência e da exploração sexual de crianças e adolescentes;

III - contribuir para a existência de uma cultura de respeito aos direitos das crianças e adolescentes;

IV - contribuir com demais entes públicos no combate a práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e adolescentes;

V - promover um ambiente propício para o acolhimento de denúncias sobre abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes na rede de ensino, de saúde e de assistência social.

Art. 5º - São instrumentos da Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes:

I - Plano Municipal, aqui definido como conjunto de elementos de informação, diagnóstico, definição de objetivos, metas e instrumentos de execução e avaliação que consubstanciam, organizam e integram o planejamento e as ações da Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição

de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

II - Rede de proteção, identificada como conjunto de agentes institucionais que, no âmbito de suas respectivas competências, agem de modo permanente e articulado para o cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aqui caracterizado como instrumento institucional de caráter financeiro, destinado a reunir e canalizar recursos para os objetivos desta política;

IV - A inter-relação entre diferentes entes públicos e níveis de poder.

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Violência Sexual: toda ação ou omissão a uma prática sexual quer seja física, psicológica ou moral realizado contra a criança ou adolescente.

II - Exploração Sexual: toda e qualquer prática erótica ou sexual imposta à criança ou adolescente para obtenção de vantagem ou satisfação pessoal.

Art. 7º - Os demais órgãos públicos, especialmente os da área de saúde, de esporte, de assistência social e de segurança pública poderão dotar-se dos princípios, objetivos, ações e serviços da Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 8º - A presente lei poderá ser regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo, para atingir os objetivos propostos.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães/MT, 31 de maio de 2.016

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **W RODRIGUES CONEXÃO NETWORKS ME**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO FORNECIMENTO DE INTERNET DEDICADA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. Cláudia/MT, 09 de Junho de 2016.

João Batista Moraes De Oliveira

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2016

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, portador da CIC/RG sob o n.º 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 782.277.801-30, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **LP Com. Rep. Asse. E Prest. De Serviços Ltda EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.832.896/0001-29 e Inscrição Estadual n.º 13.371.766-6, estabelecida a Rua Fenelon Mueller, n.º. 173, Dom Aquino, Cuiabá/MT, neste ato representada pela Srª. **Patricia Pompeu Rodrigues**, proprietária, portadora do CIRG n.º 0985791-5 SSP/MT e CIC n.º 782.541.321-00, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2016**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E AMBULATORIAIS DIVERSOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PSF'S, conforme especificado no Termo de Referência e mencionado conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONDICIONADOR DENTAL, ÁCIDO FOSFÓRICO, 37%, GEL	UND	80	ANGELUS	R\$ 1,76	R\$ 140,80
3	AFASTADOR CIRÚRGICO, DE LÍNGUA, AÇO INOXIDÁVEL 19CM	UND	4	ABC	R\$ 14,08	R\$ 56,32
7	ALAVANCA ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, APEXO, PONTAS SERRILHADAS, Nº 1, AUTOCLAVÁVEL	UND	5	GOLGRAN	R\$ 40,48	R\$ 202,40
8	ALAVANCA ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, APEXO, PONTAS SERRILHADAS, Nº 2, AUTOCLAVÁVEL	UND	5	GOLGRAN	R\$ 40,48	R\$ 202,40
9	ALAVANCA ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, APEXO, PONTAS SERRILHADAS, Nº 3, AUTOCLAVÁVEL	UND	5	GOLGRAN	R\$ 40,48	R\$ 202,40
21	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM NOREPINEFRINA, 3% + 1:50.000, SOLUÇÃO INJETÁVEL	CX C/50 TU-BELETES	50	LIDOSTESIN	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00
22	MEPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA, 2% + 1:100.000	CX C/50 TU-BELETES	50	MEPIADRE	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
23	BENZOCAÍNA, 20%, GEL TÓPICO	UND	50	DFL	R\$ 7,68	R\$ 384,00

27	AUTOCLAVE, ALUMÍNIO, HORIZONTAL, GRAVITACIONAL, AUTOMÁTICA, DIGITAL, SISTEMA SEGURANÇA PARA PRESSÃO E TEMPERATURA, CERCA DE 20 L, MANOMETRO ANALÓGICO, CONTROLE TEMPERATURA PRESSÃO, 1 PORTA	UND	3	STERMAX	R\$3.090,00	R\$ 9.270,00
29	BANDEJA ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, 22 CM, 15 CM, 0,90 CM, SEM SEPARAÇÃO	UND	50	FORTINOX	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
34	BROÇA BAIXA ROTAÇÃO, CONTRA ÂNGULO, AÇO COMUM, ESFÉRICA, CORTE MÉDIO, HASTE REGULAR, REF. 4	UND	40	MICRODONT	R\$ 9,52	R\$ 380,80
35	BROÇA BAIXA ROTAÇÃO, CONTRA ÂNGULO, AÇO COMUM, ESFÉRICA, CORTE MÉDIO, HASTE REGULAR, REF. 5	UND	40	MICRODONT	R\$ 9,52	R\$ 380,80
64	CLOREXIDINA, DIGLICONATO 0,12% COLUTÓRIO 1 L,,,	UND	12	PERIOPLAK	R\$ 35,50	R\$ 426,00
65	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, 4%, SOLUÇÃO TÓPICA	UND	12	VICPHARMA	R\$ 20,00	R\$ 240,00
70	CUNHA ODONTOLÓGICA, MADEIRA, ANATÔMICA, RESTAURAÇÃO INTERPROXIMAL, FINA, SEÇÃO TRIANGULAR, LISA, CORES SORTIDAS	CX C/100	12	DMS	R\$ 11,36	R\$ 136,32
83	ESCOVA DENTAL CABEÇA PEQUENA, CERDAS MACIAS, DE NYLON, ARREDONDADAS UNIFORME NA MESMA ALTURA, COM CERTIFICADO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ABO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA DE ACORDO COM A PORTARIA 97/1996. UNIDADE	UND	2.500	MED FIO	R\$ 0,56	R\$ 1.400,00
85	ESPELHO BUCAL, AÇO INOXIDÁVEL E ESPELHO, PLANO, Nº 3, ENCAIXE UNIVERSAL, CABO PADÃO, AUTOCLAVÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	20	PHARMAINOX	R\$ 3,20	R\$ 64,00
88	CARTELA RADIOGRÁFICA, QUANTIDADE FUROS 2 UN, APLICAÇÃO RADIOGRAFIA PERIAPICAL, MATERIAL PAPEL CARTOLINA, GRAMATURA 180 G/M2, CAIXA COM 100 UNIDADES CAIXA	UND	12	PREVEN	R\$ 7,84	R\$ 94,08
93	FIO DENTAL ENCERADO, ROLO COM 100 METROS. PRODUTO COM VALIDADE DE 02 ANOS A PARTIR DO ANO VIGENTE.,ROLO	UND	8	MEDFIO	R\$ 2,16	R\$ 17,28
102	ACESSÓRIO PARA RADIOLOGIA, POSICIONADOR FILME, CONJUNTO COMPLETO, ATÉ 4 UNIDADES, AUTOCLAVÁVEL, INFANTIL	KT	3	MAQUIRA	R\$ 72,96	R\$ 218,88
117	MANDRIL ODONTOLÓGICO, METAL, ODONTOLÓGICO, DISCO POP ON, BAIXA, 2,5 CM	UND	12	MICRODONT	R\$ 41,28	R\$ 495,36
119	APLICADOR ODONTOLÓGICO, DOBRÁVEL, DESCARTÁVEL, PLÁSTICO, PONTAS FIBRAS NÃO ABSORVENTES, FINA	CX C/ 100	50	DMS	R\$ 9,28	R\$ 464,00
120	CADEIRA CLÍNICA, ODONTOLOGIA, TUBO DE AÇO, PINTURA ELETROSTÁTICA EM EPOXI, ASSENTO GIRATORIO E ALTURA REGULÁVEL, POLIURETANO INJETADO, PVC LAMINADO SEM COSTURA, COM 5 RODÍZIOS, A GAS, ENCOSTO REGULAGEM HORIZONTAL	UND	4	STA LUZIA	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
121	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, POLICARBONATO, POLICARBONATO ANTIEMBAÇANTE, APOIO NASAL COM PROTEÇÃO LATERAL, INCOLOR/HASTE TIPO ESPATULA REGULA COMPRIMENTO	UND	12	DANNY	R\$ 9,60	R\$ 115,20
122	ÓLEO LUBRIFICANTE SPRAY, PARA CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, FORMULADO COM ÓLEO MEDICINAL, ATÓXICO, DE BAIXA VISCOSIDADE, ANTIOXIDANTE, BACTERICIDA E FUNGICIDA, FRASCO COM 200ML,FRASCO	UND	48	MAQUIRA	R\$ 16,80	R\$ 806,40
123	OXÍMETRO PORTÁTIL, PILHA, CLIP DE DEDO, MOSTRADOR NUMÉRICO P/ SATURAÇÃO/PULSO,LEDs 3 CORES	UND	4	EIMETA	R\$ 252,00	R\$ 1.008,00
124	PARAMONOCLOROFENOL, FURACIN, LÍQUIDO	UND	12	BIODINAMICA	R\$ 7,20	R\$ 86,40
127	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOX ESCOVADO, ADSON, SERRILHADA, 12 CM	UND	5	ABC	R\$ 10,88	R\$ 54,40
128	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, COLLIN OVAL, 17 CM, HOSPITALAR	UND	2	ABC	R\$ 61,36	R\$ 122,72
129	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, DISSECÇÃO DIETRICH, 14 CM	UND	5	GOLGRAN	R\$ 79,12	R\$ 395,60
130	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, PEAN MURPHY, RETA, 14 CM, COM TRAVA, CIRURGIA EM GERAL	UND	4	ABC	R\$ 30,12	R\$ 120,48
131	PINÇA ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, PORTA GRAMPO, CURVO COM SULCO, COM TRAVA, ISOLAMENTO ABSOLUTO RESTAURAÇÕES ODONTOLÓGICAS	UND	4	GOLGRAN	R\$ 66,00	R\$ 264,00
132	PORTA-AGULHA, AÇO ESCOVADO, MAYO HEGAR, 14 CM, COM PONTA DE VÍDEA, 5MM	UND	10	ABC	R\$ 192,48	R\$ 1.924,80
135	PORTA AMÁLGAMA, NÁILON, AUTOCLAVÁVEL, MOLA EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	10	GOLGRAN	R\$ 46,40	R\$ 464,00
139	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO (POUCH), PAPEL GRAU CIRÚRGICO C/ FILME LAMINADO TRANSPARENTE, 100 M, 35 CM, 54 G/M2, P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, EM FORMA DE BOBINA, APIROGÊNICO, ATÓXICO	UND	10	ZERMATT	R\$ 166,16	R\$ 1.661,60
144	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA PARA USO TÓPICO A BASE DE CLORETO DE ALUMÍNIO. NÃO CONTEM EPINEFRINA. FRASCO COM 10 ML. VALIDADE MÍNIMA 02 ANOS, REGISTRADO JUNTO A ANVISA.,FRASCO	FR	16	TECHNEW	R\$ 17,92	R\$ 286,72
145	POLIMIXINA B, ASSOCIADA COM NEOMICINA E HIDROCORTISONA, 10.000UI + 5MG + 10MG/ML, SOLUÇÃO OTOLÓGICA	FR DE 10 ML	24	OTOSPORIN	R\$ 20,00	R\$ 480,00
151	TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, CERCA DE 14 CM, CURVA, AUTOCLAVÁVEL, CASTROVIEJO	UND	5	GOLGRAN	R\$ 95,40	R\$ 477,00
152	TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, CERCA DE 11 CM, CURVA, GOLDMAN FOX	UND	5	ABC	R\$ 33,48	R\$ 167,40
153	TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, 11 CM, CURVA DELICADA, ÍRIS	UND	10	ABC	R\$ 16,18	R\$ 161,80
154	TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, 11 CM, RETA, ÍRIS	UND	10	ABC	R\$ 16,16	R\$ 161,60
156	MATRIZ ODONTOLÓGICA, POLIÉSTER, PRÉ-CORTADA, FITA, ENVELOPE 50 FOLHAS DE 10CM, 10 MM, DESCARTÁVEL	CX	10	DENT	R\$ 1,76	R\$ 17,60
169	PLACA DE VIDRO, COMPRIMENTO 15, LARGURA 8, ESPESSURA 2, TRANSMITÂNCIA TRANSPARENTE, APLICAÇÃO USO ODONTOLÓGICO	UND	12	DMS	R\$ 9,60	R\$ 115,20
174	PELÍCULA RADIOGRÁFICA ODONTOLÓGICA ADULTA	CX C/ 150	10	AGFA	R\$ 105,60	R\$ 1.056,00
185	FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, EM POLIETILENO (PLÁSTICO), BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TAMPAS EM ROSCA, TRANSPARENTE, 250 ML	UNID	40	JPROLAB	R\$ 2,40	R\$ 96,00

186	FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, EM POLIETILENO (PLÁSTICO), BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, TRANSPARENTE, 500 ML	UNID	20	JPROLAB	R\$ 3,04	R\$ 60,80
194	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 10 CM, 300 CM, IMPREGNADA C/GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RÁPIDA	UNID	400	ORTOFEN	R\$ 1,43	R\$ 572,00
196	BOLSA COLETORA, EM POLIETILENO FLEXÍVEL, GRADUADA, SISTEMA FECHADO C/ EXTENSÃO, 500 ML, SISTEMA SUÇÃO P/ FLUIDOS CORPÓREOS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, ABERTURA P/ ESCOAMENTO E ALÇA P/ TRANSPORTE	UNID	60	LABOR	R\$ 3,04	R\$ 182,40
199	CABO BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 3, 12 CM	UNID	5	ABC	R\$ 8,64	R\$ 43,20
200	CABO BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 4, 13,5 CM	UNID	5	ABC	R\$ 8,64	R\$ 43,20
201	MALETA PRIMEIROS SOCORROS - RESGATE, PLÁSTICO RESISTENTE, 24 CM, 22 CM, 44 CM, 2 BANDEJAS ARTICULADAS, 14 COMPARTIMENTOS, 2 MI-NIESTOJOS COM 2 COMPARTIMENTOS CADA, ALÇA E FECHOS NA COR VERMELHA, BRANCA	UNID	5	EMIFRAN	R\$ 150,00	R\$ 750,00
214	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 4-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 1,50 CM, ESTÉRIL	CX C/ 24	3	TECHNOFIO	R\$ 89,08	R\$ 267,24
224	CUBA USO HOSPITALAR, AÇO INOX AISI 304, TIPO RIM, 26 CM, 12 CM, 750 ML, 6 CM	UNID	10	FORTINOX	R\$ 35,55	R\$ 355,50
263	GEL CONDUTOR, P/ ULTRASSONOGRAMA LITRO	FR	10	VICPHARMA	R\$ 5,12	R\$ 51,20
266	LÂMINA LABORATÓRIO, VIDRO, CERCA DE 75 X 25 MM, BORDA FOSCA	UNID	1.500	LABOR	R\$ 0,11	R\$ 165,00
277	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, ALGODÃO, 4 CM, 25 M	UNID	60	MSO	R\$ 6,32	R\$ 379,20
278	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, ALGODÃO, 8 CM, 25 M	UNID	60	MSO	R\$ 9,70	R\$ 582,00
281	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, KELLY, RETA, 12,50 CM, COM TRAVA	UNID	20	ABC	R\$ 22,58	R\$ 451,60
283	IODOPOVIDONA (PVPI), A 10% (TEOR DE IODO 1%), SOLUÇÃO ALCOÓLICA	UNID	50	VICPHARMA	R\$ 15,20	R\$ 760,00
302	SONDA NASOGÁSTRICA, PVC FLEXÍVEL, CURTA, C/ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL, Nº 08, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL	PCT C/ 10	2	MEDSONDA	R\$ 6,48	R\$ 12,96
303	SONDA NASOGÁSTRICA, PVC FLEXÍVEL, CURTA, C/ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL, Nº 12, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL	PCT C/ 10	2	MEDSONDA	R\$ 6,88	R\$ 13,76
314	TALA ORTOPÉDICA, ALUMÍNIO E ESPUMA, 100 CM, 1,6 CM	UNID	500	MSO	R\$ 3,36	R\$ 1.680,00
315	TALA ORTOPÉDICA, ALUMÍNIO E ESPUMA, 100 CM, 1,90 CM	UNID	400	MSO	R\$ 4,40	R\$ 1.760,00
323	MICRONEBULIZADOR, MOTOR AR COMPRIMIDO A PISTÃO, MÁSCARA EM PVC ATÓXICO COPO ADAPTÁVEL, MÁSCARA TAMANHO ADULTO COM EXTENSÃO, BIVOLT, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, FUSÍVEL PROTEÇÃO, FILTRO AR P/ REPOSIÇÃO	UNID	10	DARU	R\$ 174,42	R\$ 1.744,20
324	ASPIRADOR SECREÇÕES, PORTÁTIL ELÉTRICO, CERCA DE 1300 ML, 1/4 HP, FRASCO EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 60 HZ, VAZÃO 19L/MIN, VACUÔMETRO 550MMHG, 110/220 V	UNID	1	NS	R\$ 414,00	R\$ 414,00
327	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CITOMETRIA DE FLUXO, SOLUÇÃO FIXADORA (FIXADOR CITOLOGICO)	FR	30	ADLIN	R\$ 7,84	R\$ 235,20
341	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), TIPO 10 VOLUMES	FR C/ 1 L	50	VICPHARMA	R\$ 3,40	R\$ 170,00
R\$45.912,22						

quarenta e cinco mil, novecentos e doze reais e vinte e dois centavos

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 07/06/2016 até 05/06/2017.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2016** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2. A FORNECEDORA se compromete a entregar no prazo de 72 (setenta e duas) horas os itens solicitados;

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.4 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Cláudia;

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. Apresente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2016**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2016** a proposta da empresa **LP Com. Rep. Asse. E Prest. De Serviços Ltda EPP** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 07 de Junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

João Batista Moraes De Oliveira

Prefeito Municipal

LP Com. Rep. Asse. E Prest. De Serviços Ltda EPP

Patricia Pompeu Rodrigues /EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: Hemilín Fernanda Tiedt

CPF: 041.620.821-54

Nome: Ana Paula Feldhaus Diel

CPF: 015.124.561-44

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2016**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, portador da CIC/RG sob o n.º 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 782.277.801-30, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa HIPERDENTAL COM. DE PROD. ODONT. E MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.994.852/0001-93 e Inscrição Estadual n.º 13.432.622-9, estabelecida a Rua Genésio Roberto Baggio, n.º. 1304, Sala 01, Centro, Sorriso/MT, neste ato representada pelo Sr. Clair Panazzolo, sócio administrador, portador do CIRG n.º 3106517 SSP/SC e CIC n.º 004.715.389-06, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2016**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E AMBULATORIAIS DIVERSOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PSF'S, conforme especificado no Termo de Referência e mencionado conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA/FAB	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
67	ACESSÓRIO PARA RADIOLOGIA, COLGADURA, AÇO INOXIDÁVEL, INDIVIDUAL	UND	10	GOLGRAN	R\$ 4,80	R\$ 48,00
4	AFASTADOR CIRÚRGICO, DE LÍNGUA, AÇO INOXIDÁVEL, 23 CM, 16 X 42 MM AFASTADOR ODONTOLÓGICO, AÇO INOXIDÁVEL, MINESOTA	UND	10	GOLGRAN	R\$ 16,50	R\$ 165,00
6	AGULHA, GENGIVAL, 27G LONGA, CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, BISEL TRIFACETADO, ADAPTÁVEL A SERINGA CARPULE, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, BISEL TRIFACETADO, ADAPTÁVEL A SERINGA CARPULE, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	CX C/ 100 UND	12	INJEX	R\$ 25,28	R\$ 303,36
5	AGULHA, GENGIVAL, AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, BISEL TRIFACETADO, ADAPTÁVEL A SERINGA CARPULE, PROTETOR PLÁSTICO, 30 G EXTRA CURTA	CX C/100 UND	100	INJEX	R\$ 25,28	R\$ 2.528,00
12	ALAVANCA ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, APICAL, DIREITA, Nº 303, AUTOCLAVÁVEL	UND	5	ABC	R\$ 32,70	R\$ 163,50
11	ALAVANCA ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, APICAL, ESQUERDA, Nº 302, AUTOCLAVÁVEL	UND	5	ABC	R\$ 32,70	R\$ 163,50
10	ALAVANCA ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, APICAL, RETA, Nº 301	UND	5	ABC	R\$ 32,70	R\$ 163,50
13	ALAVANCA ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, HEIDBRINK, RAÍZES, Nº 1	UND	5	ABC	R\$ 18,50	R\$ 92,50
14	ALAVANCA ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, HEIDBRINK, RAÍZES, Nº 2	UND	5	ABC	R\$ 18,50	R\$ 92,50
15	ALAVANCA ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, HEIDBRINK, RAÍZES, Nº 3	UND	5	ABC	R\$ 18,50	R\$ 92,50
16	ALAVANCA ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, SELDIN, DIREITA, Nº 1, AUTOCLAVÁVEL	UND	2	ABC	R\$ 32,70	R\$ 65,40
17	ALAVANCA ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, SELDIN, ESQUERDA, Nº 1, AUTOCLAVÁVEL	UND	2	ABC	R\$ 32,70	R\$ 65,40
171	ALGODÃO ROLETE PACOTE	PCT C/ 100 UND	200	SSPLUS	R\$ 2,20	R\$ 440,00
56	AMÁLGAMA, BAIXO TEOR DE PRATA, LIGA + MERCÚRIO, CÁPSULA	UND	100	SDI	R\$ 2,16	R\$ 216,00
80	APARELHO DESTILAÇÃO, APARELHO DE DESTILAÇÃO	UND	1	CRISTOFOLI	R\$ 910,00	R\$ 910,00
25	APARELHO RAIOS X, 70 KV, USO ODONTOLÓGICO, 220 V, COLUNA MÓVEL, DIGITAL	TUBETES	1	PROCION	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
26	APLICADOR ODONTOLÓGICO, P/ CIMENTO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, AÇO INOXIDÁVEL, CABO LONGO, DUPLO, PONTA ANGULADA	UND	12	ABC	R\$ 6,50	R\$ 78,00
20	ARTICAÍNA, ASSOCIADA COM EPINEFRINA, 4% + 1/100.000, SOLUÇÃO INJETÁVEL	CX C/ 50	50	DFL	R\$ 117,00	R\$ 5.850,00
188	ATADURA, TECIDO ALGODÃO, 10 CM, 180 CM, ORTOPÉDICA, HIDRÓFOTO, COM CAMADA DE GOMA EM UMA DAS FACES	PCT C/ 12 UND	200	POLAR FIX	R\$ 5,75	R\$ 1.150,00
241	AUSCULTADOR, EM METAL CROMADO, DIÂMETRO DE 4,5CM, CONECTOR DE 4MM, EM METAL, MEMBRANA EM PVC FLEXÍVEL, ESTETOSCOPIO ADULTO	UND	5	ADVENTIVE	R\$ 16,00	R\$ 80,00
28	BABADOR DESCARTÁVEL ABSORVENTE, 2 CAMADAS, TAMANHO 45CM X 33CM, CAIXA COM 100 UNIDADES, CAIXA	PCT C/100 UND	100	SSPLUS	R\$ 11,34	R\$ 1.134,00
197	BOLSA OSTOMIA, Plástico, COLOSTOMIA E ILEOSTOMIA, 2 PEÇAS (PLACA E BOLSA SEPARADAS), DRENÁVEL, 1 CLIP POR BOLSA, OPACA, ADESIVO MICROPOROSO, RESINA SINTÉTICA, RECORTÁVEL ATÉ 60 MM, ADAPTAÇÃO DA BOLSA A FLANGE POR PRESSÃO	UND	400	SAFTY	R\$ 19,00	R\$ 7.600,00
198	BOLSA OSTOMIA, Plástico, COLOSTOMIA, 1 PEÇA (PLACA E BOLSA ACOPLADAS), FECHADA, TRANSPARENTE, ADESIVO MICROPOROSO, RESINA SINTÉTICA, RECORTÁVEL ATÉ 65 MM, COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO ACOPLADO A BOLSA	UND	400	SAFTY	R\$ 20,00	R\$ 8.000,00

36	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, CILÍNDRICA, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO, 1090	UND	30	FAVA	R\$ 1,90	R\$ 57,00
37	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, CILÍNDRICA, TOPO ARREDONDADO, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO, 3145	UND	30	FAVA	R\$ 1,90	R\$ 57,00
50	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, CILÍNDRICA, TOPO PLANO, HASTE CURTA, CORTE MÉDIO, 1342	UND	30	FAVA	R\$ 1,90	R\$ 57,00
51	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, CILÍNDRICA, TOPO PLANO, HASTE CURTA, CORTE MÉDIO, 1343	UND	30	FAVA	R\$ 1,90	R\$ 57,00
48	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, CONE INVERTIDO, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO, 1032	UND	30	FAVA	R\$ 1,90	R\$ 57,00
49	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, CONE INVERTIDO, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO, 1034	UND	30	FAVA	R\$ 1,90	R\$ 57,00
53	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, CÔNICA, ESPECIAL, HASTE REGULAR, CORTE FINO, 2137	UND	40	FAVA	R\$ 1,90	R\$ 76,00
41	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, CÔNICA, ESPECIAL, HASTE REGULAR, CORTE FINO, REF. 3138	UND	40	FAVA	R\$ 1,90	R\$ 76,00
42	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, CÔNICA, INOXIDÁVEL DIAMANTADA, CÔNICA, CORTE FINO, REF. 1190F	UND	12	FAVA	R\$ 1,90	R\$ 22,80
43	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, CÔNICA, TOPO EM CHAMA, HASTE REGULAR, CORTE EXTRA FINO, REF. 1190FF	UND	24	FAVA	R\$ 1,90	R\$ 45,60
40	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, CÔNICA, TOPO EM CHAMA, HASTE REGULAR, CORTE FINO, 2200	UND	30	FAVA	R\$ 1,90	R\$ 57,00
44	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, ESFÉRICA, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO, 1012	UND	12	FAVA	R\$ 1,90	R\$ 22,80
45	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, ESFÉRICA, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO, 1014	UND	12	FAVA	R\$ 1,90	R\$ 22,80
46	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, ESFÉRICA, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO, 1016	UND	24	FAVA	R\$ 1,90	R\$ 45,60
52	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, TRONCO CÔNICA, TOPO ARREDONDADO, HASTE REGULAR, CORTE FINO, 4138	UNID	12	FAVA	R\$ 1,90	R\$ 22,80
31	BROCA ALTA ROTAÇÃO, CARBIDE, CONE INVERTIDO, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO, REF. 245	UND	24	MEDIN	R\$ 7,41	R\$ 177,84
32	BROCA ALTA ROTAÇÃO, CARBIDE, ESFÉRICA, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO, REF. 4	UND	12	MEDIN	R\$ 7,41	R\$ 88,92
33	BROCA ALTA ROTAÇÃO, CARBIDE, ESFÉRICA, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO, REF. 5	UND	12	MEDIN	R\$ 7,41	R\$ 88,92
38	BROCA ALTA ROTAÇÃO, CARBIDE, TRONCO CÔNICA, PICOTADA, HASTE LONGA, CIRURGICA, REF. 701	UND	12	MEDIN	R\$ 9,72	R\$ 116,64
39	BROCA ALTA ROTAÇÃO, CARBIDE, TRONCO CÔNICA, PICOTADA, HASTE LONGA, CIRURGICA, REF. 702	UND	12	MEDIN	R\$ 9,72	R\$ 116,64
172	BROCA ENDO Z, ALTA ROTAÇÃO	UND	12	MICRO DONT	R\$ 35,00	R\$ 420,00
54	BROQUEIRO, ALUMÍNIO, ESTOJO ABERTO, CERCA DE 15 BROCAS, AUTOCLAVÁVEL	UND	8	MAQUIRA	R\$ 18,90	R\$ 151,20
55	CABO ESPELHO BUCAL, AÇO INOXIDÁVEL, OITAVADO, AUTOCLAVÁVEL	UND	50	PREVEN	R\$ 2,80	R\$ 140,00
202	CÂNULA OROFARÍNGEA, POLIURETANO FLEXÍVEL, Nº 1, GUEDEL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UND	3	ADVENTIVE	R\$ 3,80	R\$ 11,40
203	CÂNULA OROFARÍNGEA, POLIURETANO FLEXÍVEL, Nº 2, GUEDEL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UND	3	ADVENTIVE	R\$ 3,80	R\$ 11,40
204	CÂNULA OROFARÍNGEA, POLIURETANO FLEXÍVEL, Nº 3, GUEDEL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UND	3	ADVENTIVE	R\$ 3,80	R\$ 11,40
205	CÂNULA OROFARÍNGEA, POLIURETANO FLEXÍVEL, Nº 5, GUEDEL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UND	5	ADVENTIVE	R\$ 3,80	R\$ 19,00
57	CARBONO PARA ARTICULAR, EM POLIÉSTER, FORMATO DE FITA, DUPLA FACE - 2 CORES, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EM FOLHA	UND	50	PREVEN	R\$ 1,90	R\$ 95,00
58	CARIOSTÁTICO, ÁCIDO FLUORÍDRICO, NITRATO DE PRATA, HIDRÓXIDO DE AMÔNIA, LÍQUIDO	UNID	12	IODONTOSUL	R\$ 16,50	R\$ 198,00
325	CAUTÉRIO, ELETROCAUTÉRIO, INTENSIDADE REGULÁVEL, CONTROLE POR PEDAL, CANETA PT ELETRODO COM MANDRIL, CABOS DE LIGAÇÃO, PLACA AÇO INOX C/CABO, JOGO DE 7 ELETRODOS	UND	3	EMAI	R\$ 2.200,00	R\$ 6.600,00
59	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO, RESTAURAÇÃO, TRIPLA PRESA, PÓ + LÍQUIDO, CONJUNTO COMPLETO, EROSAO MÁXIMA 0,17 MM, MÁXIMO 5 MIN, PRIMER + GLAZER	UND	50	MAQUIRA	R\$ 38,50	R\$ 1.925,00
71	CIMENTO ODONTOLÓGICO, TAMPÃO ALVEOLAR C/ AÇÃO CICATRIZANTE, SEM EUGENOL, PASTA	UND	12	TECHNEW	R\$ 39,00	R\$ 468,00
63	CIMENTO ODONTOLÓGICO, TEMPORÁRIO, ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL, PÓ + LÍQUIDO, CONJUNTO COMPLETO	KIT DE PÓ E LÍQUIDO	12	IODONTOSUL	R\$ 31,00	R\$ 372,00
173	CIMENTO RESTAURADOR TEMPORÁRIO A BASE DE ÓXIDO DE ZINCO/SULFATO DE ZINCO PRONTO PARA O USO COM 20 GRAMAS	UND DE 20 GRAMAS	24	MAQUIRA	R\$ 18,00	R\$ 432,00
216	COLAR CERVICAL, ESPUMA DE POLIFÓRMIO, TIPO PHILADELPHIA, FECHO EM VELCRO, GRANDE, COM SUPORTE MENTONIANO, OCCIPITAL E ESTERNAL, EM PLÁSTICO RÍGIDO, C/ PERFURAÇÕES PARA VENTILAÇÃO	UNID	5	VNO	R\$ 21,00	R\$ 105,00
217	COLAR CERVICAL, ESPUMA DE POLIFÓRMIO, TIPO PHILADELPHIA, FECHO EM VELCRO, PEQUENO, COM SUPORTE MENTONIANO, OCCIPITAL E ESTERNAL, EM PLÁSTICO RÍGIDO, C/ PERFURAÇÕES PARA VENTILAÇÃO	UNID	5	VNO	R\$ 21,00	R\$ 105,00
218	COLAR CERVICAL, POLIETILENO, ALTA DENSIDADE, ESPESURA MÍNIMA DE 1,5 MM, FECHO EM VELCRO, TAMANHO MÉDIO, NA PARTE POSTERIOR 02 ABERTURAS, NA PARTE ANTERIOR 1 ABERTURA, REVESTIDO DE ESPUMA ETIL VINIL ACETATO	UNID	5	VNO	R\$ 21,00	R\$ 105,00
222	COMADRE, AÇO INOXIDÁVEL, 3.500 ML, TAMANHO ADULTO PADRÃO MUNDIAL, S/ ALÇA	UND	10	FAMI	R\$ 68,00	R\$ 680,00
69	CONE ENDODÔNTICO, ABSORVENTE, PAPEL, 1ª SÉRIE, 28 MM, ESTOJO 120 PONTAS, SORTIDA, ESTÉRIL	CX	10	META	R\$ 19,38	R\$ 193,80
74	CURETA PERIODONTAL, AÇO INOXIDÁVEL, GRACEY, 11-12	UND	12	ABC	R\$ 12,50	R\$ 150,00
75	CURETA PERIODONTAL, AÇO INOXIDÁVEL, GRACEY, 13-14	UND	12	ABC	R\$ 12,50	R\$ 150,00

76	CURETA PERIODONTAL, AÇO INOXIDÁVEL, GRACEY, Nº 3-4, CABO OCO	UND	12	abc	R\$ 12,50	R\$ 150,00
77	CURETA PERIODONTAL, AÇO INOXIDÁVEL, GRACEY, Nº 7-8, CABO OCO	UND	12	ABC	R\$ 12,50	R\$ 150,00
78	CURETA PERIODONTAL, AÇO INOXIDÁVEL, MCCALL, 17-18, CABO OCO	UND	12	ABC	R\$ 12,50	R\$ 150,00
73	CURETA PERIODONTAL, AÇOINOXIDÁVEL, GOLDMAN FOX, Nº 01	UND	12	ABC	R\$ 24,00	R\$ 288,00
165	DENTIFRÍCIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA CREME DENTAL COM FLUOR ATIVO DE (1100 PPM), SABOR TUTTI-FRUTTI, TIPO INFANTIL, CAPACIDADE 90	UND	2000	ICE FRESH	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
79	DESCOLADOR, AÇO INOXIDÁVEL, DESTACA PERIÓSTEO, MOLT	UND	10		R\$ 51,00	R\$ 510,00
98	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, FOTOPOLIMERIZADOR, BASE PEÇA DE MÃO SEM FIO, PONTEIRA FIBRA ÓTICA OU ACRÍLICO, PLÁSTICO ABS, LUZ LED, ELÉTRICA, PROTETOR OCULAR	UND	4	SCHUSTER	R\$ 670,00	R\$ 2.680,00
24	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, JATO BICARBONATO E ULTRASSOM, MOTOR DE BANCADA, PLÁSTICO ABS, PROFILAXIA/PERIODONTIA/ENDODONTIA, ELETRO-PNEUMÁTICO, BOMBA PERISTÁLTICA/ RESERVATÓRIO P/ LÍQUIDO/PEDAL, 2 PEÇAS DE MÃO, 3 PONTEIRAS, PEDAL	UND	3	SCHUSTER	R\$ 2.700,00	R\$ 8.100,00
338	EQUIPO INFUSÃO SANGÜÍNEA, PVC CRISTAL, PONTA PERFURANTE, CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, FILTRO INTERNO TRANSPARENTE DE 200M, GOTA PADRÃO, BURETA RÍGIDA C/ALÇA, MIN. 100 ML, GRADUADO DE 5 EM 5 ML' ML, REGULADOR DE FLUXO E CORTA FLUXO, LUER ROTATIVO, P/ B	UND	7.000	LABOR IMPORT	R\$ 1,53	R\$ 10.710,00
82	ESCOVA DE ROBSON, TAÇA, CONTRAÂNGULO, PRETA	UND	50	PREVEN	R\$ 1,50	R\$ 75,00
326	ESCOVA ENDOCERVICAL, PLÁSTICO, MICROCERDAS EM NYLON, PONTA DA ESCOVA CÔNICA, CABO C/ 17 A 18CM E CERDAS C/ APROXIMADAMENTE 2 CM, DESCARTÁVEL, ATOXICA, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	1.500	KOLPLAST	R\$ 0,28	R\$ 420,00
233	ESFIGMOMANÔMETRO, ANALÓGICO, ANERÓIDE, DE BRAÇO, ATÉ 300 MMHG, BRACEIRA EM NYLON, FECHO EM METAL, ADULTO OBESO	APARELHO	10	PREMIUM	R\$ 80,00	R\$ 800,00
234	ESFIGMOMANÔMETRO, ANALÓGICO, ANERÓIDE, DE BRAÇO, ATÉ 300 MMHG, BRACEIRA EM NYLON, FECHO EM VELCRO, ADULTO, ISENTO DE LATEX	APARELHO	70	PA MED	R\$ 66,00	R\$ 4.620,00
84	ESPÁTULA ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL COM PONTAS EM TITÂNIO, Nº 04, P/ APLICAÇÃO E ESCULTURA DE RESINA COMPOSTA, DUPLO, CABO C/ SILICONE, AUTOCALVÁVEL	UND	12	GOLGRAN	R\$ 48,00	R\$ 576,00
240	ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, GRANDE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM	UND	600	CRAL	R\$ 1,10	R\$ 660,00
238	ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, MÉDIO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO	UND	2.000	CRAL	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
239	ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, PEQUENO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO	UND	600	CRAL	R\$ 0,90	R\$ 540,00
86	ESPELHO BUCAL, AÇO INOXIDÁVEL E ESPELHO, CÔNCAVO, Nº 5, ENCAIXE UNIVERSAL, CABO PADO, AUTOCALVÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	50	IODONTOSUL	R\$ 2,70	R\$ 135,00
72	EXTRATOR PERIODONTAL, AÇO INOXIDÁVEL, FOICE PONTA MORSE, 000, CABO 8 MM	UND	12	GOLGRAN	R\$ 12,50	R\$ 150,00
90	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 4-0, PRETA, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CORTANTE ESTRIADA, 1,65 CM, ESTÉRIL	CX C/ 24 UND	20	TECHNEW	R\$ 35,00	R\$ 700,00
92	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 5-0, PRETA, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CORTANTE ESTRIADA, 1,65 CM, ESTÉRIL	CX C/ 24 UNID	20	TECHNEW	R\$ 35,00	R\$ 700,00
89	FIO DE SUTURA, POLIGLAÇTINA, 4-0, VIOLETA, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 1,65 CM, ESTÉRIL	CX C/ 12 UNID	2	SHAUAN	R\$ 310,00	R\$ 620,00
91	FIO DE SUTURA, SEDA, 4-0, PRETO TRANÇADO, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CORTANTE, 1,70 CM, ESTÉRIL	CX C/ 24 UNID	20	TECHNEW	R\$ 36,00	R\$ 720,00
95	FLUOR GEL NEUTRO TIXOTRÓPICO, FLUORETO DE SÓDIO 2%, ÍNDICE ACIDEZ 6,5 A 7,5, SEM CORANTE, FRASCO COM 200ML, TEMPO DE APLICAÇÃO 1 MINUTO, PRODUTO COM VALIDADE DE 02 ANOS A PARTIR DO ANO VIGENTE. REGISTRO JUNTO A ANVISA.,FRASCO	UND	40	IODONTOSUL	R\$ 4,50	R\$ 180,00
96	FLUORETO DE SÓDIO, 0,2%, SOLUÇÃO BUCAL	UND DE 1 LITRO	50	IODONTOSUL	R\$ 11,50	R\$ 575,00
97	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, AÇO INOXIDÁVEL, ADULTO, 18 R, MOLARES SUPERIORES LADO DIREITO, AUTOCALVÁVEL	UND	4	ABC	R\$ 63,00	R\$ 252,00
260	FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, PEQUENO, ATÉ 40 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, ADULTO, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	PCT C/08 UND	100	DESCARPACK	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
261	GARROTE, LÁTEX, 35 CM, TIPO FITA, 2,5 CM	UND	50	LEMGRUBER	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
99	GRAMPO USO ODONTOLÓGICO, AÇO INOXIDÁVEL, REUTILIZÁVEL, 210, ISOLAMENTO ABSOLUTO DO DENTE	UND	6	GOLGRAN	R\$ 15,00	R\$ 90,00
100	GRAMPO USO ODONTOLÓGICO, AÇO INOXIDÁVEL, REUTILIZÁVEL, 212, ISOLAMENTO ABSOLUTO DO DENTE	UND	6	GOLGRAN	R\$ 15,00	R\$ 90,00
87	HEMOSTÁTICO ABSORVÍVEL, ESPONJA DE GELATINA LIOFILIZADA, ESTÉRIL, EM CUBO, 1 CM	CX COM 10 UNID	20	TECHNEW	R\$ 22,50	R\$ 450,00
61	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, CIMENTO, BASE + CATALISADOR, CONJUNTO COMPLETO	UND	12	TECHNEW	R\$ 12,70	R\$ 152,40
62	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, CIMENTO, PASTA, FOTOPOLIMERIZÁVEL	UND	12	MAQUIRA	R\$ 34,00	R\$ 408,00
101	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, PÓ	FRASCO	12	IODONTOSUL	R\$ 4,90	R\$ 58,80
330	JARRA USO HOSPITALAR, AÇO INOX, 1,5 L, COM BASE, COM ALÇA	UND	10	FAMI	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
103	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 12, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	CX C/100 UND	8	ADVANTIVE	R\$ 28,00	R\$ 224,00
104	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 15C, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	CX C/100 UND	8	ADVANTIVE	R\$ 25,00	R\$ 200,00
106	LIMA USO ODONTOLÓGICO, AÇO INOXIDÁVEL, SCHLUGER, Nº 9-10	UND	12	GOLGRAN	R\$ 58,00	R\$ 696,00
107	LIMA USO ODONTOLÓGICO, AÇO INOXIDÁVEL, TIPO KERR FLEXÍVEL, 25 MM, DIGITAL, 1ª SÉRIE/15 A 40, C/ CURSOR, CONJUNTO COMPLETO	CX	8	INJECTA	R\$ 28,60	R\$ 228,80

108	LIMA USO ODONTOLÓGICO, AÇO INOXIDÁVEL, TIPO KERR FLEXÍVEL, 25 MM, DIGITAL, 2ª SÉRIE/45 A 80, C/ CURSOR, CONJUNTO COMPLETO	CX	8	INJECTA	R\$ 28,60	R\$ 228,80
105	LIMA, PARA OSSO, AÇO INOXIDÁVEL, N° 12	UND	8	GOLGRAN	R\$ 38,00	R\$ 304,00
167	MATRIZ ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO FITA, APRESENTAÇÃO ROLO 50CM, LARGURA 5, TIPO USO DESCARTÁVEL	UND	40	PREVEN	R\$ 1,50	R\$ 60,00
168	MATRIZ ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO FITA, APRESENTAÇÃO ROLO 50CM, LARGURA 7, TIPO USO DESCARTÁVEL	UND	40	PREVEN	R\$ 1,70	R\$ 68,00
116	MODELO ANATÔMICO PARA FINS DIDÁTICOS, MATERIAL ACRÍLICO, FINALIDADE MATERIAL EDUCATIVO ODONTOLÓGICO, TIPO MACROARCADA/MACRO CARIE/MACRO PERIODONTAL, APLICAÇÃO TREINAMENTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MACROESCOVA DENTAL COMPOUNDO O KIT ODONTOLÓGICO, UNIDADE	UND	5	D-EXPRESS	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
343	PALETE, MATERIAL POLIPROPILENO, COMPRIMENTO 1,20, LARGURA 1.000, TIPO MONOBLOCO, ALTURA 14, COR PRETA	UND	50	IN PLASTIC	R\$ 215,00	R\$ 10.750,00
344	PAPEL KRAFT, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, COMPRIMENTO 96, LARGURA 55, APLICAÇÃO ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS EM AUTOCLAVE	ROLO	30	IRANI	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
125	PASTA ABRASIVA, KIT COM 1 SERINGA DE 2G, 6 A 8 MICRONS, POLIMENTO FINAL DE PORCELANA E RESINA, CARBOWAX, ÓXIDO ALUMÍNIO, ETILENO GLICOL, CORANTE	UND	8	MAQUIRA	R\$ 22,00	R\$ 176,00
175	PELÍCULA RADIOGRÁFICA ODONTOLÓGICA INFANTIL	CX C/ 100 UNID	2	KODAK	R\$ 212,00	R\$ 424,00
126	PERIÔTOMO - USO ODONTOLÓGICO, AÇO INOXIDÁVEL, DUPLO, CABO CILÍNDRICO	UND	10	ABC	R\$ 40,00	R\$ 400,00
331	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, KELLY, CURVA, 16 CM, COM TRAVA, HOSPITALAR	UND	20	ABC	R\$ 23,94	R\$ 478,80
149	PONTA MONTADA, SILICONE, TAÇA, BRANCA, PROFILAXIA, FLEXÍVEL, CONTRA ÂNGULO	UND	30	PREVEN	R\$ 1,50	R\$ 45,00
332	PORTA-AGULHA, AÇO INOXIDÁVEL, MAYO HEGAR, 16 CM	UND	10	ABC	R\$ 24,30	R\$ 243,00
316	PORTA-ALGODÃO, AÇO INOXIDÁVEL POLIDO, SERVIDO, 15 CM, 15 CM, TAMPA DE ROSCA, JANELA DE ESTERILIZAÇÃO	UND	10	FAMI	R\$ 60,00	R\$ 600,00
134	PORTA-ALGODÃO, AÇO INOXIDÁVEL POLIDO, SERVIDO, 15 CM, 15 CM, TAMPA DE ROSCA, JANELA DE ESTERILIZAÇÃO	UND	10	FAMI	R\$ 60,00	R\$ 600,00
133	PORTA-ALGODÃO, AÇO INOXIDÁVEL, LIMPO, 15 CM, 10 CM, TAMPA ROSCÁVEL		10	FAMI	R\$ 60,00	R\$ 600,00
136	POTE ODONTOLÓGICO, VIDRO, CILÍNDRICO, TRANSPARENTE, 2 CAVIDADES, DAP-PEN, 4 X 4 CM	UND	24	IODONTOSUL	R\$ 2,90	R\$ 69,60
137	PRENDEDOR ODONTOLÓGICO GUARDANAPO, AÇO INOXIDÁVEL, DE CORRENTE, 40 CM, ODONTOLÓGICO	UND	12	PREVEN	R\$ 7,90	R\$ 94,80
159	RESINA COMPOSTA, FOTOPOLIMERIZÁVEL, MICROPARTÍCULAS, PASTOSA COR A1	UND	20	FGM	R\$ 17,80	R\$ 356,00
158	RESINA COMPOSTA, FOTOPOLIMERIZÁVEL, MICROPARTÍCULAS, PASTOSA COR A2	UND	20	FGM	R\$ 17,80	R\$ 356,00
160	RESINA COMPOSTA, FOTOPOLIMERIZÁVEL, MICROPARTÍCULAS, PASTOSA COR A3	UND	20	FGM	R\$ 17,80	R\$ 356,00
161	RESINA COMPOSTA, FOTOPOLIMERIZÁVEL, MICROPARTÍCULAS, PASTOSA COR A3,5	UND	12	FGM	R\$ 17,80	R\$ 213,60
162	RESINA COMPOSTA, FOTOPOLIMERIZÁVEL, MICROPARTÍCULAS, PASTOSA COR OA2	UND	20	FGM	R\$ 17,80	R\$ 356,00
163	RESINA COMPOSTA, FOTOPOLIMERIZÁVEL, NANOPARTICULADAS, FLUIDA COR A2		100	FGM	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
164	RESINA COMPOSTA, FOTOPOLIMERIZÁVEL, NANOPARTICULADAS, FLUIDA COR A3	UND	80	FGM	R\$ 35,00	R\$ 2.800,00
138	REVELADOR RADIOLÓGICO, SOLUÇÃO AQUOSA PRONTA P/ USO, PARA PROCESSAMENTO MANUAL	FR COM 475 ML	36	CARESTREAN	R\$ 16,00	R\$ 576,00
140	SABONETE ANTISSEPTICO, LÍQUIDO CREMOSO, À BASE DE ÁCIDO LÁTICO	LITROS	50	REYMER	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
170	SABONETEIRA	UND	6	FLEXPELL	R\$ 29,00	R\$ 174,00
141	SELANTE, PARA FÓSSULAS E FISSURAS, FOTOPOLIMERIZÁVEL, FLÚOR	UND	40	MAQUIRA	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
142	SERINGA, AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, 1,80 ML, RETROCARGA, CARPULE, REFLUXO TRADICIONAL	UND	12	GOLGRAN	R\$ 42,00	R\$ 504,00
94	SOLUÇÃO FIXADORA PARA PROCESSAMENTO MANUAL DE FILMES RADIOGRÁFICOS DENTAIS INTRAORAIIS, COM QUÍMICOS DE PROCESSAMENTO RÁPIDO PRODUZINDO RADIOGRAFIAS PRONTAS PARA VISUALIZAÇÃO EM 30 SEGUNDOS (REVELAÇÃO EM 15 SEGUNDOS), FRASCO COM 475ML, FRASCO	FR COM 475 ML	36	CARESTREAN	R\$ 16,00	R\$ 576,00
304	SONDA NASOGÁSTRICA, PVC FLEXÍVEL, LEVINE LONGA, C/ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL, N° 16, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (MS)	PCT C/10 UND	2	MED SONDA	R\$ 12,00	R\$ 24,00
146	SONDA ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, EXPLORADORA, ENDODONTIA, N° 47, CABO MACIÇO		8	ABC	R\$ 6,50	R\$ 52,00
293	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, N° 12, 2 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VAL	UND	40	ESTAR MED	R\$ 2,84	R\$ 113,60
292	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, N° 18, 2 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VAL	UND	40	ESTAR MED	R\$ 2,84	R\$ 113,60
305	SONDA, POLIURETANO, ENTERAL, N° 12, CONECTOR PROXIMAL C/1 VIA, COM TAMPA PROTETORA, FIO RADIOPACO, PESO DE METAL DISTAL EM TUNGSTÊNIO, 120 CM, FIO GUIA EM METAL FLEXÍVEL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	PCT C/10 UND	10	MED SONDA	R\$ 22,00	R\$ 220,00
147	SUGADOR, RESINA ABS/POLIPROPILENO/PVC, SANGUE, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	CAIXA C/ 20 UND	30	MAQUIRA	R\$ 27,00	R\$ 810,00
148	SUGADOR, PVC, SALIVA, C/ ARAME, PACOTE C/ 40 UNIDADES, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	PCT C/40 UNID	200	SSPLUS	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
340	SUTURA, PELE, FILAMENTOS DE POLIÉSTER MICROPOROSO, 12MM X 10CM	UND	350	MISSNER	R\$ 5,00	R\$ 1.750,00

317	TAMBOR DE ESTERILIZACAO, AÇO INOXIDÁVEL, 24 X 24CM	UND	10	FAMI	R\$ 234,00	R\$ 2.340,00
318	TENTACÂNULA, AÇO INOXIDÁVEL, 15 CM	UND	4	GOLGRAN	R\$ 6,50	R\$ 26,00
319	TERMOHIGRÔMETRO, DIGITAL, BATERIA, 110 MM, 70 MM, 20 MM, -10 A 60 °C, 10 A 99 PER. 0,10 °C, MONITORAMENTO TEMPERATURA E HUMIDADE, DISPLAY INDICAÇÃO SIMULTÂNEA	UND	4	J-PROLABE	R\$ 68,40	R\$ 273,60
321	TERMÔMETRO, DIGITAL, -10°C A +60°C, PLÁSTICO E AÇO INOX, COM CABO EXTENSOR DE 1,80 M, +/- 1 °C, BATERIA 1,5V TAMANHO AAA	UND	4	J-PROLABE	R\$ 70,00	R\$ 280,00
150	TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, 11 CM, CURVA, AUTOCLAVÁVEL, BUCK	UND	5	ABC	R\$ 29,00	R\$ 145,00
155	TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, 14 CM, CURVA, METZEMBAUM	UND	2	ABC	R\$ 18,20	R\$ 36,40
322	TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, 17 CM, CURVA ROMBA, MAYO STILLE	UND	10	ABC	R\$ 25,20	R\$ 252,00
143	TRICRESOL. INDICAÇÃO: PRODUTO ANTISSEPTICO, DESINFETANTE PARA CANAIS RADICULARES, QUE ALIA AS PROPRIEDADES DO FORMALDEÍDO COM O- CRESOL. APRESENTAÇÃO: 1X10ML FRASCO DE TRICRESOLFORMALINA COM REGISTRO NA ANVISA., FRASCO	UND	12	IODONTOSUL	R\$ 6,50	R\$ 78,00
157	VERNIZ COM FLUORETOS DE SÓDIO E DE CÁLCIO. COMPOSIÇÃO: RESINA SINTÉTICA, FLUORETO DE SÓDIO 6%, FLUORETO DE CÁLCIO 6 % E ETANOL. APRESENTAÇÃO: CARTUCHO COM 2 FRASCOS SENDO 10ML DE VERNIZ + 10 ML DE SOLVENTE., FRASCO	UND	10	SSWHITE	R\$ 25,00	R\$ 250,00
TOTAL R\$ 136.399,52						

R\$ 136.399,52 (Cento e trinta e seis mil e trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 07/06/2016 até 05/06/2017.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2016** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 A FORNECEDORA se compromete a entregar no prazo de 72 (setenta e duas) horas os itens solicitados;

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.4 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Cláudia;

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto lícito.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. Apresente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2016**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL n° 016/2016** a proposta da empresa **HIPERDENTAL COM. DE PROD. ODONT. E MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 07 de Junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

João Batista Moraes De Oliveira

Prefeito Municipal

HIPERDENTAL COM. DE PROD. ODONT. E MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP

Clair Panazzolo/EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: Hemilin Fernanda Tiedt

CPF: 041.620.821-54

Nome: Ana Paula Feldhaus Diel

CPF: 015.124.561-44

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2016

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador da CIC/RG sob o n.º 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 782.277.801-30, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa **RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.696.359/0001-21, e Inscrição Estadual n.º 10.391.145-6, estabelecida a Rua Galileu, Qd. 26, LT 5/9, Jardim Europa, cidade de Goiânia/GO, neste ato representada pelo Sr.º **Rodrigo Carneiro Santos**, diretor proprietário, portador do CIRG n.º 3.545.526 SSP/GO e CPF n.º 788.551.601-68, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL n° 016/2016**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E AMBULATORIAIS DIVERSOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PSF'S, conforme especificado no Termo de Referência e mencionado conforme abaixo:

item	und	quant	descrição	marca	unit	total
109	UND	100	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 6,50, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PO BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, ANTIDERRAPANTE, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASÉPTICA	MAXITEX	0,9800	R\$ 98,00
110	UND	100	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PO IOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, ANTIDERRAPANTE, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASÉPTICA	MAXITEX	0,9800	R\$ 98,00
111	UND	100	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PO IOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, ANTIDERRAPANTE, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASÉPTICA	MAXITEX	0,9800	R\$ 98,00
113	CX C/ 100	10	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL INTEGRAL E UNIFORME, GRANDE, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE A TRAÇÃO	DESCARPACK	16,5200	R\$ 165,20
114	CX C/ 100 UND	50	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL INTEGRAL E UNIFORME, MÉDIO, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE A TRAÇÃO	DESCARPACK	16,5200	R\$ 826,00
115	CX C/ 100 UND	80	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL INTEGRAL E UNIFORME, PEQUENO, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVÍVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE A TRAÇÃO	DESCARPACK	16,0000	R\$ 1.280,00
118	CX C/ 50UND	50	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, COM ELÁSTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL	DESCARPACK	4,9000	R\$ 245,00
178	CX C/ 100 UND	30	AGULHA, HIPODÉRMICA, 40 X 12, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALADO INDIVIDUAL	SOLIDOR	6,6200	R\$ 198,60
195	UND	600	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 20 CM, 400 CM, IMPREGNADA C/GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RÁPIDA	CREMER	3,2500	R\$ 1.950,00
210	CX C/ 50 UND	50	CATETER INTRAVENOSO, TEFLON OU POLIURETANO, 24 G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, AG. AÇO INOX, BISEL CURTO TRIFACETADO, PADRÃO DE CORES UNIVERSAL (NBR/ISO 10555-5), CONECTOR LUER, PROTETOR ENCAI	LAMEDID	43,9300	R\$ 2.196,50
211	und	400	CATETER, MATERIAL PLÁSTICO ATÓXICO, TIPO OXIGÊNIO, TIPO USO DESCARTÁVEL, TIPO OCULOS ESTERILIDADE ESTÉRIL, APLICAÇÃO ADMINISTRAÇÃO NASAL OXIGÊNIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ORIFÍCIO EXTREMIDADE, REGISTRADO JUNTO A ANVISA, UNIDADE	biobase	0,86	R\$ 344,00
215	FRASCO DE 1 LITRO	20	CLOREXIDINA, DIGLICONATO 2% SOLUÇÃO DEGERMANTE 1 L	RIOQUIMICA	8,2000	R\$ 164,00
219	und	200	COLETOR MATERIAL PÉRFURO- CORTANTE, PAPELÃO, 13 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIÉTILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL	DESCARPACK	2,9800	R\$ 596,00
229	UND	800	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER CONJUNTO RÍGIDO, Nº 21, CÂNULA INOX, SILICONE, ATRAUMÁTICA, PAREDE FINA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTEÇÃO, COMPON. SOLDADOS, IDENTIF. COR UNIVERSAL	SOLIDOR	0,2100	R\$ 168,00
235	APARELHO COMPLETO	5	ESFIGMOMANÔMETRO, ANALÓGICO, ANERÓIDE, DE BRAÇO, ATÉ 300 MMHG, BRAGAIDEIRA EM NYLON, FECHO EM VELCRO, INFANTIL	PREMIUM	66,0800	R\$ 330,40
237	UND	1.500	ESPÁTULA USO MÉDICO, MADEIRA, 18 CM, AYRES	THEOTO	0,0400	R\$ 60,00
250	CX C/ 24 UND	30	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 3-0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 2,4 CM, ESTÉRIL	SHALON	36,7800	R\$ 1.103,40
254	CX C/ 24 UND	3	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 6-0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 2,0 CM, ESTÉRIL	SHALON	38,1800	R\$ 114,54
258	PCT C/08 UND	200	FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, GRANDE, ACIMA DE 90 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	DESCARPACK	7,0000	R\$ 1.400,00
259	PCT C/08 UND	500	FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, MÉDIO, DE 40 A 70 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, ADULTO, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	DESCARPACK	7,0000	R\$ 3.500,00
264	CX C/100 UND	15	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 11, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	SOLIDOR	24,8800	R\$ 373,20
265	CX C/100 UND	15	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 23, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	SOLIDOR	24,8800	R\$ 373,20
268	CX C/ 100 UND	800	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL INTEGRAL E UNIFORME, PEQUENO, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVÍVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE A TRAÇÃO	DESCARPACK	16,0000	R\$ 12.800,00
269	CX C/ 100 UND	400	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL INTEGRAL E UNIFORME, GRANDE, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE A TRAÇÃO	DESCARPACK	16,5000	R\$ 6.600,00
270	CX C/ 100 UND	1200	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL INTEGRAL E UNIFORME, MÉDIO, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVÍVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE A TRAÇÃO	DESCARPACK	16,5000	R\$ 19.800,00
272	UND	200	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 6, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PO BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASÉPTICA	MAXITEX	0,9800	R\$ 196,00
273	UND	300	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 6,50, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PO BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, ANTIDERRAPANTE, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASÉPTICA	MAXITEX	0,9800	R\$ 294,00
274	UND	350	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PO BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, ANTIDERRAPANTE, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASÉPTICA	MAXITEX	0,9800	R\$ 343,00
275	UND	350	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7,50, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PO BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, ANTIDERRAPANTE, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASÉPTICA	MAXITEX	0,9800	R\$ 343,00
276	UND	350	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PO BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, ANTIDERRAPANTE, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASÉPTICA	MAXITEX	0,9800	R\$ 343,00
282	UND	50	IODOPOVIDONA (PVPI), A 10% (TEOR DE IODO 1%), SOLUÇÃO DEGERMANTE	RIOQUIMICA	11,4800	R\$ 574,00
286	UND	10.000	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 1 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE	SR	0,1500	R\$ 1.500,00

			TE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 13 X 0,45 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL			
289	UND	6.000	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 3 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL	DESCARPACK	0,1400	R\$ 840,00
290	UND	10.000	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 5 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL	DESCARPACK	0,1400	R\$ 1.400,00
294	UND	40	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 14, 2 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VALVULA BORRACHA P/ TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO É CALIBRE MARCADOS NA VAL	SOLIDOR	2,8100	R\$ 112,40
295	UND	40	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 16, 2 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VALVULA BORRACHA P/ TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO É CALIBRE MARCADOS NA VAL	SOLIDOR	2,8100	R\$ 112,40
296	UND	10	TUBO ENDOTRAQUEAL, POLIVINIL, 6,5, RADIOPACO, PONTA ARREDONDADA, SEM BALÃO, CONECTOR ADAPTÁVEL, SUPERFÍCIE LISA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	SOLIDOR	3,0500	R\$ 30,50
297	UND	10	TUBO ENDOTRAQUEAL, POLIVINIL FLEXÍVEL E MACIO, 7,0, PONTA ARREDONDADA, TRANSPARENTE, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	SOLIDOR	3,0500	R\$ 30,50
298	UND	10	TUBO ENDOTRAQUEAL, POLIVINIL FLEXÍVEL E MACIO, 7,5, PONTA ARREDONDADA, TRANSPARENTE, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	SOLIDOR	3,0500	R\$ 30,50
299	UND	10	TUBO ENDOTRAQUEAL, POLIVINIL, 8,0, RADIOPACO, PONTA ARREDONDADA, BALÃO PILOTO C/VALVULA, CONECTOR ADAPTÁVEL, SUPERFÍCIE LISA, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	SOLIDOR	3,0500	R\$ 30,50
300	UND	10	TUBO ENDOTRAQUEAL, POLIVINIL, 8,5, RADIOPACO, PONTA ARREDONDADA, BALÃO PILOTO/VALVULA, CONECTOR ADAPTÁVEL, SUPERFÍCIE LISA, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	SOLIDOR	3,0500	R\$ 30,50
301	UND	10	TUBO ENDOTRAQUEAL, POLIVINIL, 9,0, RADIOPACO, PONTA ARREDONDADA, SEM BALÃO, CONECTOR ADAPTÁVEL, SUPERFÍCIE LISA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	SOLIDOR	3,0500	R\$ 30,50
320	UND	40	TERMÔMETRO, DIGITAL, HOSPITALAR, 120 MM, BOTÃO LIGA/DESLIGA / MEMÓRIA / DESLIGAMENTO AUTO-, 17,5 MM, 8,5 MM, FLEXÍVEL A UM ÂNGULO DE 4 A 5 GRAUS., METÁLICO	INCOTERM	11,5400	R\$ 461,60
339	kit	40	MÁSCARA DE INALAÇÃO / NEBULIZAÇÃO, EM PVC FLEXÍVEL, VERDE, ADULTO, ATÓXICA, COMPATÍVEL COM APARELHO PULMOSONIC	DARU	4,2800	R\$ 171,20
350	POTE	10	VASELINA SÓLIDA DE 500 GRAMAS	RIOQUIMICA	15,8600	R\$ 158,60
#NOME?	R\$ 61.914,24					

R\$ 61.914,24 (Sessenta e um mil e novecentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos).

□

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 07/06/2016 até 05/06/2017.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2016** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2. A FORNECEDORA se compromete a entregar no prazo de 72 (setenta e duas) horas os itens solicitados;

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.4 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Cláudia;

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. Apresente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2016**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2016** a proposta da empresa **RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 07 de Junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

João Batista Moraes De Oliveira

Prefeito Municipal

RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

Rodrigo Carneiro Santos /EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: Hemilin Fernanda Tiedt

CPF: 041.620.821-54

Nome: Ana Paula Feldhaus Diel

CPF: 015.124.561-44

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2016

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, portador da CIC/RG sob o n.º 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 782.277.801-30, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **IBF Indústria Brasileira de Filmes S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.255.787/0001-91 e Inscrição Estadual n.º 80.652.712, estabelecida a Rua Pastor Manuel Avelino De Souza, n.º. 187, Xerem, Duque De Caxias/RJ, neste ato representada pelo Sr.º. **Ricardo Benedito De Magalhães Taques**, procurador, portador do CIRG n.º 0430143 SJSP/MT e CIC n.º 346.165.431-00, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2016**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E AMBULATORIAIS DIVERSOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PSF'S, conforme especificado no Termo de Referência e mencionado conforme abaixo:

ITEM	QTE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT. R\$	TOTAL R\$
243	10	CX.	FILME PARA RAO X, Especial Base Verde Tam. 13 x 18cm, ciixa.c/ 100fls. REG. SVS/MS.: 10289060001.	IBF	42,80	428,00
244	70	CX.	FILME PARA RAO X, Especial Base Verde Tam. 18 x 24cm, ciixa.c/ 100fls. REG. SVS/MS.: 10289060001.	IBF	77,50	5.425,00
245	50	CX.	FILME PARA RAO X, Especial Base Verde Tam. 24 x 30cm, ciixa.c/ 100fls. REG. SVS/MS.: 10289060001.	IBF	129,00	6.450,00
246	50	CX.	FILME PARA RAO X, Especial Base Verde Tam. 30 x 40cm, ciixa.c/ 100fls. REG. SVS/MS.: 10289060001.	IBF	215,00	10.750,00
247	70	CX.	FILME PARA RAO X, Especial Base Verde Tam. 35 x 35cm, ciixa.c/ 100fls. REG. SVS/MS.: 10289060001.	IBF	218,00	15.260,00
248	50	CX.	FILME PARA RAO X, Especial Base Verde Tam. 35 x 43cm, ciixa.c/ 100fls. REG. SVS/MS.: 10289060001.	IBF	268,00	13.400,00
257	24	CX.	FIXADOR PARA RAO X - Utilizado em processadora Automática para Filmes de Raios-x, dose p/ 38 lts, galão. REG SVS/MS NÃO CONTROLADO.	IBF	147,20	3.532,80
284	24	CX.	REVELADOR E REFORÇADOR DE RAO X - Utilizado em processadora Automática Para Filmes de Raios-x, dose p/ 38 lts, galão. REG SVS/MS NÃO CONTROLADO.	IBF	282,90	6.789,60
					TOTAL	62.035,40

R\$ 62.035,40 (Sessenta e dois mil e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 07/06/2016 até 05/06/2017.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2016** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2. A FORNECEDORA se compromete a entregar no prazo de 72 (setenta e duas) horas os itens solicitados;

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.4 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Cláudia;

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. Apresente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2016**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2016** a proposta da empresa **IBF Indústria Brasileira de Filmes S/A** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 07 de Junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

João Batista Moraes De Oliveira

Prefeito Municipal

IBF Indústria Brasileira de Filmes S/A

Ricardo Benedito De Magalhães Taques /EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: Hemilin Fernanda Tiedt

CPF: 041.620.821-54

Nome: Ana Paula Feldhaus Diel

CPF: 015.124.561-44

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2016

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, portador da CIC/RG sob o n.º 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 782.277.801-30, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.835.955/0001-70, e Inscrição Estadual n.º 10.487.976-9, estabelecida a Rua Yanomamis Esq. c/Rua das Bandeiras, n.º 351, Qd. 02, Lt.12/13, Residencial Petropolis, cidade de Goiânia /GO, neste ato representada pelo Sr. **Franklin Teixeira Duarte**, portador do CIRG n.º 3823256/2ª Via SPTC-GO e CIC n.º 868.783.101-30 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2016**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E AMBULATORIAIS DIVERSOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PSF'S, conforme especificado no Termo de Referência e mencionado conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	MARCA	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
18	ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70% (70¿GL), GLICERINADO, LÍQUIDO	UND	200	J FERES	R\$ 3,43	R\$ 686,00
19	ALGODÃO, HIDRÓFILO, SANFONADO, ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS	UND	43	MELHOR MED	R\$ 8,21	R\$ 353,03
66	COLETOR MATERIAL PÉRFURO- CORTANTE, PAPELÃO, 13 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL	UND	12	VIVA BOX	R\$ 3,26	R\$ 39,12
68	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, 13 FIOS/CM2, COR BRANCA, ISENTO DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,50 CM, 7,50 CM, 5 DOBRAS, DESCARTÁVEL	PCT C/ 500 UNID	100	BIOTEXTIL	R\$ 11,62	R\$ 1.162,00
112	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, EXTRAPEQUENO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE A TRAÇÃO	CX C/ 100 UND	80	SUPERMAX	R\$ 17,93	R\$ 1.434,40
166	TOALHA DE PAPEL, MATERIAL CELULOSE (100% FIBRAS NATURAIS), TIPO FOLHA INTERFOLHA, 2 DOBRAS, COMPRIMENTO 23, LARGURA 20, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DESCARTÁVEL, REF.7333, MÁCIO E ABSORVENTE, APLICAÇÃO EM TOALETES	FARDO C/1.000	100	MULTPEL	R\$ 7,06	R\$ 706,00
SOMA TOTAL: R\$ 4.380,55						
AMBULATORIAL						
176	ABAIXADOR LÍNGUA, MADEIRA, DESCARTÁVEL, 14 CM, TIPO ESPÁTULA, 1,50 CM, 2 MM	PCT/100	300	THEOTO	R\$ 2,52	R\$ 756,00
177	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSTO DOS ÁCIDOS CAPRÍLICO, CÁPRICO, LAURÍCO, LINOLEÍCO, LECITINA DE SOJA, ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E "E", LOÇÃO OLEOSA	FRASCO C/ 200 ML	70	FBM	R\$ 3,95	R\$ 276,50
182	ÁLCOOL ETÍLICO, 0,7, SOLUÇÃO, 1L	FRASCO DE 1LITRO	800	J FERES	R\$ 3,43	R\$ 2.744,00
183	ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70% (70¿GL), GEL	UNID	50	RIOQUIMICA	R\$ 6,59	R\$ 329,50
184	IODO, 0,1 %, EM SOLUÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO A 70%	FRASCO DE 1 LITRO	5	VIC PHARMA	R\$ 8,21	R\$ 41,05
187	MONITOR PORTÁTIL, DIGITAL, SANGUE CAPILAR, QUANTITATIVO DE GLICOSE, ATÉ 600 MG/DL, ATÉ 10 S, 250 A 500 TESTES	UNID	50	ACON	R\$ 47,35	R\$ 2.367,50
190	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 10 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	PCT C/ 12 UND	600	MB TEXTIL	R\$ 5,56	R\$ 3.336,00
191	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 15 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	PCT C/ 12 UND	500	MB TEXTIL	R\$ 8,35	R\$ 4.175,00
192	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 20 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	PCT C/ 12 UND	500	MB TEXTIL	R\$ 11,12	R\$ 5.560,00
193	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 8 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	PCT C/ 12 UND	600	MB TEXTIL	R\$ 4,70	R\$ 2.820,00
206	CATETER INTRAVENOSO, TEFLON OU POLIURETANO, 16 G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, AG. AÇO INOX, BISEL CURTO, TRIFACETADO, PADRÃO DE CORES UNIVERSAL (NBR/ISO 10555-5), CONECTOR LUER, PROTETOR ENCAI	CX C/ 50 UND	3	LABOR IMPORT	R\$ 36,50	R\$ 109,50
207	CATETER INTRAVENOSO, TEFLON OU POLIURETANO, 18 G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, AG. AÇO INOX, BISEL CURTO, TRIFACETADO, PADRÃO DE CORES UNIVERSAL (NBR/ISO 10555-5), CONECTOR LUER, PROTETOR ENCAI	CX C/ 50 UND	3	LABOR IMPORT	R\$ 36,50	R\$ 109,50
208	CATETER INTRAVENOSO, TEFLON OU POLIURETANO, 20 G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, AG. AÇO INOX, BISEL CURTO, TRIFACETADO, PADRÃO DE CORES UNIVERSAL (NBR/ISO 10555-5), CONECTOR LUER, PROTETOR ENCAI	CX C/ 50 UND	5	LABOR IMPORT	R\$ 36,50	R\$ 182,50
209	CATETER INTRAVENOSO, TEFLON OU POLIURETANO, 22 G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, AG. AÇO INOX, BISEL CURTO, TRIFACETADO, PADRÃO DE CORES UNIVERSAL (NBR/ISO 10555-5), CONECTOR LUER, PROTETOR ENCAI	CX C/ 50 UND	50	LABOR IMPORT	R\$ 36,50	R\$ 1.825,00
212	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 2-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 2,5 CM, ESTÉRIL	CX C/ 24 UND	3	SHALON	R\$ 84,64	R\$ 253,92
213	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 3-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 2,5 CM, ESTÉRIL	CX C/ 24 UND	3	SHALON	R\$ 84,66	R\$ 253,98

220	COLETOR MATERIAL PÉRFURO- CORTANTE, PAPELÃO, 20 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL	UNID	400	VIVA BOX	R\$ 4,30	R\$ 1.720,00
221	COLETOR DE URINA, PLÁSTICO, SISTEMA ABERTO, CERCA DE 2000 ML, GRADUAÇÃO DE 100 EM 100 ML, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UND	1.000	SEGMED	R\$ 0,38	R\$ 380,00
223	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, 13 FIOS/CM2, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,50 CM, 5 DOBRAS, C/ FIO RADIOPACO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	PCT C/ 500 UND	2.500	BIO TEXTIL	R\$ 11,60	R\$ 29.000,00
225	DISPOSITIVO INCONTINÊNCIA URINÁRIA, C/ EXTENSOR Nº 6 C/ PRESERVATIVO DE LATEX, DESCARTÁVEL, ATOXICO, APIROGENICO, ESTÉRIL	PCT C/ 10 UND	600	MEDSONDA	R\$ 8,79	R\$ 5.274,00
226	DRENO CIRÚRGICO, DE PENROSE, LÁTEX ATÓXICO, COM PÓ BIO- ABSORVÍVEL, SEM GAZE, Nº 1, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UND	100	MADEITEX	R\$ 2,12	R\$ 212,00
227	DRENO CIRÚRGICO, DE PENROSE, LÁTEX ATÓXICO, COM PÓ BIO- ABSORVÍVEL, SEM GAZE, Nº 2, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UND	100	MADEITEX	R\$ 2,26	R\$ 226,00
228	DRENO CIRÚRGICO, DE PENROSE, LÁTEX ATÓXICO, COM PÓ BIO- ABSORVÍVEL, SEM GAZE, Nº 3, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UND	100	MADEITEX	R\$ 2,40	R\$ 240,00
230	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, Nº 23, CÂNULA INOX, SILICONE, ATRAUMÁTICA, PAREDE FINA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTEÇÃO, COMPOS. SOLDADOS, IDENTIF. COR UNIVERSAL	UND	10.000	LABOR IMPORT	R\$ 0,19	R\$ 1.900,00
231	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, Nº 25, CÂNULA INOX, SILICONE, ATRAUMÁTICA, PAREDE FINA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTEÇÃO, COMPOS. SOLDADOS, IDENTIF. COR UNIVERSAL	UND	10.000	LABOR IMPORT	R\$ 0,19	R\$ 1.900,00
232	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, Nº 27, CÂNULA INOX, SILICONE, ATRAUMÁTICA, PAREDE FINA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTEÇÃO, COMPOS. SOLDADOS, IDENTIF. COR UNIVERSAL	UND	500	LAMEDID	R\$ 0,19	R\$ 95,00
236	ESPARADRAPO, TECIDO IMPERMEÁVEL, 12 MM, 4,50 M, IMPERMEÁVEL, MASSA ADESIVA DE ZINCO, BRANCA, TECIDO DE ALGODÃO	UND	500	CIEX	R\$ 5,30	R\$ 2.650,00
249	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 2-0, PRETA, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 2,5 CM, ESTÉRIL	CX C/ 24 UND	10	SHALON	R\$ 34,26	R\$ 342,60
251	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 3-0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 3,0 CM, ESTÉRIL	CX C/ 24 UND	30	SHALON	R\$ 30,00	R\$ 900,00
252	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 4-0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 2,5 CM, ESTÉRIL	CX C/ 24 UND	50	SHALON	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00
253	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 5-0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 2,0 CM, ESTÉRIL	CX C/ 24 UND	10	SHALON	R\$ 34,00	R\$ 340,00
256	FITA ADESIVA INDICADORA DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE, 19MMX30M, VALIDADE MÍNIMA 02 ANOS, REGISTRADO JUNTO A ANVISA, ROLO	UND	400	CIEX	R\$ 2,59	R\$ 1.036,00
262	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO QUEIJO, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 13 FIOS/CM2, 91 CM, 91 M, 4 DOBRAS, EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL	UND	130	ORTOFEN	R\$ 26,37	R\$ 3.428,10
267	LANÇETA, AÇO INOXIDÁVEL, PONTA AFIADA, TRIFACETADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	15.000	LABOR IMPORT	R\$ 0,05	R\$ 750,00
271	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, EXTRAPEQUENO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ATOXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE À TRAÇÃO	CX C/ 100 UND	800	SUPERMAX	R\$ 16,00	R\$ 12.800,00
279	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATOXICA, COM ELÁSTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL	CX C/ 50 UND	160	LABOR IMPORT	R\$ 5,00	R\$ 800,00
287	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 10 ML, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UND	10.000	SR	R\$ 0,57	R\$ 5.700,00
288	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 20 ML, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 1 EM 1 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UND	10.000	SR	R\$ 0,71	R\$ 7.100,00
306	SONDA URETRAL, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, Nº 12, MALEÁVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	2200	MEDSONDA	R\$ 0,57	R\$ 1.254,00
307	SONDA URETRAL, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, Nº 14, MALEÁVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	400	MEDSONDA	R\$ 0,59	R\$ 236,00
308	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO 0,9, SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO SISTEMA FECHADO, 100ML, VALIDADE MÍNIMA 02 ANOS, REGISTRADO JUNTO A ANVISA, UNIDADE	UND	3.000	EQUIPLEX	R\$ 2,07	R\$ 6.210,00
309	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500 ML DE SOLUÇÃO	UND	3.000	EQUIPLEX	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
310	GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 250ML	UND	3.000	EQUIPLEX	R\$ 2,82	R\$ 8.460,00
311	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 250ML	UND	2.000	EQUIPLEX	R\$ 2,64	R\$ 5.280,00
312	MANITOL, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	UND	300	FARMACE	R\$ 5,81	R\$ 1.743,00
313	RINGER LACTATO SÓDICO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500 ML SISTEMA FECHADO	UND	5.000	EQUIPLEX	R\$ 3,16	R\$ 15.800,00
329	OTOSCÓPIO, CLÍNICO, PORTÁTIL, PILHA, CABO METAL, REGULADOR INTENSIDADE LUMINOSA, 5 ESPÉCULOS AÇO INOX 2,5; 3; 3,5; 4 E 8MM	UND	8	MD	R\$ 264,75	R\$ 2.118,00
337	CAMPO OPERATÓRIO, TECIDO 100% ALGODÃO C/ FIO RADIOPACO, 45 CM, 50 CM, 15 FIOS/CM2, ACABAMENTO C/ PONTO OVERLOCK, BRANCA, 4 CAMADAS, CANTOS ARREDONDADOS, CADARÇO DUPLO MÍNIMO 18CM	PCT C/ 50 UND	20	ORTOFEN	R\$ 54,78	R\$ 1.095,60
342	ALGODÃO, TIPO HIDRÓFILO, APRESENTAÇÃO EM MANTAS, MATERIAL ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, ESTERILIDADE NÃO ESTÉRIL, TIPO EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL	PCT	150	MELHOR MED	R\$ 7,80	R\$ 1.170,00

346	TOALHA DE PAPEL, MATERIAL CELULOSE (100% FIBRAS NATURAIS), TIPO FOLHA INTERFOLHA, 2 DOBRAS, COMPRIMENTO 23, LARGURA 20, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DESCARTÁVEL, REF.7333, MACIO E ABSORVENTE, APLICAÇÃO EM TOALETES	PCT C/ 1000 UND	200	MULTPEL	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
347	FITA DE GLICEMIA CAIXA COM 50 UNID, PARA LEITURA EM APARELHO DIGITAL, COM FAIXA DE MEDIÇÃO DE 20 A 600MG/DL E RESULTADO EM ATÉ 10 SEGUNDOS. OBS: TIRA REAGENTE DESTINADA A EXAME DE GLICEMIA PARA LEITURA EM APARELHO DIGITAL COM VARIAÇÃO QUE PERMITA AFERIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR EM ATÉ 10 SEGUNDOS. O VENCEDOR DESTE ÍTEM DEVERÁ FORNECER NO REGIME DE COMODATO NO MÍNIMO 180(CENTO E OITENTA) APARELHOS COMPATIVÉIS COM AS TIRAS, SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO, COM FAIXA DE MEDIÇÃO DE 20 A 600MG/DL, E QUE NÃO APRESENTE INTERFERÊNCIA COM OXIGÊNIO TERAPIA EM AMBIENTE HOSPITALAR. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO EM PORTUGUÊS, PROCEDÊNCIA, MARCA DO FABRICANTE, DATA DA FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	CX C/ 50 FITAS	500	ACON	R\$ 26,00	R\$ 13.000,00
348	MULTIVIA COM CLAMP EQUIPO	UND	2.000	VITAL GOLD	R\$ 0,65	R\$ 1.300,00
349	VASELINA LIQUIDA DE 1 LITRO	LITRO	10	RIOQUIMICA	R\$ 16,87	R\$ 168,70
351	GLICOSE ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 500ML	UND	3000	EQUIPLEX	R\$ 3,47	R\$ 10.410,00
352	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 500ML	UND	2.000	EQUIPLEX	R\$ 3,52	R\$ 7.040,00
SOMA TOTAL:		R\$ 189.318,95				

SOMA TOTAL R\$ 193.699,50 CIENTO E NOVENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

□

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 07/06/2016 até 05/06/2017.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2016** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 A FORNECEDORA se compromete a entregar no prazo de 72 (setenta e duas) horas os itens solicitados;

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.4 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Cláudia;

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. Apresente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2016**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2016** a proposta da empresa **DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. 14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 07 de Junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

João Batista Moraes De Oliveira

Prefeito Municipal

DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Franklin Teixeira Duarte /EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: Hemilin Fernanda Tiedt

CPF: 041.620.821-54

Nome: Ana Paula Feldhaus Diel

CPF: 015.124.561-44

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 007/2016 - EMPAC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 007/2016

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA Nº 051/2015 PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR NA ZONA RURAL NESTE MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, Nº 676, Centro, CEP 78680-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor Luiz Henrique do Amaral, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 2.262.068 SSP-GO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 588.210.151-49, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPAC – EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, CNPJ nº 16.794.116/0001-80, com

sede à Av. Modesto Vaz Machado, s/nº, Qd. 03 Lt. 01, Casa 3 – Setor Centro – Santo Antônio de Goiás – Goiás, CEP: 75.375-000, neste ato chamada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos aditar o Contrato primitivo nº 051/2015, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Consiste o objeto do presente contrato a alteração do prazo de execução da obra objeto do Contrato 051/2015, ficando o mesmo prorrogado por mais 90 dias, com vigência para até 19 de agosto de 2016.

1.2 – As demais cláusulas permanecem inalteradas

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho – MT, 12 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPIO DE COCALINHO – MT.**CONTRATANTE****EMPAC – EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO****E CONSTRUÇÕES LTDA-ME****CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:	NOME:
NOME:	RG Nº:
RG Nº:	CPF Nº:
CPF Nº:	ASSINATURA:
ASSINATURA:	

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 004/2016 SYDCON TECNOLOGIA**TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 004/2016****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0016/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCALINHO E A EMPRESA SYDCON TECNOLOGIA DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA - ME**

O **Município de Cocalinho**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.965.145/0001-27, com sede à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, senhor **LUIZ HENRIQUE DO AMARAL**, brasileiro, casado, portador do CPF. nº. 588.210.151-49 e RG nº. 2.262.068 SSP GO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, nº. 1075, Setor Terra Firme, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SYDCON TECNOLOGIA DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA – ME**, estabelecida à Rua Campinas, Nº 21- Morada da Serra – CPA I – CEP: 78.055-085 na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **10.338.621/0001-33**, doravante denominada **Contratada**, neste ato representado por **GEOVANILDO DOS REIS LEMOS**, residente e domiciliado à Rua Quinze, 333, Quadra 26, Jardim Vitória, Cuiabá-Mt, CEP: 78.055-762, portador do RG n.º 12356816 SSP/MT e CPF Nº 703.252.351-04, resolvem celebrar o presente aditivo conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Consiste o objeto do presente contrato a alteração do prazo de vencimento do contrato de Prestação de Serviços Nº 016/2015, ficando o mesmo prorrogado por mais 09 (nove) meses, com vigência de 01 de abril até 31 de dezembro de 2016.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1 – A Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os sistemas fornecidos pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE.

2.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal nos incisos II e IV do Art. 57 da Lei nº 8.666 e na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 016/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – O valor global para a execução do presente termo é de R\$ 128.000,00 (Cento e vinte e oito mil reais).

3.2 – O valor mensal será pago em 08 (oito) parcelas iguais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais),

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício de 2016, conforme a Lei Municipal e correrão por conta da dotação orçamentária: (19) 03.001.04.122.0003.2005.3.3.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - Em obediência ao regime de competência das despesas previsto no artigo 35, II da Lei Federal 4.320/64, as parcelas deste contrato que ocorrerem no ano de 2016 serão empenhadas neste exercício, e as parcelas que ocorrerem no exercício de 2017, deverão obrigatoriamente onerar o orçamento daquele ano.

5.2 – As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

5.4 - As demais cláusulas permanecem inalteradas

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho – MT, 30 de março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPIO DE COCALINHO – MT.**CONTRATANTE****SYDCON TECNOLOGIA DE ESISTEMAS****DE INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA – ME****CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:	NOME:
NOME:	RG Nº:
RG Nº:	CPF Nº:
CPF Nº:	ASSINATURA:
ASSINATURA:	

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 008/2016 - M A R SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES**TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 008/2016****PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 040/2016****OBRAS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL, SENDO: ILUMINAÇÃO, CALÇADA E ARQUIBANCADAS.**

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, Nº 676, Centro, CEP 78680-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor Luiz Henrique do Amaral, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 2.262.068 SSP-GO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 588.210.151-49, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **M A R SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, CNPJ nº 07.670.182/000-57, com sede à Avenida Tiradentes, nº 12-A, Qd. 07, Loteamento Chapéu do Sol, Várzea Grande-MT, CEP 78.110-000, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. Ronievon Miranda da Silva Júnior, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da CI RG nº 1604447-9 SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 045.294.181-46,

doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo Contrato nas condições do contrato primitivo e do processo Licitatório Tomada de Preços nº 005/2016, homologado em 25 de abril de 2016, realizado na modalidade de Tomada de Preços com abertura às 09:00 horas do dia 12 de Abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Consiste o objeto do presente termo aditivo de contrato a alteração da CLÁUSULA QUARTA DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS do contrato nº 040/2016, celebrado para **AMPLIAÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL- ILUMINAÇÃO, CALÇADA E ARQUIBANCA-DAS**, anteriormente pactuado na dotação orçamentária 11.001.27.812.0044.1046-4.4.90.51.00.00, e a partir do presente termo, com fulcro na Lei Municipal nº 765/2016 de 12 de maio de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

4.1 As despesas do presente contrato correrão por conta do orçamento em vigor através de Crédito Especial autorizado pela Lei Municipal nº 765/2016 de 12 de maio de 2016 e aberto pelo Decreto Municipal nº 1.323/2016 de 17 de maio de 2106, na seguinte rubrica:

(307) 11.001.27.812.0044.1.054-44.90.51.00.00

1.1 As demais cláusulas permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento de aditativo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho – MT, 17 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPIO DE COCALINHO – MT.

CONTRATANTE

M A R SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	NOME:
NOME:	RG Nº:
RG Nº:	CPF Nº:
CPF Nº:	ASSINATURA:
ASSINATURA:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PORTARIA Nº 460/2016

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 162/2016, que nomeou a senhora **Antonia da Silva Pires**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Assistência a Abrigos e Conselho Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2016.

De acordo com a Lei nº. 2846/2015, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional Administrativa e Lei 2876/2016, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso.

Errata: Na publicação do dia 05/05/2016, Edição 2470, Onde se – lê: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 162/2016, que nomeou a senhora **Anto-**

nia da Silva Pires, leia – se: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 162/2016, que nomeou a senhora **Antonia Silva dos Reis**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de abril de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 475/2016

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 480/2014, que nomeou a senhora **Roselaine F. da Silva Lanza**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Programas de Transferência de Rendias, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2016.

De acordo com a Lei nº. 2846/2015, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional Administrativa e Lei 2876/2016, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de abril de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 461/2016

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a senhora **Antonia da Silva Pires**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE – I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2016.

De acordo com a Lei nº. 2846/2015, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional Administrativa e Lei 2876/2016, Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso.

Errata: Na publicação do dia 05/05/2016, Edição 2470, Onde se – lê: NOMEAR a senhora **Antonia da Silva Pires**, leia – se: NOMEAR a senhora **Antonia Silva dos Reis**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de abril de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PORTARIA N.º 24/PREVI-COLNIZA/2016

PORTARIA N.º24/PREVI-COLNIZA/2016

O Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 004/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2016, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora Srª Dulcilene Lopes dos Santos Siqueira, portadora da cédula de identidade RG n.º 1762754-0 - SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º

783.642.307-78, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA n.º 2016.04.00003P:

Onde se lê: “(...com proventos proporcionais...)”

Leia-se: “(... com proventos calculados pela integralidade da média aritmética...)”

Art. 1º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Colniza/MT, 09 de junho de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA NEIS BOURSCHAIT Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 013/2016

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2016 VALIDADE: 07 (sete) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual Locação de Hora Máquina, para suprir as necessidades da Secretaria Mun. de Obras e Infra-Estrutura da Prefeitura Mun. de Colniza – MT. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, através do Dep. de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais. Devido a desistência do primeiro fornecedor conforme Ofício 015/2016 fica o segundo colocado como vencedor conforme segue: *Empresa TPG de Souza – Me com valor total de R\$ 1.406.849,00 (um milhão quatrocentos e seis mil oitocentos e quarenta e nove reais).* Colniza - MT, 08 de Junho de 2016.

Antonio Apolinário

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE ADITIVO 143/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 143/2016 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2016

DATA: 10/06/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: M. F. DA CRUZ ENGENHARIA - ME

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL N.º 040/2016, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM A PERCUSSÃO DE SIMPLES RECONHECIMENTO E ENSAIO DE ABSORÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE COMODORO – MT, VIGORANDO DE 20/06/2016 À 20/08/2016.

EXTRATO DE ADITIVO 139/2016

QUINTO TERMO ADITIVO Nº 139/2016 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRATOR Nº 003/2014 E ADITIVOS NºS 238/2014 e 019/2015, 207/2015 041/2016

DATA: 01/05/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: EDSLENE SOUZA SILVA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRATOR Nº 003/2014 E ADITIVOS NºS 238/2014 E 019/2015, 207/2015 E 041/2016, PELO PERÍODO DE MAIS 07 (SETE) MESES, VIGORANDO DE 02/06/2016 À 02/12/2016.

DOTAÇÃO: 09.02.2.129.3.3.90.36 (475)

EXTRATO DE ADITIVO 140/2016

DÉCIMO TERMO ADITIVO Nº. 140/2016 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 108/2013 E ADITIVOS NºS 087/2013, 037, 111, 125, 226/2014, 014, 112 E 210/2015 e 016/2016

DATA: 01/05/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº. 108/2013 E ADITIVOS NºS 087/2013, 037, 111, 125, 226/2014, 014, 112 E 210/2015 E 019/2016, PELO PERÍODO DE MAIS 05 (CINCO) MESES, VIGORANDO DE 06/06/2016 À 06/11/2016, QUE TEM COMO OBJETO LOCAÇÃO DE UMA CAMIONETE COM CARROCERIA ABERTA CABINE DUPLA, MARCA: VW AMAROK CD 4X4 TREND, SENDO 1.03 T E 180 CV, COR PRATA, 2013/2013, A DIESEL EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E FUNCIONAMENTO.

DOTAÇÃO: 09.03.1.088.3.3.90.39 (481)

EXTRATO DE ADITIVO 141/2016

VIGÉSIMO TERMO ADITIVO Nº. 141/2016 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 046/2012, ADITIVOS Nº 082, 105, 122, 141, 161/2012, 020, 041, 056, 065, 133/2013, 051, 119 e 121, 185, 232, 233/2014, 118 E 215/2015, 043/2016

DATA: 10/06/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: SÓ ÁGUAS CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÕES LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS Nº. 046/2012 E ADITIVOS NºS 082, 105, 122, 141, 161/2012, 020, 041, 056, 065, 133/2013, 051, 119, 121, 185, 232/2014 E 118/2015, 215/2015 E 043/2016, PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, POR MAIS 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS, VIGORANDO DE 14/06/2016 A 11/11/2016.

EXTRATO DE ADITIVO 142/2016

DÉCIMO TERMO ADITIVO Nº 142/2016 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2013 E ADITIVOS NºS. 114/2013, 010, 130, 269/2014, 027, 177/2015, 255 E 294/2015, 074/2016

DATA: 10/06/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: ÉLIO RANGEL FILHO – ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ORIGINAL N.º 095/2013 E ADITIVOS NºS. 114/2013, 010, 130, 269/2014, 027, 177, 255, 294 E 074/2016, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, PARA ATENDER AS FESTIVIDADES E DIVULGAÇÕES SOBRE EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS PELO MUNICÍPIO, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA E SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 46.750,00 (QUARENTA E SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), VIGORANDO DE 18/06/2016 À 18/12/2016.

DOTAÇÃO: 03.03.2.011.3.3.90.39 (91) – 06.02.2.019.3.3.90.39 (219) – 07.06.2.210.3.3.90.39 (368)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO CPL 27/2014

REF: Aditivo de acréscimo quantitativo de 16.93%;

DO VALOR: 86.800,49;

CONTRATADO: Mar Serviços e Construções Ltda;

DATA: 08 de Junho de 2016;

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2016

A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedor do processo licitatório nº 067/2016 Pregão Presencial 044/2016, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIOS** a empresa: Marlene M. de Oliveira EIRELI - ME. no valor global de R\$ 286.800,00.

Confresa 09/06/2016

José Carneiro da Silva

Pregoeiro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO CONTRATO CPL 34/2016

DO OBJETO: Aquisição de materiais permanentes;

VIGÊNCIA: 90 dias;

DO VALOR: 45.946,50;

DATA: 03/06/2016;

ASSINANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT Gaspar Domingos Lazari;

Contratado; Edvanda Vieira Lang-ME;

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 287/2016 DE 31 DE MAIO DE 2016 - EXONERAÇÃO - JAIR MIGUEL DA CUNHA

Portaria nº 287/2016 de 31 de Maio de 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 058/2014.

CONSIDERANDO;

REQUERIMENTO DO SERVIDOR DE 31/05/2016

RESOLVE;

Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO o Sr. JAIR MIGUEL DA CUNHA matrícula, 012054 lotado na SE-

CRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER/DEPARTAMENTO DE ESPORTES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 31 de Maio de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA PORTARIA Nº.11/2016

PORTARIA Nº.11/2016

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT NO DIA 27/05/2016.

CRISTIANO LORSCHTEIT ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado ponto facultativo no dia 27/05/2016, considerando o feriado do dia 26 de Maio "Corpus Christi".

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 25 de Maio de 2016.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2016

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Pregoeira, torna público que fará realizar no dia 27 de Junho de 2016, às 14:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua 13 de Maio, nº 279, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2016 do tipo Menor Preço**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Pregoeira, endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 ramal 33.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES.

Confresa-MT, 09 de Junho de 2016.

José Carneiro da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

CONTRATO CONTRATO Nº 070/2016

CONTRATO Nº 070/2016

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa B.K. BISINELLA DIAS EIRELI .

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº .º 3/R 1.248.224

expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa B.K. BISINELLA DIAS EIRELI, com sede na Rua General Osório, nº 95 - Centro, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 15.332.247/0001-82, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Barbara Klein Bisinella Dias, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1117359-9, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 707.891.851-72, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 590/2016** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de **Serviços de Consultas Médicas na Especialidade Dermatologica a ser Realizada na Unidade Básica de Saúde de Conquista D'Oeste**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no processo de Dispensa de Licitação identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 Especificação do objeto

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Consultas Dermatologica	Serv.	40	150,00	6.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **30/06/2016**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$6.000,00 (seis mil reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação e na Proposta vencedora;
- b)** Emitir autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c)** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- f)** efetuar o pagamento à CONTRATADA o valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Processo de Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;
- d)** comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- f)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

- a)** aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- b)** não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c)** responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

- d)** arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;
- e)** responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f)** responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e
- g)** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

06.002.10.301.0023.2039.3390.39.00.00.00 (256) PJ

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA ENTREGA DOS /SERVIÇOS CORRESPONDENTES À NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

- a)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;
- b)** prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e
- c)** prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

- a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;
- b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 7.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a)** Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b)** Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c)** Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 07 de junho de 2016.

Walmir Guse

Prefeito

Representante da CONTRATANTE	Barbara Klein Bisinella Dias Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	Mayla Clícia da Silva Farias
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	RG: 2534352-1 SSP-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
DECLARAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONTRA
O EDITAL DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS PRÉVIAS E DA
CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2016

A Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2016, Senhora **Valdete Veronez França da Silva**, nomeada através da Portaria nº 086, de 20 de abril de 2016, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que não houve qualquer recurso administrativo interposto por candidatos, contra o Edital Com-

plementar nº 008 de 06 de junho de 2016, que apresentou o rol das notas e da Classificação Prévia dos candidatos concorrentes ao certame.

Diante do exposto, fica autorizada a ratificação das notas apresentadas, bem como apresentar o Edital de Resultado Final, com as respectivas Classificações.

Cotriguaçu MT, 09 de junho de 2016.

Valdete Veronez França da Silva

Pres. da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009 RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO GERAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS IMEDIATAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009**RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO GERAL**

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado do Município de Cotriguaçu MT, nomeada através da Portaria nº 086, de 20 de abril de 2016, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a publicação do Edital nº 008 de 06 de junho de 2016, que apresentou as notas finais prévias dos candidatos e a referida classificação individual por cargos,

Considerando, que nenhum candidatos fez qualquer recurso administrativo quanto às notas e quanto à classificação,

Considerando que, decorrido prazo de recurso, nenhum candidato propôs qualquer requerimento que pudesse alterar o resultado apresentado, bem como, o cumprimento fiel ao cronograma de datas de eventos desse Processo Seletivo Simplificado,

Considerando que esta Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado concluiu com ênfase todo o trabalho de acompanhamento e fiscalização do Processo Seletivo Simplificado, e declara o mesmo encerrado.

Resolve, apresentar para homologação da Chefe do Poder Executivo, o resultado Final e a Classificação Geral dos candidatos, por Nível de Escolaridade, Cargos e Ordem de Classificação.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Edital Complementar traz em seus anexos, em Ordem de Escolaridade, Cargos e Classificação Geral, aos cargos concorridos.

1.2. As publicações na íntegra desse processo Seletivo Simplificado, estão disponibilizadas no Portal Transparência do Município de Cotriguaçu no site: www.cotriguacu.mt.gov.br

Cotriguaçu MT, 09 de junho de 2016.

Valdete Veronez França da Silva

Pres. da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO GERAL - NÍVEL FUND. INCOMPLETO	L. Port.	C. Ger.	C. Espec.	Prova Subjetiva	SOMA GERAL	STATUS			
INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOME DO CARGO CONCORRIDO	Nota	Nota	Nota	Σ dos Acertos	Σ das Nota	RESULTADO FINAL	
5588	EDIMAR BRAVO BATISTA	Agente de Manutenção e Conservação - Motorista Grande Porte - CNH D - Sede	20,00	20,00	36,00	95	16	171,00	1º Classificado
5701	CARLOS ALBERTO COELHO	Agente de Manutenção e Conservação - Motorista Grande Porte - CNH D - Sede	12,00	20,00	48,00	90	16	170,00	2º Classificado
5364	EDERSON COUTINHO	Agente de Manutenção e Conservação - Motorista Grande Porte - CNH D - Sede	16,00	16,00	48,00	90	16	170,00	3º Classificado
5603	ERITON DUARTE BEZERRA	Agente de Manutenção e Conservação - Motorista Grande Porte - CNH D - Sede	12,00	20,00	36,00	100	14	168,00	4º Classificado
5689	LAUCIONE AZEVEDO ANDRADE	Agente de Manutenção e Conservação - Motorista Grande Porte - CNH D - Sede	12,00	16,00	42,00	90	14	160,00	5º Classificado

5687	CELSE BEHLING	Agente de Manutenção e Conservação - Motorista Grande Porte - CNH D - Sede	4,00	16,00	24,00	100	9	144,00	6º Classificado
5608	VALDEIR MANOEL RODRIGUES	Agente de Manutenção e Conservação - Operador - Pá Carregadeira - CNH D - Sede	8,00	20,00	24,00	100	11	152,00	1º Classificado
5679	DIRLEI LOURENÇO DOS SANTOS	Agente de Manutenção e Conservação - Operador - Pá Carregadeira - CNH D - Sede	0,00	16,00	18,00	60	7	94,00	Desclassificado
5666	MARCONIS HOMMERDING DE SOUZA	Agente de Manutenção e Conservação - Operador - Pá Carregadeira - CNH D - Sede	0,00	0,00	0,00	NC	0	0,00	Desclassificado
5494	NEUZA DA SILVA PEREIRA	Agente de Serv. Saúde - Limpeza - Ouro Verde do Norte	12,00	20,00	54,00	NR	17	86,00	1º Classificado
5355	PAMELA CRISTINA FERREIRA BRAGANÇA	Agente de Serv. Saúde - Limpeza - Ouro Verde do Norte	16,00	20,00	42,00	NR	16	78,00	2º Classificado
5517	ANGELA FERREIRA DE JESUS OLIVEIRA	Agente de Serv. Saúde - Limpeza - Ouro Verde do Norte	12,00	20,00	36,00	NR	14	68,00	3º Classificado
5541	CLEIDIANE RODRIGUES DA SILVA HANCHUK	Agente de Serv. Saúde - Limpeza /Cozinha/Lavanderia - NOVA UNIAO	16,00	20,00	60,00	NR	19	96,00	1º Classificado
5503	DIRLEIA PEREIRA DOS SANTOS	Agente de Serv. Saúde - Limpeza /Cozinha/Lavanderia - NOVA UNIAO	12,00	20,00	48,00	NR	16	80,00	2º Classificado
5635	LEILA SANTOS DE SÁ AZEVEDO	Agente de Serv. Saúde - Limpeza /Cozinha/Lavanderia - NOVA UNIAO	12,00	20,00	48,00	NR	16	80,00	3º Classificado
5554	CREUZA PEREIRA DOS SANTOS	Agente de Serv. Saúde - Limpeza /Cozinha/Lavanderia - NOVA UNIAO	16,00	16,00	48,00	NR	16	80,00	4º Classificado
5715	ELIZANGELA VIEIRA PAZ BAUDSON	Agente de Serv. Saúde - Limpeza /Cozinha/Lavanderia - NOVA UNIAO	12,00	20,00	30,00	NR	13	62,00	5º Classificado
5578	APARECIDA SOARES FERREIRA	Agente de Serv. Saúde - Limpeza /Cozinha/Lavanderia - NOVA UNIAO	16,00	16,00	30,00	NR	13	62,00	6º Classificado
5655	MARIA RODRIGUES FERREIRA	Agente de Serv. Saúde - Limpeza /Cozinha/Lavanderia - Sede	12,00	20,00	54,00	NR	17	86,00	1º Classificado
5567	JUCINEIA DA SILVA SOBRINHO	Agente de Serv. Saúde - Limpeza /Cozinha/Lavanderia - Sede	16,00	20,00	48,00	NR	17	84,00	2º Classificado
5447	ANA MARIA DA COSTA DOS SANTOS	Agente de Serv. Saúde - Limpeza /Cozinha/Lavanderia - Sede	8,00	12,00	42,00	NR	12	62,00	3º Classificado
5471	HELOAYNE MOTA NASCIMENTO	Agente de Serv. Saúde - Limpeza /Cozinha/Lavanderia - Sede	12,00	8,00	42,00	NR	12	62,00	4º Classificado
5506	ANA MARIA ALVES	Agente de Serv. Saúde - Limpeza /Cozinha/Lavanderia - Sede	8,00	16,00	36,00	NR	12	60,00	5º Classificado
5615	REGINA SANTOS DE MATOS	Agente de Serv. Saúde - Limpeza /Cozinha/Lavanderia - Sede	4,00	0,00	0,00	NR	1	4,00	Desclassificado
5387	MARCOS ANDRE FROHLICH	Agente de Vigilância - Estrutura Administrativa - Sede	20,00	20,00	48,00	NR	18	88,00	1º Classificado
5451	SILMARA ROSANIA DOS SANTOS	Agente de Vigilância - Estrutura Administrativa - Sede	12,00	20,00	42,00	NR	15	74,00	2º Classificado
5339	ISAQUE DA SILVA MOURA	Agente de Vigilância - Estrutura Administrativa - Sede	16,00	20,00	36,00	NR	15	72,00	3º Classificado
5670	WILLIAN TIAGO DO NASCIMENTO PRANGE	Agente de Vigilância - Estrutura Administrativa - Sede	12,00	12,00	48,00	NR	14	72,00	4º Classificado
5676	MARIA BARBOSA DO NASCIMENTO TIBURCIO	Agente de Vigilância - Estrutura Administrativa - Sede	12,00	20,00	36,00	NR	14	68,00	5º Classificado
5717	JOSE WILKER PINHEIRO DA SILVA	Agente de Vigilância - Estrutura Administrativa - Sede	16,00	20,00	30,00	NR	14	66,00	6º Classificado
5709	DOUGLAS DIAS DOS SANTOS	Agente de Vigilância - Estrutura Administrativa - Sede	4,00	20,00	42,00	NR	13	66,00	7º Classificado
5694	VALDERI MORAIS DE FREITAS	Agente de Vigilância - Estrutura Administrativa - Sede	8,00	20,00	36,00	NR	13	64,00	8º Classificado
5551	GLAICON RAMOS DA SILVA	Agente de Vigilância - Estrutura Administrativa - Sede	8,00	20,00	36,00	NR	13	64,00	9º Classificado
5610	EDNA NUNES DE ARAUJO	Agente de Vigilância - Estrutura Administrativa - Sede	12,00	16,00	36,00	NR	13	64,00	10º Classificado
5562	MARILENE FERREIRA DOS SANTOS	Agente de Vigilância - Estrutura Administrativa - Sede	12,00	12,00	36,00	NR	12	60,00	11º Classificado
5661	JONATAS PEREIRA MATIAS	Agente de Vigilância - Estrutura Administrativa - Sede	8,00	4,00	36,00	NR	9	48,00	12º Classificado
5380	AGNALDO VICENTE DA SILVA	Agente de Vigilância - Estrutura Administrativa - Sede	0,00	4,00	0,00	NR	1	4,00	Desclassificado
5702	EVA CONCEIÇÃO DOS SANTOS GONÇALVES	Agente Público - Aux. de Serviços Gerais - Sede	16,00	20,00	48,00	NR	17	84,00	1º Classificado
5596	LUCILENE DA SILVA EVANGELISTA	Agente Público - Aux. de Serviços Gerais - Sede	20,00	16,00	48,00	NR	17	84,00	2º Classificado
5363	MARIA APARECIDA BONFA	Agente Público - Aux. de Serviços Gerais - Sede	8,00	20,00	54,00	NR	16	82,00	3º Classificado
5483	LUCAS DIAS PEREIRA	Agente Público - Aux. de Serviços Gerais - Sede	8,00	20,00	54,00	NR	16	82,00	4º Classificado

5613	CACILDA ROGERIA ALVES	Agente Público - Aux. de Serviços Gerais - Sede	16,00	20,00	42,00	NR	16	78,00	5º Classificado
5686	ALAN NACIMENTO DA SILVA	Agente Público - Aux. de Serviços Gerais - Sede	8,00	20,00	48,00	NR	15	76,00	6º Classificado
5391	SILVIA REGINA VON BORROWSKI	Agente Público - Aux. de Serviços Gerais - Sede	12,00	16,00	48,00	NR	15	76,00	7º Classificado
5565	VIVIANE PEREIRA DA SILVA NUNES	Agente Público - Aux. de Serviços Gerais - Sede	16,00	20,00	36,00	NR	15	72,00	8º Classificado
5720	ROSELI APARECISA-NOGUEIRO	Agente Público - Aux. de Serviços Gerais - Sede	4,00	20,00	48,00	NR	14	72,00	9º Classificado
5719	MARIANA FRANCISCA NOGUEIRA ROCHA	Agente Público - Aux. de Serviços Gerais - Sede	8,00	20,00	42,00	NR	14	70,00	10º Classificado
5681	ZILDA ARRUDA DO AMARAL	Agente Público - Aux. de Serviços Gerais - Sede	16,00	16,00	30,00	NR	13	62,00	11º Classificado
5453	ROSELI PEVIDOR DOS SANTOS MARCIANO	Agente Público - Aux. de Serviços Gerais - Sede	8,00	12,00	42,00	NR	12	62,00	12º Classificado
5624	ANGELICA GENI GONÇALVES	Agente Público - Aux. de Serviços Gerais - Sede	12,00	16,00	30,00	NR	12	58,00	13º Classificado
5642	HELENA GONÇALVES DA SILVA	Agente Público - Aux. de Serviços Gerais - Sede	8,00	20,00	24,00	NR	11	52,00	14º Classificado
5566	MARCIA NUNES	Agente Público - Aux. de Serviços Gerais - Sede	4,00	12,00	36,00	NR	10	52,00	15º Classificado
5561	VILSON WAPPLER	Agente Público - Aux. de Serviços Gerais - Sede	8,00	20,00	18,00	NR	10	46,00	16º Classificado
5538	CLARICE DA SILVA BARRETO	Agente Público - Aux. de Serviços Gerais - Sede	12,00	16,00	18,00	NR	10	46,00	17º Classificado
5711	MARIA IVANEIDE VIEIRA DO NASCIMENTO	Agente Público - Aux. de Serviços Gerais - Sede	12,00	4,00	12,00	NR	6	28,00	Desclassificado
5609	PAULO HENRIQUE DE JESUS MACHADO	Agente Público - Office Boy (Menor Aprendiz) - Sede	12,00	20,00	48,00	NR	16	80,00	1º Classificado
5520	MIKAELY DE ALMEIDA OLIVEIRA	Agente Público - Office Boy (Menor Aprendiz) - Sede	16,00	20,00	42,00	NR	16	78,00	2º Classificado
5644	DANIEL MARLON RHENDSON DA SILVA ALVES	Agente Público - Office Boy (Menor Aprendiz) - Sede	16,00	20,00	36,00	NR	15	72,00	3º Classificado
5591	CAIO TAVARES CZYZA	Agente Público - Office Boy (Menor Aprendiz) - Sede	16,00	20,00	36,00	NR	15	72,00	4º Classificado
5445	RODRIGO SILVA LOURENÇO	Agente Público - Office Boy (Menor Aprendiz) - Sede	16,00	20,00	36,00	NR	15	72,00	5º Classificado
5688	KARINE CRISTINA DO NASCIMENTO MALLMANN	Agente Público - Office Boy (Menor Aprendiz) - Sede	16,00	20,00	36,00	NR	15	72,00	6º Classificado
5540	GESIEL DE SOUZA DE HOLANDA	Agente Público - Office Boy (Menor Aprendiz) - Sede	8,00	20,00	42,00	NR	14	70,00	7º Classificado
5638	ERIVELTON DUARTE BEZERRA	Agente Público - Office Boy (Menor Aprendiz) - Sede	12,00	16,00	42,00	NR	14	70,00	8º Classificado
5374	BRUNA EDUARDA SKURA QUEIROZ	Agente Público - Office Boy (Menor Aprendiz) - Sede	12,00	16,00	42,00	NR	14	70,00	9º Classificado
5456	YURI VIEIRA DA SILVA	Agente Público - Office Boy (Menor Aprendiz) - Sede	16,00	12,00	42,00	NR	14	70,00	10º Classificado
5611	RUTE VIEIRA BARROS	Agente Público - Office Boy (Menor Aprendiz) - Sede	12,00	20,00	36,00	NR	14	68,00	11º Classificado
5410	FRANCIANO SILVA DIAS	Agente Público - Office Boy (Menor Aprendiz) - Sede	12,00	20,00	36,00	NR	14	68,00	12º Classificado
5712	LINDAMIR PEREIRA COSTA	Agente Público - Office Boy (Menor Aprendiz) - Sede	8,00	20,00	36,00	NR	13	64,00	13º Classificado
5726	LUCAS DIAS BATISTA	Agente Público - Office Boy (Menor Aprendiz) - Sede	12,00	20,00	30,00	NR	13	62,00	14º Classificado
5539	CHARLES CRISTIAN DA SILVA LIMA	Agente Público - Office Boy (Menor Aprendiz) - Sede	16,00	16,00	30,00	NR	13	62,00	15º Classificado
5619	RIAN MARLON GOMES	Agente Público - Office Boy (Menor Aprendiz) - Sede	8,00	16,00	24,00	NR	10	48,00	16º Classificado
5672	KALEB DOS SANTOS ALECRIM	Agente Público - Office Boy (Menor Aprendiz) - Sede	4,00	12,00	30,00	NR	9	46,00	17º Classificado
5535	MIZAE DE MORAIS SOARES	Agente Público - Office Boy (Menor Aprendiz) - Sede	0,00	20,00	42,00	NR	12	62,00	Desclassificado

RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO GERAL - NÍVEL FUND. COMPLETO	L. Port.	C. Ger.	C. Espec.	Prova Subjetiva	SOMA GERAL	STATUS			
	NOME DO CANDIDATO	NOME DO CARGO CONCORRIDO	Nota	Nota	Nota	Σ dos Acertos	Σ das Notas	RESULTADO FINAL	
INSC.									
5583	LUCIANE PILZ PAVAN	Apoio Adm. Educacional - Merendeira/Zeladora - Agrovila	12,00	20,00	54,00	NR	17	86,00	1º Classificado
5529	CLAUDINEIA EDNA GWIAZDECKI	Apoio Adm. Educacional - Merendeira/Zeladora - Agrovila	12,00	16,00	24,00	NR	11	52,00	2º Classificado
5478	MARCIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA	Apoio Adm. Educacional - Merendeira/Zeladora - NOVA UNIAO	20,00	16,00	54,00	NR	18	90,00	1º Classificado
5606	MARIA HELENA CASALI FACHINI	Apoio Adm. Educacional - Merendeira/Zeladora - NOVA UNIAO	12,00	20,00	54,00	NR	17	86,00	2º Classificado
5474	FABIOLA ARRUDA DE SOUZA	Apoio Adm. Educacional - Merendeira/Zeladora - NOVA UNIAO	16,00	16,00	54,00	NR	17	86,00	3º Classificado

5401	ELAINE DE OLIVEIRA FERREIRA	Apoio Adm. Educacional - Merendeira/Zeladora - NOVA UNIAO	16,00	20,00	48,00	NR	17	84,00	4º Classificado
5340	CLEIANE PORTILHO DA SILVA	Apoio Adm. Educacional - Merendeira/Zeladora - NOVA UNIAO	16,00	20,00	48,00	NR	17	84,00	5º Classificado
5616	ALCELY DE GOIS MOREIRA	Apoio Adm. Educacional - Merendeira/Zeladora - NOVA UNIAO	20,00	20,00	42,00	NR	17	82,00	6º Classificado
5525	NILDA MENDE DE SOUZA	Apoio Adm. Educacional - Merendeira/Zeladora - NOVA UNIAO	8,00	16,00	54,00	NR	15	78,00	7º Classificado
5653	CELINA FERREIRA DE ALMEIDA	Apoio Adm. Educacional - Merendeira/Zeladora - NOVA UNIAO	20,00	20,00	36,00	NR	16	76,00	8º Classificado
5631	LILIANE PORTILHO DA SILVA	Apoio Adm. Educacional - Merendeira/Zeladora - NOVA UNIAO	20,00	20,00	36,00	NR	16	76,00	9º Classificado
5389	GABRIELLY RENITA DE SOUZA	Apoio Adm. Educacional - Merendeira/Zeladora - NOVA UNIAO	8,00	12,00	42,00	NR	12	62,00	10º Classificado
5612	REGINA DA SILVA PEREIRA SILVA	Apoio Adm. Educacional - Merendeira/Zeladora - NOVA UNIAO	12,00	12,00	36,00	NR	12	60,00	11º Classificado
5326	LUCINEIA CINTRA PEREIRA	Apoio Adm. Educacional - Merendeira/Zeladora - Sede	16,00	16,00	54,00	NR	17	86,00	1º Classificado
5675	CLEONICE ANTONIO DOS SANTOS	Apoio Adm. Educacional - Merendeira/Zeladora - Sede	20,00	20,00	42,00	NR	17	82,00	2º Classificado
5336	CLEIDE MARIA DO NASCIMENTO CRUZ	Apoio Adm. Educacional - Merendeira/Zeladora - Sede	8,00	20,00	54,00	NR	16	82,00	3º Classificado
5563	ROSANGELA JOSE DOS REIS	Apoio Adm. Educacional - Merendeira/Zeladora - Sede	12,00	20,00	48,00	NR	16	80,00	4º Classificado
5465	LUCINEIA RODRIGUES BOMFIM	Apoio Adm. Educacional - Merendeira/Zeladora - Sede	4,00	16,00	48,00	NR	13	68,00	5º Classificado
5384	ROSIANE BATISTA FERNANDES	Apoio Adm. Educacional - Merendeira/Zeladora - Sede	4,00	16,00	36,00	NR	11	56,00	6º Classificado
5621	IARA ALMEIDA BATISTA	Apoio Adm. Educacional - Merendeira/Zeladora Espaço Rural - NOVA UNIAO	16,00	16,00	48,00	NR	16	80,00	1º Classificado
5508	VIVIANE DA CRUZ HONORATO ALMEIDA	Apoio Adm. Educacional - Merendeira/Zeladora Espaço Rural - NOVA UNIAO	12,00	12,00	42,00	NR	13	66,00	2º Classificado
5352	ANDREIA INACIO SANTOS	Apoio Adm. Educacional - Merendeira/Zeladora Espaço Rural - NOVA UNIAO	8,00	8,00	42,00	NR	11	58,00	3º Classificado
5450	NILSA LOPES	Apoio Adm. Educacional - Merendeira/Zeladora Espaço Rural - NOVA UNIAO	8,00	8,00	30,00	NR	9	46,00	4º Classificado
5461	ALZENIRA ALVES FALCAO	Apoio Adm. Educacional - Merendeira/Zeladora Espaço Rural - NOVA UNIAO	0,00	16,00	42,00	NR	11	58,00	Desclassificado
5573	ODILSON MIRANDA	Apoio Operacional Educacional - Motorista Ônibus - Nova Esperança	12,00	12,00	6,00	80	7	110,00	Desclassificado
5550	MARIO DOS SANTOS	Apoio Operacional Educacional - Motorista Ônibus - Nova Esperança	0,00	8,00	0,00	60	2	68,00	Desclassificado
5378	ANTONIO DE SOUZA SILVA	Apoio Operacional Educacional - Motorista Ônibus - Nova Esperança	8,00	12,00	24,00	DESC.	9	44,00	Desclassificado
5671	LEONE GONCALVES DA SILVA TOSTAS	Apoio Operacional Educacional - Motorista Ônibus - CNH D - NOVA UNIAO	16,00	20,00	36,00	100	15	172,00	1º Classificado
5556	ALOIR JOSE FACHINI	Apoio Operacional Educacional - Motorista Ônibus - CNH D - NOVA UNIAO	4,00	20,00	36,00	95	12	155,00	2º Classificado
5555	LORIVALDO FERNANDES DE FIGUEIREDO	Apoio Operacional Educacional - Motorista Ônibus - CNH D - NOVA UNIAO	20,00	16,00	30,00	75	14	141,00	3º Classificado
5574	JOSE ROBERTO DOS REIS	Apoio Operacional Educacional - Motorista Ônibus - CNH D - NOVA UNIAO	12,00	16,00	36,00	75	13	139,00	4º Classificado
5549	CREDIVANILDO DO AMARAL	Apoio Operacional Educacional - Motorista Ônibus - CNH D - NOVA UNIAO	16,00	20,00	12,00	85	11	133,00	5º Classificado
5365	ADEMIRO LOVO	Apoio Operacional Educacional - Motorista Ônibus - CNH D - NOVA UNIAO	16,00	20,00	24,00	70	13	130,00	6º Classificado
5657	JOSÉ CARLOS POLETO	Apoio Operacional Educacional - Motorista Ônibus - CNH D - NOVA UNIAO	4,00	16,00	12,00	85	7	117,00	Desclassificado
5678	CEMAIR DA SILVA DOS REIS	Apoio Operacional Educacional - Motorista Ônibus - CNH D - NOVA UNIAO	12,00	20,00	30,00	DESC.	13	62,00	Desclassificado
5579	RONIVOM MARTINS DOS ANJOS	Apoio Operacional Educacional - Motorista Ônibus - CNH D - NOVA UNIAO	8,00	12,00	42,00	DESC.	12	62,00	Desclassificado
5467	SINVAL BAUDSON	Apoio Operacional Educacional - Motorista Ônibus - CNH D - NOVA UNIAO	16,00	20,00	24,00	DESC.	13	60,00	Desclassificado

5572	JORGE REGINALDO GALDINO	Apoio Operacional Educacional - Motorista Ônibus - CNH D - NOVA UNIAO	8,00	16,00	6,00	DESC.	7	30,00	Desclassificado
5627	MARCIO MANOEL RODRIGUES	Apoio Operacional Educacional - Motorista Ônibus - CNH D - Sede	16,00	20,00	60,00	65	19	161,00	1º Classificado
5521	ALESSANDRO JAN-DREY	Apoio Operacional Educacional - Motorista Ônibus - CNH D - Sede	8,00	20,00	30,00	DESC.	12	58,00	Desclassificado
5598	SIMONE DANIELA CZYCZA	Auxiliar Administrativo - Estrutura Administrativa - Sede	20,00	20,00	60,00	NR	20	100,00	1º Classificado
5396	DIJEANY RAIMUNDA DE JESUS FILHA	Auxiliar Administrativo - Estrutura Administrativa - Sede	16,00	20,00	54,00	NR	18	90,00	2º Classificado
5424	JOÃO LUCAS RIBEIRO DOS ANJOS	Auxiliar Administrativo - Estrutura Administrativa - Sede	16,00	20,00	54,00	NR	18	90,00	3º Classificado
5511	JEAN MARINO SULZBACH	Auxiliar Administrativo - Estrutura Administrativa - Sede	12,00	20,00	54,00	NR	17	86,00	4º Classificado
5652	ELIZANGELA RIEDEL	Auxiliar Administrativo - Estrutura Administrativa - Sede	16,00	16,00	54,00	NR	17	86,00	5º Classificado
5333	ANDRIELY REGINA MACEDO LAGE	Auxiliar Administrativo - Estrutura Administrativa - Sede	16,00	20,00	48,00	NR	17	84,00	6º Classificado
5421	KAMYLLA ANDRESSA FUSINATTO COMPER	Auxiliar Administrativo - Estrutura Administrativa - Sede	16,00	20,00	48,00	NR	17	84,00	7º Classificado
5590	ROSANE BORECK	Auxiliar Administrativo - Estrutura Administrativa - Sede	20,00	20,00	42,00	NR	17	82,00	8º Classificado
5328	SIRLENE APARECIDA WEIAND	Auxiliar Administrativo - Estrutura Administrativa - Sede	12,00	20,00	48,00	NR	16	80,00	9º Classificado
5546	ADRIANA HALMENSCHLAGER DE LIMA	Auxiliar Administrativo - Estrutura Administrativa - Sede	16,00	16,00	48,00	NR	16	80,00	10º Classificado
5629	ROSENILDA DOS SANTOS MARCAL	Auxiliar Administrativo - Estrutura Administrativa - Sede	16,00	20,00	42,00	NR	16	78,00	11º Classificado
5568	GUILHERME OLIVEIRA DE SOUZA	Auxiliar Administrativo - Estrutura Administrativa - Sede	16,00	20,00	42,00	NR	16	78,00	12º Classificado
5595	JAQUELINE DIAS BATISTA	Auxiliar Administrativo - Estrutura Administrativa - Sede	16,00	20,00	42,00	NR	16	78,00	13º Classificado
5428	WALLACE LOPES DE AGUIAR	Auxiliar Administrativo - Estrutura Administrativa - Sede	20,00	16,00	42,00	NR	16	78,00	14º Classificado
5534	MIDIAN MARIA DE MORAIS SOARES	Auxiliar Administrativo - Estrutura Administrativa - Sede	20,00	20,00	36,00	NR	16	76,00	15º Classificado
5420	KAROLLINE STEFANY SILVA NASCIMENTO	Auxiliar Administrativo - Estrutura Administrativa - Sede	8,00	20,00	48,00	NR	15	76,00	16º Classificado
5395	KAUANA NASCIMENTO BRITO FRANÇA	Auxiliar Administrativo - Estrutura Administrativa - Sede	8,00	20,00	48,00	NR	15	76,00	17º Classificado
5683	GENIS FELISMINA CUSTODIO	Auxiliar Administrativo - Estrutura Administrativa - Sede	16,00	16,00	42,00	NR	15	74,00	18º Classificado
5455	GENECELMA ALVES UCHOA	Auxiliar Administrativo - Estrutura Administrativa - Sede	16,00	20,00	36,00	NR	15	72,00	19º Classificado
5664	MIRIAN PINHO SOUZA DOERNER	Auxiliar Administrativo - Estrutura Administrativa - Sede	8,00	20,00	42,00	NR	14	70,00	20º Classificado
5636	RAFAEL FELIPE BETTEGA	Auxiliar Administrativo - Estrutura Administrativa - Sede	8,00	20,00	42,00	NR	14	70,00	21º Classificado
5510	THAISA MARIANE SLONGO	Auxiliar Administrativo - Estrutura Administrativa - Sede	12,00	20,00	36,00	NR	14	68,00	22º Classificado
5498	LARISSA RODRIGUES SOUZA	Auxiliar Administrativo - Estrutura Administrativa - Sede	4,00	20,00	42,00	NR	13	66,00	23º Classificado
5518	ROSANA CALIXTO DE OLIVEIRA	Auxiliar Administrativo - Estrutura Administrativa - Sede	8,00	20,00	36,00	NR	13	64,00	24º Classificado
5524	VILSON FRITZEN STECKEL	Auxiliar Administrativo - Estrutura Administrativa - Sede	12,00	16,00	36,00	NR	13	64,00	25º Classificado
5723	LUCAS BERGER DO AMARAL	Auxiliar Administrativo - Estrutura Administrativa - Sede	4,00	20,00	36,00	NR	12	60,00	26º Classificado
5547	ZENAID RAMOS DA SILVA	Auxiliar Administrativo - Estrutura Administrativa - Sede	4,00	20,00	36,00	NR	12	60,00	27º Classificado
5713	ERICA PARTO DOS PASSOS	Auxiliar Administrativo - Estrutura Administrativa - Sede	8,00	16,00	36,00	NR	12	60,00	28º Classificado
5548	LEANDRO DE SOUZA REIS	Auxiliar Administrativo - Estrutura Administrativa - Sede	8,00	20,00	30,00	NR	12	58,00	29º Classificado
5614	BRUNO ALVES BARBOSA	Auxiliar Administrativo - Estrutura Administrativa - Sede	12,00	16,00	30,00	NR	12	58,00	30º Classificado
5515	DAYANE CARLA DE OLIVEIRA	Auxiliar Administrativo - Estrutura Administrativa - Sede	12,00	20,00	24,00	NR	12	56,00	31º Classificado
5641	MARILDA VIEIRA DE QUEIROZ	Auxiliar Administrativo - Estrutura Administrativa - Sede	4,00	20,00	30,00	NR	11	54,00	32º Classificado
5334	KÉSIDY DA COSTA SOARES	Auxiliar Administrativo - Estrutura Administrativa - Sede	4,00	12,00	36,00	NR	10	52,00	33º Classificado
5710	WELLITA CAMILO DOS PASSOS	Auxiliar Administrativo - Estrutura Administrativa - Sede	4,00	20,00	24,00	NR	10	48,00	34º Classificado
5639	KARINA FONSECA DA ROCHA	Auxiliar Administrativo - Estrutura Administrativa - Sede	4,00	4,00	30,00	NR	7	38,00	Desclassificado
5460	MARIA EUGÊNIA SANTOS SOUZA	Auxiliar Administrativo - Secretaria de Saúde - Agrovila	12,00	20,00	30,00	NR	13	62,00	1º Classificado

5466	ITAMAR ROBERTO DE OLIVEIRA	Auxiliar Administrativo - Secretaria de Saúde - Agrovila	4,00	20,00	36,00	NR	12	60,00	2º Classificado
5592	ELIAN RODRIGUES DE SOUZA	Motorista SAMU - CNH D - Sede	12,00	20,00	42,00	100	15	174,00	1º Classificado
5698	WILLIAN LUIZ DA COSTA	Motorista SAMU - CNH D - Sede	12,00	20,00	48,00	80	16	160,00	2º Classificado
5637	LUIZ ROBERTO CUSTODIO	Motorista SAMU - CNH D - Sede	8,00	20,00	36,00	DESC.	13	64,00	Desclassificado

RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO GERAL - NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO	L. Port.	C. Ger.	C. Espec.	SOMA GERAL	STATUS				
INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOME DO CARGO CONCORRIDO	Notas	Notas	Notas	Σ dos Acertos	Σ das Notas	RESULTADO FINAL	
5345	TAIANE GILIO LIL GEL- LER	Agente Administrativo - Estrutura Administrativa - Sede	9,00	7,50	48,00	18	64,50	1º Classificado	
5623	RAQUEL SILVA DOS SANTOS	Agente Administrativo - Estrutura Administrativa - Sede	6,00	17,50	40,00	19	63,50	2º Classificado	
5669	REGIANE DIAS BATISTA	Agente Administrativo - Estrutura Administrativa - Sede	6,00	17,50	40,00	19	63,50	3º Classificado	
5714	NELSSOM BORGES EVANGELISTA	Agente Administrativo - Estrutura Administrativa - Sede	6,00	12,50	40,00	17	58,50	4º Classificado	
5645	ILTON JESUS DOS SANTOS	Agente Administrativo - Estrutura Administrativa - Sede	6,00	17,50	32,00	17	55,50	5º Classificado	
5486	JÉSSICA SOUZA FEIX	Agente Administrativo - Estrutura Administrativa - Sede	6,00	12,50	36,00	16	54,50	6º Classificado	
5662	SOLANGE ROCHA	Agente Administrativo - Estrutura Administrativa - Sede	6,00	12,50	36,00	16	54,50	7º Classificado	
5724	EMERSON BAUDSON CORREIA	Agente Administrativo - Secretaria de Saúde - NOVA UNIAO	3,00	12,50	48,00	18	63,50	1º Classificado	
5718	IVANEIDE RODRIGUES DA SILVA	Agente Administrativo - Secretaria de Saúde - NOVA UNIAO	6,00	12,50	44,00	18	62,50	2º Classificado	
5459	ALINE DE ARAUJO BEZERRA	Agente Administrativo - Secretaria de Saúde - NOVA UNIAO	9,00	15,00	32,00	17	56,00	3º Classificado	
5427	WELLINGTON PEREIRA	Agente Administrativo - Secretaria de Saúde - NOVA UNIAO	3,00	15,00	36,00	16	54,00	4º Classificado	
5570	CINTIA FAUSTA DE OLIVEIRA	Assistente Téc. em Saúde - Técnico em Enfermagem - Sede	6,00	12,50	44,00	18	62,50	1º Classificado	
5347	ANA PAULA GOMES DA CRUZ	Assistente Téc. em Saúde - Técnico em Enfermagem - Sede	9,00	15,00	32,00	17	56,00	2º Classificado	
5729	MARIA BETANIA BARTELLI	Assistente Téc. em Saúde - Técnico em Enfermagem - Sede	9,00	10,00	36,00	16	55,00	3º Classificado	
5668	ANDREIA MARISA PAGEL	Assistente Téc. em Saúde - Técnico em Enfermagem - Sede	6,00	7,50	36,00	14	49,50	4º Classificado	
5632	ROZANE DE OLIVEIRA	Assistente Téc. em Saúde - Técnico em Enfermagem - Sede	3,00	12,50	28,00	13	43,50	5º Classificado	
5651	ANGELITA RIEDEL BEHLING	Assistente Téc. em Saúde - Técnico em Enfermagem - Sede	9,00	17,50	8,00	12	34,50	6º Classificado	
5416	SOLANGE APARECIDA DE LIMA	Assistente Téc. em Saúde - Técnico em Enfermagem - Sede	6,00	7,50	12,00	8	25,50	Desclassificado	
5332	ELIANE APARECIDA FERREIRA DE LANA	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - Agrovila	12,00	15,00	24,00	16	51,00	1º Classificado	
5542	RAQUEL ABRANTES PORTO	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - Agrovila	6,00	7,50	32,00	13	45,50	2º Classificado	
5544	LETICIA CASTORINO DA SILVA	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - NOVA UNIAO	9,00	12,50	52,00	21	73,50	1º Classificado	
5625	CLAUDIANE FELICIANO DOS SANTOS NOGUEIRA	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - NOVA UNIAO	9,00	12,50	36,00	17	57,50	2º Classificado	
5481	JOANINHA DOS SANTOS MOREIRA	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - NOVA UNIAO	6,00	12,50	36,00	16	54,50	3º Classificado	
5626	KEILA AMANCIO DA SILVA	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - NOVA UNIAO	6,00	15,00	32,00	16	53,00	4º Classificado	
5329	JOSICLEIA DA SILVA DOS REIS	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - NOVA UNIAO	3,00	10,00	40,00	15	53,00	5º Classificado	
5536	MIRIAN LIMA LOPES	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - NOVA UNIAO	3,00	12,50	36,00	15	51,50	6º Classificado	
5426	SIMONE DE QUEIROZ MARTINS BARBOSA	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - NOVA UNIAO	3,00	10,00	36,00	14	49,00	7º Classificado	
5464	GENILSON LUIZ DA SILVA	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - NOVA UNIAO	3,00	15,00	28,00	14	46,00	8º Classificado	
5634	ROSENETE DE AZEVEDO BUENOS AYRES	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - NOVA UNIAO	9,00	12,50	24,00	14	45,50	9º Classificado	
5725	OSLAINE BATISTA DOS SANTOS	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - NOVA UNIAO	9,00	12,50	24,00	14	45,50	10º Classificado	
5361	KARINA PAULINA DOS SANTOS	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - NOVA UNIAO	3,00	17,50	20,00	13	40,50	11º Classificado	
5733	DAIANI DA SILVA FERNANDES	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - NOVA UNIAO	9,00	10,00	20,00	12	39,00	12º Classificado	
5571	JAINE BRITO DA SILVA	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - NOVA UNIAO	9,00	10,00	20,00	12	39,00	13º Classificado	
5552	VANIA GUILHERME DE LIMA	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - NOVA UNIAO	0,00	10,00	32,00	12	42,00	Desclassificado	
5722	ODENILDA BEATRIZ BATISTA DOS SANTOS	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - NOVA UNIAO	3,00	7,50	28,00	11	38,50	Desclassificado	
5430	JULIO CESAR ESSER BARBOSA	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - NOVA UNIAO	3,00	10,00	24,00	11	37,00	Desclassificado	

5375	ELAINE SANTOS RAMOS	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - NOVA UNIAO	6,00	12,50	16,00	11	34,50	Desclassificado
5584	CLEIDEANE DUARTE VIANA	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - NOVA UNIAO	0,00	12,50	20,00	10	32,50	Desclassificado
5673	QUÉZIA DE ARAUJO AYRES	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - NOVA UNIAO	3,00	12,50	16,00	10	31,50	Desclassificado
5442	GISLANIA MACIMO VASCONCELOS DOS SANTOS	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - Sede	15,00	17,50	44,00	23	76,50	1º Classificado
5408	ELLEN APARECIDA RODRIGUES RAMIRES	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - Sede	6,00	20,00	40,00	20	66,00	2º Classificado
5499	CLAUDIA GERTI RODRIGUES SIEBERT	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - Sede	12,00	17,50	32,00	19	61,50	3º Classificado
5425	LARYSSA FERNANDA DA SILVA ARAUJO RIBEIRO	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - Sede	9,00	12,50	40,00	18	61,50	4º Classificado
5366	JHEIMY LARA LANA DE SOUZA	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - Sede	6,00	15,00	40,00	18	61,00	5º Classificado
5325	ELIANA MARTINS DE OLIVEIRA	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - Sede	12,00	20,00	28,00	19	60,00	6º Classificado
5575	ANGELA HELENA DE SOUZA	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - Sede	3,00	12,50	44,00	17	59,50	7º Classificado
5532	ILZA FRANCO PEREIRA	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - Sede	6,00	12,50	40,00	17	58,50	8º Classificado
5622	SOLANGE MARIA MATTYE	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - Sede	3,00	15,00	40,00	17	58,00	9º Classificado
5359	ELENA RITA AGGENS	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - Sede	12,00	12,50	32,00	17	56,50	10º Classificado
5493	GLEICIANE LIMA ANDRADE	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - Sede	6,00	10,00	40,00	16	56,00	11º Classificado
5433	JAQUELINE FABBI	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - Sede	9,00	17,50	28,00	17	54,50	12º Classificado
5485	SALETE TEREZINHA GILIOLI	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - Sede	6,00	12,50	36,00	16	54,50	13º Classificado
5580	MERCEDES IMACULADA DE SOUZA	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - Sede	6,00	12,50	32,00	15	50,50	14º Classificado
5559	ELISÂNGELA GOMES DE SOUZA REIS	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - Sede	6,00	15,00	28,00	15	49,00	15º Classificado
5429	LUCIENE VILA DOS SANTOS	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - Sede	9,00	7,50	32,00	14	48,50	16º Classificado
5400	ERINEIA DE SOUZA GOMES	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - Sede	6,00	12,50	28,00	14	46,50	17º Classificado
5599	SOLANGE XAVIER MARTINS	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - Sede	9,00	12,50	24,00	14	45,50	18º Classificado
5618	LIDIA DA ROCHA	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - Sede	6,00	17,50	20,00	14	43,50	19º Classificado
5692	KATIA MARIA DO NASCIMENTO MALLMANN	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - Sede	3,00	12,50	28,00	13	43,50	20º Classificado
5417	ANGELICA MARIA MORO	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - Sede	9,00	12,50	20,00	13	41,50	21º Classificado
5411	MARIA DE LOURDES TEIXEIRA SILVA	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - Sede	0,00	12,50	28,00	12	40,50	Desclassificado
5458	BETANIA DE JESUS DA ROCHA	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - Sede	6,00	5,00	28,00	11	39,00	Desclassificado
5397	MIRIAM DE SOUZA SILVA	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - Sede	0,00	12,50	24,00	11	36,50	Desclassificado
5654	MARIA DE JESUS RIBEIRO	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - Sede	0,00	15,00	20,00	11	35,00	Desclassificado
5473	CLEIDIANE CAVALCANTE DE BRITO	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - Sede	3,00	7,50	24,00	10	34,50	Desclassificado
5585	VANDA BORECK	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - Sede	0,00	7,50	24,00	9	31,50	Desclassificado
5484	ANDRESSA PRISCILA GILIOLI GRASEL	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - Sede	9,00	10,00	12,00	10	31,00	Desclassificado
5650	SAMARA GILIOLI	Auxiliar de Classe - Secretaria de Educação - Sede	3,00	5,00	20,00	8	28,00	Desclassificado
5648	ELISMAR DA SILVA BARBOSA	Auxiliar Téc. de Saúde - Auxiliar em Enfermagem - Nova Esperança	9,00	2,50	32,00	12	43,50	1º Classificado
5589	ROSA REIS ALVES DE CARVALHO	Auxiliar Téc. de Saúde - Auxiliar em Enfermagem - NOVA UNIAO	9,00	7,50	28,00	13	44,50	1º Classificado
5360	ELAINE COSMO DA SILVA FOLETTO	Professor - Nível Médio - Agrovila	3,00	15,00	36,00	16	54,00	1º Classificado
5338	JULIO PASSOLONGO DE OLIVEIRA	Professor - Nível Médio - Agrovila	3,00	15,00	36,00	16	54,00	2º Classificado
5356	MARLENE DE SOUZA VALADARES DE OLIVEIRA	Professor - Nível Médio - Agrovila	9,00	12,50	32,00	16	53,50	3º Classificado
5358	GERCIANE FRANCISCA PAULINO	Professor - Nível Médio - Agrovila	6,00	12,50	32,00	15	50,50	4º Classificado
5330	RHAIANE BRENDA MARI LUCE DA SILVA LUIZ	Professor - Nível Médio - Agrovila	9,00	12,50	28,00	15	49,50	5º Classificado
5446	ANGELICA TANIA GACOBBO	Professor - Nível Médio - Agrovila	9,00	12,50	24,00	14	45,50	6º Classificado
5372	MAYCON DA SILVA PEREIRA	Professor - Nível Médio - Nova Esperança	9,00	15,00	44,00	20	68,00	1º Classificado

5369	CRISTINA ROSA DE OLIVEIRA BUENOS AIRES	Professor - Nível Médio - Nova Esperança	12,00	15,00	36,00	19	63,00	2º Classificado
5327	MARIO FRANCISCO DA SILVA	Professor - Nível Médio - Nova Esperança	6,00	12,50	36,00	16	54,50	3º Classificado
5373	DIANA CARVALHO PEREIRA	Professor - Nível Médio - Nova Esperança	15,00	10,00	28,00	16	53,00	4º Classificado
5488	MARIA CONCEIÇÃO PACHECO DA SILVA	Professor - Nível Médio - Nova Esperança	3,00	12,50	36,00	15	51,50	5º Classificado
5489	CIRLENE DE OLIVEIRA BARBOSA	Professor - Nível Médio - Nova Esperança	3,00	10,00	32,00	13	45,00	6º Classificado
5519	FABIELI RAIANI DA SILVA REIS	Professor - Nível Médio - Nova Esperança	3,00	12,50	28,00	13	43,50	7º Classificado
5386	ENEDINA PEREIRA DE CARVALHO	Professor - Nível Médio - Nova Esperança	9,00	10,00	24,00	13	43,00	8º Classificado
5368	AILSON VAZ BUENOS AIRES	Professor - Nível Médio - Nova Esperança	9,00	15,00	16,00	13	40,00	9º Classificado
5491	JÉSSICA MARCHIORI DE SOUZA FERREIRA	Professor - Nível Médio - Nova Esperança	6,00	10,00	12,00	9	28,00	Desclassificado
5490	CAMLYA MARCHIORI SOUZA FERREIRA	Professor - Nível Médio - Nova Esperança	3,00	10,00	12,00	8	25,00	Desclassificado
5463	ALEXANDRE LIMA LOPES	Professor Espaço Rural - Nível Médio - NOVA UNIAO	12,00	22,50	44,00	24	78,50	1º Classificado
5448	GILMAR RALNIR CORREA TOMAZ	Professor Espaço Rural - Nível Médio - NOVA UNIAO	9,00	22,50	32,00	20	63,50	2º Classificado
5512	JHONATAN VICENTE	Professor Espaço Rural - Nível Médio - NOVA UNIAO	12,00	12,50	32,00	17	56,50	3º Classificado
5436	JOILSON SANABRIA AZEVEDO	Professor Espaço Rural - Nível Médio - NOVA UNIAO	6,00	17,50	32,00	17	55,50	4º Classificado
5449	SIDMAR CORREA TOMAZ	Professor Espaço Rural - Nível Médio - NOVA UNIAO	9,00	17,50	28,00	17	54,50	5º Classificado
5357	MÁBIA DO NASCIMENTO MONTEIRO BAZILIO	Professor Espaço Rural - Nível Médio - NOVA UNIAO	3,00	17,50	32,00	16	52,50	6º Classificado
5371	CLEBERTON DIVINO PEIXOTO	Professor Espaço Rural - Nível Médio - NOVA UNIAO	6,00	17,50	24,00	15	47,50	7º Classificado
5376	ROSIANE FERNANDES DE OLIVEIRA	Professor Espaço Rural - Nível Médio - NOVA UNIAO	9,00	10,00	28,00	14	47,00	8º Classificado
5581	WERMENSON BALDSON DE SOUZA	Professor Espaço Rural - Nível Médio - NOVA UNIAO	3,00	10,00	32,00	13	45,00	9º Classificado
5593	ALCIENE VIEIRA COSTA	Professor Espaço Rural - Nível Médio - NOVA UNIAO	6,00	12,50	24,00	13	42,50	10º Classificado
5628	VINICIUS DA SILVA ALMEIDA	Professor Espaço Rural - Nível Médio - NOVA UNIAO	3,00	5,00	32,00	11	40,00	Desclassificado
5700	PABLO JUNIOR DA SILVA	Professor Espaço Rural - Nível Médio - NOVA UNIAO	3,00	7,50	28,00	11	38,50	Desclassificado
5677	MARINETE ERIKBAKTSANHAMBIQUARA	Professor Magistério - Agrovila	3,00	15,00	20,00	12	38,00	1º Classificado
5353	LILIAN DA SILVA DOS REIS	Professor Magistério - Espaço Rural - NOVA UNIAO	6,00	5,00	24,00	10	35,00	Desclassificado
5402	MARIA TERESINHA SULZBACHER	Professor Magistério - Nova Esperança	6,00	17,50	36,00	18	59,50	1º Classificado
5545	ROSELI DOS SANTOS SILVA	Professor Magistério - Nova Esperança	0,00	10,00	44,00	15	54,00	Desclassificado
5439	ANGELICA MACEDO	Técnico Administrativo Educacional - Agrovila	9,00	15,00	24,00	15	48,00	1º Classificado
5731	JOAO MARTINS FERREIRA FILHO	Técnico Administrativo Educacional - Sede	9,00	17,50	32,00	18	58,50	1º Classificado

RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO GERAL - NÍVEL SUPERIOR									
INSC.	L. Port.	C. Ger.	C. Espec.	Pós	SOMA GERAL	STATUS			
	NOME DO CANDIDATO	NOME DO CARGO CONCORRIDO	Notas	Notas	Notas	Grad.	Σ dos Acertos	Σ das Notas	RESULTADO FINAL
5422	CAROLINE FARIA DE MORAES PARISE	Especialista em Saúde - Bioquímico - Sede	3,00	15,00	32,00	NA	15	50,00	1º CLASSIFICADO
5587	MARA LUCIA BETTEGA	Especialista em Saúde - Enfermeiro - NOVA UNIAO	6,00	10,00	36,00	NA	15	52,00	1º CLASSIFICADO
5398	FABIANA HONORATO KOLLING	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - Agrovila	9,00	15,00	44,00	1,00	20	69,00	1º CLASSIFICADO
5480	LAUDICÉIA COSTA MARINHO NOGUEIRA	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - Agrovila	9,00	12,50	44,00	NA	19	65,50	2º CLASSIFICADO
5735	MARA RUSCHEL	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - Agrovila	9,00	10,00	44,00	NA	18	63,00	3º CLASSIFICADO
5354	MARCELA CHINOTI	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - Agrovila	9,00	7,50	36,00	1,00	15	53,50	4º CLASSIFICADO
5415	SUSANA DE SOUZA RODRIGUES	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - Nova Esperança	12,00	5,00	36,00	NA	15	53,00	1º CLASSIFICADO
5523	ROSÂNGELA MARIA MENDES LEITE	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - Nova Esperança	0,00	12,50	28,00	NA	12	40,50	DESCCLASSIFICADO
5432	SANDRA FRANCISCO SALES	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - NOVA UNIAO	12,00	22,50	40,00	1,00	23	75,50	1º CLASSIFICADO
5444	DANIEL SERVALO	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - NOVA UNIAO	6,00	20,00	44,00	NA	21	70,00	2º CLASSIFICADO
5441	CELIA CATIA DA SILVA E LIMA	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - NOVA UNIAO	12,00	12,50	44,00	NA	20	68,50	3º CLASSIFICADO

5440	ALEXSANDRA ROSA DA SILVA VIANA	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - NOVA UNIAO	9,00	17,50	40,00	1,00	20	67,50	4º CLASSIFICADO
5533	WANDERSON FERNANDES BENTO	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - NOVA UNIAO	9,00	17,50	40,00	NA	20	66,50	5º CLASSIFICADO
5531	MARIA IMACULADA FERNANDES GOMES	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - NOVA UNIAO	3,00	12,50	44,00	1,00	17	60,50	6º CLASSIFICADO
5607	JEFERSON RIBEIRO DA SILVA	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - NOVA UNIAO	9,00	7,50	44,00	NA	17	60,50	7º CLASSIFICADO
5472	ROSALINA PEREIRA DA SILVA	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - NOVA UNIAO	12,00	7,50	40,00	1,00	17	60,50	8º CLASSIFICADO
5457	TATIANE GEHM	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - NOVA UNIAO	6,00	17,50	36,00	NA	18	59,50	9º CLASSIFICADO
5362	RICARDO GEHM	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - NOVA UNIAO	12,00	15,00	32,00	NA	18	59,00	10º CLASSIFICADO
5350	ALBANETE MARIA DE ANDRADE	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - NOVA UNIAO	6,00	15,00	36,00	NA	17	57,00	11º CLASSIFICADO
5406	EMERSON DE OLIVEIRA FERREIRA	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - NOVA UNIAO	6,00	15,00	36,00	NA	17	57,00	12º CLASSIFICADO
5543	CELIO HANCHUK	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - NOVA UNIAO	3,00	17,50	32,00	1,00	16	53,50	13º CLASSIFICADO
5431	LEONICE BARBOSA FONSECA	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - NOVA UNIAO	9,00	12,50	32,00	NA	16	53,50	14º CLASSIFICADO
5476	CIRLENE PEREIRA DA SILVA NUNES	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - NOVA UNIAO	9,00	7,50	36,00	1,00	15	53,50	15º CLASSIFICADO
5404	MICHELE DOS SANTOS	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - NOVA UNIAO	6,00	10,00	36,00	1,00	15	53,00	16º CLASSIFICADO
5462	GEUZA ESTEVES GRAPIUNA LOPES	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - NOVA UNIAO	6,00	12,50	32,00	1,00	15	51,50	17º CLASSIFICADO
5346	MARIA FLORIZA SANTOS ALMEIDA	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - NOVA UNIAO	3,00	10,00	36,00	NA	14	49,00	18º CLASSIFICADO
5443	EDIVALDO ALVES CABRAL	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - NOVA UNIAO	6,00	10,00	32,00	1,00	14	49,00	19º CLASSIFICADO
5482	DAYANE FONSECA ALVES	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - NOVA UNIAO	6,00	10,00	32,00	NA	14	48,00	20º CLASSIFICADO
5377	DAIANE KELLY DA SILVA MAUESKI	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - NOVA UNIAO	6,00	12,50	28,00	1,00	14	47,50	21º CLASSIFICADO
5502	ISNÉRIA GERALDA DA SILVA	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - NOVA UNIAO	3,00	10,00	32,00	NA	13	45,00	22º CLASSIFICADO
5412	NÁDIA GONÇALVES OLIVEIRA	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - NOVA UNIAO	9,00	7,50	28,00	NA	13	44,50	23º CLASSIFICADO
5405	MIRIAN DOS SANTOS	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - NOVA UNIAO	3,00	7,50	32,00	NA	12	42,50	24º CLASSIFICADO
5658	IRACEMA RODRIGUES POLETO	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - NOVA UNIAO	3,00	10,00	28,00	1,00	12	42,00	25º CLASSIFICADO
5522	NIQUY DE PAULA ROCHA	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - NOVA UNIAO	0,00	17,50	24,00	NA	13	41,50	DECLASSIFICADO
5418	AMARILDO GONÇALVES FERREIRA	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - NOVA UNIAO/Espaço Rural	6,00	10,00	48,00	NA	18	64,00	1º CLASSIFICADO
5349	JOSIMAR DE OLIVEIRA ALVES	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - NOVA UNIAO/Espaço Rural	12,00	15,00	36,00	NA	19	63,00	2º CLASSIFICADO
5667	MONICA RODRIGUES POLETO	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - NOVA UNIAO/Espaço Rural	9,00	5,00	32,00	NA	13	46,00	3º CLASSIFICADO
5501	LILIA DA CRUZ HONORATO ALMEIDA	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - NOVA UNIAO/Espaço Rural	9,00	12,50	16,00	NA	12	37,50	4º CLASSIFICADO
5553	ADILSON PEREIRA DOS SANTOS	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - NOVA UNIAO/Espaço Rural	6,00	10,00	20,00	1,00	11	37,00	DECLASSIFICADO
5602	LUCAS RENAN AGUIAR DOS SANTOS	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - NOVA UNIAO/Espaço Rural	3,00	5,00	24,00	NA	9	32,00	DECLASSIFICADO
5492	VALDECI FERREIRA DE ALMEIDA	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - NOVA UNIAO/Espaço Rural	6,00	2,50	16,00	NA	7	24,50	DECLASSIFICADO
5342	MARIA APARECIDA SOARES SANTOS	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - Sede	12,00	15,00	40,00	1,00	20	68,00	1º CLASSIFICADO
5516	NOEMI TERESINHA LUDWIG	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - Sede	9,00	12,50	40,00	NA	18	61,50	2º CLASSIFICADO
5487	MARIA DE FATIMA PACHECO DA SILVA	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - Sede	6,00	15,00	40,00	NA	18	61,00	3º CLASSIFICADO
5734	MIRIAN DE OLIVEIRA SANTOS	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - Sede	6,00	15,00	40,00	NA	18	61,00	4º CLASSIFICADO
5640	LAURA MARIA FUMAGALLI COELHO	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - Sede	9,00	15,00	36,00	1,00	18	61,00	5º CLASSIFICADO
5413	LUCINEIDE ABRANTE WUNDER	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - Sede	3,00	12,50	36,00	1,00	15	52,50	6º CLASSIFICADO
5437	ROSILEIDE BERGER SCHEREDER	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - Sede	9,00	10,00	32,00	NA	15	51,00	7º CLASSIFICADO
5577	SOLANGE ROCHA DE MELO	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - Sede	3,00	15,00	28,00	NA	14	46,00	8º CLASSIFICADO
5382	SUELI GONÇALINA LOPES	Professor - Licenciatura em Qualquer Área - Sede	6,00	15,00	20,00	NA	13	41,00	9º CLASSIFICADO

5690	DANIEL RODRIGUES GONÇALVES	Técnico de Nível Superior - Assistente Social - Sede	9,00	17,50	36,00	NA	19	62,50	1º CLASSIFICADO
5504	AMANDA DA SILVA EVANGELISTA	Técnico de Nível Superior - Psicólogo - Sec. de Assis. Social	3,00	15,00	48,00	NA	19	66,00	1º CLASSIFICADO
5643	GLEICIANE ORBEN	Técnico de Nível Superior - Psicólogo - Sec. de Assis. Social	9,00	5,00	40,00	NA	15	54,00	2º CLASSIFICADO

Cotriguaçu MT, 09 de junho de 2016.

Valdete Veronez França da Silva

Pres. da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

CONTABILIDADE AUDIÊNCIA PÚBLICA LRF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA L.R.F.

PEDRO TERCY BARBOSA, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais e na forma da legislação vigente, e de acordo com o disposto no artigo 9º § 4º e 48 da LC nº 101/00 – LRF, CONVOCA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DENISE, para participar da Audiência Pública para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do **1º Quadrimestre do ano de 2016**, a ser realizada nas depen-

dências da Câmara Municipal de Vereadores de Denise, com início a partir das 15hs do dia 15 de Junho do ano de 2016, com a seguinte ordem do dia:

I – Avaliação e Demonstração do cumprimento de Metas Fiscais do 1º Quadrimestre do Exercício de 2016;

II – Demonstração da Execução Orçamentária do 1º Quadrimestre de 2016.

Denise-MT., em 09 de Junho de 2016

PEDRO TERCY BARBOSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2016

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, através do Prefeito Municipal, Juviano Lincoln, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º. 378.465 SSP/MT e do CPF n.º. 304.779.991-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2016**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **KLYSSIA PEREIRA ALVARENGA - MEI**, inscrito no CNPJ sob nº 22.331.188/0001-93, com endereço na Rua 02, Quadra 04, s/nº, Bairro Cohab Morumbi, Diamantino – MT, neste ato representada pela sua procuradora Sra. Arlete Pereira de Barros, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 609.554 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 008.812.381-20, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei nº 8.666/93** de 21/06/93 e suas alterações, **Lei nº 10.520** de 17 de julho de 2002, **Decreto Nº 3.931** de 19 de setembro de 2001 e **Decreto 7892** de 23 de Janeiro de 2013 que regulamenta o SPR e **Decreto Municipal nº 018/2012** e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto: **Registro de preço para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PARA OS JOGOS ESTUDANTIS REGIONAIS, QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR P/ DIA	VALOR TOTAL
01	CAFÉ DA MANHA PARA OS 06 DIAS Composição Mínima: Leite puro; Leite c/ achocolatado; Café; Chá mate; Pão c/ margarina e queijo; Mamão, Banana e melancia (ou frutas da época).	UNID/ ALUNO	1.000	R\$ 1,75	R\$ 1.750,00	R\$ 10.500,00
02	ALMOÇO 01º DIA Composição Mínima: Salada de repolho e tomate; Carne de panela c/ molho de tomate; Mandioca Cozida; Arroz; Feijão; Sobremesa: Melancia; Suco de Cajú. ALMOÇO 02º DIA Composição Mínima: Salada de alface e tomate; Frango c/ batata; Farofa de ovos; Arroz;	UNID/ ALUNO	1.000	R\$ 3,49	R\$ 3.490,00	R\$ 20.940,00

	Feijão; Sobremesa: Abacaxi; Suco de uva. ALMOÇO 03º DIA Composição Mínima: Salada Verde (Alface, rúcula e pepino); Cozido de carne c/ legumes; Pirão; Arroz; Feijão; Sobremesa: Banana; Suco de goiaba. ALMOÇO 04º DIA Composição Mínima: Salada de beterraba; Iscas de carne c/ milho verde; Purê de batatas; Arroz; Feijão; Sobremesa: Melancia; Suco de abacaxi. ALMOÇO 05º DIA Composição Mínima: Salada mista (batata, cenoura e chuchu); Frango assado; Macarrão ao molho de tomate; Arroz; Feijão; Sobremesa: Maçã; Suco de caju. ALMOÇO 06º DIA Composição Mínima: Salada de repolho, cenoura ralada e tomate; Lagarto ao molho madeira; Creme de milho verde; Arroz; Feijão; Sobremesa: Banana; Suco de acerola.					
03	JANTAR 01º DIA Composição Mínima: Salada de alface e tomate; Macarrão ao molho bolonhesa (com carne moída); Arroz; Feijão. JANTAR 02º DIA Composição Mínima: Salada de repolho e tomate; Carne seca c/ arroz; Farofa de banana; Tutu de feijão. JANTAR 03º DIA Composição Mínima: Sopa de legumes c/ macarrão, feijão e carne; Carne moída com ervilha; Arroz; Feijão. JANTAR 04º DIA Composição Mínima: Salada de alface e tomate; Risoto de frango; Farofa de cenoura; Feijão. JANTAR 05º DIA Composição Mínima: Salada de repolho e tomate; Carne com batata; Arroz; Feijão. JANTAR 06º DIA Composição Mínima: Salada de batata e cenoura; Frango com arroz; Farofa de ovos; Feijão.	UNID/ ALUNO	1.000	R\$ 2,99	R\$ 2.990,00	R\$ 17.940,00
TOTAL: R\$ 8.230,00		R\$ 49.380,00				

Valor total da proposta: **R\$ 49.380,00** (quarenta e nove mil trezentos e oitenta reais).

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos ou serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 034/2016 - SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os serviços deverão ser realizados exclusivamente no município de Diamantino ou conforme determinado pela ordem de fornecimento e serviços.

Parágrafo Primeiro - Os serviços contratados deverão ser realizados na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho**.

Parágrafo Segundo - O prazo de realização será de **01 (Um) dia**, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro - A empresa deverá substituir os toners e cartuchos diretamente nas secretarias e repartições solicitante, para comprovar a correta prestação dos serviços e evitando também qualquer mal uso dos equipamentos por parte dos servidores no momento da troca

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos ou serviços registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de fornecimento.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos ou serviços deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da fornecimento, não sendo aceitos os produtos/equipamentos ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos ou serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento das fornecimentos dos produtos/equipamentos ou serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao **Órgão** toda ou parte os produtos/equipamentos ou serviços devolvida pela mesma, no prazo de **01 hora**, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos ou serviços realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de fornecimento, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos/equipamentos ou serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino obriga-se a:

I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos/equipamentos ou serviços.

II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da fornecimento desde que observadas as normas de segurança;

III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos ou serviços foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE' da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos ou serviços a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) Advertência;
- II) Multa
- III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;
- b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;
- c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou serviços ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.
- II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 034/2016** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo.
- III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Diamantino - MT, 09 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO JUVIANO LINCOLN PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	KLYSSIA PEREIRA ALVARENGA - MEI SRA. ARLETE PEREIRA DE BARROS CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ROSELAINE EUMA DA SILVA ALMEIDA RG: 22584323 SSP/MT CPF: 039.315.391.64	LAURO JOSNEY CORREA RG: 1099500-5 SJ/MT CPF: 693.215.071-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2016

O Município de Dom Aquino-MT, através da Comissão de Licitação, torna público a contratação de Pessoa Física para atendimento do Programa Saúde da Família (PSF), em consonância com a Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, com dispensa de licitação, nos termos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 24, Inciso IV transcrito no Parecer Jurídico de Dispensa de Licitação proferido pela Procuradoria Jurídica desse município.

Pessoa Física: **NILCEIA ORTEGA DA SILVA DE HERRERA**

CPF: 627.918.691-15, CRM 8674/MT, Residente e domiciliada à Rua Cecy, nº 257, Bairro Vila Planalto, Município de Jaciara, Estado do Mato Grosso, CEP.: 78.820-000.

1- OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de um profissional Médico para prestação de serviços médicos, na forma abaixo:

a)- Um profissional Médico com perfil para atendimento do Programa Saúde da Família (PSF), em consonância com a Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011. As atribuições do Profissional no PSF 01 são as seguintes: realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na USB e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); realizar, atividade programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do usuário; contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários pa-

ra o adequado funcionamento da USB. carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da equipe de saúde da família, à exceção dos profissionais médicos, cuja jornada é descrita no próximo inciso. Tal portaria permite a jornada de 40 (quarenta) horas observando a necessidade de dedicação mínima de 32 (trinta e duas) horas de carga horária para atividades na equipe de saúde da família podendo, conforme decisão e prévia autorização do gestor, dedicar até 08 (oito) horas do total da carga horária para prestação de serviços na rede de urgência do Município ou para atividades de especialização em saúde da família, residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, bem como atividades de educação permanente e apoio matricial.

VIGENCIA: noventa dias podendo ser prorrogado até o limite total do Contrato de no máximo 180 dias.

VALOR MENSAL: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

VALOR TOTAL: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)

Dom Aquino, 09 de junho de 2016.

SIRLENE VIEIRA DE JESUS

Presidente

Homologo/Ratifico, e em consonância **Adjudico** o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em consonância com a justificativa apresentada e autorizada.

Dom Aquino, 09 de junho de 2016.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO 020-2016 - REGISTRO DE PREÇOS 019-2016**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 09 de junho de 2016, o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2016, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2016, tendo como objeto ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA UTILITÁRIOS E VEÍCULOS DA LINHA LEVE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**. Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa **EDSON HASHIMOTO & CIA LTDA - ME**, sagrou-se vencedora do lote 001 com o valor final de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Feliz Natal – MT, 09 de junho de 2016.

**MARCOS PAGNO
PREGOEIRO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2016**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2016**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 026/2016

DATA ASSINATURA: 23 DE MAIO DE 2016

CREDOR: L.A. DA LUZ - ME

VIGENCIA: 23 DE MAIO DE 2017

VALOR REGISTRADO: R\$ 241.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2016, COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2016

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
EDITAL CONVOCAÇÃO 014/2016****CONCURSO PÚBLICO 001/2015**

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, convoca os candidatos relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2015 para se apresentar junto a Prefeitura Municipal, Avenida Maravilha, Praça da Bíblia no Centro, em horário comercial das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00, **a partir de 09 de Junho de 2016 até a data máxima de 08 de julho 2016**, munidos dos documentos necessários, constantes no item 12.4.1 A 12.4.18 do Edital Completo n.º001/2015, para eventual contratação.

Nome	Inscrição	Pontuação	Classificação
Cargo: 067 VIGIA			
ROGÉLIO APARECIDO ALVES TEIXEIRA	0466	59,00	8º CLASSIFICADO
JOSÉ AMARILDO DOS SANTOS	1184	57,00	9º CLASSIFICADO
Cargo: 056 APOIO EM NUTRICAÇÃO ES-COLAR - URBANO			
MARIA EDNA ALVES DA SILVA	1121	88,00	1º APROVADO CADA

Feliz Natal-MT, 09 de Junho de 2016.

**JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 022/2016.**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 022/2016.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 022/2016

DATA ASSINATURA: 25 DE MAIO DE 2016

CREDOR: L.A. DA LUZ - ME

VIGENCIA: 25 DE MAIO DE 2017

VALOR: R\$ 241.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2016, COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2016

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 003/2015**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 003/2015**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO Nº: 003/2015 – 4º ADITIVO

DATA ASSINATURA: 30 DE MAIO DE 2016

CREDOR: CONSTRUTORA FELIZ LTDA ME

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2016

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 016/2014

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 003/2015 EM MAIS 215 (DUZENTOS E QUINZE) DIAS E A VIGÊNCIA DA OBRA EM MAIS 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DO DIA 30/05/2016.

PORTARIA MUNICIPAL N.º 186/2016.**PORTARIA MUNICIPAL N.º 186/2016.**

DATA: 09 DE JUNHO DE 2016.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES EM FELIZ NATAL-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, Prefeito Municipal de Feliz Natal - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a COMISSÃO ORGANIZADORA DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES EM FELIZ NATAL-MT, composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Gislaine Aparecida Noetzold

1- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

Secretaria M. de Adm. Planejamento e Finanças:

Neuza Maria da Rosa

Secretaria Municipal de Saúde:

Auritania Nobre

Secretaria M. de Educação Cultura e Esporte: Deonildes de Fátima Furian

Secretaria M. de Agricultura e Meio Ambiente: Pedro Jose Do Val

Departamento de Esportes:

Lucia Helena dos Santos

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Anette Ingret B. Schneider

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO:

Vereador Crisomar Vieira de Carvalho

2- REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES:

Sindicato dos Trab. do Ens. Público – Sintep:

Mauro Riboldi

Josias dos Santos

Sind dos Trab. E Trabalhadoras R. de Feliz Natal:

Graciela Franco de Faria

3- REPRESENTANTES DOS EMPRESARIOS DO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL:

Associação dos Madeireiros de Feliz Natal:

Nelco Dorigon

Câmara de Dirigentes Lojistas de Feliz Natal:

Anacir Cremonini

Rozemeire Korb

4- REPRESENTANTES DE ENTIDADES PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO:

OAB/MT - Emanuel Lima Costa

CAU/MT - Paula Martins

SUPLENTES

CRM/MT – Carolina Maria de Melo Oliveira

CREA/MT – Jair Geuda Junior

5- REPRESENTANTES DE MORADORES:

Bairro Bela Vista:

Sidonia Kessler

Bairro Cohab:

Claudete Rossatiuk Lopes.

Centro:

Dulcilene Tschinkel

Art. 2º. Compete à Comissão Organizadora Municipal da 6ª Conferência Municipal das Cidades em FELIZ NATAL:

I - adotar o Regimento da 6ª Conferência Municipal das Cidades em FELIZ NATAL, no que se refere ao âmbito Municipal, definindo data, local e pauta;

II - elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Estadual;

III – constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda organização e realização da etapa municipal;

IV – planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal;

V – mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência das Cidades;

VI – prever na programação da Conferência Municipal o tempo necessário para debater o temário, sem prejuízo do conteúdo, sendo que este tempo

não pode ser inferior a carga horária de 8 horas, excluindo a cerimônia de abertura;

VII – elaborar o relatório, ao final da Conferência Municipal das Cidades de acordo com o modelo disponível no sítio da 6ª Conferência Nacional das Cidades, e enviar à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de 30(trinta) dias após a realização da conferência;

VIII – preencher o formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades por meio do sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, com as informações da Conferência Municipal, até 30 dias após a realização da Conferência, e;

IX – encaminhar à Comissão Estadual Recursal e de Validação, os recursos impetrados contra atos da Comissão Preparatória Municipal ou quaisquer questionamentos referentes a atos ou omissões de agentes envolvidos na realização ou participação na referida conferência, no prazo regimental.

Art. 3º A Comissão Organizadora Municipal da 6ª Conferência Municipal das Cidades em FELIZ NATAL realizará reuniões periódicas conforme calendário a ser estabelecido por seu Coordenador.

Art. 5º. A Comissão Organizadora Municipal da 6ª Conferência Municipal das Cidades em FELIZ NATAL resolverá os casos omissos.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrária, em especial a Portaria 171/2016 de 01 de Junho de 2016.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO NOVE DIAS DO MÊS de JUNHO DE 2016.

José Antônio Dubiella

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL - CONTRATO ADMINISTRATIVO - 084/2011**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2011

Rescisão Amigável do Contrato de Execução de obra que fazem entre si de um lado o Município de Figueirópolis D'Oeste e do outro a empresa L. F. Construções Cíveis Ltda.

O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santa Catarina, Nº 146, Bairro Centro, na Cidade de Figueirópolis D'Oeste – MT, inscrito no CNPJ nº 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG: 229.0420 SSP/MT, e CPF:327.996.081-91 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **L. F. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Baltazar Navarros, nº 320, Bairro Bandeirantes, Cep:78.010-020 – Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ 01.807.872/0001-29, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **Mario Augusto Oliveira Figueiredo** portador do RG. N.º 220.6355-2 SSP/MT e CPF N.º 041.145.531-18, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sito na Av. Aclimação Nº. 674 Ed. Golden Park, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem rescindir amigavelmente entre si o presente instrumento de contrato de execução de obra que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1.1. De comum acordo entre as partes, fica rescindido administrativa e amigavelmente o Contrato Administrativo nº 084/2011, firmado em 27 de dezembro de 2011. **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS REMANESCENTES** 2.1. As partes reservam para o si os direitos concernentes a parte da obra e dos serviços efetivamente executados: 2.1.1. O CONTRATANTE quanto à necessidade de correções dos serviços executados, enquanto a isto a CONTRATADA estiver obrigada pelos termos do contrato rescindido ou pela lei. 2.1.2. A CONTRATADA com relação a eventuais créditos que tenha direito em razão de serviço executados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS GENERALIDADES

3.1 Tendo em vista que a rescisão é amigável, não caberá nenhuma indenização para nenhuma das partes decorrentes de ato.

3.2. A presente rescisão é motivada conforme solicitação da contratada que alega atrasos no repasse de recursos para pagamento de medições por parte do Ministério do Turismo. 3.3. As justificativas apresentadas pela CONTRATADA, bem como as produzidas pelo CONTRATANTE fazem parte integrante deste termo de rescisão independentemente de sua transcrição. 3.4. A rescisão amigável encontra amparo no art. 79, II da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e rescindidos, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 02 de maio de 2016.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE | L. F. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

Lino Cupertino Teixeira Contratante	Contratada

Testemunhas:

Leonardo Duarte Medeiros RG. M-3.822.253 SSP/MG CPF. 875.271.111-00	Brasiliano Garcia de Moura RG 515.433 SSP/MT CPF 303.741.891-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços médicos na especialidade Pediatria, conforme especificações do edital**, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **23/06/2016 às 13h00min (Horário de Cuiabá)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Retirada do edital: www.gauchadonorte.mt.gov.br.

Gaúcha do Norte, 09 de Junho de 2016.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2016



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

GAÚCHA DO NORTE - MT, AVENIDA BRASIL, Nº 1298, CENTRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 441.2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 19/2016

Aos 9 dias do mês de Junho de 2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. NILSON FRANCISCO ALESSIO**, brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 12R563622 SSP/PR e inscrito no CPF nº 401.167.199-15, residente e domiciliado na , bairro centro norte nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2016**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **09/06/2016**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO 2, PARA ENTREGA DIÁRIA E FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GAÚCHA DO NORTE-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor H S BUQUE LEME-ME	CNPJ 24.473.889/0001-92
Endereço AVENIDA 13 DE JULHO	Nº 350
Bairro CENTRO	Cidade GAÚCHA DO NORTE
Representante Legal	CEP 78875000
Email monica@lexconsultoriacontabil.com.br	CPF 66 3582-1010
	Telefone 66 3582-1010

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	22642	PANELA PIPOQUEIRA DE ALUMINIO	UN - UNIDADE	5,0000	89,0000	445,0000
2	22641	LIXEIRA C/ PEDAL 50LT	UN - UNIDADE	10,0000	159,0000	1.590,0000
3	22640	LIXEIRA C/ PEDAL 100LT	UN - UNIDADE	10,0000	290,0000	2.900,0000
4	20755	LUVA DE PROCEDIMENTO DE VINIL	CJ - CONJUNTO	60,0000	36,9000	2.214,0000
5	20749	BOBINA PICOTADA CAPACIDADE 1KG, 3KG, 5KG	KG - QUILOGRAM	60,0000	39,9000	2.394,0000
6	20619	SAPONACEO LIQUIDO CREMOSO 500 ML	UN - UNIDADE	200,0000	6,8900	1.378,0000
7	20574	TABUA DE CARNE GRANDE 330 X400X 8MM	UN - UNIDADE	10,0000	79,0000	790,0000
8	20553	REFRIGERANTE 2 LT	UN - UNIDADE	300,0000	8,4900	2.547,0000
9	20535	PENEIRA PARA FUBA 25CM C/ BORDA DE METAL	UN - UNIDADE	10,0000	24,9000	249,0000
10	20471	ESCORREDOR DE PRATOS PEQUENO CROMADO	UN - UNIDADE	5,0000	77,0000	385,0000
11	20470	ESCORREDOR DE PRATOS GRANDE CROMADO	UN - UNIDADE	5,0000	89,0000	445,0000
12	20457	CONCHA INOX 32 CM	UN - UNIDADE	15,0000	29,0000	435,0000
13	20456	CONCHA ALUMINIO FUNDIDO 36 CM	UN - UNIDADE	10,0000	31,0000	310,0000
14	20454	COLHER PLASTICA SOBREMESA 50 UND	UN - UNIDADE	50,0000	5,4000	270,0000

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT****GAÚCHA DO NORTE - MT, AVENIDA BRASIL, Nº 1298, CENTRO**

15	20437	CESTO DE LIXO TELADO COM PEDAL 30 LT	UN - UNIDADE	15,0000	94,0000	1.410,0000
16	20431	CANECA DE ALUMINIO 2,7 LTS	UN - UNIDADE	5,0000	48,0000	240,0000
17	20420	CACAROLA ALUMINIO FUNDIDO Nº 60	UN - UNIDADE	3,0000	490,0000	1.470,0000
18	20419	CACAROLA ALUMÍNIO FUNDIDO MÉDIA Nº 50	UN - UNIDADE	3,0000	330,0000	990,0000
19	20417	BORRACHA DE PANEIA DE PRESSÃO INDUSTRIAL 10 LT	UN - UNIDADE	15,0000	57,0000	855,0000
20	20392	ABRIDOR DE LATA E GARRAFA INOX GRANDE 14 CM	UN - UNIDADE	20,0000	12,5000	250,0000
21	20357	VINHO TINTO SECO 1LT	UN - UNIDADE	20,0000	23,9000	478,0000
22	20351	SAGU PCT 500 G	UN - UNIDADE	30,0000	6,5000	195,0000
23	20326	AGUA SANITARIA 1LT	UN - UNIDADE	3000,0000	4,1000	12.300,0000
24	20306	FACA INOX 8" PROFISSIONAL	UN - UNIDADE	15,0000	38,0000	570,0000
25	20290	SARDINHA (LATA GRANDE) 250GR	UN - UNIDADE	20,0000	9,5500	191,0000
26	20255	PAPEL TOALHA C/2	UN - UNIDADE	500,0000	4,6600	2.330,0000
27	20249	PANEIA DE PRESSÃO GRANDE 12 LT - INDUSTRIAL	UN - UNIDADE	5,0000	440,0000	2.200,0000
28	20239	LIXEIRA COM PEDAL 10LT	UN - UNIDADE	10,0000	24,0000	240,0000
29	20236	JARRA DE VIDRO 1,5 LT	UN - UNIDADE	10,0000	34,0000	340,0000
30	20225	COLHER DE MESA INOX PCT C/12UND	UN - UNIDADE	8,0000	49,9000	399,2000
31	20222	CAIXA TERMICA PLASTICA 34 LT	UN - UNIDADE	5,0000	210,0000	1.050,0000
32	20221	CAIXA TERMICA PLASTICA 25LT	UN - UNIDADE	5,0000	152,0000	760,0000
33	20217	CONTAINER COM TAMPA MEDIA 10LT	UN - UNIDADE	10,0000	34,0000	340,0000
34	20216	AVENTAL 1MTX64CM (MODELO AÇOGUE)	UN - UNIDADE	10,0000	29,3500	293,5000
35	20172	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER - 400G	UN - UNIDADE	200,0000	5,8500	1.170,0000
36	20146	CANECA DE ALUMINIO PEQUENA Nº14	UN - UNIDADE	5,0000	39,0000	195,0000
37	20140	SABÃO DE BARRA GLICERINADO 5X200GR	UN - UNIDADE	150,0000	7,9900	1.198,5000
38	20129	ALCOOL LIQUIDO 92,8% 1LT	UN - UNIDADE	1200,0000	9,1000	10.920,0000
39	17565	QUEIJO MUSSARELA.	KG - QUILOGRAM	150,0000	25,0000	3.750,0000
40	17162	CAIXA DE ISOPOR 165 LT	UN - UNIDADE	5,0000	256,0000	1.280,0000
41	16980	VASSOURA PELO ANIMAL Nº1	UN - UNIDADE	10,0000	74,0000	740,0000
42	16952	CESTO DE LIXO C/ PEDAL FECHADO 60 LT C/ TAMPA	UN - UNIDADE	8,0000	179,0000	1.432,0000
43	16887	GELEIA SABORES VARIADOS DIET C/ 144 15 GR	CJ - CONJUNTO	50,0000	189,0000	9.450,0000
44	16876	FACA PARA PÃO Nº 7	UN - UNIDADE	10,0000	14,0000	140,0000
45	16870	ESCUMADEIRA INOX 33 CM	UN - UNIDADE	15,0000	17,9000	268,5000
46	16843	CALDO DE GALINHA 57G	CJ - CONJUNTO	200,0000	2,3400	468,0000
47	16842	CALDO DE CARNE 57G	CJ - CONJUNTO	200,0000	2,3400	468,0000
48	16830	BALÃO PEQUENO PCT C/50 UND	UN - UNIDADE	100,0000	12,4300	1.243,0000
49	16810	BOLACHA DE AGUA E SAL 740GR	UN - UNIDADE	150,0000	13,4900	2.023,5000
50	16758	BOLACHA CHAMPAGNE 400G	UN - UNIDADE	100,0000	7,2000	720,0000
51	16754	GELATINA EM PO INCOLOR 24G	UN - UNIDADE	15,0000	5,9600	89,4000
52	16751	BOMBOM 1 KG	KG - QUILOGRAM	300,0000	40,6000	12.180,0000
53	15445	VASSOURA DE PALHA	UN - UNIDADE	100,0000	25,9000	2.590,0000
54	15424	PEGADOR DE MESA INOX	UN - UNIDADE	10,0000	15,9000	159,0000
55	15389	CESTO DE LIXO C/ PEDAL 15 LT	UN - UNIDADE	15,0000	47,0000	705,0000

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT****GAUCHA DO NORTE - MT, AVENIDA BRASIL, Nº 1298, CENTRO**

56	15388	CESTO DE LIXO C/ PEDAL FECHADO C/ TAMPA 50 LT	UN - UNIDADE	8,0000	149,0000	1.192,0000
57	15387	CESTO DE LIXO C/PEDAL C/ TAMPA 72 LT	UN - UNIDADE	8,0000	210,0000	1.680,0000
58	15385	CANECA DE ALUMÍNIO 3,6 LT	UN - UNIDADE	10,0000	61,0000	610,0000
59	15381	BICO DE MAMADEIRA ORTODÔNTICO	UN - UNIDADE	10,0000	10,9000	109,0000
60	15356	TRIGO PARA KIBE 500G	UN - UNIDADE	30,0000	5,4900	164,7000
61	15263	CAIXA DE ISOPOR 50 LT	UN - UNIDADE	3,0000	75,6000	226,8000
62	15262	CAIXA DE ISOPOR 30 LT	UN - UNIDADE	5,0000	65,0000	325,0000
63	4516	AGUA SANITÁRIA 2 LT	UN - UNIDADE	1000,0000	7,6000	7.600,0000
64	4497	LIMPA PEDRA 2 LT	UN - UNIDADE	200,0000	15,3000	3.060,0000
65	4332	LIMPA FORNO 250G	UN - UNIDADE	100,0000	11,4000	1.140,0000
66	4146	PANELA DE PRESSÃO 4,5LT	UN - UNIDADE	7,0000	182,0000	1.274,0000
67	4106	COPO DESCARTÁVEL (180ML) PACTE COM 100 UNID	UN - UNIDADE	3000,0000	4,4900	13.470,0000
68	2017	ESPANADOR DE PENA 60 CM	UN - UNIDADE	10,0000	46,0000	460,0000
69	668	ACHOCOLATADO EM PO 400 GRAMAS	UN - UNIDADE	200,0000	10,6600	2.132,0000
70	661	ACHOCOLATADO EM PO 500G	UN - UNIDADE	200,0000	6,2000	1.240,0000
71	373	LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO 400 GRA	UN - UNIDADE	200,0000	11,5000	2.300,0000
72	327	ABÓBORA CABOTIÃ	KG - QUILOGRAM	300,0000	4,9000	1.470,0000
73	326	ABOBRINHA	KG - QUILOGRAM	200,0000	5,1900	1.038,0000
74	315	MAÇÃ	KG - QUILOGRAM	250,0000	8,3000	2.075,0000

TOTAL 136.010,1000

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 19/2016.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 19/2016.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo **XVI** do Edital do Pregão Presencial nº 19/2016.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 19/2016 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

2.5 – A fiscalização do contrato será feita por meio do seu respectivo fiscal, servidores abaixo nomeados através da portaria Nº/GP/PMT:

SECRETARIA	FISCAL DE CONTRATO	SUPLENTE DE CONTRATO

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT****GAUCHA DO NORTE - MT, AVENIDA BRASIL, Nº 1298, CENTRO**

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de GAUCHA DO NORTE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

GAÚCHA DO NORTE - MT, AVENIDA BRASIL, Nº 1298, CENTRO

NILSON FRANCISCO ALESSIO

Prefeito Municipal

H S BUQUE LEME-ME

Testemunhas

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2016
REGISTRO DE PREÇOS**

**“ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “
LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -**

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de Transporte de pacientes para tra-**

tamento de Saúde em Cuiabá-MT, conforme especificações do edital, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **23/06/2016 às 15h30min (Horário de Cuiabá)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Retirada do edital: www.gauchadonorte.mt.gov.br.

Gaúcha do Norte, 09 de Junho de 2.016.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeira Oficial

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016
REGISTRO DE PREÇOS**

“ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público **Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de hotelaria de acordo com as necessidades das secretarias municipais de Gaúcha do Norte-MT, conforme especificações do edital**, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **23/06/2016 às 08h00min (Horário de Cuiabá)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Retirada do edital: www.gauchadonorte.mt.gov.br.

Gaúcha do Norte, 09 de Junho de 2.016.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeira Oficial

EDITAL/CMDCA 001 DE 2016

EDITAL/CMDCA 001 DE 2016

EDITAL DE ABERTURA E REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO SUPLEMENTAR PARA ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR DE GAÚCHA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, conforme determina a Nota Técnica 001/2016 do CEDCA-MT, como abaixo se declara.

CLEUSA PETREKIC, presidente da Comissão Especial para realizar o processo de escolha suplementar de Gaúcha do Norte – CMDCA, no uso da atribuição, faz publicar o Edital de Convocação para o processo de escolha suplementar para preenchimento das vagas em caso de ausência de titulares e/ou suplentes para compor o Conselho Tutelar de Gaúcha do Norte.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o processo de escolha suplementar para preenchimento das vagas em caso de ausência de titulares e/ou suplentes, disciplinado pela Lei Estadual nº 5.671/90 – Cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela Nota Técnica 001/2016 do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA-MT, pela Lei Municipal nº 546 de 20 de novembro de 2012, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de vagas suplementar em caso de ausência de titulares.
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- a. Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do Artigo 13, do Decreto nº 70.436/72.
- b. Ter reconhecida idoneidade moral;
- c. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos ou completar até a data de encerramento da posse, conforme art. 133, inciso II da Lei 8069/1990;
- d. Residir no Município de Gaúcha do Norte há no mínimo 01 (um) ano;
- e. Apresentar, no momento da inscrição, documento que comprove ter concluído ou estar concluindo o ensino médio;
- f. Estar quite com o cartório eleitoral;
- g. Não registrar antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- h. Não estar cumprindo pena em liberdade e nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou administração pública;
- i. Gozar de boa saúde física e mental para exercer as atribuições da função;
- j. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;

k. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

l. Participar com frequência de 80% de curso prévio promovido pela CMDCA sobre a política de atendimento a criança e ao adolescente, submetendo-se ao final do curso a avaliação através de redação, segundo critérios a serem estabelecidos pelo CMDCA.

3.1.1. A candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual e sem vinculação a Partido Político ou credo de qualquer natureza.

3.1.2. Somente poderão concorrer as candidaturas devidamente aprovadas e registradas pelo CMDCA.

3.1.3. A candidatura de cada candidato deverá ser protocolada e efetivada pelo CMDCA;

3.1.4. Para efeito de identificação na cédula de votação, será permitido aos candidatos anexar um cognome (“apelido”) ao seu nome;

Parágrafo único – Havendo o registro de uma mesma variante por parte de dois ou mais candidatos, deverão os mesmos solucionar o impasse até a data de encerramento do registro das candidaturas, caso contrário, a Comissão Eleitoral aceitará apenas a variante do candidato que se apresentou primeiro.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

4.2. O valor do vencimento será de: R\$: 1.450,50, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Suplementar que ocorrerá no dia 02 de Julho de 2016.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;

II - **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;

III - **Terceira Etapa:** Formação inicial, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - **Quarta Etapa:** Dia do Processo de Escolha;

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha suplementar para preenchimento das vagas em caso de ausência de titulares e/ou suplentes iniciar-se-á pela inscrição pessoal conforme modelo de requerimento anexo a este Edital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. **As inscrições serão realizadas pessoalmente no período de 07:00 horas do dia 13 de junho de 2016 às 17:00 horas de 17 de junho de 2016**, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Gaúcha do Norte, na Rua Avenida Brasil, s/n, centro, no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social enfrente ao Banco do Brasil em sala específica para este fim.

9.3 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

9.5 A inscrição somente será realizada com a apresentação de todos os documentos exigidos.

9.6 O registro da candidatura será solicitado mediante o preenchimento da ficha de inscrição, devendo o mesmo estar instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

a. Os candidatos devem apresentar documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 18 da Lei Municipal 546/2012. Cópia da cédula de identidade, CPF e título de eleitor (acompanhada de original); Cópia de comprovante de domicílio no Município há pelo menos um ano, podendo a comprovação dar-se-á através da:

Parágrafo único – Apresentação de documentos (contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras) que atestem residência ou estejam em nome do interessado e declaração de próprio punho com assinatura de duas testemunhas.

Certidão de que está quite com a justiça eleitoral ou comprovante de votação na última eleição; Documento que comprove ter concluído ou estar concluindo o ensino médio; A comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, dar-se-á através da apresentação do Atestado de Antecedentes do distribuidor criminal da Comarca de Paranatinga (Fórum ou internet: www.trf1.jus.br/servicos/certidao, www.tjmt.jus.br e www.jfnt.jus.br), sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar. Atestado médico, que comprove estar em gozando de boa saúde física e mental para exercer as atribuições da função fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gaúcha do Norte, no período que antecede a inscrição. Cópia de CNH categoria "B" ou em caso de não possuir, deverá adquiri-la no prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses após início do mandato. 1 (uma) foto 3x4.

9.7 Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência;

9.8 As inscrições poderão ser feitas por procurador legalmente constituído, devendo ser entregue no ato o respectivo mandato, acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e apresentação da Cédula de Identidade original do Procurador.

9.9 Não serão aceitas inscrições por via postal ou fora do período estabelecido neste Edital;

9.10 Protocolada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de dados;

9.11 Nenhum documento poderá ser anexado ao processo após o encerramento das inscrições.

9.12 O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

9.13 O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal 546/2012.

9.14 Encerrado o prazo para as inscrições, A Comissão Eleitoral, fará publicar nos meios de comunicação oficiais do município, e na sede da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social, a nominata dos candidatos que requereram inscrição, remetendo cópia do Ministério Público para apreciação.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 01 (um) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha Suplementar, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 01 (um) dia após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha Suplementar, que ocorrerá no dia 02 de Julho de 2016.

11.5. Até o dia 24 de junho de 2016, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 01 (um) dia após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar.

12. DA TERCEIRA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

12.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos.

12.2. Após o julgamento dos recursos e das impugnações apresentadas a Comissão Eleitoral fará publicar na imprensa local, a relação com os candidatos, regularmente inscritos, convocando-os para realização da Capacitação Prévia em local, data e horário a ser definido e a ser publicado, onde estes deverão ter frequência mínima de 80%.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha Suplementar realizar-se-á no dia 02 de Julho de 2016, das 13h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato com idade mais elevada.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha Suplementar, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos conselheiros tutelares escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha Suplementar, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar é irrecorrível na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DA QUINTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO E POSSE

18.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada sempre que necessário uma vez que o referido edital é Suplementar para preenchimento das vagas em caso de ausência de titulares.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 546/2012 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

19.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

19.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha Suplementar.

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	10/06 a 17/06/2016
Inscrições na sede do CMDCA (Avenida Brasil, em frente ao banco do Brasil) das 7:00 as 10:00 e das 13:00 as 17:00.	13/05 a 17/06/2016
Análise dos Requerimentos das inscrições	20/06/2016
Publicação da lista de candidatos com inscrições deferida no MURAL da Prefeitura Municipal e outros meios equivalentes	21/06/2016
Prazo para recurso	22/06 a 23/06/2016 até as 17:00 horas
Análise dos recursos	23/06/2016 as 18:00 horas
Divulgação do resultado dos recursos	24/06/2016
Publicação definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	24/06/2016
Capacitação Prévia dos candidatos	25/06/2016
Divulgação dos locais do processo de escolha	27/06/2016
Eleição	02/07/2016 das 13:00 às 17:00 horas
Divulgação do resultado da escolha	Imediatamente após a apuração dos votos

PROCESSO DE ESCOLHA PREENCHIMENTO DAS VAGAS EM CASO DE AUSÊNCIA DE TITULARES E/OU SUPLENTE – 2016 (REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO)

Número da Inscrição: _____
 Nome candidato: _____
 RG: _____ CPF: _____
 Endereço: _____ nº: _____
 Bairro: _____ Fone: _____
 Escolaridade: _____ Profissão: _____
 Local de trabalho: _____
 Há quanto tempo reside no município: _____
 Filiação: _____

Documentos necessários a ser apresentado no ato da inscrição:

- ☐ Uma foto 3x4
- ☐ Xérox do RG
- ☐ Xérox do CPF
- ☐ Xérox Título de Eleitor
- ☐ Comprovante e/ou declaração de residência
- ☐ Comprovante de votação, ou justificativa da última eleição
- ☐ Xérox do certificado de reservista/dispensa (se do sexo masculino)
- ☐ Xérox certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, e/ou ensino superior;
- ☐ Atestado Médico
- ☐ Certidão de antecedentes criminais (ver edital)
- ☐ Cópia de CNH "B" caso possua.

Assinatura do/a candidato/a: _____

Assinatura do responsável Comissão Eleitoral: _____

Gaúcha do Norte-MT, ____/____/2016.

Comprovante de Inscrição – Eleição Suplementar para Conselheiros/a Tutelares – 2016

Número da Inscrição: _____

Nome candidato: _____

RG: _____ CPF: _____

_____ - _____

Assinatura do/a candidato/a: _____

Assinatura do responsável Comissão Eleitoral: _____

Gaúcha do Norte-MT, ____/____/2016.

1ª via para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e 2ª via para o candidato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: 004/2016 ao Contrato nº 066/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte.

Contratado: Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações LTDA-EPP

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato e do prazo de execução da obra por mais 180 (cento e oitenta) dias

Valor (+) R\$ 15.600,00(quinze mil e seiscentos reais)

Fundamentação Legal: Clausula 15ª, item 15.3 do contrato originário e no artigo 57,§ 1º, Inciso II da Lei nº8. 666/93.

Assinatura: 20/05/2016

Termo Aditivo: 004/2016 ao Contrato nº 078/2015

Termo Aditivo: 001/2016 ao Contrato nº 070/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte.

Contratado: I.C. Da Cruz – ME

Objeto do Aditivo: Acréscimo prestação de serviços de manutenção urbana em vias públicas de forma fracionada e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Valor (+) R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Fundamentação Legal: Clausula 15ª, item 15.3 do contrato originário e no artigo 57,§ 1º, Inciso II da Lei nº8. 666/93.

Assinatura: 01/06/2016

Termo Aditivo: 002/2016 ao Contrato nº 066/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte.

Contratado: Valdemar Alves Malheiro-ME

Objeto do Aditivo: Acréscimo no prestação de serviços de Transporte de pacientes para tratamento de Saúde em Cuiabá-MT.

Valor (+) R\$ 8.793,20 (oito mil setecentos e noventa e três reais e vinte centavos)

Fundamentação Legal: Clausula 15ª, item 15.3 do contrato originário e no artigo 57, § 1º, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Assinatura: 02/06/2016

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016 - REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro do Município de Gaúcha do Norte, torna público que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2016**, na sessão realizada no dia **09/06/2016**, teve como vencedora a empresa **H S BUQUE LEME -ME**, conforme ata.

Gaúcha do Norte -MT, 09 de Junho de 2016.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE/MT**, através da Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento, nomeada pela Portaria nº 032/2016, torna público as alterações no Edital de Concurso Público nº 001/2016, que passa a vigorar, com as seguintes alterações:

I. Divulgar a relação de candidatos inscritos no Edital de Concurso Público nº 001/2016;

II. Definir o prazo de 02 (dois) dias útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.3.1 do Edital de Concurso nº 001/2016, contado da data da publicação deste Edital através do endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br/area-do-candidato.

III. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Glória do Oeste/MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Glória D'Oeste/ MT, 30 de Maio de 2016.

NILTON BORGES BORGATO - Prefeito Municipal

Luiz Antonio de Souza Costa - Presidente da Comissão Especial do Concurso Público

Nilza Maria Bueno Martins Bandeira – Secretária

Nilza Maria Moura Sanches – Membro

Claudio Miros Savoine - Membro

Sidinei da Silva - Suplente

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE/MT**, através da Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento, nomeada pela Portaria nº 032/2016, torna público as alterações no Edital de Concurso Público nº 001/2016, que passa a vigorar, com as seguintes alterações:

I. Divulgar o local de realização das **Provas Objetivas**, que serão realizadas no dia **12 DE JUNHO DE 2016 (DOMINGO)**, nos seguintes locais e horários:

Local	Horário	Cargo
Centro Educacional Ensino Fundamental Aparecido Rubens, localizada na Rua Eloy Custódio Silva, 1603 - Centro - Glória D'Oeste/MT.	08h00min	- Agente Administrativo - Almoxarife - Assistente Administrativo

Salão Comunitário Padre Maurício Savassa, localizado na Rua Juliano Mateus, s/n. - Centro - Glória D'Oeste /MT	08h00min	- Monitora - Motorista – CNH/Categoria “D”
Escola Estadual José Bejo, localizada na Rua Maria Cecília Dela Costa, 2606 – Bairro Bejo – Glória D'Oeste /MT.	08h00min	- Auxiliar de Contabilidade - Técnico em Enfermagem
Centro Educacional Ensino Fundamental Aparecido Rubens, localizada na Rua Eloy Custódio Silva, 1603 - Centro - Glória D'Oeste/MT.	08h00min	- Agente de Serviços Gerais (Feminino) - Agente de Serviços Gerais (Masculino) - Operador de Equipamento – CNH/Categoria “C” ou Superior - Operador de Trator e Trator – CNH/Categoria “C” ou Superior - Operador de Retroescavadeira e Pá-Carregadeira
Ginásio de Esportes Joaquim Bonfim, localizada na Rua João Carvalho, s/n. - Bairro José Bejo – Glória D'Oeste/MT.	08h00min	- Merendeira - Orientador Social
Centro Educacional Ensino Fundamental Aparecido Rubens, localizada na Rua Eloy Custódio Silva, s/n Centro - Glória D'Oeste/MT.	14h00min	- Assistente Social - Contador - Coordenador Escolar - Enfermeiro Padrão - Engenheiro Civil - Nutricionista - Ouvidor - Procurador Jurídico - Psicólogo - Técnico Ambiental

Obs: O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **1h00min** do horário fixado para o seu início, **munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de ponta grossa e transparente**, comprovante de inscrição e de **documento de identidade original (registro na classe, RG ou carteira de habilitação)**.

II. Divulgar o local de realização das **Provas PRÁTICAS**, que serão realizadas no dia **12 DE JUNHO DE 2016 (DOMINGO)**, nos seguintes locais e horários:

Local	Horário	Cargo
Centro Educacional Ensino Fundamental Aparecido Rubens, localizada na Rua Eloy Custódio Silva, s/n Centro - Glória D'Oeste/MT.	13h00min	- Agente Administrativo - Almoxarife - Assistente Administrativo - Auxiliar de Contabilidade
Centro Educacional Ensino Fundamental Aparecido Rubens, localizada na Rua Eloy Custódio Silva, s/n Centro - Glória D'Oeste/MT.	18h30min	- Ouvidor
Secretaria Municipal de Obras, Localizada na Rua Eloy Custódio da Silva, s/n. - Bairro Antônio Savoine – Glória do Oeste/MT.	13h00min	- Motorista – Categoria “D” - Operador de Equipamento – CNH/Categoria “C” ou Superior - Operador de Trator e Trator – CNH/Categoria “C” ou Superior - Operador de Retroescavadeira e Pá-Carregadeira

Obs: Os candidatos deverão exibir ao examinador responsável pelo exame de direção sua **Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na Categoria EXIGIDA**, original e entregar-lhe uma fotocópia da mesma. Poderão também, apresentar o comprovante autenticado de aprovação em exame de alteração de categoria junto ao DETRAN e, quando da posse, deverão apresentar cópia autenticada do referido documento.

II. Definir o prazo de 02 (dois) dias útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.3.1 do Edital de Concurso nº 001/2016, conta-

do da data da publicação deste Edital através do no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br/area do candidato.

III. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Glória do Oeste/MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Glória D'Oeste/ MT, 02 de Junho de 2016.

NILTON BORGES BORGATO - Prefeito Municipal

Luiz Antonio de Souza Costa - Presidente da Comissão Especial do Concurso Público

Nilza Maria Bueno Martins Bandeira – Secretária

Nilza Maria Moura Sanches – Membro

Claudio Miro Savoie - Membro

Sidinei da Silva - Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA NC Nº 038/2016 DE 06/06/2016.

PORTARIA NC Nº 038/2016 DE 06/06/2016.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR em caráter efetivo nos termos do Concurso Público Municipal Nº 001/2012, Edital Nº 001/2012 a candidata **SITANIA MARCIA TRICHES RICIERI**, brasileira, maior, portadora do RG Nº 08222911-2 SSP/MT e do CPF Nº 945.444.501-44, residente e domiciliado nesta cidade e município de Guarantã do Norte, para exercer o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições ao contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 06/06/2016.

NP 544/2016.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1425/16

LEI MUNICIPAL Nº 1425/16

DE 07 de junho de 2016.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2016, Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), destinados as seguintes rubricas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS

06.01.04.122.0026.2046.339030 – Material de Consumo R\$ 420.000,00

Manutenção de Caminhões e Máquinas

Fonte: Excesso de Arrecadação

Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB

06.01.04.122.0026.2046.339039 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica R\$ 80.000,00

Manutenção de Caminhões e Máquinas

Fonte: Excesso de Arrecadação

Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB

06.01.04.122.0026.1051.449052 – Equipamento e Material Permanente R\$ 450.000,00

Renovação e Modernização de Frota

Fonte: Excesso de Arrecadação

Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes excesso de arrecadação, autorizadas à realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, para atender exclusivamente ao conteúdo desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos sete do mês de junho do ano de 2016.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 586/2016

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1421/2016

LEI MUNICIPAL Nº 1421/2016

De 07 de junho de 2016.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2016, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), destinados a seguinte rubrica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.01.10.305.0016.2030.319011 Vencimentos e Vantagens Fixa Pessoal Civil R\$ 11.200,00

Ação: Manutenção e Encargos com a Vigilância Epidemiológica

Recurso: Recursos do SUS Estadual

Fonte: Anulação de Dotação

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos sete dias do mês de junho do ano de 2016.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 582/2016

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE E A EMPRESA **PNEUS BARBOSA LTDA-ME**, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de PNEUS, PROTETORES DE CÂMARAS E CÂMARAS DE AR para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 035/2016, Processo Administrativo nº 0488/2016, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **PNEUS BARBOSA LTDA-ME** sagrou-se vencedora para os itens: 12, 16, 18, 21, 25, 37, 41, 43, 48, 50, 52, 55, 56, 58, 65, 66, com o valor global de **R\$ 492.894,00 (quatrocentos e noventa e dois reais e oitocentos e noventa e quatro reais)**. **Data de Assinatura:** 08/06/2016. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso-AMM. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA ÍNTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0488/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2016-SRP. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte:** Sandra Martins – Prefeita Municipal; **Contratada:** **PNEUS BARBOSA LTDA-ME** representada pelo(a) senhor(a) **Clodoaldo José Barbosa** - Guarantã do Norte/MT, **08 de Junho de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1417/2016

LEI MUNICIPAL Nº 1417/2016

De 07 de junho de 2016.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2016, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 5.852,65 (cinco mil oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), destinados a seguinte rubrica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL

05.01.10.305.0016.1041.449052 Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.852,65

Ação: Aquisição de Veículos e ou Ambulâncias

Recurso: Recurso Próprio da Saúde

Fonte: Anulação de Dotação

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos sete dias do mês de junho do ano de 2016.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPETIÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2016

Aviso de Licitação Deserta e Repetição do

Pregão Presencial nº 040/2016

O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através da Pregoeira Srª. Iana Patrícia Fernandes de Lima, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 040/2016** cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para prestação de **SERVIÇOS DE MECÂNICA LEVE**, visando atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência, não houve nenhum interessado em participar do evento, ocasionando uma licitação **DESERTA**. Diante do exposto, comunica aos interessados que a nova sessão de abertura realizar-se-á em **22/06/2016 às 08h00min**. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br. **Guarantã do Norte/MT, 09 de Junho de 2016. Iana Patrícia Fernandes de Lima /Pregoeira**

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 578/2016

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1418/2016

LEI MUNICIPAL Nº 1418/2016

De 07 de junho de 2016.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2016, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinados a seguinte rubrica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E FINANÇAS

03.01.04.123.0006.1258.449051 Obras e Instalações R\$ 166.000,00

Ação: Reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão

Recurso: Recursos Ordinários

Fonte: Anulação de Dotação

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos sete dias do mês de junho do ano de 2016.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 579/2016

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1420/2016

LEI MUNICIPAL Nº 1420/2016

De 07 de junho de 2016.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2016, Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), destinados a seguinte rubrica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.01.10.302.0016.2028.339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 66.000,00

Ação: Manutenção das Ações do Programa MAC

Recurso: Recursos Próprios

Fonte: Anulação de Dotação

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos sete dias do mês de junho do ano de 2016.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 581/2016

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1419/2016

LEI MUNICIPAL Nº 1419/2016

De 07 de junho de 2016.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2016, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 6.472,32 (seis mil quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), destinados a seguinte rubrica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.01.10.301.0022.2034.319092 Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 6.472,32

Ação: Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde Pascal

Recurso: Recurso Próprio

Fonte: Anulação de Dotação

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos sete dias do mês de junho do ano de 2016.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 580/2016

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1422/2016**

LEI MUNICIPAL Nº 1422/2016

De 07 de junho de 2016.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2016, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados a seguinte rubrica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

04.01.12.361.0039.1022.449052– Equipamentos e Material Permanente R\$ 30.000,00

Ação: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Recurso: Recursos de Impostos - Educação

Fonte: Anulação de Dotação

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação, autorizados em Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos sete dias do mês de junho do ano de 2016.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 583/2016

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1423/2016**

LEI MUNICIPAL Nº 1423/2016

De 07 de junho de 2016.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2016, Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), destinados a seguinte rubrica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

04.01.12.361.0037.1020.449051 Obras e Instalações R\$ 150.000,00

Ação: Construção e Ampliação de Rede de Ensino

Recurso: Recursos Próprios

Fonte: Anulação de Dotação

04.01.12.361.0037.2005.339014 Diárias – Civil R\$ 20.000,00

Ação: Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Recurso: Recursos Próprios

Fonte: Anulação de Dotação

04.01.12.361.0037.2005.339030 Material de Consumo R\$ 150.000,00

Ação: Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Recurso: Recursos Próprios

Fonte: Anulação de Dotação

04.01.12.361.0037.2005.339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

Ação: Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Recurso: Recursos Próprios

Fonte: Anulação de Dotação

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos sete dias do mês de junho do ano de 2016.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 584/2016

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1424/16

LEI MUNICIPAL Nº 1424/16

DE 07 de junho de 2016.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2016, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 107.405,46 (cento e sete mil quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos), destinados as seguintes rubricas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS

06.01.15.451.0026.1057.339030 – Material de Consumo R\$ 70.000,00

Aquisição de Tubos de Ferro

Fonte: Excesso de Arrecadação

Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB

06.01.04.122.0026.2046.339030 – Material de Consumo R\$ 37.405,46

Manutenção de Caminhões e Máquinas

Fonte: Superávit de Exercício Anterior

Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, Inciso I e II e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de superávit do exercício financeiro de 2015 e os provenientes de excesso de arrecadação na fonte FETHAB, autorizadas à realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, para atender exclusivamente ao conteúdo desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos sete dias do mês de junho do ano de 2016.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 585/2016

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1415/2016

LEI MUNICIPAL Nº 1415/2016

De 17 de maio de 2016.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2016, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 14.908,83 (quatorze mil novecentos e oito reais e oitenta e três centavos), destinados a seguinte rubrica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL

05.01.10.122.0016.2025.339014 Diárias Civil R\$ 10.000,00

Ação: Manutenção e Encargos da Gestão de Saúde

Recurso: Recurso SUS - ESTADO

Fonte: superávit de exercício anterior

05.01.10.122.0016.2025.339030 Material de Consumo R\$ 4.908,83

Ação: Manutenção e Encargos da Gestão de Saúde

Recurso: Recurso SUS - ESTADO

Fonte: superávit de exercício anterior

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, autorizados em Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos dezessete dias do mês de maio do ano de 2016.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 508/2016

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1421/2016

LEI MUNICIPAL Nº 1421/2016

De 07 de junho de 2016.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2016, Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), destinados a seguinte rubrica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.01.10.305.0016.2030.319011 Vencimentos e Vantagens Fixa Pessoal Civil R\$ 11.200,00

Ação: Manutenção e Encargos com a Vigilância Epidemiológica

Recurso: Recursos do SUS Estadual

Fonte: Anulação de Dotação

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos sete dias do mês de junho do ano de 2016.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 582/2016

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1426/2016

LEI MUNICIPAL Nº 1426/2016

De 07 de junho de 2016.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2016, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), destinados a seguinte rubrica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.01.10.301.0016.1256.449051 Obras e instalações R\$ 5.700,00

Ação: Construção de Academias de Terceira Idade

Recurso: Recurso Próprio

Fonte: Anulação de Dotação

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos sete dias do mês de junho do ano de 2016.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 587/2016

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 020/2016 DE 07/06/2016

DECRETO Nº 020/2016 de 07/06/2016

“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO PARA A RECOMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CMS E ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARANTÃ DO NORTE-MT - VIGÊNCIA 2016/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO A LEI Nº 8.142/90, QUE DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

CONSIDERANDO QUE O PARÁGRAFO ÚNICO DA SEGUNDA DIRETRIZ DA RESOLUÇÃO CNS Nº 333/03 QUE ESTABELECE QUE NA CRIAÇÃO E REFORMULAÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE O PODER EXECUTIVO, RESPEITANDO OS PRINCÍPIOS DA DEMOCRACIA, DEVERÁ ACOLHER AS DEMANDAS DA POPULAÇÃO;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 829/10 E 057/92, QUE DENTRE OUTRAS COISAS, CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E O REGIMENTO INTERNO DO CMS;

CONSIDERANDO A 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE APROVOU PARA QUATRO ANOS O MANDATO DE PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS E ENTIDADES;

CONSIDERANDO AINDA A DECISÃO DA PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO DIA 24 DE MAIO DE 2016, QUE ALTEROU O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O MANDATO DE QUATRO ANOS PARA PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS E ENTIDADES QUE IRÃO COMPOR O CMS;

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Convocar Representantes da Sociedade Civil ou dos Movimentos Sociais Organizados do Sistema Único de Saúde (SUS), Representantes dos Trabalhadores de Saúde, Representantes do Governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos a

participarem do processo de Eleição para Presidente e Vice Presidente, e reformulação dos segmentos do Conselho Municipal de Saúde para o período de (04) quatro anos 2016/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eleição de que trata o caput deste artigo realizar-se-á no dia 04 de julho de 2016, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Edital, e estará aberto o período para inscrições de chapas para concorrer à eleição de Presidente e Vice Presidente do CMS e indicação dos membros que irão compor o Conselho Municipal de Saúde até dia 30/06/2016, na sala do Conselho Municipal de Saúde no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

ARTIGO 2º - A Entidade precisa indicar três (03) representantes, um titular e dois suplentes, em forma de ofício assinado pelo Presidente/ e ou representante da Entidade. As vagas serão assim distribuídas 50% para Entidades e Movimentos Representativos de Usuários; 25% de Entidades Representativas dos Trabalhadores da Área de Saúde; 25% de Representação de Governo e Prestadores de Serviços Privados, conveniada, ou sem fins lucrativos.

I- Os candidatos representantes dos usuários deverão ser indicados pelos Movimentos Organizados do município;

II- Os candidatos a representantes dos Profissionais de Saúde deverão ser indicados por entidades que representem as diversas categorias de Profissionais de Saúde;

III- Os candidatos a representantes dos Prestadores de Serviço de saúde serão indicados por entidades prestadoras de serviços, integradas ao sistema Municipal de Saúde;

IV- Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo que o Secretário Municipal de Saúde é considerado membro nato do Conselho.

ARTIGO 3º - A Eleição poderá ser aberta, aclamação ou secreta, segundo deliberação do Conselho Municipal de Saúde e será conduzida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e um Representante da Secretaria Municipal de Saúde que terão as seguintes atribuições de:

I – Instalar a Mesa Eleitoral;

II – Organizar, receber e apurar o resultado das eleições;

III – Proclamar o resultado eleitoral;

VI – Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde a ata de eleição com o resultado do pleito;

PARÁGRAFO ÚNICO – Será indicado um representante de cada chapa para acompanhar a apuração dos votos.

ARTIGO 4º – As inscrições dos órgãos ou entidades da sociedade civil ou dos movimentos sociais organizados de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), para participarem da eleição, serão feitas presencialmente na sala do Conselho Municipal de Saúde, situada na Rua das Améscias, 90 - Bairro Centro.

ARTIGO 5º - Encerra o prazo para as inscrições das chapas e indicações dos membros que irão compor o Conselho Municipal de Saúde dia 30 de junho de 2016.

ARTIGO 6º – O resultado final da votação será homologado pelo Conselho Municipal de Saúde e divulgado por meio de Edital.

ARTIGO 7º – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde de Guarantã do Norte-MT.

ARTIGO 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da **Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT**, aos 07 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

SANDRA MARTINS

PrefeitaMunicipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 07/06/2016.

NP 575/2016.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional Interino

LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE E A EMPRESA **D.P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP**, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de PNEUS, PROTETORES DE CÂMARAS E CÂMARAS DE AR para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 035/2016, Processo Administrativo nº 0488/2016, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **D.P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP** sagrou-se vencedora para os itens; 01, 02, 04, 09, 13, 19, 20, 24, 26, 27, 29, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 42, 44, 46, 47, 49, 51, 53, 54, 60, 61, 62, 63, 64 com o valor global de **R\$ 556.904,00** (quinhentos e cinquenta e seis mil novecentos e quatro reais). **Data de Assinatura:** 08/06/2016. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso-AMM. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0488/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2016-SRP. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte/MT:** Sandra Martins – Prefeita Municipal; **Contratada:** D.P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP representada pelo(a) senhor(a) **Diego Prado de Souza** - Guarantã do Norte/MT, **08 de Junho de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 404/2016 DE 07/06/2016.

PORTARIA Nº 404/2016 DE 07/06/2016.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL, DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, o senhor **LÚCIDIO LUIZ GARBINATO**, portador do RG Nº 860916 SSP/MT e do CPF Nº 593.035.301-87, residente e domiciliado nesta cidade e município de Guarantã do Norte, para o Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO**, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 07/06/2016.

NP 588/2016.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS**Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE****PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
LEI Nº 557 DE 09 DE JUNHO DE 2016.****Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.****PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), nos termos dos artigos 41, inciso I, e 42, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:**ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

07	Secretaria Municipal de Agri. Indústria e Comércio
07.001	Gabinete do Secretário – Sec. Agricultura
07.001.23	Comércio e Serviços
07.001.23.695	Turismo
07.001.23.695.0015	Infraestrutura a Serviço do Desenvolvimento de Ipiranga
07.001.23.695.0015.1.054	Construção do Centro de Convenções
4490.51.00.00.0.1.00.000000	Obras e Instalações R\$ 80.000,00
VALOR (R\$)	R\$ 80.000,00

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08	Secretaria Municipal de Saúde
08.002	Fundo municipal de saúde
08.002.10	Saúde
08.002.10.301	Atenção Básica
08.002.10.301.0015	Infraestrutura a Serviço do Desenvolvimento de Ipiranga
08.002.10.301.0015.1.062	Construção UBS – Unidades Básicas de Saúde
4490.51.00.00.0.1.02.000000	Obras e Instalações R\$ 30.000,00
VALOR (R\$)	R\$ 30.000,00

Art. 2º. Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial de dotação nos termos do art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas dotações abaixo discriminadas:**ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

07	Secretaria Municipal de Agri. Indústria e Comércio
07.001	Gabinete do Secretário – Sec. Agricultura
07.001.23	Comércio e Serviços
07.001.23.691	Promoção Comercial
07.001.23.691.0020	Fomento ao Comércio, Trabalho, Emprego e Renda
07.001.23.691.0020.2.060	Fomento a Pequenos Empreendedores Econômicos
3350.41.00.00.0.1.00.000000	Contribuições R\$ 35.000,00
VALOR (R\$)	R\$ 35.000,00

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08	Secretaria Municipal de Saúde
08.002	Fundo municipal de saúde
08.002.10	Saúde
08.002.10.301	Atenção Básica
08.002.10.301.0023	Blocos de Financiamento do SUS
08.002.10.301.0023.2.069	Bloco de Atenção Básica – Manutenção PSM
3390.36.00.00.0.1.02.000000	Outros Serviços De Terceiros Pessoa Física R\$ 45.000,00
VALOR (R\$)	R\$ 45.000,00

08	Secretaria Municipal de Saúde
08.002	Fundo municipal de saúde
08.002.10	Saúde
08.002.10.301	Atenção Básica
08.002.10.301.0023	Blocos de Financiamento do SUS
08.002.10.301.0023.2.068	Bloco de Atenção Básica – Manutenção PSF
3390.36.00.00.0.1.02.000000	Outros Serviços De Terceiros Pessoa Física R\$ 30.000,00
VALOR (R\$)	R\$ 30.000,00

Art. 3º Fica estendido o prazo no PPA – Plano Plurianual, Lei Municipal nº 429/2013 para realização no exercício corrente de 2016 das ações 1.054 – Construção do Centro de Convenções e 1.062 – Construção bem como fica autorizada a inclusão das ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 553/2015 como meta de realização para exercício de 2016.**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 09 de junho de 2016.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

ANEXO 1 PLANO PLURIANUAL

Identificação do Programa e Ação no PPA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01. Denominação: 0015 - Infra-Estrutura à Serviço do Desenvolvimento de Ipiranga						
02. Ação: 1.054 - Construção do Centro de Convenções						
03. Objetivo da Ação: Conclusão da Obra relativa ao Centro de Convenções do Municipal o qual tem como objetivo principal oferecer um espaço adequado para apresentação dos projetos municipal bem como, capacitação e demais demandas do município.						
04. Público Alvo: População em geral						
05. Unidade Responsável: SMAIC						
6. Horizonte Temporal: (X) Temporário						
07. Quantidade de Ações:			08. Valor da Ação no PPA:			
01			R\$ 80.000,00			
IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES						
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores (R\$ 1,00)
Construção do Centro de Convenções	P	Centro de Eventos Construído	UM	2011 2012 2016	01	80.000,00
Função:23	Subfunção: 695			TOTAL	80.000,00	
TOTAL	80.000,00					

ANEXO 2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO

FUNÇÃO	SUB/ FUNÇÃO	PROGRAMA	TIPO	PROJETO/ATIVIDADE	INDICADORES FÍSICO FINAN-CEIRO		
META	VALOR R\$	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO					
23 – Comércio e Serviços	695 – Turismo	0015 - Infraestrutura a Serviço do Desenvolvimento de Ipiranga	P	1054 – Construção do Centro de Convenções	01	80.000,00	A de-finir

ANEXO 3 PLANO PLURIANUAL

Identificação do Programa e Ação no PPA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA	
01 .Denominação: 0015- Infra-Estrutura á Serviço do Desenvolvimento de Ipiranga	
02. Ação: 1.062 - Construção UBS – Unidades Básicas de Saúde	
03.Objetivo da Ação: Conclusão da Obra de Construção da UBS que tem como objetivo principal oferecer estrutura física adequada para atendimento dos usuários do SUS de acordo com as diretrizes básicas do Programa Saúde da Família.	
04.Público Alvo: População em geral	
05 .Unidade Responsável: SMSA	
6. Horizonte Temporal: (X) Temporária	
07.Quantidade de Ações:	08. Valor da Ação no PPA:
01	R\$ 30.000,00
IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES	

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores (R\$ 1,00)
Construção UBS – Unidades Básicas de Saúde	P	Unidade Construída	UM	2011 2012 2016	01	30.000,00
Função:10	Subfunção: 301			TOTAL	30.000,00	
TOTAL	30.000,00					

ANEXO 4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016 – SEC. MUN. DE SAÚDE

FUNÇÃO	SUB/ FUNÇÃO	PROGRAMA	TIPO	PROJETO/ATIVIDADE	INDICADORES FÍSICO FINAN-CEIRO
META	VALOR R\$	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO			
10 - SAÚDE	301 – Atenção Básica	0015 - Infraestrutura a Serviço do Desenvolvimento de Ipiranga	P	1.062 - Construção UBS – Unidades Básicas de Saúde	01 30.000,00 A de-finir

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 107/2016 DESIGNA FUNÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. João Antonio Vieira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Srª. **Cirlene Natal Contreras**, portadora do R.G. nº. 4.309.703-2 SSP/PR e do CPF nº. 840.797.549-49, ocupante do cargo em comissão de Tesoureira, para assinar física e/ou eletrônica nos processos de pagamento compreendendo, empenhos, liquidações, ordens de pagamento, cheques e transferências bancárias, nos períodos de ausência do Secretário Municipal de Finanças, Srº Daniel Rodrigues Magalhaes.

Art. 2º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 01 de Junho de 2016

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 445/2016

DATA ASSINATURA: 06/06/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: ROSICLER MARTINS DE SOUZA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.

VALOR: CORRESPONDE AO VALOR-BASE DO CARGO, CONSTANTE NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2015

DATA DA VIGÊNCIA: 01 ANO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 948 DE 02 DE JUNHO DE 2016.

LEI MUNICIPAL Nº 948 DE 02 DE JUNHO DE 2016.

“Dispõe sobre denominação do Prédio da Sede da Prefeitura Municipal de Itiquira - localizada na Rua Eugênio de Matos - Centro, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica denominado o Prédio da Sede da Prefeitura Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, como **“Paço Municipal Rosa Pereira Campos”**, localizado na Rua Eugênio de Matos – Centro.

Art. 2º Caberá aos órgãos e unidades administrativas competentes do Poder Executivo às providências pertinentes para a consumação da alteração objeto desta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, aos 02 de junho de 2016.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 444/2016

DATA ASSINATURA: 15/04/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: JONAS BOTH SILVEIRA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE FARMACEUTICO DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.

VALOR: CORRESPONDE AO VALOR-BASE DO CARGO, CONSTANTE NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2015

DATA DA VIGÊNCIA: 01 ANO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2016**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, através de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO À FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL**, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: www.bllcompras.org.br e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **22 DE JUNHO DE 2016, ÀS 09h30min - Horário de Brasília (DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.bllcompras.org.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, 09 de junho de 2016.

Juliane Presotto

Pregoeira

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 366/2016.**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 366/2016.

Data da Rescisão: 18/03/2016

Distratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Distratado(a): LILIANE DA CONCEIÇÃO DOS REIS

Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo nº 366/2016 firmado entre as partes, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **PROFESSOR NÍVEL II – PEDAGOGIA I AO V ANO - ITIQUIRA – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 366/2016**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
026/2016**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que em virtude de ter havido questionamentos fundamentados ao Edital, fica **SUSPENSÃO** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR LOTE**, tendo por objeto o “**Registro de preços para eventual aquisição de peças e serviços para reposição de suspensão e molejo, sistema de freio, sistema de escapamento para atender aos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT**”, para devidas alterações ao Edital licitatório. Jaciara, 09 de junho de 2016.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Suplente de Pregoeiro

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2016**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto: “**Registro de preços para eventual prestação de serviço de Locação de Máquinas e de Caminhão Truck Basculante, com motorista em atendimento à Prefeitura Municipal de Jaciara-MT**”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **27 DE JUNHO DE 2016 - 13:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 09 de junho de 2016.

Tiago Rodrigo Zenkner

Suplente de Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

**TERMO DE ADESAO-COOPERAÇÃO AO SISTEMA INTEROPERÁVEL
DE INFORMAÇÕES GEORREFERENCIADAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO (SIIGEO)**

Através deste Termo de Adesão/cooperação formalizo a participação da Prefeitura Municipal de Jangada no SIIGEO, conforme as normas instituídas pelo grupo temático continuado e pelo COSINT — Resolução N, 002/2010.

Ressalto que a Secretaria Municipal de Finanças, junto com a Secretaria Municipal de Administração será o representante desta prefeitura, bem como designara a infraestrutura necessária para disponibilizar as informações georeferenciadas no Portal do SIIGEO e em conformidade com os padrões legalmente instituídos.

Na oportunidade, indico os representantes oficiais desta prefeitura, da quadra efetiva do município.

EQUIPE TÉCNICA

Nome: Carlos Kazuhiko Mito

Cargo: Assessor Especial do Gabinete do Prefeito

Telefones (com/res/cel.): (65) 99686-4090

Correio Eletrônico: ckm4040@gmail.com

Nome: Rones Corsino Santana

Cargo: Controlador Interno

Telefones (com/res/cel.): (65) 99640-5588

Correio Eletrônico: rone.letras@hotmail.com

Nome: Lucimarck Junior da Silva Dias

Cargo: Assessor Junior 1

Telefones (com/res/cel.): (65) 99643-0996

Correio Eletrônico: lucimarck.junior@outlook.com

Nome: Eduardo Gaspar Ribeiro Taques

Cargo: Engenheiro Civil (Assessor Superior I)

Telefones (com/res/cel.): (65) 3344 1453

Correio Eletrônico: engeduardogaspar@hotmail.com

Nome: Suelen Martins

Cargo: Engenheira Civil

Telefones (com/res/cel.): (65) 98101-4995

Correio Eletrônico: eng_suelenmartins@hotmail.com

6. Nome: Nilton Damiano da Silva Barros Cargo: Técnico Agrícola Telefones (com/res/cel.): (65) 99996-6560 Correio Eletrônico: nilton_damiao@hotmail.com

Tenho ciência:

Do Modelo de Gestão que preconiza os seguintes princípios:

Transparência — Parceria — Racionalização dos recursos e que diante destes far-se-ão todos os esforços desta prefeitura no sentido de cumpri-los.

Jangada — MT, 9 de junho de 2016

Valdecir Kemer

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2016 ,DE 13 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a criação e composição do conselho do programa

Nacional de apoio ao transporte escolar pnate- do município

de Jangada, Estado de Mato Grosso e da outras providencia

O prefeito municipal de jangada estado de mato grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a adesão do município de jangada estado de mato grosso ao programa nacional de apoio ao transporte escolar pnate- junto a coordenadoria de transporte escolar da secretaria de educação do estado de mato grosso.

Considerando a necessidade de cumprir e fazer cumprir resolução /CD /FNDE/n;14 de 8 de abril 2004, que tem como objetivo garantir o acesso e permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação básica residentes na área rural que utilizam o transporte escolar.

Considerando resolução CDFNDE N;12 de 17 de março de 2011 , que dispõe sobre os critérios e formas de transferências de recursos financeiros de apoio do programa nacional de apoio ao transporte escolar (pnate).

Art. 1º instituir o conselho do programa nacional de apoio ao transporte escolar pnate no município de jangada , na seguinte forma de composição ;

REPRESENTANTE DE ALUNOS

ADRIELLY MORATO DA SILVA FRANZON

FABIANO PEREIRA DOS SANTO

REPRESENTANTE DE PROFFOR ESTADUAL

*DIONE DA COSTA ALMEIDA AMORIM

* VILLMA VERA MENDES

REPRESENTANTE DE PROFESSOR MUNICIPAL

*JOSE NIVALDO DE AS GOMES

*MELQUESEDEQUE ARRAUJO DOS SANTOS

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

*EDEVALDO LOPS TRINDADE

*NICHOLAS DA COSTA MACHADO

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

*ENEZIO ALSEMO DA SILVA

*EDENILSON JOSE BARROS

REPRESENTANTE DO FUNDEB

*ANASTACIA MARIA FERRAZ DA SILVA

REPRESENTANTE DE ASSESSORIA PEDAGOGICA

*FATIMA CONCEIÇÃO DE SOUZA

ARTº ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO , REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

Gabinete do Prefeito, Jangada – MT, 23 de Maio de 2016.

Valdecir Kemer

Prefeito Municipal de Jangada - MT

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, Jangada – MT JANGADA – MT – CEP. 78.490-000, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar que esta **SUSPENSO o PRE-GÃO PRESENCIAL nº 014/2016**. Objeto: (AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT), até a completa correção dos procedimentos. A nova data da seção pública será informada pelos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas no setor de licitações desta Prefeitura, no endereço citado acima ou pelo e-mail: licitacaojangada@hotmail.com ou também pelo fone: (65) 3344-1288 – licitação.

Jangada – MT, 09 de Junho de 2016.

ADILSON PEREIRA NUNES – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO 048/2016

DECRETO Nº. 048 DE 09 DE JUNHO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICO QUE ABAIXO MENCIONA, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação/classificação dos candidatos no processo seletivo simplificado de títulos 01/2016, conforme editais complementares 05 e 06/2016 de 19 de maio de 2016 (resultado final e homologação), e cumpridas às exigências e formalidades legais e,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para os cargos de provimento em contratos por prazo determinado, os candidatos aprovados/classificados abaixo relacionados nos respectivos cargo a seguir:

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA	
1	LECI DE SOUZA POUBEL
2	MADALENA BALBINO DA SILVA

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	
1	SANDRA HOLANDA DA SILVA
2	MARCIO SILVA FERREIRA

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objeto deste Decreto consumir-se-á com a posse dos mesmos cumprida as disposições formais e legais, que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido concurso.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

Comprovante de residência e telefone de contato;

Declaração de não acumulo de Cargo Público;

Declaração de bens;

Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;
 Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;
 Cópia do RG e CPF;
 Certidão de Nascimento ou Casamento;
 Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;
 PIS/PASEP;
 Cópia da Carteira de Trabalho;
 02 fotos 3x4;
 Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato.(original)
 Carteira Nacional de habilitação (para o cargos que exige).
 Atestado medico de aptidão física (original)
 Atestado medico de aptidão mental (original) e
 O resultado dos seguintes exames: (original)
 a) Urina tipo I;
 b) Hemograma Completo;
 c) VDRL e
 d) Protoparasitológico.
 q) comprovante de escolaridade compatível com o cargo;

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado(s) aqueles classificados imediatamente posterior(es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes às providências pertinentes para o registro funcional dos servidores acima mencionado e demais procedimentos que ser fizerem necessários.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru-MT, 09 de junho de 2016.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO 001/2016

RESOLUÇÃO Nº001/2016

SÚMULA: Dispõe sobre o julgamento do Processo Administrativo nº 2016.5.300001PA.

O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO PREVI-JAURU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº098/2013 de 27 de novembro de 2013,

CONSIDERANDO que o procedimento referente ao Processo Administrativo nº 2016.5.300001PA, que versa sobre a Cessação de Benefício de pensão por morte, concedido ao Sr. Joaquim de Oliveira Neto, atendeu aos ditames legais atinentes a matéria e que permitiu ao interessado valer-se do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que os autos encontram-se devidamente instruídos com fotos da cerimônia religiosa e certidão de casamento religioso encaminhada diretamente pela Diocese de Guajará Mirim ao conselho previdenciário, em papel timbrado da diocese, bem como com a assinatura do padre responsável, fatos que comprovam que o Sr. Joaquim de Oliveira Neto contraiu união estável;

CONSIDERANDO que a defesa do Sr. Joaquim de Oliveira Neto não trouxe aos autos nenhum documento que infirmasse o que fora atestado na respectiva certidão e não apresentou questionamentos às fotos anexadas aos autos, que atestam o matrimônio religioso.

RESOLVE:

Art. 1º Proceder à cessação do benefício de pensão por morte do Sr. Joaquim de Oliveira Neto, a partir da presente data, 07/06/2016, uma vez que o mesmo incorreu na conduta prevista no artigo 9º, IV, "d", da Lei Complementar nº054/2008, na medida em que contraiu nova união estável.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jauru/MT, 07 de Junho de 2016.

EDIVALDO ALVES BENTO

PRESIDENTE DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo nº. 2016.5.300001PA

Assunto: Cessação de Benefício de Pensão por Morte.

Recorrente: JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO.

Recorrido: PREVI-JAURU.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – DO RELATÓRIO:

Os presentes autos versam acerca de procedimento administrativo instaurado pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Jauru, para cessação do pagamento de benefício de pensão por morte do Sr. Joaquim de Oliveira Neto.

Em diligências realizadas pelo PREVI-JAURU junto à paróquia do Divino Espírito Santo, município de Costa Marques/RO, constatou-se que o Sr. Joaquim de Oliveira Neto contraiu matrimônio religioso com a Sra Mildes Aparecida Máximo, conforme se atesta da certidão de casamento e fotos anexas aos autos (fl.05).

Diante da constatação do casamento religioso, o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Jauru (PREVI-JAURU) solicitou parecer jurídico quanto à aplicabilidade do artigo 9º, inciso IV, alínea "d" da Lei Complementar nº. 042/2006, com redação dada pela lei complementar nº. 054/2008, ao caso em concreto.

Em 25/11/2015 a assessoria jurídica do PREVI-JAURU emitiu parecer no sentido de que em que pese não fosse possível extrair dos autos que o Sr. Joaquim de Oliveira Neto, a rigor da lei, contraiu novo matrimônio, dada a ausência da certidão de casamento registrada em cartório cível, restava ao menos configurada a nova união estável, o que por certo, a luz do que dispõe o artigo 9º, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar nº. 054/2008; implicaria na perda da qualidade de dependente do beneficiário.

A assessoria jurídica, por fim, opinou pela notificação do Sr. Joaquim de Oliveira Neto com remessa dos documentos acarretados aos autos, para que o mesmo pudesse se valer do exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa e, para que só depois da apresentação de defesa e julgamento pelo conselho competente fosse cessado o benefício de pensão por morte.

O Recorrente fora notificado em 29/01/2016, conforme AR (Aviso de Recebimento) e Comprovante dos correios, anexos aos autos. (fls. 42 e 43)

Em 26/02/2016, tempestivamente, o Recorrente interpôs recurso administrativo sustentando, em síntese, que o procedimento encontra-se eivado de vício de legalidade em razão da violação do princípio da ampla defesa, uma vez que o Recorrido decidiu por cessar o benefício do Recorrente sem lhe oportunizar o direito de defesa, razão pela qual pugnou pela sus-

pensão da cessação de pagamento e o restabelecimento do benefício de pensão por morte até decisão final do processo administrativo.

No mérito o Recorrente argumenta que a aquisição do seu direito ao recebimento da pensão por morte se deu logo após o falecimento de sua esposa, Laura Gomes de Oliveira Neto, em 03/04/2012, com base na Lei Complementar Municipal nº. 042/2006, artigo 40 da Constituição Federal, emendas constitucionais nº. 20/98, 41/2003, 47/2005 e Lei Federal nº. 9. 717/98.

Relata que posteriormente a aquisição do direito ao recebimento de pensão por morte houve a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Jauru com a publicação da lei complementar municipal nº. 098/2013, acrescentando ao artigo 9º, inciso IV, alínea “a”, o texto: “... e pela nova união estável”.

Nesse sentido pleiteou a não aplicação do art. 9º, inciso IV, alínea “a” da Lei complementar nº. 098/2013 ao seu caso, uma vez que o seu direito a pensão por morte tratava-se de um direito adquirido, portanto, não atingível pela regra da lei de 2013.

Após a apresentação da peça de defesa do Sr. Joaquim Oliveira Neto, constatou-se que o ofício nº. 005/2016 – PMJ/PREVI-JAURU encaminhado ao Sr. Joaquim Oliveira Neto apresentava erro material, pois fez menção a Lei Complementar nº. 098/2013, quando deveria ter mencionado a Lei Complementar Municipal nº. 054/2008, que alterou a lei complementar municipal nº. 042/2006.

Diante do equívoco acima mencionado, o Secretário Municipal de Administração encaminhou novo ofício ao Sr. Joaquim Oliveira Neto, ofício nº. 014/2016 PREVI-JAURU/PMJ, oportunidade em que fez constar a redação da Lei Complementar nº. 054/2008 aplicável ao caso em tela, bem como concedeu novo prazo para a defesa do Sr. Joaquim.

Em reunião extraordinária do dia 22/03/2016 o conselho previdenciário deliberou no sentido de que os autos fossem encaminhados a procuradoria do município para emissão de parecer jurídico.

No dia 10/05/2016, o Sr. Joaquim de Oliveira Neto, por intermédio de seu advogado, Dr. Ronaldo Nogueira Machado, apresentou nova defesa em relação ao teor da notificação feita através do ofício nº. 014/2016.

Preliminarmente sustentou a fragilidade das provas acarretadas aos autos na medida em que sustenta que uma simples certidão paroquial sem qualquer certidão de autenticidade não pode servir como prova jurídica absoluta, razão pela qual pugnou pelo arquivamento definitivo do processo.

No mérito requereu: **A)** a expedição de ofício para a paróquia da Diocese de Guajará Mirim – Basílica Divino Espírito Santo – Município de Costa Marques, Rondônia, para que fosse emitida certidão de autenticidade do documento. **B)** abertura de prazo para emissão de novo parecer jurídico pela empresa Agenda Assessoria. **C)** abertura de prazo para alegações finais.

Em 25/05/2016 a Procuradoria do Município de Jauru, por intermédio do Dr. Leôncio Pinheiro da Silva Neto, em atendimento ao pedido formulado pelos integrantes do conselho previdenciário do PREVI-JAURU emitiu parecer jurídico em relação aos presentes autos, oportunidade em que concluiu pela extinção do benefício de pensão morte, uma vez que o beneficiário não logrou êxito em afastar a comprovação da união estável, devidamente comprovada nos autos através de fotos da cerimônia matrimonial religiosa e da certidão de casamento religioso.

É o relatório do necessário.

Passamos a decidir.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

De início cumpre-nos destacar que o presente procedimento atendeu aos ditames legais atinentes a matéria e que permitiu ao interessado, Sr. Joaquim de Oliveira Neto, valer-se do contraditório e da ampla defesa.

Verificando que os autos encontram-se devidamente instruídos com fotos e certidão de casamento religioso que dão conta de que o Sr. Joaquim de Oliveira Neto mantém união estável com a Sra. Mildes Aparecida Máximo, outra medida não nos cabe a não ser aplicar a lei atinente à matéria, qual seja a Lei Complementar Municipal nº. 054/2008, que alterou a Lei Complementar Municipal nº. 042/2006, para o fim de estabelecer em seu artigo 9º, inciso IV, alínea “d”, que a união estável é hipótese de perda da qualidade de dependente.

Analisando detidamente os argumentos da defesa verificamos que o mesmo se consubstancia na ausência de autenticidade da certidão de casamento religioso, o que no entendimento da defesa seria prova frágil a configurar a união estável.

Em que pese os argumentos defensivos, a união estável do Sr. Joaquim de Oliveira Neto com a Sra. Mildes Aparecida Máximo é latente, pois a certidão juntada aos autos fora encaminhada diretamente pela Diocese de Guajará Mirim ao conselho previdenciário do PREVI-JAURU, em papel timbrado da diocese, bem como com assinatura do padre responsável, não tendo a defesa do Sr. Joaquim Oliveira Neto trazido aos autos nenhum documento que infirmasse o que fora atestado na respectiva certidão.

Ademais, é importante mencionar que a defesa em momento algum apresentou questionamentos às fotos anexadas aos autos, que atestam o matrimônio religioso.

Nesse sentido, imperioso concluir que as provas presentes nos autos são mais do que suficientes para comprovar a nova união estável. Aliás, foi esse o entendimento firmado no parecer jurídico emitido pela Agenda Assessoria (fls. 6-10) e pela Procuradoria do Município de Jauru (fls. 99 e 100).

Diante de todo o exposto concluímos por:

Proceder à cessação do benefício de pensão por morte do Sr. Joaquim de Oliveira Neto, a partir da presente data, 07/06/2016, uma vez que o mesmo incorreu na conduta prevista no artigo 9º, IV, “d”, da Lei Complementar nº. 054/2008, na medida em que contraiu nova união estável.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Jauru, 07 de Junho de 2016.

EDIVALDO ALVES BENTO

PRESIDENTE DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 073/2016/SECAD/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MAIOR VALOR POR ITEM

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N. 073/2016/SECAD/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: ELETRONICO

JULGAMENTO: MAIOR VALOR POR ITEM

CREDENCIAMENTO: das 08h30m (oito horas e trinta minutos) às 09h00 (nove horas) do dia 24 de junho de 2016 – Horário Distrito Federal.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS E INÍCIO DA SESSÃO: às 09h00 (quinze horas) do dia 23 de junho de 2016 – Horário Distrito Federal.

OBJETO DA LICITAÇÃO: “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Enxoval / Rouparia, em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde / Laboratório Interno / Hospital Municipal Elídia Maschietto Santillo”.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.juara.mt.gov.br, www.cidadecompras.com.br informações (66) 3556-9400/9401 – Divisão de Licitações e Contratos.

LOCAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sede da Prefeitura Municipal de Juara – Estado de Mato Grosso, Sala de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói n. 81N, Centro, Juara – Mato Grosso.

Juara-MT, 10 de junho de 2016.

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO RETIFICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

Retificação de Resolução nº 003/2016-CMAS

Onde lê se:

Ementa: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para o cofinanciamento do Governo Federal, Sistema Único da Assistência Social, referente ao ano de 2016, no Município de Juara/MT.

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação 2016, referente ao cofinanciamento Federal, destinado aos serviços socioassistenciais, programas e incentivos de gestão do Sistema Único de Assistência Social do Município de Juara - MT.

Passa a ler-se:

Ementa: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para o cofinanciamento do Governo Federal, Governo do Estado Sistema Único da Assistência Social, referente ao ano de 2016, no Município de Juara/MT.

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação 2016, referente ao cofinanciamento Federal, Estadual destinado aos serviços socioassistenciais, programas e incentivos de gestão do Sistema Único de Assistência Social do Município de Juara - MT.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 072/2016/SECAD/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO POR LOTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N. 072/2016/SECAD/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: PRESENCIAL

JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO POR LOTE

CREDENCIAMENTO: das 08h30m (oito horas e trinta minutos) às 09h00 (nove horas) do dia 23 de Junho de 2016 – Horário Local.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS E INÍCIO DA SESSÃO: às 09h00 (quinze horas) do dia 23 de Junho de 2016 – Horário Local.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, para atender às necessidades dos diversos Órgãos Municipais.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.juara.mt.gov.br, informações (66) 3556-9400/9401 – Divisão de Licitações e Contratos.

LOCAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sede da Prefeitura Municipal de Juara – Estado de Mato Grosso, Sala de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói n. 81N, Centro, Juara – Mato Grosso.

Juara-MT, 09 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Pregão, da entidade Prefeitura Municipal de Juara, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 60/2016, de 05/04/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que será realizada no dia 22/06/2016, às 09:00 horas, (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 001/2016, Processo Administrativo nº 059/2016.

Informamos que o Edital encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br e www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1126 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.
Objeto da Licitação: O Objeto da Presente Licitação é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (estocáveis), Leite Integral, para Atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juara/MT, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos
Entrega das Propostas: A partir de 10/06/2016 no portal www.bll.org.br. Juara, 09 de Junho de 2016.
Nelson Coutinho de Menezes Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AVISO PREGÃO 009/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira/MT através de seu Pregoeiro Oficial, TORNA PÚBLICO que realizará às **14:30 HORAS DO DIA 24 DE JUNHO DE 2016** na Sala de reuniões (Anfiteatro) Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A ÓRGÃOS E UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT**, conforme Itens constantes no Termo de Referência anexo I do Edital. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação e credenciamento serão recebidos até às **14:30 HORAS DO DIA 24 DE JUNHO DE 2016**. O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 14:00 às 17:00 horas, nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1381 ou pelo e-mail: pmjuscimeira.licitacao@gmail.com

Juscimeira/MT, 09 de Junho 2016.

Diva Maria Santos Gardin

Pregoeiro

RESULTADO PREGÃO 007/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2016 PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016 RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações modalidade Pregão, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei nº 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMIONETE; DIESEL, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, QUATRO POR QUATRO, AUTOMÁTICA E ITENS DE SÉRIE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DESTA MUNICÍPIO”**:

VENCEDOR:

MAX RODRIGO BERNARDES – ME – CNPJ: 08.579.208/0001-19

VALOR TOTAL: R\$ 43.870,00 (Quarenta Três Mil, Oitocentos Setenta Reais).

JUSCIMEIRA – MT, 09 DE JUNHO 2016.

DIVA MARIA DOS SANTOS GARDIN
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 029/2016**

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT, informa a todos que no Extrato do Contrato 029/2016, onde se lê:

EXTRATO DO CONTRATO 029/2016

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação 005/2016

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: TELO SHOWS LTDA

CNPJ: 13.628.544/0001-44

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROMOCIONAL PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR SERTANEJO "MICHEL TELÓ" A SER REALIZADO NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2016, POR OCASIÃO DO 12º LAMBARI FEST.

CARACTERÍSTICA DOS SHOWS: O show será no dia 03/09/2016, a partir das 23:00 h, com 01:30 (uma hora e trinta minutos) de duração, na Rua Cidrolândia, em frente ao Ginásio de Esportes, na Cidade de Lambari D'Oeste – MT.

VALOR GLOBAL: R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais), que serão pagos após execução total do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL: Lambari D'Oeste – MT, 25 de Maio de 2016.

Leia-se:

EXTRATO DO CONTRATO 029/2016

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação 005/2016

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: TELO SHOWS LTDA

CNPJ: 13.628.544/0001-44

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROMOCIONAL PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR SERTANEJO "MICHEL TELÓ" A SER REALIZADO NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2016, POR OCASIÃO DO 1º LAMBARI FEST CULTURAL.

CARACTERÍSTICA DOS SHOWS: O show será no dia 03/09/2016, a partir das 23:00 h, com 01:30 (uma hora e trinta minutos) de duração, na Rua Cidrolândia, em frente ao Ginásio de Esportes, na Cidade de Lambari D'Oeste – MT.

VALOR GLOBAL: R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais), que serão pagos após execução total do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL: Lambari D'Oeste – MT, 25 de Maio de 2016.

Conforme Publicado no Site da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste e no mural da UG, no dia 25 de Maio de 2016, e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 03 de Junho de 2016.

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 007/2016****EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 007/2016**

A SENHORA MARIA MANEA DA CRUZ, PREFEITA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 48 DA LEI 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, COMUNICAMOS QUE OS RELATÓRIOS RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária do SEGUNDO BIMESTRE DE 2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE - MT, ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NO SITE www.lambaridoeste.mt.gov.br no link PORTAL DA TRANSPARENCIA PARA APRECIÇÃO DOS CIDADÃOS E INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE, OS QUAIS PODERÃO QUESTIONAR-LHES A LEGITIMIDADE.

LAMBARI D'OESTE - MT — MT, 09 DE JUNHO DE 2016.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 008/2016****EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 008/2016**

A SENHORA MARIA MANEA DA CRUZ, PREFEITA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 48 DA LEI 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, COMUNICAMOS QUE OS RELATÓRIOS RGF – Relatório de Gestão Fiscal do Primeiro Quadrimestre de 2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE - MT, ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NO SITE www.lambaridoeste.mt.gov.br no link PORTAL DA TRANSPARENCIA PARA APRECIÇÃO DOS CIDADÃOS E INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE, OS QUAIS PODERÃO QUESTIONAR-LHES A LEGITIMIDADE.

LAMBARI D'OESTE - MT — MT, 09 DE JUNHO DE 2016.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 006/2016****EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 006/2016**

A SENHORA MARIA MANEA DA CRUZ, PREFEITA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 48 DA LEI 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, COMUNICAMOS QUE OS RELATÓRIOS RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária do PRIMEIRO BIMESTRE DE 2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE - MT, ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NO SITE www.lambaridoeste.mt.gov.br no link PORTAL DA TRANSPARENCIA PARA APRECIÇÃO DOS CIDADÃOS E INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE, OS QUAIS PODERÃO QUESTIONAR-LHES A LEGITIMIDADE.

LAMBARI D'OESTE - MT — MT, 09 DE JUNHO DE 2016.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**ADMINISTRAÇÃO/SECRETARIA
DECRETO Nº. 044/2016.**

DATA: 09/06/2016.

SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos à abertura de Concurso Público para preenchimento de cargos conforme definido em Edital.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores: **SUZANA BARBOSA - SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE**, como **PRESIDENTE DA COMISSÃO** e os demais membros: **FABIANA DA SILVA - SECRETARIA DE SAÚDE**, **DENISE APARECIDA SIEBERT MOLINA - SECRETARIA DE SAÚDE**, **SONIA MARTINIS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** e **JOSELINA BUENO BARBOSA DOS SANTOS, REPRESENTANTE DO RECURSOS HUMANOS**, para, de conformidade com a Legislação em vigor, com-

por a *Comissão de Fiscalização e Organização do Concurso Público* que irá, sob a presidência da primeira, coordenar a realização do Concurso Público mencionado neste Decreto.

Art. 3º. Ficarão a cargo da Comissão, como suas principais atribuições:

- a) a disponibilização de um servidor para ajudar com as inscrições no local;
- b) a indicação do local para realização das provas praticas e objetivas;
- c) a indicação dos fiscais para as salas das provas praticas;
- d) a coordenação da aplicação das provas objetivas e praticas e de títulos;
- e) a divulgação dos editais e resultados;
- f) a contribuição para preparação do relatório final junto ao departamento de recursos humanos a ser encaminhado ao Prefeito Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Marcelândia – MT, em 09 de junho de 2016

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016

A Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 28/06/2016, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso), realizar-se-á abertura da Tomada de Preço nº 006/2016, a qual tem por objeto a contratação de empresa para execução da mão de obra dos serviços de aplicação de lama asfáltica em diversas ruas e avenidas do município de Marcelândia/MT. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. O Edital Completo estará disponível aos interessados de 2ª a 6ª feira das 07 horas às 11h e das 13 horas às 17 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Rua Guairá nº 777, Centro, CEP. 78.535-000 - Marcelândia-MT.

Marcelândia/MT, em 09 de Junho de 2016

GRAZIELA RUBIO PERIUS

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2016

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 27 de Junho de 2016, às 14:00 horas (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto a aquisição de emulsão asfáltica, pedra brita e pó de pedra com granelha, para ser utilizado nas obras de tapa buraco e de aplicação de lama asfáltica em diversas ruas e avenidas do município de Marcelândia/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sítio a Rua Guairá, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, em 09 de Junho de 2016

GRAZIELA RUBIO PERIUS

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RESULTADO DA CARTA CONVITE 002/2016

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, às 09h30min(nove horas e trinta minutos) na sala de licitação do SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - MT, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, composta por: Gleicy Martinez Ochiuto Presidente; Vanessa Gonçalves Ribeiro e Kerley Cristina Amaral Ferreira Membros, designado pela portaria n.º 002/2016, de 06/01/2016, para analisar e julgar as propostas referentes ao objeto da CARTA CONVITE N.º 002/2016, cujo objeto trata-se da **Contratação da locação de sistemas de informática envolvendo: contabilidade Pública (método das Partidas Dobradas), Folha de Pagamento, Controle de Patrimônio Público, Compras e Licitação, Controle de Estoque, Controle de frotas e DAE. Manutenção, Treinamento e Locação de Software do Portal da Transparência.** Cópia completa do Edital foi devidamente afixada no quadro mural desta Autarquia, conforme determina a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Foram convidadas as empresas: 1) **CARF TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME**, 2) **JUSSEMAR REBULI PINTO - ME** 3) **CRITATIVA CONSULTORIA E SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - ME.** As empresas entregaram os protocolos no SAEMI manifestaram-se interessadas todas as empresas convidadas. Na data e hora marcada foi dado início aos trabalhos, as empresas apresentaram os envelopes de documentação que foram todos periciados e vistoriados pela comissão de licitação e diante da verificação dos documentos apresentados em envelopes identificados, lacrados e rubricados em seus fechos. Todas as empresas estiveram aptas a participarem do certame. Dando segmento abriram os envelopes de proposta comercial com as seguintes anotações:

EMPRESAS	VALOR TOTAL GLOBAL
CARF TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME	R\$ 86.400,00
JUSSEMAR REBULI PINTO - ME	R\$ 72.000,00
CRITATIVA CONSULTORIA E SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - ME.	R\$ 80.400,00

ILMA Sra. PRESIDENTE

Submetemos à apreciação de V.Sª, os documentos constantes da licitação realizada nesta data, na qual a firma, **JUSSEMAR REBULI PINTO - ME** foi a que apresentou melhor preço e condições para a prestação de serviços.

A empresa JUSSEMAR REBULI PINTO - ME ganhou a licitação, perfazendo um total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) o valor global será pago em doze parcelas iguais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Os gastos correrão à conta da respectiva dotação orçamentária, ou seja: 33.90.39 – Outros serviços de Terceira pessoa jurídica. A Comissão Permanente de Licitação, considerando os resultados supracitados, decidiu pela adjudicação dos menores preços unitários apresentados e conseqüentemente pelo valor GLOBAL. Concluído os trabalhos o Presidente da Comissão determinou a classificação das propostas por ordem de valor para efeito de intimação e ciência dos interessados. Encerrado o prazo para recurso será o processo encaminhado à autoridade superior para homologação. Sem mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião às 10h50min (dez horas e cinquenta minutos) da qual, eu **Vanessa Gonçalves Ribeiro**, laivrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim, pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação. Mirassol D'Oeste, Aos seis dias do mês de Junho de dois mil e dezesseis. Gleicy Martinez Ochiuto, Presidente da CPL.

GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 29/2016

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 03/2016 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3013/2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ELIAS MENDES LEAL FILHO**, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 003/2016, conforme anexo único deste edital.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito avenida Tancredo Neves, no prédio do antigo fórum, o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

Considerando a urgência da contratação, os Candidatos ora convocados que apresentaram no ato da inscrição telefone foram previamente informados da convocação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 02 de junho de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PROFESSORA DA ÁREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR 40h	
Nome	Classificação
LUCIANA MONTANARI MELO DO NASCIMENTO	1º LUGAR
MARIA APARECIDA FRANCISCO	2º LUGAR
MONITOR DE CRECHE	
Nome	Classificação
VERA LÚCIA DE OLIVEIRA	1º LUGAR
ANDRIANE SILVA DE ABREU	2º LUGAR
CRISTIANE FERREIRA DE MORAIS	3º LUGAR
PROFESSORA DA ÁREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR 25h	
Nome	Classificação
ELAINE APARECIDA BERNARDO	1º LUGAR
PROFESSOR LICENCIADO EM MATEMÁTICA 25h	
Nome	Classificação
THIAGO PEREIRA DE SOUZA	1º LUGAR

Mirassol D'Oeste, 02 de junho de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito Municipal

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DO SAEMI

SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste. EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS - (Fund. Legal Geral da Lei 8.666/93 e suas Alterações) referente a carta convite nº 02/2016 **Contrato nº 002/2016**, Data: 09/06/2016 - Contratada: JUSSEMAR REBULI PINTO - ME, Este contrato **trata-se da Contratação da locação de sistemas de informática envolvendo: contabilidade Pública (método das**

Partidas Dobradas), Folha de Pagamento, Controle de Patrimônio Público, Compras e Licitação, Controle de Estoque, Controle de frotas e DAE. Manutenção, Treinamento e Locação de Software do Portal da Transparência. Este contrato tem quantitativos totalizam o Valor R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) o valor global será pago em doze parcelas iguais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Da referida carta de convite 002/2016. O contrato acima tem Dot. Orçamentária: 3.3.90.39. - Vigência: 09/06/2016 a 08/06/2017, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei. Mirassol D'Oeste – MT, 09 de junho de 2016. MO-ACYR DA MATTA - Diretor Geral Do Saemi.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO PREGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 21/2016

A Pregoeira Oficial do Município torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 21/2016, cujo Objeto é **Aquisição de Material Permanente para Atender Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal De Nobres - MT**. Cuja abertura ocorreu no dia 03/06/2016 as 08:00hs, sagrou-se VENCEDORA as empresas **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.870.717/0001-08, com valor global de R\$ 18.385,70 (dezoito mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.357.366/0001-20, com valor global de R\$ 13.101,45 (treze mil cento e um reais e quarenta e cinco centavos), **JAIME TRENTIN & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.914.393/0001-50, com valor global de R\$ 60.336,50 (sessenta mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), **FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE BRINQUEDO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.579.608/0001-55, com valor global de R\$ 16.423,00 (dezesseis mil quatrocentos e vinte e três reais).

Nobres, 09 de Junho de 2016.

NADIR DA SILVA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016

A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, vem, através deste, comunicar aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Tomada de Preços, com o seguinte objeto: **“Recomposição do Pavimento em Pré Misturado a Frio – PMF, RUA ELENICE M. DOS SANTOS, RUA LURDT MARTINS, RUA GERALDO M. DE MELO, RUA ALBERTO ORMOND com área total de 6.311,40 m**, conforme descrito no Edital e anexos, com recursos oriundos do Governo do Estado/Secretaria de Estado de Cidades – SECID CONVENIO Nº00279-2016 . Tipo: menor preço global. Data de abertura: 27 de JUNHO de 2016. Horário: 09:00 horas. Local: Avenida Prefeito João Macaúba, 82, Centro, Nortelândia-MT - CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis na sede da Prefeitura, telefone (65) 3346-1411.

Nortelândia-MT, 09 de junho de 2016.

Juliana Euzeia de Souza

Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 094/GP/2016 DE 08 DE JUNHO DE 2016.***“Declara Vacância de Cargo da Mesa Diretora da Câmara Municipal, e dá outras providências.”*

O Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais consoante as disposições contidas na Constituição Federal/88, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Corte Legislativa,

D E C R E T A:

Art. 1º - Decreta vacância do Cargo de 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Nortelândia-MT, em razão de renúncia expressa do ocupante do respectivo cargo, Vereador Vagnir Barbosa Batista-S.D.

Art. 2º – Decreta a vacância do Cargo de 2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Nortelândia-MT, em razão da imediata elevação do ocupante do respectivo cargo, ao cargo de 1º. Secretário.

Art. 3º – Decreta a vacância do Cargo de 3º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Nortelândia-MT, em razão da imediata elevação do ocupante do respectivo cargo, ao cargo de 2º. Secretário.

Art. 4º – Fica convocado eleição ao Cargo de 3º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Nortelândia-MT, a realizar-se-á na Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2016.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE,COMUNIQUE-SE,CUMPRA-SE.**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 08 DE JUNHO DE 2016.****MARIANO GOMES MIRANDA***Presidente da Câmara*

Registrado na Secretaria Geral da Câmara o Decreto Legislativo nº. 094/GP/2016 e publicado na forma da Lei, por afixação no lugar de costume. EM: 08/06/2016.

GILSON PORTELA OLIVEIRA**RA***Secretário Geral***CÂMARA MUNICIPAL****PORTARIA Nº. 019/GP/2016 DE 09 DE JUNHO DE 2016.**

O Sr. MARIANO GOMES MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas legais que lhe são conferidas por lei, e ainda,

Considerando a renúncia protocolada na data de 08/06/2016, pelo Vereador Vagnir Barbosa Batista, abdicando de continuar exercendo o cargo de 1º. Secretário da Mesa Diretora, e conseqüente elevação do 2º Secretário da Mesa Diretora;

Considerando o disposto no Art. 100 do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com o Art. 41 da Resolução nº. 3.046, de 09/05/2013, que Dispõe sobre o Regimento Interno da Assembléia Legislativa/MT.

R E S O L V E:

Art. 1º - Convocar e designar o Vereador Valdey Souto Cardoso, portador do RG nº. 13190005-9 SSP/MT e CPF – 994.644.891-20, 3º. Secretário da Mesa Diretora, a tomar posse no cargo de 2º. Secretário da respectiva Mesa Diretora, na Sessão Ordinária do dia 10/06/2016, em razão da Decretação da vacância do cargo de 2º. Secretário, conforme Decreto Legislativo nº. 094/2016, datado de 08/06/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

P U B L I C A - S E R E G I S T R A - S E C U M P R A - S E**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 09 DE JUNHO DE 2016.****Vereador MARIANO GOMES MIRANDA***Presidente da Câmara Municipal Nortelândia-MT.*

Registrado na Secretaria Geral da Câmara a Portaria nº 19/GP/2016 e publicado na forma da Lei, por afixação no lugar de costume, em portal da internet, e nos órgãos de imprensa local e regional, na data supra. EM: 09/06/2016.

GILSON PORTELA OLIVEIRA**RA***Secretário Geral***CÂMARA MUNICIPAL****PORTARIA Nº. 018/GP/2016 DE 09 DE JUNHO DE 2016.**

O Sr. MARIANO GOMES MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas legais que lhe são conferidas por lei, e ainda,

Considerando a renúncia protocolada na data de 08/06/2016, pelo Vereador Vagnir Barbosa Batista, abdicando de continuar exercendo o cargo de 1º. Secretário da Mesa Diretora;

Considerando o disposto no Art. 100 do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com os Arts. 35, §1º, IX e 40, I da Resolução nº. 3.046, de 09/05/2013, que Dispõe sobre o Regimento Interno da Assembléia Legislativa/MT.

R E S O L V E:

Art. 1º - Convocar e designar o Vereador Rubilan Nunes de Oliveira, portador do RG nº.120.6151 SSJ/MT e CPF – 935.007.691-87, 2º. Secretário da Mesa Diretora, a tomar posse no cargo de 1º. Secretário da respectiva Mesa Diretora, na Sessão Ordinária do dia 10/06/2016, em razão da Decretação da vacância do cargo de 1º. Secretário, conforme Decreto Legislativo nº. 094/2016, datado de 08/06/2016, para exercer em conjunto com a Presidência desta Casa a gestão financeira da Câmara Municipal, bem como, assinar concomitantemente com o Presidente da Câmara todas as movimentações bancária que este órgão possui conta, através do sistema em gerenciador financeiro, no período de 10/06/2016 à 31/12/2016.

Art. 2º - Fica autorizado o Secretário Geral da Casa, Servidor Público de carreira Gilson Portela Oliveira, matrícula 29, Portador do RG nº. 0695275-5 SSP/MT e do CPF – 825.528.941-00 em obter a chave de acesso, bem como, a criação das senhas tanto da Presidência quanto da 1ª. Secretaria, junto a instituição financeira Agência 4103-3 Banco do Brasil desta Cidade, dando-lhe plenos poderes para acesso ao sistema do Gerenciador Financeiro que encontra-se instalado no Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas os efeitos da Portaria nº. 014/GP/2016, de 01 de Março/2016.

P U B L I C A - S E R E G I S T R A - S E C U M P R A - S E**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 09 DE JUNHO DE 2016.****Vereador MARIANO GOMES MIRANDA***Presidente da Câmara*

Registrado na Secretaria Geral da Câmara a Portaria nº 18/GP/2016 e publicado na forma da Lei, por afixação no lugar de costume, em portal da internet, e nos órgãos de imprensa local e regional, na data supra. EM: 09/06/2016.

GILSON PORTELA OLIVEIRA**RASecretário Geral****CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 017/GP/2016 DE 09 DE JUNHO DE 2.016.**

O Sr. **MARIANO GOMES MIRANDA**, Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e com amparo legal no **Art. 80, inciso V**, da Lei Municipal nº. 242/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS, dos Servidores do Poder Legislativo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder abono pecuniário de 15 (quinze) dias como férias indenizadas, ao Servidor Público **GILSON PORTELA OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº. 0695.275-5 SSP/MT e CPF – nº. 825.528.941-00, Técnico de Serviços Administrativos, referente ao período aquisitivo de 12/12/2014 à 12.12.2015, com o lançamento em folha de pagamento no mês de junho do corrente ano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

P U B L I C A - S E R E G I S T R A - S E C U M P R A - S E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 09 DE JUNHO DE 2.016.

Vereador MARIANO GOMES MIRANDA Presidente da Câmara Municipal Nortelândia-MT.

Registrado na Secretaria Geral da Câmara a Portaria nº 17/GP/2016 e publicado na forma da Lei, por afixação no lugar de costume, em portal da internet, e nos órgãos de imprensa local e regional, na data supra. EM: 09/06/2016.

GILSON PORTELA OLIVEIRA**RASecretário Geral****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que A Licitação na modalidade Pregão Presencial, objetivando a contratação de prestadores de serviços (eletricista) para manutenção preventiva e corretiva da Rede Elétrica de Baixa e Alta tensão, para atender às Secretarias e Fundos municipais, conforme anexos do Edital. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM restou deserto o resultado da licitação por falta de participantes interessados no certame.

Nortelândia-MT, 09 de junho de 2016.

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 641/2016**

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida à servidora Maria Auxiliadora Almeida Dourado e dá outras providências.

O Senhor **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito à servidora abaixo relacionada:

Maria Auxiliadora Almeida Dourado, técnica em Enfermagem lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nortelândia – MT, referente ao período aquisitivo de 16/03/2000 (dezesseis de março de dois mil) a 16/03/2005 (dezesseis de março de dois mil e cinco) cujo gozo se observará no período de 06/06/2016 (seis de junho de dois mil e dezesseis) a 04/08/2016 (quatro de agosto de dois mil e dezesseis), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, § 2º, da Lei nº. 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT); e o artigo 119, inciso X, da Lei nº. 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Ast. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 9º dia do mês de junho de 2016, 63º da Emancipação Político-Administrativa. 09.06.2016.

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA

Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 - A**

Art. 1º - A Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas no EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados que fará a seguinte RETIFICAÇÃO no requisito do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, passando a exigir “**Licenciatura Plena, com Habilitação em Educação Física reconhecida pelo MEC, com registro no CREF**”.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições constantes do referido Edital de Concurso Público.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Nova Bandeirantes - MT, 09 de junho de 2016.

Solange Sousa Kreidlora

Prefeita Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº 001/2016-SME****NOMEIA A COMISSÃO INTERNA DE ESTUDO PARA ANÁLISE E PROPOSIÇÃO DA ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE GESTÃO DEMOCRÁTICA Nº 572/2008.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, no uso das suas atribuições legais e, considerando a necessidade da alteração da Lei nº 572/2008 de Gestão Democrática e, seguindo a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 do Plano Nacional de Educação em seu art. 9º

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Interna de estudos e proposições para alterações na Lei Municipal de Gestão Democrática:

I – Renata Valéria Cordeiro Costa- SME;

II – Claudia Sibeli Coelho Fiel - SME;

III – Devacir Vaz de Moraes- EM Ernesto Neiverth;

IV – Gislaine Cordeiro Coleti – EM José Luiz Candido;

V – Hozinete Santos Silva - SME;

VI – José Alexandre de Almeida – CEI Criança Infantil;

VII – Marli Maria de Jesus Aguiar - CEI Criança Infantil;

VIII – Márcia Aparecida Panassol da Silva- EM Ernesto Neiverth;

IX – Wagno Rosa Ribeiro - EM José Luiz Candido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2016 - RELAÇÃO DOS INSCRITOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 003/2016
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0002270	ADÃO PEREIRA DOS REIS	RG 750651 ssp ms	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0000420	ADEIZIELY DA SILVA TAVARES	RG 5044714 sptc go	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0001450	ADELAIDE SANTANA MAGALHAES	RG 13819968 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0000870	ADRIANA SANTANA	RG 22336800 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0001760	ADRIANO BENTO SIRINO	RG 22014055 ssp mt	AGENTE OPERACIONAL DA ETA - SEDE
0000810	ALEX SANDRE CARDOSO DE ABREU	RG 20648677 SSP MT	AGENTE DE MANUTENÇÃO REDE DE ÁGUA - SEDE
0001660	ALEXSANDRO DE ARAUJO VENTURA	RG 26340682 ssp mt	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0002000	ALIANE GAUDENCIO DE SOUZA	RG 22958584 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0001520	ALINE CRISTINA DE SANTANA LIMA	RG 18564593 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0001830	AMANDDA GIOVANNA AMORIM SOUZA	RG 23203005 ssp mt	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0001640	ANA LUCIA DOMINGOS DE PAIVA	RG 25414968 ssp mt	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0000790	ANA ROSA XAVIER DA SILVA	RG 03493423 ssp/ MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0000710	ANDREA PESSOA DOS SANTOS	RG 13820630 ssp mt	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0000890	ANDREIA MENDES DE CARVALHO	RG 16678524 SSP MT	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0002070	ANDREIA ROSA DE SOUZA	RG 16679008 ssp mt	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0000190	ANDRIELE PEREIRA DA SILVA	RG 2461115-8 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0000120	ANGELICA CAROLINA FERREIRA DA COSTA SILVA	RG 20252269 SSP MT	ODONTOLOGO - SEDE
0000030	ANGELITA DE SOUZA COSTA	RG 540314 SSP MT	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0001150	ANTONIELLE HONORATO	RG 24993107 SSP MT	AGENTE DE MANUTENÇÃO REDE DE ÁGUA - SEDE
0000530	BERENICE COIMBRA DOS SANTOS	RG 17634172 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0002650	CARLA DOMINGA DE ALMEIDA	RG 24780790 ssp mt	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0002510	CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA	RG 16898281 ssp mt	OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE
0000950	CASILDA FERNADES RISSATO	RG 1455395 ssp mt	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0000360	CLEIDY DE OLIVEIRA MAGALHÃES	RG 1627281 ssp mt	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0000680	CLINTON MATEUS FRANCISCO DOS SANTOS	RG 24716154 SSP MT	AGENTE DE MANUTENÇÃO REDE DE ÁGUA - SEDE
0000570	CONCEIÇÃO MARIA DE OLIVEIRA	RG 763699 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0000430	CRISLAINE CARVALHO DOS SANTOS	RG 18776728 27/05/2004 MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0000920	CRISTIANE ARAUJO VENTURA GASPARINI	RG 16272420 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0002500	DANIELLY ANGELICA CLEMENTE	RG 22956212 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0000050	DANILLA LUANA COSTA FRERES	RG 1644427-2 ssp MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE
0002130	DANILO RIBEIRO AGUIAR	RG 20419350 SSP MT	AGENTE DE MANUTENÇÃO REDE DE ÁGUA - SEDE
0000150	DAVID FERREIRA DO NASCIMENTO	RG 20278063 ssp mt	ODONTOLOGO - SEDE
0002390	DAYANE CRISTIANE LOPES	RG 24897221 sptc mt	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0001020	DEBORA DE ARAUJO SILVA	RG 13819542 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0001730	DENIL FRANCISCA DE PAULA MENDES	RG 12516937 SSP MT	CONTADOR (CÂMARA MUNICIPAL) - CÂMARA MUNICIPAL
0001720	DENNYS KENDY ARAUJO NAKANO	RG 16487699 ssp mt	AGENTE DE MANUTENÇÃO REDE DE ÁGUA - SEDE
0000080	DILEUZA APARECIDA DA COSTA	RG 1003985 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0002170	DURCELINO DE ALMEIDA RIBEIRO	RG 14991047 SSP MT	OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE
0000090	DURCIELLY CAROLINA FERREIRA DA COSTA	RG 23826495 ssp MT	ODONTOLOGO - SEDE
0000310	EDGAR JOSE CARDOSO	RG 17634547 ssp mt	OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE
0000820	EDIANE FERREIRA DA COSTA	RG 20227647 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0002280	EDISON SOARES DE SOUZA	RG 840064 SSP MT	AGENTE DE MANUTENÇÃO REDE DE ÁGUA - SEDE
0000620	EDIVALDO NOVAIS DE OLIVEIRA	RG 13818996 ssp mt	AGENTE OPERACIONAL DA ETA - SEDE
0000670	EDMARA FERNANDA RODRIGUES	RG 28135342 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0001690	EDNA LOPES DE JESUS	RG 17535107 SSP MT	AGENTE OPERACIONAL DA ETA - SEDE
0000980	EDNA RODRIGUES DE SOUZA	RG 19043627 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0001630	EDNELSON TEIXEIRA ROCHA	RG 27265684 SJ MT	AGENTE DE MANUTENÇÃO REDE DE ÁGUA - SEDE
0002060	EDSON RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR	RG 18401155 SSP MT	AGENTE DE MANUTENÇÃO REDE DE ÁGUA - SEDE
0000770	ELAINE DOS REIS SANTOS	RG 17212871 ssp/ MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0002670	ELDO APARECIDO NUNES	RG 16272552 SSP MT	AGENTE DE MANUTENÇÃO REDE DE ÁGUA - SEDE

Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 003/2016
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RELATÓRIO DE INSCRITOS

0002550	ELEANDRO MACHADO DA VEIGA	RG 15015866 SSP MT	CONTADOR (CÂMARA MUNICIPAL) - CÂMARA MUNICIPAL
0000400	ELIANA COSTA SANTOS MACEDO	RG 18209076 SSP MT	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0000800	ELIANE CASSIMIRA GASPARINI	RG 27547426 SSP MT	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0002400	ELIAS ALVES COELHO	RG 16745434 SSP MT	AGENTE DE MANUTENÇÃO REDE DE ÁGUA - SEDE
0000060	ELIENE COSTA DOS SANTOS	RG 22956050 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0001620	ELINEIA OLIVEIRA DA SILVA	RG 229591173 ssp mt	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0001080	ELISANGELA QUEIROZ GONÇALVES VENTURA	RG 28689780 SSP MT	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0002570	ELISMAR JOSE NETO	RG 714367 SSP MT	AGENTE DE MANUTENÇÃO REDE DE ÁGUA - SEDE
0000910	ELIZABETH PAULA MARQUES	RG 15648109 SSP MT	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0001540	ELOANA MARQUES CANGUCU ALVES	RG 02727567 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0001070	ERMERSON GOMES DA SILVA	RG 16271947 SSP MT	AGENTE OPERACIONAL DA ETA - SEDE
0000370	EULALIANY DOS REIS SANTOS	RG 18776493 ssp/ MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0001900	EURIPEDES CANDIDO DA SILVA	RG 15501981 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0000040	EVA MARIA DOS SANTOS	RG 13821156 ssp mt	AGENTE OPERACIONAL DA ETA - SEDE
0000150	FABIO SODRÉ MASCARENHAS	RG 16487478 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0001850	FLAVIANO MARTINS DE SOUZA	RG 16897722 ssp mt	OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE
0002220	FLÁVIO ROBERTO DA MATA PEREIRA	RG 23836865 19052009 mt	AGENTE DE MANUTENÇÃO REDE DE ÁGUA - SEDE
0001670	FRANCIELY ALVES SANTOS	RG 21062480 sspmt mt	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0000100	GABRIELA AVELAR MENDES DE CARVALHO	RG 16623363 ssp mt	ODONTOLOGO - SEDE
0000630	GENESIO BORGES	RG 14449668 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0002810	GILVAN ALVES DE ARAUJO	RG 22095136 ssp mt	AGENTE DE MANUTENÇÃO REDE DE ÁGUA - SEDE
0002790	GISLAINE DE SOUZA CARDOSO	RG 16271807 23/08/2002 Mt	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0001280	GLEVCAMAR MEIRELES PEREIRA	RG 22015256 ssp mt	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0000460	GLEYSIANA SOUZA LUTKE	RG 14342928 ssp MT	BIÓLOGO - SEDE
0002040	GYSMAR CHRISTIAN SOUZA CARDOSO	RG 13820559 SSP MT	AGENTE DE MANUTENÇÃO REDE DE ÁGUA - SEDE
0002730	ISAÍAS NUNES DE FREITAS	RG 13820729 15031999 ssp/mt	AGENTE DE MANUTENÇÃO REDE DE ÁGUA - SEDE
0000590	ITALO LORRANN PINHEIRO GOES	RG 28954172 SSP MT	AGENTE DE MANUTENÇÃO REDE DE ÁGUA - SEDE
0002240	IVONETE PEREIRA PASSOS	RG 12605336 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0000780	IVY LORENNY PINHEIRO DOS SANTOS	RG 16623649 SJSP MT	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0002320	JADER OLIVEIRA DA PURIFICAÇÃO	RG 21643083 SSP MT	AGENTE DE MANUTENÇÃO REDE DE ÁGUA - SEDE
0002020	JANAINA TAVARES DE SA	RG 16217608 ssp mt	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0001550	JANAYNA LOPES FIGUEIREDO	RG 18776302 ssp mt	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0002770	JAQUELINE PEDROSO MATOS	RG 22962034 SSP MT	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0001120	JEANE PEREIRA DE ARRUDA	RG 26571994 ssp mt	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0000250	JEDERSON FABRICIO DA SILVA	RG 25637746 SSP MT	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0001240	JOARINO BENEDITO DE CAMPOS	RG 3028852 SSP MT	OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE
0002290	JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SA	RG 10481346 SJ MT	CONTADOR (CÂMARA MUNICIPAL) - CÂMARA MUNICIPAL
0002360	JOHN LENNON NASCIMENTO DA COSTA	RG 20655576 ssp mt	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0001800	JOHN LENNON VIEIRA ALVES DOS SANTOS	RG 22095250 publico mt	AGENTE DE MANUTENÇÃO REDE DE ÁGUA - SEDE
0001230	JOILSON OLIVEIRA NEVES	RG 28134583 SSP MT	AGENTE DE MANUTENÇÃO REDE DE ÁGUA - SEDE
0001510	JONAS GABRIEL MAIA DOS ANJOS	Carteira de Trabalho 65218 00026 MT	AGENTE DE MANUTENÇÃO REDE DE ÁGUA - SEDE
0002190	JORCILENE DA SILVA RODRIGUES	RG 14452430 ssp mt	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE
0002620	JOSE ALVES DA COSTA	RG 11656387 04011996 MT	OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE
0001480	JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO	CNH 04985332399 19/08/2011 AB	OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE
0000740	JOSE CRUZ DA SILVA	RG 13032143 SSP MT	AGENTE OPERACIONAL DA ETA - SEDE
0002340	JOSE FAUSTINO LOBO	RG 845235 ssp mt	BIÓLOGO - SEDE
0002250	JOSÉ LUIZ DE SOUZA	RG 644048 ssp mt	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0000610	JOSIANY MOREIRA SILVA	RG 125512810 SSP PR	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0000970	JOSIELE DE OLIVEIRA NEVES	RG 23830298 SSP MT	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0002760	JOSSIAINE SOARES PESSOA	RG 538129244 ssp sp	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 003/2016
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RELATÓRIO DE INSCRITOS

0000880	JUCELIA NEVES DA PURIFICAÇÃO	RG 13819941 SSP/MT MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0002540	JUCELIA ALVES DE ALMEIDA	RG 1918267-8 Ssp mt Mt	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0000220	JULIANA ALVES CARDOZO	RG 25257617 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0000690	JULIANA PEREIRA CONCEIÇÃO	RG 22144196 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0002090	JUSCELINA TEIXEIRA DE MORAES	RG 18776280 nova brasilândi mt	AGENTE OPERACIONAL DA ETA - SEDE
0001790	KARINI SOUZA SILVA	RG 2471621-9 SSP Mt	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL - SEDE
0000260	KASSIA SOUZA SANTOS	RG 25926810 SSP MT	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0001970	KÁTIA STEFANI DE SOUZA SILVA	RG 24717355 SSP MT	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0002180	KATIELE DE SOUZA PRADO RUAS	RG 1877671-0 SSP MT	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0001040	KATIENE ARAUJO DA SILVA	RG 22956107 SSP MT	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0000410	KATTYUCE DEBORA DE ARAUJO SILVA	RG 22956069 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0000080	KAYRA NAIANNY ARRUDA PORTELA	RG 2586113-1 ssp mt	ODONTOLOGO - SEDE
0000210	KEILA CRISTINA BONFIM LOPES	RG 11697644 ssp mt	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0000090	KESSY JHONNES	RG 22013776 ssp mt	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0000230	LAISSA CAROLINE LEANDRO PEREIRA MORAES	RG 22959190 SSP MT	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0000520	LAYZA SANTOS DIAS	RG 22959980 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0001950	LEIDIANE PAES DE MATOS	RG 16406109 ssp/mt MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0002630	LEIDIMAR MAGALHÃES DA SILVA	RG 18157882 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0001220	LEILIANA DE SOUZA REIS	RG 24781061 nova brasilândi mt	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0000760	LEOMAR ALVES DE SOUZA	RG 17698197 SSP MT	AGENTE DE MANUTENÇÃO REDE DE ÁGUA - SEDE
0001300	LINDINALVA MACHADO DO NASCIMENTO	RG 10377930 ssp/ MT	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0001000	LOURIVAL ANTÔNIO DE CARVALHO	CNH 06009062939 22/04/2015 ab	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0001710	LUANA CRISTINA ALVES COSTA	RG 22959998 SSP MT	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0001990	LUANN CÉSAR VIEIRA BONFIM	RG 16625471 SSP MT	AGENTE OPERACIONAL DA ETA - SEDE
0002450	LUCAS BARBOSA BARROSO	RG 22956344 SSP MT	AGENTE DE MANUTENÇÃO REDE DE ÁGUA - SEDE
0001140	LUCENI HONORATO	RG 10911740 SSP MT	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0000990	LUCIA RODRIGUES DE SOUZA	RG 19043643 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0000070	LUCIANA PEREIRA	RG 13820001 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0001880	LUCIMAR DA CRUZ LOPES	RG 17045010 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0001330	LUCIMAR SILVA DE ARAUJO	RG 16405412 ssp mt	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0002420	LUIZ ANTONIO GONÇALVES	RG 24780235 SEJUSP MT	AGENTE DE MANUTENÇÃO REDE DE ÁGUA - SEDE
0001580	LUZANIRA SILVEIRA DA SILVA	RG 1729589 SSP GO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE
0000960	MAIARA FERNANDES CABRAL	RG 19747691 ssp mt	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0001490	MARCIO SANTANA DE SOUZA	RG 18399126 ssp mt	AGENTE DE MANUTENÇÃO REDE DE ÁGUA - SEDE
0000640	MARCOS LEONARDO DE OLIVEIRA	RG 26350718 SSP MT	AGENTE DE MANUTENÇÃO REDE DE ÁGUA - SEDE
0000340	MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA	RG 22899499 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0000180	MARIA DE FÁTIMA PEIXOTO	RG 883317 SSP MT	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0000380	MARIA JOSÉ DA SILVA UHDE	RG 14838850 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0001210	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	RG 22808167 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0000390	MARIA SILVA FERREIRA	RG 16342976 ssp mt	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0001530	MARIA SIRLENE JEREMIAS RODRIGUES	RG 994011 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0002820	MARIA VALDELICE DE SOUZA SOARES	RG 3931077 ssp go	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0000600	MARILIA FERREIRA PEREIRA DE SOUZA	RG 2233681-8 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0001960	MARINALVA LEANDRO PEREIRA	RG 15890163 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0000130	MARINEI PEREIRA PNHO	RG 974940 ssp mt	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0002140	MARKELIA DE FRANÇA SILVA	RG 13842692 ssp mt	BIÓLOGO - SEDE
0001910	MARLY ROBERTO DA SILVA	RG 3632396 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0002370	MEIRIANE ANASTACIA DE SOUZA	RG 13820656 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0000330	MERIELY ALMEIDA DE SOUZA	RG 16271890 ssp MT	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0001940	MIGUIOMAR ALMEIDA DE SOUZA	RG 16271351 ssp MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0001050	MIRIÃ PEREIRA DE OLIVEIRA	RG 28961870 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 003/2016
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RELATÓRIO DE INSCRITOS

0000940	MOARALINE MOREIRA PEREIRA	RG 22015388 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0000100	NADIA PEREIRA KHALAF	RG 21287970 SSP MT	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0002460	NAGILA PEREIRA KHALAF	RG 1599528-3 ssp mt	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE
0001610	NARA PEREIRA RODRIGUES	RG 15015939 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0000270	NAYRA APARECIDA COSTA KHALAF SILVA	RG 20997647 SSP MT	AGENTE DE MANUTENÇÃO REDE DE ÁGUA - SEDE
0001310	NEUSANGELA DE OLIVEIRA SOUZA	RG 18776981 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0000580	NICOMEDES RODRIGUES DA COSTA	RG 06205410 ssp mt	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0001250	NILSON FERREIRA DOS SANTOS	RG 52606885 SSP SP	AGENTE DE MANUTENÇÃO REDE DE ÁGUA - SEDE
0001360	NILTON ARLINDO DA SILVA FILHO	RG 18748910 SSP MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE
0000200	NIVALDO BONFIM DE NOVAIS	RG 15996352 SSP MT	AGENTE DE MANUTENÇÃO REDE DE ÁGUA - SEDE
0000750	NOELMA DA SILVA	RG 21287910 SSP MT	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0000290	ODEANA DOS SANTOS MARTINS	RG 13169262 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0001270	PATRICIA MORAES DE LIMA	RG 22958517 ssp/ MT	AGENTE OPERACIONAL DA ETA - SEDE
0002800	PAULO HENRIQUE SENA HERCULIMO	RG 14292661 SSP MT	OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE
0001380	PAULO ROBSON SILVA DE JESUS	RG 17141516 SSP MT	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0001160	PEDRO MARTINS DE MEDEIROS JÚNIOR	RG 23825987 SSP MT	AGENTE DE MANUTENÇÃO REDE DE ÁGUA - SEDE
0000010	PRISCILLA DE BARROS LIRA	RG 1876027 27/05/2004 MT	ODONTOLOGO - SEDE
0000900	QUELLEN FABIANI SELVINA DE MORAES	RG 213337943 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0001840	RAFAEL RAIZEL	RG 15423280 sspmt mt	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0002100	RAFAELA DOS SANTOS	RG 18382118 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0001600	REGINA PEREIRA BEZERRA	RG 18778011 ssp mt	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0000850	REJAINY ALVES ARAUJO	RG 17924553 ssp mt	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0001320	ROBERTO BOLANDINI	RG 08684421 SSP MT	AGENTE DE MANUTENÇÃO REDE DE ÁGUA - SEDE
0002230	ROSA CRISTIANE DA SILVA	RG 1478938-8 ssp MT	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0001010	ROSANGELA DE MORAES LEMES	RG 18777490 secretaria de s MT	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0001090	ROSANGELA PEREIRA DA SILVA	RG 16567595 SSP MT	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0000840	ROSEMAR LUIZA DA MATA ROCHA	RG 11680954 SSP MT	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0002350	ROSENILDA MARIA PEREIRA DA SILVA	RG 17634091 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0002480	ROSICLEIA ANTUNES DOS SANTOS	RG 24992054 mt mt	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0002260	ROSILEUZA SOARES PASSOS	RG 16272153 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0000350	ROSIMAR LOPES NASCIMENTO	RG 13101196 ssp/ MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0001110	ROSIMAR PEREIRA DA SILVA	RG 18852947 SSP MT	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0001290	ROSIMEIRE DO NASCIMENTO BOLANDINI	RG 13101552 SSP MT	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0000550	ROSINEI LIMA DE MIRANDA	RG 16196600 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0002580	ROSIRENE LUIZA DA SILVA	RG 938890 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0001260	ROZELI DOS SANTOS CELESTINO	RG 20232870 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0001430	SAMIR FARID CANAM	RG 10025561 SSP MT	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0001060	SAMIR PEREIRA KHALAF	RG 16271483 SSP MT	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0002010	SANDRA MARIA CARDOSO	RG 1644460-4 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0002410	SANDRA NUNES DOS SANTOS	RG 16097254 ssp mt	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0000510	SANDRA PINHEIRO DE SA	RG 855096 SSP MT	CONTADOR (CÂMARA MUNICIPAL) - CÂMARA MUNICIPAL
0000470	SANDRA REGINA BISPO DE JESUS BATISTA	RG 19420161 ssp MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0002430	SELMA NEVES DA PURIFICAÇÃO	RG 34515797 ssp sp	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE
0002030	SILVANA LOPES BOIA	RG 2898699 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0001100	SUELI ELIDIA OLIVEIRA BORGES	RG 20506783 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0002330	SUELY ARAUJO DA SILVA	RG 28954785 SSP MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE
0001560	TANIA INGRYDIS NUNES	RG 16342704 SSP mt	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0001470	TATIELLY FRANCISCA DE SANTOS	RG 2128747 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0002300	TÉO ARAUJO PEREIRA DOS REIS	RG 1384442 SEJUSP MS	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0002840	ÚRSULA MARA BERNARDES MALDONADO	RG 43307335-4 ssp sp	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL - SEDE
0001570	VALDECI DE OLIVEIRA	CNH 04475982609 07/12/2009 ab	AGENTE DE MANUTENÇÃO REDE DE ÁGUA - SEDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA - MT**

CONCURSO PÚBLICO - 003/2016
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

**RELATÓRIO DE INSCRITOS**

0002050	VALDECY BITENCOURT MIRANDA	RG 12411809 sj MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0000450	VALDETE FERREIRA DE ALMEIDA	RG 14066270 ssp mt	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0001860	VALDIR BENTO SIRINO	RG 24716740 ssp mt	AGENTE DE MANUTENÇÃO REDE DE ÁGUA - SEDE
0000700	VALDIRENE BRAGA DE LIMA	RG 16898532 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0001780	VANDERLICE DOS REIS	RG 23826320 ssp/ MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0001030	VANESSA ALVES DE FREITAS	RG 14528010 SSP MT	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL - SEDE
0000170	VANUZA MARTINS DE SOUZA	RG 2286284-6 SSP MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0000010	VICTOR HEIKI GONÇALVES CLEMENTE	RG 22427899 SSP MT	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0002440	VIVIAN ANNIE GONÇALVES CLEMENTE	RG 25695088 ssp/mt MT	AGENTE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE
0001340	VIVIANNY MACHADO DO NASCIMENTO	RG 26512327 SSP MT	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0002700	WEIDSON ZACARIAS NUNES	RG 15609243 ssp mt	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0002470	WELLITA CRISTINA DE SOUZA	RG 14675730 11082014 mt	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE
0001190	ZADIA SANTOS ALVES	RG 16025083 SSP MT	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SEDE

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2016 AO EDITAL PROCESSO
SELETIVO PUBLICO Nº 001/2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA - MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Processo Seletivo Público nº 001/2015 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, conforme Homologação pelo Decreto Municipal nº 013/2015 e resultado final, destinado a substituição temporária da servidora Senhora **NILVANI MANUELA DA SILVA** que se encontra de Licença Médica, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, na Coordenadoria de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia **08/06/2016 ao dia 07/07/2016, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados:**

01. RG;
02. CPF do admitido;
03. CPF do pai e mãe;
04. Certidão de Nascimento ou Casamento;
05. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos (dependentes comprovantes);
06. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
07. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);
08. Título de eleitor;
09. Certidão de Quitação Eleitoral;
10. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);
11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui numero de contribuição;
12. CTPS (Carteira de Trabalho);
13. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);
14. CPF dos dependentes;
15. Comprovante de residência atual;
16. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo.
17. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.
18. Certidão de Antecedentes Criminais;
19. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio;
20. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;
21. Declaração para IRFF e salário família.
22. Conta Corrente (Banco do Brasil ou Bradesco) Cópia do cartão;
23. Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pelo Município de Nova Brasilândia/MT.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 08 de Junho de 2016.

Jamar da Silva Lima

Prefeito Municipal

ANEXO CONVOCADOS

Cargo: AGENTE DE COMUNITARIO DE SAUDE - AREA 04		
Candidato	Classificação	Inscrição
ANA LUCIA DOMINGOS DE PAIVA	1º	00202

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL DE CONCURSO
PÚBLICO Nº 003/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, através da Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento, nomeada pela Portaria nº 107/2016, RESOLVE:

I. Divulgar que as **PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA** serão realizadas às **08H00MIN** do dia **12 DE JUNHO DE 2016**, na **ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE TRANCREDO DE ALMEIDA NEVES**, no endereço localizado na **RUA JOAQUIM BOMBACHO, nº 257 – CENTRO, EM NOVA BRASILÂNDIA – MATO GROSSO**, devendo os Candidatos comparecerem com antecedência mínima de 00h45min (quarenta e cinco) minutos no recinto de realização das provas, portando documento original de identificação. O candidato que chegar após o horário especificado, não poderá realizar a prova;

II. Divulgar que a PROVA PRÁTICA para o Cargos de **OPERADOR DE MOTONIVELADRA**, será realizada às **13H00MIN** do dia **12 DE JUNHO DE 2016**, em frente a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA-MT**, no endereço localizado na **Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 267 – CENTRO**, sendo por ordem de chegada dos Candidatos devendo os candidatos comparecerem com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos no recinto de realização das provas. O Candidato DEVE ESTAR CIENTE QUE SOMENTE SERÁ AUTORIZADO A SE SUBMETER À PROVA PRÁTICA se portar a carteira de habilitação original na categoria exigida, com validade na data da realização das mesmas, de conformidade com CTB - Código de Trânsito Brasileiro, pois nenhum condutor poderá dirigir na via pública sem portar seu respectivo documento de habilitação na via original e da classe correspondente ao veículo dirigido, bem como deverão exibir ao examinador responsável pelo exame de direção sua carteira nacional de habilitação original e entregar-lhe uma fotocópia da mesma;

III. Divulgar que a PROVA PRÁTICA para os Cargos de **TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO**, será realizada às **13H00MIN** do dia **12 DE JUNHO DE 2016**, na **ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE TRANCREDO DE ALMEIDA NEVES**, no endereço localizado na **RUA JOAQUIM BOMBACHO, nº 257 – CENTRO, EM NOVA BRASILÂNDIA – MATO GROSSO**, devendo os Candidatos comparecer com antecedência mínima de 00h30min (trinta) minutos no recinto de realização das provas, portando documento original de identificação;

IV. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.3.1 do Edital nº 001/2016, contado da data da publicação deste Edital através do no endereço eletrônico: contato@w2consultores.com.br área do candidato.

V. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Brasilândia/ MT, 06 de Junho de 2016.

JAMAR DA SILVA LIMA - Prefeito Municipal

NIMERCIA FERREIRA DA SILVA - Presidente da Comissão Especial de Concurso Público – CECPM

VANDEILSON BATISTA DA SILVA - Secretário

ERIEDINA PINHEIRO DOS SANTOS - Membro

ELISANGELA FLORENTINO BORGES - Suplente.

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
LDO - 2017

LEI Nº 606 DE 07 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2017 e dá outras Providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Faz saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, para a elaboração do orçamento do Município de Nova Brasilândia, relativo ao exercício financeiro de 2017, as diretrizes gerais de que trata esta Lei, em cumprimento aos princípios estabelecidos na Constituição em seu art. 165 § 2º, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, compreendendo:

I. as prioridades e metas da administração pública Municipal; II. a estrutura e organização dos orçamentos; III. as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; IV. as disposições relativas à dívida pública Municipal; V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; VII. disposições gerais.

CAPÍTULO I**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º - Em consonância com o art. 165 § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, do qual será repassadas para o PPA – 2014 a 2017, que integra esta Lei, que terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único. Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo. IV. Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operações especiais identificará a função e subfunção e programa às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária de conformidade com a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, que atualiza a discriminação da despesa por funções de que trata o inciso I, do § 1º do artigo 2º e

§ 2º do artigo 8º, ambos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, por função, subfunção, programa, projetos ou atividades, na forma dos seguintes Adendos:

I. Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Adendo II da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85); II. Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85); III. Resumo Geral da Despesa (Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85); IV. Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85); VI. Demonstrativo da Despesa por Funções, e Sub-Funções conforme o vínculo com os recursos (Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85); VII. Demonstrativo da Despesa por órgão e Funções (Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85); VIII. Demonstrativo da Despesa por elemento e/ou sub-elemento, segundo cada unidade orçamentária (Adendo IV da Portaria SOFSEPLAN Nº 8/85); IX. Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos; X. Demonstrativo da Evolução da Receita realizada por fontes dos últimos três exercícios, da estimada para o exercício corrente e da projeção para dois exercícios seguintes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de responsabilidade Fiscal; XI. Demonstrativo da evolução da Despesa realizada por elemento e/ou sub elemento dos dois últimos exercícios, da fixada para o exercício corrente e para os dois seguintes; XII. Demonstrativo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e detalhamentos econômicos e por elementos de despesa.

Art. 5º - O orçamento do Município compreenderá a programação do Poder Legislativo, Executivo e dos Fundos.

Art. 6º - A Lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal e a respectiva Lei será constituído de:

I. texto de lei; II. quadros orçamentários consolidados; III. anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; IV. discriminação da legislação da receita e da despesa.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

a) a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aqueles em que se elaborou a proposta; b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta; c) a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta; d) a despesa realizada no exercício imediatamente anterior; e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e f) a despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei orçamentária conterá:

I. análise da conjuntura econômica do Município; II. demonstração explicitando receitas e despesas para 2017, os estimados para 2015 e os observados em 2014. III. Quadro demonstrativo da evolução da Receita dos exercícios de 2011, 2012 e 2013, previsão para 2014, 2015, 2016 e 2017, com justificativa da estimativa para 2016, acompanhado de metodologia e memória de cálculo; IV. Quadro demonstrativo da evolução da Despesa a nível de função, de elemento e/ou sub-elemento, dos exercícios de 2011, 2012 e 2013, fixada para 2014 e 2015 e projetada para 2016 e 2017, com justificativa para os valores fixados para 2016; V. Quadro demonstrativo da dívida fundada por contrato, com identificação do credor, saldo em 31/12/15, desembolso do principal e acessórios nos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017; VI. Quadro demonstrativo da dívida flutuante, com identificação das contas e saldos no último dia do mês imediatamente anterior ao da remessa da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal; VII. Quadro demonstrativo da composição do Ativo Financeiro no último dia do mês imediatamente anterior a remessa da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal; VIII. Justificativa sobre as estimativas de renúncia de receita para o exercício de 2017; IX. Quadro demonstrativo das Receitas Correntes Líquidas de 2013, 2014, 2015 e 2016, despesas com pessoal por Poder para o mesmo período e percentual de comprometimento; X. Quadro demonstrativo das despesas com Serviços de Terceiros em 2014, 2015 e 2016 e seu percentual de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas; XI. Quadro demonstrativo dos contratos de terceirização de mão de obra referente a substituição de servidores sujeitos a contabilização em "outras despesas com pessoal", conforme definição nesta Lei; XII. Quadro demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e sua evolução nos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016; XIII. Quadro demonstrativo dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino e programação de aplicação; XIV. Quadro demonstrativo dos recursos destinados à saúde e a programação de aplicação; XV. Demonstrativo da compatibilização da programação dos orçamentos com a LDO; XVI. Demonstrativo das medidas de compensação de renúncia de receita e/ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado; XVII. Demonstrativo da aplicação das receitas de alienações e de operações de crédito, se for o caso.

Art. 8º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 10 - O Poder Legislativo Municipal terá como limites das despesas correntes e de capital o conjunto das dotações fixadas na Lei orçamentária de 2016.

Art. 11 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12 - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 13 - As receitas e as despesas serão estimadas tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias; II. a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas; III. a expansão do número de contribuintes; IV. a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estarão limitados ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 14 - Se a receita estimada para 2017, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 15 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário para as seguintes despesas baixo:

I. eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores; II. eliminação de despesas com horas extras;

Art. 16 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas e alterações do Plano Plurianual 2014-2017, que tenham sido de projetos de lei específico.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município.

Art. 18 - É vedada a inclusão na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto do público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Art. 19 - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei orçamentária.

§ 1º - Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º - Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º Os créditos adicionais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão remetidos ao Poder Legislativo Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

Art. 20 - A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não excederão, no exercício de 2017, a 5% da RCL apurada no exercício de 2016.

Art. 21 - O orçamento para o exercício de 2017, de cada um das unidades gestoras contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. Para efeito desta lei, entende-se como eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços da Administração Pública Municipal não orçados ou orçadas a menor.

Art. 22 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 23 - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo incumbir-se-á do seguinte:

I. estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso; II. publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária; III. o Poder executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores; IV. os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do TCE serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão à disposição da comunidade.

Art. 24 - Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de:

I. crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa.

§ 1º - Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

§ 2º - Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial.

Art. 25 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, esportivo e de cooperação técnica.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto neste artigo, as contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas, e que o Município for associado.

Art. 26 - Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para a conservação do patrimônio público, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 27 - Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidos pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 28 - A previsão das Receitas e a fixação das Despesas serão orçados para 2017 a preços correntes.

Art. 29 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I. realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor; II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor; III. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito junto ao Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, ou Programa Nacional e Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros – projeto

simplificado – PNAFM, e/ou outros que vierem a serem disponibilizados.

Art. 31 - Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2017, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 32 - As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica.

Art. 33 - A verificação dos limites da dívida pública serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34 - O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento.

Art. 35 - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Correntes Líquida, a despesa verificada no exercício de 1999, acrescida de 6%, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 36 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras

pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 37 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

I. eliminação de vantagens concedidas a servidores; II. eliminação das despesas com horas extras; III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 38 - Os contratos de terceirização de mão de obra que se referirem à substituição de servidores públicos, serão contabilizados como "outras despesas de Pessoal".

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se como terceirização de mão de obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividade ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal de Nova Brasilândia e que não envolva a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 39 - A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40 - O Executivo Municipal autorizado em Lei poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos

do orçamento da receita apresentando estudos do seu impacto e atender ao disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 41 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42 - A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 44 - Caso seja necessário a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de despesas com material de consumo, serviços de terceiros e encargos, diversas despesas de custeio, investimentos e inversões financeiras, para temporária de atividades caracterizadas como não essenciais;

reavaliação da distribuição das cotas mensais do orçamento em cada órgão; reanálise dos custos de cada ação orçamentária em execução e seleção de prioridades a serem efetuadas até o final do exercício.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência dos dispositivos no caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 45 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 46 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A Contabilidade registrará os atos e fatos relacionados à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo da responsabilidades e providências derivados da inobservância do caput deste artigo.

Art. 47 - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultural, saúde, assistência social, transporte, obras, habitação, urbanismo, saneamento, agricultura, turismo, desenvolvimento, econômico, segurança pública, assistência, e previdência.

Art. 48 - O montante das despesas não deverá ser superior as das receitas.

Art. 49 - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe a Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da valorização do magistério obedecerá ao disposto na Emenda Constitucional nº 14/96 e às Leis nº 9.924/96, de 24.12.96.

Art. 50 - A Estrutura do Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto, acrescida dos fundos especiais criados por lei, que recebam recursos do Tesouro Municipal e transferências intergovernamentais.

Art. 51 - Ocorrendo assistência pela União prevista no Art. 64 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deverá se estruturar até o exercício de 2005, obrigatoriamente, encaminhar junto com Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais para o triênio seguinte e o Anexo de Riscos Fiscais na forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará até o dia 30 de setembro 2016, a proposta orçamentária à Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o final da sessão legislativo.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a

executar a Proposta Orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usado como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2016, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos

Art. 53 - Serão consideradas legais despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 54 - Serão consideradas legais despesas com atendimento a determinação judicial para fornecimento de medicamentos, exames e outros gastos.

Art. 55 - Fica determinado o encaminhamento como Anexo dessa Lei o Demonstrativo de Obras em Andamento.

Art. 56 - Fica autorizado a suplementação para remanejamento de uma secretaria para outra e dentro da própria secretaria.

Art. 57 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 58 - Os Fundos municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 60 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de **Nova Brasilândia –MT**, 07 de junho de 2016.

JAMAR DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Estado do Mato Grosso

Página: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA

Data: 08/06/2016

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017**Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (conforme Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)**

Seleção: Alteração em 01/01/2017 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA

Receitas	Valor	Despesas	Valor
RECEITAS CORRENTES	16.180.939,68	DESPESAS CORRENTES	15.303.304,26
RECEITA TRIBUTARIA	547.138,39	DESPESAS CORRENTES	15.303.304,26
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	304.297,33		
RECEITA PATRIMONIAL	820.700,89		
RECEITA DE SERVIÇOS	6.222,21		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.473.022,86		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	29.558,00		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	522.408,35		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	522.408,35		
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.849.147,78		
DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS CORRENTES	-1.849.147,78		
Deficit	449.104,01		
Total	15.303.304,26	Total	15.303.304,26
		Deficit do orçamento corrente	449.104,01
RECEITAS DE CAPITAL	4.237.057,18	DESPESAS DE CAPITAL	3.527.953,17
ALIENAÇÃO DE BENS	117,94	DESPESAS DE CAPITAL	3.527.953,17
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.236.939,24		
		Superavit	709.104,01
Total	4.237.057,18	Total	4.237.057,18

Resumo

RECEITAS CORRENTES	16.180.939,68	84,76 %	DESPESAS CORRENTES	15.303.304,26	80,16 %
RECEITAS DE CAPITAL	4.237.057,18	22,19 %	DESPESAS DE CAPITAL	3.527.953,17	18,48 %
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMEN	522.408,35	2,74 %	RESERVA DO RPPS	100.000,00	0,52 %
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.849.147,78	-9,69 %	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	160.000,00	0,84 %

Total	19.091.257,43	100,00 %	Total	19.091.257,43	100,00 %

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE CONCURSO
PÚBLICO Nº 003/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, através da Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento, nomeada pela Portaria nº 107/2016, RESOLVE:

I. Comunicar que **NÃO** houve recursos sobre a divulgação dos candidatos inscritos na condição de isentos;

II. Divulgar a relação de candidatos inscritos no Concurso Público nº 001/2016 - anexo;

III. Indeferir as inscrições dos candidatos, conforme item 3.1 do Edital de Concurso Público nº 001/2016. **“Para o (a) candidato (a), isento (a) ou não, que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada, sendo entendida como efetivada a inscrição paga ou isenta. Caso haja mais de uma inscrição paga em um mesmo dia, será homologada e válida a última inscrição efetuada no sistema de inscrições on-line da W2 - AUDITORES E CONSULTORES. Consequentemente, as demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclama-**

ções posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição”. (Duplicidade de Inscrição).

Candidato	Inscrição	Cargo
Elias Alves Coelho	000.650	Operador de Motoniveladora
Selma Neves da Purificação	001.170	Técnico em Fiscalização e Arrecadação
Tânia Ingrydis Nunes	000.830	Técnico em Fiscalização e Arrecadação

IV. Comunicar que **NÃO** houve candidatos inscritos na Condição de PD “Pessoas com Deficiência”;

V. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.3.1 do Edital nº 001/2016, contado da data da publicação deste Edital através do endereço eletrônico: contato@w2consultores.com.br/área do candidato.

VI. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Brasilândia/ MT, 01 de Junho de 2016.

JAMAR DA SILVA LIMA - Prefeito Municipal

NIMERCIA FERREIRA DA SILVA - Presidente da Comissão Especial de Concurso Público – CECPM

VANDEILSON BATISTA DA SILVA - Secretário

ERIÉDINA PINHEIRO DOS SANTOS - Membro

ELISANGELA FLORENTINO BORGES - Suplente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 068/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA LINEAR LTDA – ME

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Quinta, bem como o prazo de execução mencionado na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo de Empreitada nº 068/2015. Fica acrescentada a Cláusula Quinta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 120 (cento e vinte) dias, terminando a vigência do contrato em 10 de Outubro de 2016. Fica acrescentada a Cláusula Quarta - do prazo de execução do Contrato Original, o acréscimo de 120 (cento e vinte) dias, terminando o prazo de execução do contrato em 10 de Outubro de 2016.

Data da Assinatura: 07 de Junho de 2016.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2016

A Prefeitura Municipal de NOVA GUARITA, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016, RESOLVE divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e a realização de Processo Seletivo para contratação e formação de cadastro reserva de servidores para atender a natureza emergencial, transitória de natureza temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal/88, que são indispensáveis à prestação de serviços públicos finalísticas para substituições de vagas decorrentes de designação do titular de cargo efetivo para o exercício de funções gratificadas, licenças médicas, licença prêmio, licenças Maternidade, licenças sem remuneração, qualificação profissional, licença eleitoral, bem como para atender convênios ou programas com o Governo Federal na área educacional, assistência social e saúde, vagas abertas decorrentes de aumento de alunos, aposentadoria, exoneração de cargo efetivo ou que não foram preenchidas em Processo Seletivo Simplificado público, em conformidade com a Lei Municipal n.º 557/2016 e Lei Municipal n.º 568/2016. e da Constituição Federal, que dão respaldo legal e normatizam as regras estabelecidas neste Edital, RESOLVE:

I. Comunicar que não houve recursos sobre a divulgação da Relação das Inscrições;

II. Homologar em definitivo as inscrições dos candidatos no Edital de Processo Seletivo nº 002/2016

III. Divulgar o Resultado Parcial da Contagem de Pontos dos Títulos;

IV. O presente Edital está disponível no endereço eletrônico: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br e afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Nova Guarita/MT.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Guarita (MT), 09 de junho de 2016.

Graciela Schuster

Presidenta Comissão Examinadora

RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2016

Cargo: Engenheiro Civil

Candidato	Pontuação	Situação
Tuellen Karine Teruel	55	Aprovada
Adailton Silva de Castro Nascimento	55	Aprovado

4- DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE – Edital

4.1.2 - Maior idade;

Cargo: Psicólogo

Candidato	Pontuação	Situação
Edilaine da Silva Pererira	35	Aprovada

Cargo: Farmacêutico Bioquímico

Candidato	Pontuação	Situação
Alan Ramão Martins Lopes Carrara	20	Aprovado

Nova Guarita (MT), 09 de junho de 2016.

Graciela Schuster

Presidenta Comissão Examinadora

DECLARAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONTRA O EDITAL DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS E DA CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA DOS CANDIDATOS

DECLARAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONTRA O EDITAL DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS E DA CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA DOS CANDIDATOS

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2016

A Presidente da Comissão do Concurso Público Edital nº 001/2016, Senhora **Ana Carla Dill Paiano**, nomeada através da Portaria nº 05/2016/GP/CMNG de 04 de abril de 2016, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que não houve qualquer recurso administrativo interposto por candidatos, contra o Edital Complementar nº 007 de 06 de junho de 2016, que apresentou o rol das notas e a Classificação Prévia dos candidatos concorrentes ao certame.

Diante do exposto, fica-se autorizado à ratificar as notas apresentadas, bem como apresentar o Edital de Resultado Final.

Nova Guarita MT, 09 de junho de 2016.

Ana Carla Dill Paiano

Presidente da Comissão de Concurso Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA 069/2016 NOMEAÇÃO IVANILSON COSTA AGUIAR

PORTARIA Nº 069/2016

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a partir desta data (01/03/2016) o senhor **IVANILSON COSTA AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG 16550137 SJSP/MT e CPF 003.374.751-21, para responder pelo cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 01 dia do mês março de 2016.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

DECRETO Nº. 018/2016 / GAB/PMNM

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ – MT.”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a realização das provas do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2016 desta Prefeitura Municipal, no dia 05/06/2016;

Considerando que todas as exigências do Regulamento e do Edital de Processo Seletivo Simplificado foram cumpridas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Resultado do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 001/2016 da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, conforme consta no Anexo I que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. O resultado está publicado no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), Mural da Prefeitura, Câmara Municipal de Nova Maringá– MT e ainda no site <http://www.w2consultores.com.br>.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá/MT, em 09 de junho de 2016.

João Braga Neto

Prefeito Municipal

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR 006/2016 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2016

RESULTADO FINAL

APOIO ADM. EDUCACIONAL (LIMPEZA E MANUTENCAO) - SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	ESPE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000770	ROSIMARA DE LIMA	15,00	10,00	40,00	65,00	1º	Classificado
0000420	GRACIELI MAIER	20,00	10,00	25,00	55,00	2º	Classificado
0000380	ERICA SILVA NUNES DE ANDRADE	20,00	5,00	30,00	55,00	3º	Classificado
0000320	ADRIANA APARECIDA FERREIRA	15,00	15,00	15,00	45,00	4º	Classificado
0000520	TATIANE VIDAL	10,00	15,00	10,00	35,00	5º	Classificado

RESULTADO FINAL

APOIO ADM. EDUCACIONAL (MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR) - SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	ESPE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000470	GILMAR CORREIA	20,00	20,00	35,00	75,00	1º	Classificado
0001050	APARECIDO JOSÉ DA SILVA	20,00	20,00	25,00	65,00	2º	Classificado
0000340	VALDINEY JOSE MATEUS	15,00	5,00	40,00	60,00	3º	Classificado
0001070	CLAUDIO MATEUS TOMAZ	20,00	20,00	15,00	55,00	4º	Classificado
0000020	OLAIR DE SOUZA COSTA	15,00	10,00	30,00	55,00	5º	Classificado
0001150	SUELI MARIA DA SILVA	-	-	-	0,00	-	Desclassificado

RESULTADO FINAL

AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	ESPE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000410	DOUGLAS VIDAL DEMETRIO	20,00	15,00	40,00	75,00	1º	Classificado
0000550	FELIPE KAUE GONÇALVES DA SILVA PAULA	5,00	5,00	5,00	15,00	-	Desclassificado
0000350	PASCHOAL LUIZ NETO	5,00	0,00	10,00	15,00	-	Desclassificado

RESULTADO FINAL

COLETOR DE LIXO - SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000540	JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	5,00	5,00	10,00	20,00	1º	Classificado
0000370	OTACILIO CARDOSO GUEDES	-	-	-	0,00	-	Desclassificado
0000180	CARLOS ALEXANDRE DOMINGOS	-	-	-	0,00	-	Desclassificado

RESULTADO FINAL

	COVEIRO - SEDE	

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	ESPE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000950	AGENOR GOMES DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
0000450	MARCOS PADILHA	-	-	-	0,00	-	Desclassificado

RESULTADO FINAL**FISIOTERAPEUTA - SEDE**

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	ESPE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000970	ADIVANE ELIZA ZOTTIS	-	-	-	0,00	-	Desclassificado

RESULTADO FINAL**MOTORISTA DE AMBULANCIA - SEDE**

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	ESPE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000580	JOSE FABIO OLIVEIRA DA SILVA	25,00	20,00	40,00	85,00	1º	Classificado
0000740	AECIO DE LIMA	25,00	20,00	35,00	80,00	2º	Classificado
0001140	JADER DE SOUZA PAIM	20,00	15,00	45,00	80,00	3º	Classificado
0000720	ELLANRED NEVES MARTINS	-	-	-	0,00	-	Desclassificado
0000100	SAMUEL MARCELO VIANA	-	-	-	0,00	-	Desclassificado

RESULTADO FINAL**NUTRICIONISTA - SEDE**

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	ESPE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000670	BRUNA RIBEIRO DE BRITTO	10,00	0,00	35,00	45,00	1º	Classificado

RESULTADO FINAL**OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS - SEDE**

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	ESPE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000220	ADIMILSON APARECIDO RODRIGUES	20,00	15,00	50,00	85,00	1º	Classificado
0000840	CHARLES ALVES DA SILVA	20,00	5,00	45,00	70,00	2º	Classificado
0001130	DANIEL PINHEIRO	15,00	15,00	30,00	60,00	3º	Classificado
0000730	EDEMAR OLIVEIRA PINHEIRO	10,00	15,00	35,00	60,00	4º	Classificado
0001010	RONES MENDES DA SILVA	10,00	15,00	35,00	60,00	5º	Classificado
0000290	WAGNER PEREIRA BALIEIRO	5,00	10,00	30,00	45,00	6º	Classificado
0000190	CICERO APARECIDO RODRIGUES	10,00	5,00	10,00	25,00	7º	Classificado
0000610	LEONARDO MULLER SCHEFFER	0,00	5,00	10,00	15,00	-	Desclassificado
0000030	FRANCISCO SENO NETO	-	-	-	0,00	-	Desclassificado
0000240	OSMAR MARIANO DE LIMA	-	-	-	0,00	-	Desclassificado
0001100	GILMAR CARDOSO DE JESUS	-	-	-	0,00	-	Desclassificado
0000330	IZEQUIEL DA SILVA SOUZA	-	-	-	0,00	-	Desclassificado
0000110	DANIEL ALCANTARA FRANÇA	-	-	-	0,00	-	Desclassificado

RESULTADO FINAL**TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) - SEDE**

INSCRIÇÃO	NOME	port	mat	espe	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0001110	KEZIA FREZ DE SOUZA	15,00	5,00	35,00	55,00	1º	Classificado
0000980	JOCEANE LOPES DOS SANTO	10,00	10,00	35,00	55,00	2º	Classificado
0000150	ROSIANA MACEDO	10,00	20,00	20,00	50,00	3º	Classificado
0000700	ALESSANDRA PESTANA	5,00	10,00	35,00	50,00	4º	Classificado
0000200	LUCAS SILVA JACINTO DOS SANTOS	10,00	10,00	15,00	35,00	5º	Classificado
0000510	KATIENE BELARMINA LOPES	15,00	0,00	15,00	30,00	6º	Classificado
0000070	TEREZINHA MOREIRA LEITE	10,00	10,00	10,00	30,00	7º	Classificado
0001040	ROZILENE MENDES DA SILVA	5,00	15,00	10,00	30,00	8º	Classificado
0000300	MARA APARECIDA POBRAN WALKER	5,00	10,00	15,00	30,00	9º	Classificado
0000590	PAMELA ITAMARA DE CAMPOS	10,00	5,00	10,00	25,00	10º	Classificado
0001000	MARINALVA ALVES DA SILVA	10,00	0,00	15,00	25,00	11º	Classificado
0000530	CRISTIANA JOAO DE MACEDO	0,00	15,00	5,00	20,00	12º	Classificado
0000890	SUELY ALENCAR DE OLIVEIRA NUNES	-	-	-	0,00	-	Desclassificado
0000310	KATHIANNE GOMES TEIXEIRA	-	-	-	0,00	-	Desclassificado
0000440	TÂNIA CAMILA WALKER	-	-	-	0,00	-	Desclassificado
0000460	PATRICIA MERENCIO DA SILVA	-	-	-	0,00	-	Desclassificado
0000130	NAYARA ANTONIO	-	-	-	0,00	-	Desclassificado

RESULTADO FINAL

VIGIA - BRIANORTE							
INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	ESPE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000690	NELSON JOSE FERNANDES	15,00	10,00	20,00	45,00	1º	Classificado
0000750	EDIVALDO DE SOUZA BARBOSA	10,00	15,00	20,00	45,00	2º	Classificado
0000400	JOSE CARLOS DE LIMA	5,00	5,00	10,00	20,00	3º	Classificado

0000650	MARIO DE PAULA	-	-	-	0,00	-	Desclassificado
0000830	SINVAL RODRIGUES DA SILVA	-	-	-	0,00	-	Desclassificado
0000230	FABIANO FELICIANO DE JESUS	-	-	-	0,00	-	Desclassificado

RESULTADO FINAL**ZELADOR - BRIANORTE**

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	ESPE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000600	FABIANE GOMES DE OLIVEIRA CHINOTTI	15,00	20,00	30,00	65,00	1º	Classificado
0000630	MARIA APARECIDA DE SOUZA	15,00	5,00	30,00	50,00	2º	Classificado
0000620	ROSEMARY DE LIMA	15,00	10,00	20,00	45,00	3º	Classificado
0000640	ADRIANA DA ROCHA	10,00	5,00	15,00	30,00	4º	Classificado
0000490	CLEDILENE SILVA BAROS	-	-	-	0,00	-	Desclassificado

RESULTADO FINAL

ZELADOR - SEDE							
INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	ESPE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000910	FABIANE BEATRIZ DIAS POQUIVQUI	20,00	5,00	35,00	60,00	1º	Classificado
0000390	ELIZETE RIBEIRO DA SILVA	20,00	10,00	25,00	55,00	2º	Classificado
0000260	JAQUELINE FERREIRA LIMA	15,00	10,00	15,00	40,00	3º	Classificado
0000360	SUELI RODRIGUES DA SILVA	10,00	5,00	25,00	40,00	4º	Classificado
0000680	CLAUDIMARA DA SILVA ASSIS	15,00	10,00	5,00	30,00	5º	Classificado
0000880	LUCIMAR DA SILVA	15,00	5,00	5,00	25,00	6º	Classificado
0000560	MARCIELA PEREIRA DA SILVA	-	-	-	0,00	-	Desclassificado
0000280	THIAGO ALEXANDRE DA SILVA	-	-	-	0,00	-	Desclassificado

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 156/2016 "DELEGA PODERES DE MOVIMENTAÇÃO
BANCARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
NOVA MARINGÁ/MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei;

Considerando o art.47, incisos IV da Lei Orgânica Municipal, com posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a Secretária Municipal de Assistência Social Srta. Mayra Coradi Braga, portadora do RG nº 1.744.241-9 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 020.058.761-78 a assinar e movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ: 14.784.363/0001-70 juntamente com o Prefeito Municipal, tendo poderes para:

Emitir cheques Solicitar saldos e extratos; Sustar/Contra-ordenar cheques;

Cancelar cheques;

Baixar cheque;

Efetuar resgates/aplicações financeiras;

Efetuar pagamentos por meio eletrônico;

Efetuar transferências por meio eletrônico;

Efetuar movimentação financeira no RPG;

Consultar contas/aplic. programas repasse

Liberar arquivos de pagamentos no GFN/ASP;

Solicitar saldos/extratos, exceto de investimentos e operações de crédito;

Solicitar saldos/extratos de investimentos;

Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;

Emitir comprovantes;

Efetuar transferências para mesma titularidade - meio eletrônico.

Consultar saldo/extrato de Conta Judicial Unificada

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os demais todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá-MT, 09 de Junho de 2016.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal de Nova Maringá-MT**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 001/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, torna Público para conhecimento dos interessados, que fica **PRORROGADA** para o dia 01 de julho de 2.016 às **09:00 horas**, a licitação, na modalidade Tomada de Preço 001/2016, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para execução de obras na reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal,

Os envelopes contendo as Propostas e documentações deverão ser entregues das 07:00 às 09:00 horas do **dia 01 de julho de 2.016**, na Avenida Manoel Rodrigues de Souza, lote 13, quadra 13, na cidade de Nova Monte Verde/MT – Setor de Licitação e Contratos. ‘

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Câmara Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às as 13: horas ou através do telefone (66) 3597-1145.

Nova Monte Verde-MT, 09 de junho de 2.016

Aparecida Picon Fornazieri

Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º841/2016

LEI N.º841/2016

Data: 08 de JUNHO de 2016

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 75.000,000 (setenta e cinco mil re-

ais) destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento inicial de 2016, da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, conforme discriminado abaixo:

01.001.01.031.0002.1001-4490510000000 (001) Obras e Instalações	58.000,00
01.001.01.031.0001.2001-3390390000000 (012) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	17.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

01.001.01.031.0001.2001-319011000000 (003) Vencimentos e Vantagens Fixas	20.000,00
01.001.01.031.0001.2001-339093000000 (014) Indenizações e Restituições	35.000,00
01.001.01.031.0001.2001-339035000000 (010) Consultoria	4.900,00
01.001.01.031.0001.2001-339030000000 (008) Material de Consumo	5.000,00
01.001.01.031.0001.2001-319013000000 (010) Obrigações Patronais	10.100,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova Monte Verde-MT, 08 de Junho de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI N.º 840/2016

LEI N.º 840/2016

Data: 08 de Junho de 2016

SÚMULA: Altera o anexo II da Lei 705/2014, o PCCS da Administração e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo II da Lei 705/2014, que passará a contar com a seguinte redação:

ANEXO – II

Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de

DIREÇÃO CHEFIA E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DCAI

Símbolo	Base de Comissio- namento	Pessoal Externo	Cargos	Vagas
DCAI – 16	VB	2. 557,10	Gerente de Tesouraria	01
DCAI – 15	VB	2. 317,12	Chefe da Agência Municip- al de Trânsito	01
DCAI - 16	VB	2. 557,10	Gerente de Departamento de Tributos	01
DCAI - 16	VB	2. 557,10	Gerente de Departamento de Recursos Humanos	01
DCAI - 16	VB	2. 557,10	Gerente de Departamento de Compras	01
DCAI - 16	VB	2. 557,10	Gerente de Departamento de Contabilidade	01
DCAI - 16	VB	2. 557,10	Gerente de Departamento de Convênios	01
DCAI - 16	VB	2. 557,10	Gerente de Departamento de Frotas	01
DCAI – 15	VB	2. 317,12	Diretor de Departamento	10
DCAI – 15	VB	2. 317,12	Diretor Unidade Municipal de Cadastro – UMC/IN- CRA, da Junta de Serviço Militar – JSM e Cédula de Identidade.	01
DCAI - 16	VB	2. 557,10	Gerente do CAE/SEFAZ e Unidade de Emissão de Carteira de Trabalho –	01

			UECT e Agência municip- al do INCRA	
DCAI - 16	VB	2. 557,10	Pregoeiro	01
DCAI – 13	VB	1. 980,00	Assessor de Imprensa	01
DCAI – 09	VB	1. 650,00	Assessor de Apoio ao Go- verno Municipal na Capi- tal	01
DCAI – 14	VB	2. 217,60	Assessor Administrativo do Gabinete	01
DCAI – 10	VB	1. 848,00	Assessor Especial do Ga- binete	03
DCAI – 09	VB	1. 650,00	Coordenador de Defesa Civil	01
DCAI – 09	VB	1. 650,00	Coordenador de Departa- mento	01
DCAI – 04	VB	1. 100,00	Ouvidor Municipal	01
DCAI – 07	VB	1. 287,00	Chefe de Divisão	13
DCAI – 09	VB	1. 650,00	Conselheiro Tutelar*	05
DCAI – 09	VB	1. 650,00	Secretário Executivo dos Conselhos ligados à As- sistência Social	01
DCAI – 14	VB	2. 217,60	Coordenador do CRAS	01
DCAI – 07	VB	1. 287,00	Vistoriador do DETRAN	01
DCAI – 14	VB	2. 217,60	Orientador Social	01
SUBTOTAL – DCAI				52

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde MT, 08 de Junho de 2016

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI N.º 842/2016

LEI N.º 842/2016

Data: 08 de Junho de 2016

SÚMULA: Dispõe sobre a Assistência Técnica Pública e Gratuita e institui o Programa Municipal de Assistência Técnica para o projeto de reforma, construção ou ampliação e a construção de habitação de interesse social bem como para o projeto de regularização fundiária de assentamentos in-
formais, de maneira individual ou em grupo.

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Consoante com a Lei federal N° 11.888, de 24 de dezembro de 2008, fica assegurado o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto de reforma, construção ou ampli-
ação e para a própria construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia.

Art. 2º As famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, resi-
dentes em áreas urbanas ou rurais, têm o direito à assistência técnica pú-
blica e gratuita para o projeto de reforma, construção ou ampliação e para a própria construção de habitação de interesse social para a sua própria moradia.

§ 1º O direito à assistência técnica previsto no caput deste artigo abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a car-
go dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia ne-
cessários para a edificação, reforma ampliação ou regularização fundiária da habitação.

§ 2º Além de assegurar o direito à moradia, a assistência técnica de que trata este artigo objetiva:

I – otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;

II – incluir no escopo do programa de necessidades dos projetos de assistência técnica, o atendimento à política de acessibilidade como parte integrante do direito social à moradia;

III – formalizar todo o processo de regularização do Projeto de execução, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal com a obtenção de Alvará de Licença e Habite-se da construção promovendo tanto a regularização fundiária quanto a edificação de áreas precariamente ocupadas;

IV – qualificar a ocupação do sítio urbano de forma a evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental ou mitigar os impactos resultantes dessa ocupação;

V – propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º A garantia do direito previsto no artigo 2º desta Lei, deve ser efetivada mediante o apoio financeiro do Poder Público Municipal de forma autônoma ou conveniada com a Secretaria de Estado das Cidades do Governo do Estado de Mato Grosso e executado por profissionais de arquitetura, urbanismo e engenharia da própria Prefeitura, autônomos ou de empresas credenciadas junto à esta Prefeitura, previamente credenciados, selecionados e contratados através de Edital de Chamada Pública.

§ 1º A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, sindicatos, associações ou entidades que as representem.

§ 2º Os serviços de assistência técnica devem priorizar as iniciativas a serem implantadas:

I – sob regime de auto-construção ou mutirão;

II – em zonas habitacionais definidas, nos Planos Diretores dos municípios ou na legislação de uso e ocupação do solo, como Zonas Especiais de Interesse Social.

§ 3º A seleção dos beneficiários finais dos serviços de assistência técnica e o atendimento direto a eles deve ocorrer através da interveniência da Secretaria de Ação Social do município, tendo como responsável um(a) assistente social, e ser aprovada pelo Conselho Municipal de Cidades ou equivalente, homologado pelo Conselho Estadual de Cidades.

Art. 4º Os serviços de assistência técnica para habitação de interesse social, previstos por esta Lei, devem ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia que atuem como:

I – Servidores públicos dos município;

II – Integrantes de equipes de organizações não governamentais sem fins lucrativos, cooperativas, sindicatos, associações ou entidades ligadas ao setor habitacional;

III – Profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura e urbanismo, engenharia ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios-modelo ou escritórios públicos com atuação na área objeto de convênio ou termo de parceria com o Município;

IV – Profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pelo Município.

§ 1º Na seleção e contratação dos profissionais na forma do inciso IV do caput deste artigo, deve ser garantida a participação de entidades profissionais de arquitetos e engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria com o ente público responsável.

§ 2º Em qualquer das modalidades de atuação previstas no caput deste artigo deve ser assegurada o devido registro ou anotação de responsabilidade técnica.

Art. 5º Com o objetivo de capacitar os profissionais e a comunidade usuária para a prestação dos serviços de assistência técnica previstos por esta Lei, podem ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente público responsável e as entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de arquitetura, urbanismo ou engenharia.

Parágrafo único. Os convênios ou termos de parceria previstos no caput deste artigo devem prever a busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento.

Art. 6º Os serviços de assistência técnica previstos por esta Lei podem ser custeados pelas seguintes fontes de recursos:

I – Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;

II – Recursos do Fundo Estadual de Habitação – FETHAB direcionado ao Município e ao Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

III – Recursos de Emendas parlamentares ao Orçamento Estadual.

IV – Recursos da Prefeitura Municipal.

Art. 7º Todos as propostas protocolados nesta Prefeitura, no âmbito das ações de Assistência Técnica definida por esta Lei, terão a sua prioridade sobre os demais, em sua tramitação administrativa e serem objeto da definição de critérios céleres e simplificados para sua conclusão.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 08 de Junho de 2016

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 003/2016. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de serviços de levantamento e tombamento patrimonial do acervo da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, sendo obrigatório à emissão de relatórios finais.

REALIZAÇÃO: 24/06/2016 HORAS: 09:00 hs (horário de Brasília).

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados, através da solicitação pelo e-mail licitacoes@novanazare.mt.gov.br, e na sede Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - podendo ser retirado pessoalmente nos dias úteis das 07h00min às 12h00min gratuitamente, **até o terceiro dia útil**, que anteceder o recebimento dos envelopes. Demais informações pelo fone (66) 3467-1019. Nova Nazaré - MT, 09 de Junho de 2016.

VIVIANE APARECIDA COSTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 038/2014

Nono Termo Aditivo ao Contrato nº. 038/2014

Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/0001-18.

Partes Contratado: ÁGILI SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.804.377/0003-59

Data Assinatura: 09 de junho de 2016

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 O presente aditivo tem por objeto o acréscimo do Licenciamento – Integração BLL, para Licitação de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

2.1 O acréscimo se justifica pela inclusão do seguinte item:

2.1.1 Licenciamento – Integração BLL – referente à importação de dados da Integração BLL, para sistema Ágili.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor deste termo aditivo é de R\$ 900,00 (novecentos reais), que será pago em 06 parcelas mensais R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

3.2. O valor descrito engloba a licença de uso, a implantação e capacitação da entidade.

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: DORIVAL LORCA - Prefeito Municipal de Nova Santa Helena

RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA: JOSÉ CARLOS URIAS - Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 006/2016

PREGÃO PRESENCIAL: N° 006/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2016

VALIDADE: 12(doze) meses oficiais

VIGÊNCIA: 09 de março de 2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA E EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

EMPRESA VENCEDORA: LABORATÓRIO DE PESQ. CLÍNICAS PRADO LTDA – ME, inscrita no CNPJ 14.800.881/0001-30						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTDE	PR. UNIT.	PR. TOTAL
1	6953	ALBUMINOSO E COOMBS 02.02.02.047-9		20,00	R\$ 17,00	R\$ 340,00
2	25411	ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA 02.02.05.001-7	SERV	1.500,00	R\$ 7,20	R\$ 10.800,00
3	6910	ANTIBIOGRAMA 02.02.08.001-3	SERV	100,00	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
4	6911	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSEANIASE) 02.02.08.005-6		50,00	R\$ 10,00	R\$ 500,00
5	6847	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR(TUBERCULOSE) 02.02.08.006-4	UN	25,00	R\$ 10,00	R\$ 250,00
6	6848	BACTEROSCOPIA(GRAM) 02.02.08.007-2	SERV	500,00	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
7	10179	COAGULOGRAMA 02.02.02.007-0	SERV	100,00	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
8	21891	COLINESTERASE	UN	40,00	R\$ 23,00	R\$ 920,00
9	6913	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (02 DOSAGENS) 02.02.01.004-0		15,00	R\$ 26,00	R\$ 390,00
10	6840	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE 02.02.03.007-5	SERV	50,00	R\$ 13,00	R\$ 650,00
11	6836	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTOM-BINA (TAP) 02.02.02.014-2	SERV	100,00	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
12	6856	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO(VHS) 02.02.02.015-0	SERV	150,00	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
13	6914	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA CREATIVA 02.02.03.008-3	SERV	120,00	R\$ 9,50	R\$ 1.140,00
14	21887	DOSAGEM DE ACIDO FOLICO 02.02.01.012-0	UN	15,00	R\$ 12,00	R\$ 180,00
15	6827	DOSAGEM DE ACIDO URICO 02.02.01.012-0	UN	300,00	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
16	9978	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA 02.02.03.009-1	SERV	25,00	R\$ 27,20	R\$ 680,00
17	6915	DOSAGEM DE AMILASE 02.02.01.018-0	UN	50,00	R\$ 9,00	R\$ 450,00
18	6916	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTRATICO ESPECIFICO (PSA) 02.02.03.010-5	UN	250,00	R\$ 7,50	R\$ 1.875,00
19	18521	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTRATICO ESPECIFICO (PSA) LIVRE 02.02.03.010-5	UN	80,00	R\$ 10,00	R\$ 800,00
20	10088	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES 02.02.01.020-1		100,00	R\$ 13,60	R\$ 1.360,00
21	10089	DOSAGEM DE CALCIO 02.02.01.021-0		100,00	R\$ 9,00	R\$ 900,00
22	6918	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL 02.02.01.027-9	UN	400,00	R\$ 9,00	R\$ 3.600,00
23	6919	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL 02.02.01.028-7	SERV	400,00	R\$ 9,00	R\$ 3.600,00

24	6829	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL 02.02.01.029-5	SERV	800,00	R\$ 9,00	R\$ 7.200,00
25	6830	DOSAGEM DE CREATININA 02.02.01.031-7	UN	600,00	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
26	9983	DOSAGEM DE FERRITINA 02.02.01.038-4	SERV	80,00	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
27	6831	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA 02.02.01.042-2	SERV	50,00	R\$ 9,00	R\$ 450,00
28	9954	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) 02.02.01.046-5	SERV	100,00	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
29	6920	DOSAGEM DE GANODOTROFINA CORIONCA HUMANA (HCG BETA HCG) 02.02.06.021-7	UN	150,00	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
30	6832	DOSAGEM DE GLICOSE 02.02.01.047-3	UN	1.000,00	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
31	6922	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA 02.02.01.050-3	SERV	130,00	R\$ 17,10	R\$ 2.223,00
32	6923	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO- ESTIMULANTE(FSH) 02.02.06.023-3		20,00	R\$ 15,00	R\$ 300,00
33	6938	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE(TSH) 02.02.06.025-0	SERV	200,00	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
34	18529	DOSAGEM DE MUCO PROTEINA	UN	80,00	R\$ 10,50	R\$ 840,00
35	6855	DOSAGEM DE POTASSIO 02.02.01.060-0	SERV	100,00	R\$ 9,00	R\$ 900,00
36	6854	DOSAGEM DE SODIO 02.02.01.063-5	SERV	100,00	R\$ 9,00	R\$ 900,00
37	6941	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) 02.02.06.038-1	SERV	100,00	R\$ 9,00	R\$ 900,00
38	6940	DOSAGEM DE TIROXINA (T4) 02.02.06.037-3	SERV	100,00	R\$ 9,00	R\$ 900,00
39	6834	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) 02.02.01.064-3	SERV	250,00	R\$ 10,00	R\$ 2.500,00
40	6833	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (GPP) 02.02.01.065-1	SERV	250,00	R\$ 10,00	R\$ 2.500,00
41	9955	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS 02.02.01.067-8	SERV	800,00	R\$ 8,00	R\$ 6.400,00
42	6942	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) 02.02.06.039-0	SERV	100,00	R\$ 9,00	R\$ 900,00
43	6853	DOSAGEM DE UREIA 02.02.01.069-4	UN	600,00	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
44	21416	DOSAGEM DE VITAMINA B-12 02.02.01.070-8	SERV	30,00	R\$ 38,70	R\$ 1.161,00
45	9966	ELETRÓFORESE DE HEMOGLOBINA 02.02.02.035-5	SERV	50,00	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
46	21889	EXAME LEUCOCITOS NAS FEZES	UN	100,00	R\$ 9,00	R\$ 900,00
47	6851	EXAME PARASITOLÓGICO DIRETO P/ LEISHMANIAS (LEISHMANIOSE TEGUMENTAR AMERICANA) 02.13.01.005-4	UN	25,00	R\$ 14,40	R\$ 360,00
48	9957	FERRO SERICO 02.02.01.039-2	SERV	25,00	R\$ 26,10	R\$ 652,50
49	6839	HEMOGRAMA COMPLETO 02.02.02.038-0	SERV	2.000,00	R\$ 8,22	R\$ 16.441,50
50	25415	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBE-AG) 02.02.03.098-9	SERV	50,00	R\$ 15,00	R\$ 750,00
51	6943	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) 02.02.03.047-4		20,00	R\$ 11,20	R\$ 224,00
52	9964	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBS) 02.02.03.063-6		80,00	R\$ 10,50	R\$ 840,00
53	6841	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1+HIV-2(ELISA) 02.02.03.030-0	SERV	150,00	R\$ 10,50	R\$ 1.575,00
54	10178	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI - HBE) 02.02.03.064-4	SERV	50,00	R\$ 31,50	R\$ 1.575,00
55	9961	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) 02.02.03.067-9	SERV	50,00	R\$ 10,50	R\$ 525,00
56	25414	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTI CITOMEGALOVIRUS 02.02.03.074-1	SERV	50,00	R\$ 9,50	R\$ 475,00
57	25404	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA 02.02.03.076-8	SERV	80,00	R\$ 9,50	R\$ 760,00
58	6957	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE) 02.02.03.079-2		100,00	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
59	10175	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI - HBC IGG) 02.02.03.078-4	SERV	50,00	R\$ 15,00	R\$ 750,00
60	9971	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC IGM) 02.02.03.089-0	SERV	30,00	R\$ 15,00	R\$ 450,00
61	6842	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA 02.02.03.081-4	UN	70,00	R\$ 9,50	R\$ 665,00
62	25413	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI CITOMEGALOVIRUS 02.02.03.085-7	SERV	50,00	R\$ 9,50	R\$ 475,00
63	25405	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA 02.02.03.087-3	SERV	80,00	R\$ 9,50	R\$ 760,00
64	6947	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE) 02.02.03.090-3	UN	100,00	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
65	6948	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA 02.02.03.092-0	SERV	70,00	R\$ 9,50	R\$ 665,00

66	6843	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) 02.02.03.097-0	SERV	100,00	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00
67	9956	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI O FRASCO) 02.02.12.008-2	SERV	100,00	R\$ 10,40	R\$ 1.040,00
68	6951	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS 02.02.04.012-7		600,00	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
69	9967	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA (CHAGAS MACHADO GUEREIRO) 02.02.02.046-0	SERV	15,00	R\$ 27,00	R\$ 405,00
70	9976	SANGUE OCULTO NAS FEZES 02.02.04.014-3	SERV	50,00	R\$ 13,50	R\$ 675,00
71	9959	TESTOTERONA 02.02.06.034-9	SERV	10,00	R\$ 27,00	R\$ 270,00
72	9960	TESTOTERONA LIVRE 02.02.06.035-7	SERV	10,00	R\$ 27,00	R\$ 270,00
73	6849	TIPAGEM SANGUINEA ABO 05.01.07.003-6	SERV	150,00	R\$ 10,40	R\$ 1.560,00
74	17573	TRANSFERRINA	SERV	10,00	R\$ 28,80	R\$ 288,00
75	25402	TRATAMENTO DE EDEMA PROTEINURIA E TRANSTORNO HIPERTENSIVO NA GRAVIDEZ PARTO E PUERPERIO 03.03.10.003-6	SERV	40,00	R\$ 12,00	R\$ 480,00
76	10180	TTPA TEMPO DE TROMBOPLASTINA ATIVADA 02.02.02.013-4	SERV	40,00	R\$ 12,00	R\$ 480,00
77	10173	UROCULTURA 02.02.05.001-7	SERV	120,00	R\$ 24,00	R\$ 2.880,00
78	10172	VDRL PARA DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE 02.02.03.117-9	SERV	200,00	R\$ 11,50	R\$ 2.300,00

TOTAL GERAL R\$ 139.000,00 (Cento e trinta e nove mil reais)

Nova Santa Helena - MT, 09 de março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

LEI Nº 730/2016.

LEI Nº 730/2016.

DATA: 06 DE JUNHO DE 2016.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, no Art.77, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Nova Ubiatá, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2017, compreendendo:

- I. metas e prioridades da administração municipal;
- II. estrutura e organização da lei orçamentária;
- III. diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. alterações na legislação tributária.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2017 foram estabelecidas em compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período 2014 – 2017, conforme Anexo I, integrante da presente lei.

Art. 3º. Integram a presente lei os Anexos de Metas Fiscais (Anexo II) e de Riscos Fiscais (Anexo III), elaborados de conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I - mensagem;
- II – texto da Lei;
- III – Demonstrativo da Evolução da Receita e de Despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º. Integrarão a Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos:

- I – sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de governo;
- II - sumário geral da Receita e da Despesa, por categoria econômica;
- III - sumário geral da Receita por fontes e respectiva legislação;
- IV – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;
- V - descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa e respectiva legislação.

§ 2º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativo contendo as seguintes informações complementares:

- I – Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.
- II – Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- III - Demonstrativo dos efeitos sobre as receitas em razão da concessão de descontos, isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza financeira, tributária e creditícia e os decorrentes do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- V - Relação, em ordem cronológica, das sentenças judiciais a serem pagas no decorrer do exercício de 2017.

Art. 6º. O Orçamento discriminará as despesas por órgãos, unidades orçamentárias, projetos, atividades e/ou operações especiais, segundo a classificação funcional programática e natureza dos gastos.

Art. 7º. As programações dos Fundos Municipais serão incluídas nas unidades administrativas que estiverem subordinados.

CAPÍTULO III diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos - do Município e suas alterações

Art. 8º. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017, as receitas e as despesas serão orçadas nos mesmos valores, a preços correntes de 2016.

Art. 9º. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação nos 3 últimos exercícios e a tendência para o exercício em curso.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização de planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 4º Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei.

Art. 10. As despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 2º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 3º. Considera-se em andamento, para os efeitos desta lei, o projeto cuja execução tenha sido iniciada, ou que o cronograma de sua execução ultrapasse o término do exercício de 2016.

Art. 11. A Lei Orçamentária conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída de até 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Parágrafo Único. O valor consignado em Reserva de Contingência será classificado no elemento de despesa 9999.99.99.99 - Reserva de Contingência.

Art. 12. O Projeto de Lei do Orçamento para 2017, que deverá assegurar o equilíbrio na gestão dos recursos públicos, para atender prioritariamente:

I. ao pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;

II. as despesas com pessoal;

III. a manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde;

IV. a conclusão de projetos em andamento;

V. a contribuição para a formação do Patrimônio do Servidor Público.

Parágrafo Único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas relacionadas nos incisos deste artigo.

Art. 13. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino art. 212 da Constituição Federal, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

Art. 14. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo a proposta orçamentária da Câmara, correspondente a no máximo 7% da receita base de cálculo definida na legislação vigente, para fins de inclusão no Orçamento do Município.

Parágrafo Único. Quando o Poder Legislativo aumentar o valor da proposta orçamentária da Câmara Municipal em percentual superior ao estabelecido no caput deste artigo, o montante excedente será objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 31 de setembro do presente exercício, a proposta orçamentária do Município de Nova Ubiratã, para apreciação e aprovação.

Art. 16. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao patrimônio do Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesas de capital.

Art. 17. O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito a serem contratadas.

§ 1º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custos com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observando o disposto na Seção III, da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas que regem a matéria, e ainda, lei autorizativa específica.

Art. 18. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita dependem de lei autorizativa específicas, observadas as normas que disciplinam a matéria.

Art. 19. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será: acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, e ainda da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, desde que possuam dotação orçamentária específica.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, em cada evento que não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 20. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I. sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

a) incidam sobre dotações de pessoal;

b) sobre o serviço da dívida;

c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas.

Art. 21. Ao Projeto de Lei Orçamentária, é vedada a inclusão de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimentos com duração superior a um exercício que não estejam previstos no Plano Plurianual e ou em lei específica que autorize a inclusão.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal é autorizado a conceder auxílios, contribuições ou subvenções sociais somente para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura, ou representativas da comunidade escolar;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - voltadas para as ações de assistência social;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município;

VI - voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal;

VII - ser reconhecida de utilidade pública, no mínimo, perante a administração pública municipal e estadual.

§ 1º. Para consecução do proposto no *caput* deste artigo, dependerá o Poder Executivo de Lei autorizativa específica, observado o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o Art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. É vedada a transferências de recursos para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

Art. 23. O Poder Executivo, mediante lei autorizativa específica, poderá firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 24. Os recursos recebidos pelo Município provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, devem ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 25. As dotações orçamentárias a serem custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito, ficarão condicionadas à efetiva formalização dos respectivos instrumentos.

Art. 26. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de julho de 2017, e de fevereiro de 2018, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada semestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 27. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência poderão ser destinados à cobertura de passivos contingentes, bem como de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Parágrafo Único. Caso o valor destinado a Reserva de Contingência não seja utilizado até o mês de outubro o saldo poderá ser utilizado para abertura de Crédito Suplementar.

Art. 28. Para fins de adequar a estrutura do orçamento às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, ficam o Poder Executivo e Legislativo, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, autorizados a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício em até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento aprovado, utilizando como recursos as formas previstas na Lei Federal 4.320/64.

§ 1º. Exclui-se do limite estabelecido no *caput* deste artigo, as alterações orçamentárias entre dotações da mesma unidade orçamentária, entre fontes de recursos e em dotações orçamentárias destinadas à cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, em obediência ao inciso VI do Art. 167, da Constituição Federal;

§ 3º. O montante decorrente de vetos às emendas propostas pelo Poder Legislativo, será utilizado como fonte à abertura de créditos adicionais.

§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar elementos de despesa e fontes de recurso em projetos, atividades e operações especiais já existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 29. A movimentação de recursos entre elementos de despesa e/ou fontes de recursos, pertencentes ao mesmo grupo de despesa, no mesmo projeto, atividade, operação especial, do mesmo Órgão ou Unidade Orçamentária e na mesma modalidade de aplicação não serão considerados créditos suplementares, e sim alterações de quadro de detalhamento de despesa, sem alterações de metas.

Art. 30. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos projetos e atividades financiados com os recursos do tesouro municipal, será efetuada de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas financeiras programadas, nos trinta dias subsequentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira pelo Poder Legislativo e Poder Executivo.

§ 2º. Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

Art. 31. Restabelecida a capacidade financeira, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais

Art. 32. A programação da despesa destinada a cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais será fixada em até 60% da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo, entende-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 33. Na programação das despesas com pessoal, ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados incluir os custos com o re-enquadramento de servidores, abonos, adicionais por tempo de serviço, a criação de cargos, empregos e funções, ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, mediante a realização de concurso público ou processo seletivo público e/ou simplificado e ainda, decorrentes de reajuste ou aumento do vencimento dos servidores, em cumprimento ao disposto no Art.169, da Constituição Federal, observadas as limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000, e desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas no Anexo II, desta Lei.

§ 1º. Na Lei Orçamentária Anual, no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão destinados a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício de suas atividades na educação infantil e ensino fundamental da educação pública.

§ 2º. Na execução orçamentária de 2017, caso a despesa de pessoal ultrapasse noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

CAPÍTULO V ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2017, mediante lei autorizativa específica, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas entre a data de envio do projeto de lei do orçamento à Câmara até o início da vigência da presente Lei, em especial quanto:

I. às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;

II. à concessão e ou redução de descontos, isenções e ou incentivos fiscais;

III. à revisão de alíquotas dos tributos de competência;

IV. revisão e atualização da Planta Genérica de Valores; e

V. ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

Art. 35. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 36. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 06 de junho de 2016.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 001/2013

EDITAL COMPLEMENTAR 10/2016

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2016

EDITAL COMPLEMENTAR 10/2016

EDITAL DEFINITIVO CONTENDO: RELAÇÃO DE CANDIDATOS E RESULTADO GERAL PROVAS: OBJETIVA

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. **Valdenir José dos Santos**, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo nº 001/2016, que no uso de suas atribuições, vem por meio deste Tornar Público a **RELAÇÃO DE CANDIDATOS, RESULTADO GERAL – DEFINITIVO DAS PROVAS OBJETIVAS** do Processo Seletivo Simplificado 001/2016.

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NUTRICIONISTA – ENSINO SUPERIOR C/REGISTRO PROFISSIONAL – 40HS/SEM

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º	Jackellyne Bastos Dias	10,0	APROVADA
2º	Kalinka Ayumi Sogabe	6,0	CLASSIFICADA

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PEQUENO ANJO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 20HS/SEM

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º	Maria Selia Freitag de Abreu Jacobs	6,5	APROVADA
2º	Suzana Suderich Ribeiro	6,5	APROVADA
3º	Deborah Mickelly Kurtz	6,0	CLASSIFICADA
4º	Lidiana Santos Guimarães	5,5	CLASSIFICADA
5º	Marta Costa Viana	0,0	AUSENTE

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 20HS/SEM - NÍVEL MAGISTÉRIO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º	Lilian Alves Pereira Silva Gomes Mielu	7,0	APROVADA

AGENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 40HS/SEM

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º	Angela Maria Rodrigues	9,0	APROVADA
2º	Sara de Almeida Vitorino	9,0	CLASSIFICADA
3º	Graciela Sousa Carvalho	8,5	CLASSIFICADA
4º	Louisy Kreff Albino São Miguel	8,5	CLASSIFICADA
5º	Marcia Tavares	8,0	CLASSIFICADA
6º	Marilza Silva Souza	8,0	CLASSIFICADA
7º	Jaine dos Santos Silva	8,0	CLASSIFICADA
8º	Jéssica Arieli dos Santos Moraes	8,0	CLASSIFICADA
9º	Andreia Cristina Menegac Ribeiro	6,5	CLASSIFICADA
10º	Liliane Gonçalves de Almeida	6,5	CLASSIFICADA
11º	Angela Silva Nascimento de Oliveira	6,0	CLASSIFICADA

12º	Francisca de Melo Teixeira	5,5	CLASSIFICADA
13º	Vanderléia Bessa Michelotto	5,5	CLASSIFICADA
14º	Débora Cristina Santos da Silva	5,0	CLASSIFICADA
15º	Lucia do Vale Raposo	4,5	REPROVADO
16º	Giovana da Silva Quintino	4,5	REPROVADO
17º	Andrielly Pereira Quirino	4,0	REPROVADO
18º	Maria Sonia Nogueira de Almeida	3,5	REPROVADO
19º	Ana Paula Alves Botega	0,0	AUSENTE
20º	Janete Terezinha Zimmermann	0,0	AUSENTE
21º	Joyce Esteves	0,0	AUSENTE

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – DOIS PINHEIRO**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 20HS/SEM****ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º Jocasta Maria Scandiussi	7,0	APROVADA
2º Jocilene Coradi Vicari	5,0	CLASSIFICADA

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – EUGÊNIO JOSÉ ANTÔNIO PINESSO**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 40HS/SEM****ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º Sandra Santana da Silva	5,0	APROVADA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 40HS/SEM - NÍVEL MAGISTÉRIO

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º Adaias da Silva Jorge	7,0	APROVADO
2º Elismar Barbosa Rodrigues Bandeira	6,0	CLASSIFICADA
3º Miquéias Gonçalves de Sousa	5,5	CLASSIFICADO

AUXILIAR DE MAGISTÉRIO (AUX. DE SALA) - 40HS/SEM

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º Vanderleia Marques Fonseca	9,5	APROVADO
2º Jesse Alves Vieira	9,0	APROVADO
3º Simone de Oliveira Gonçalves	8,5	APROVADO
4º Antônia Beatriz Ferreira da Silva	8,0	APROVADO
5º Mauriane Martins Cunha	7,5	APROVADO
6º Alcione Madalena de Souza	7,5	CLASSIFICADO
7º Maria Deygla Santos Sousa	7,0	CLASSIFICADO
8º Cremilde Moraes dos Santos	6,0	CLASSIFICADO
9º Ana Paula Gomes Costa	5,5	CLASSIFICADO
10º Kezia Jayane Apolinário da Silva	5,5	CLASSIFICADO
11º Ezequias da Silva Jorge	5,0	CLASSIFICADO
12º Cleide Alves de Almeida	4,5	REPROVADO
13º Ilmara do Nascimento Rodrigues	4,0	REPROVADO
14º Maria de Sousa Santos	4,0	REPROVADO
15º Edilene Sousa de Jesus	3,0	REPROVADO

AGENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO – 40HS/SEM.

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º Sheilla Parreira Dias	7,0	APROVADO
2º Jessica da Silva Quintino	0,0	AUSENTE

ZELADORA 40HS/SEM

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º Eldenice Guimarães da Conceição	10,0	APROVADO
2º Esmeralda Edessi de O. Gonçalves	9,5	APROVADO
3º Marinete Sampaio da Silva	9,0	CLASSIFICADA

4º	Josiane Rodrigues de Lima	9,0	CLASSIFICADA
6º	Graciely da Silva Ribeiro de Araújo	8,0	CLASSIFICADA
7º	Mauricelia da Silva Oliveira	7,5	CLASSIFICADA
8º	Roseane Borges Guajajara	6,0	CLASSIFICADA
9º	Jéssica Pereira da Silva	0,0	AUSENTE
10º	Nilza Maria da Silva Gomes	0,0	AUSENTE

MERENDEIRA 40HS/SEM

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º Maria Antônia de M. de A. da Silva	10,0	APROVADA
2º Rosana Hortência Santana	9,5	APROVADA
3º Jocilene Martins dos Reis	8,5	CLASSIFICADA
4º Ceiliana Andrade de Sousa	8,0	CLASSIFICADA
5º Clarice Rosa da Silva	7,5	CLASSIFICADA
6º Auridéia Cunha França	7,0	CLASSIFICADA
7º Ana Maria Santos Nascimento Silva	5,0	CLASSIFICADA

ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 20HS/SEM****ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º Maria Gorete Alves Teles	7,0	APROVADA
2º Francisca Pereira dos Santos	5,0	CLASSIFICADA
3º Alcione de Jesus Lima	0,0	AUSENTE

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 20HS/SEM**ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º Fernanda Polachini da Silva	8,0	APROVADA
2º Flavia Sousa Lopes	7,5	CLASSIFICADA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 20HS/SEM**ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM LETRAS**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º Vanusa Leia Verni	7,5	APROVADA
2º Lucilene da Silva	7,0	CLASSIFICADA

ESCOLA MUNICIPAL ENTRE RIOS**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 20HS/SEM****ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º Kempes Bidoia Farias	7,0	APROVADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 20HS/SEM**ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º Joice Lents	8,0	APROVADA
2º Hugo Batista Silva	5,5	CLASSIFICADO

AUXILIAR DE MAGISTÉRIO (AUX. DE SALA) - 20HS/SEM

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º Giselda Lopes da Silva Ribeiro	8,0	APROVADO
2º Angelice Santos de Magalhães	7,5	CLASSIFICADO
3º Deisi Tatiani Roesler	7,5	CLASSIFICADO
4º Letícia Almeida dos Anjos	2,5	REPROVADO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40HS/SEM

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º	Domingos Ventura Damasceno	10,0	APROVADO
2º	Flauberth Maranhão Damasceno	9,5	CLASSIFICADO
3º	Jaqueline Campagnoni	9,5	CLASSIFICADO
4º	Antônio Oliveira dos Santos	9,0	CLASSIFICADO

ESCOLA MUNICIPAL PROFª. VERA LUCIA SCHMIDT
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 20HS/SEM
ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º	Miriam Braatz	5,0	APROVADA

MOTORISTA (CADASTRO RESERVA) – 40HS/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º	Nathan Henrique Heuert	0,0	AUSENTE

AUXILIAR DE MAGISTÉRIO (AUX. DE SALA - CADASTRO RESERVA) - 20HS/SEM

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º	Elessandra Herich	8,0	APROVADO
2º	Simone Hirsch Schindler	7,5	APROVADO
3º	Samara Cervi	6,5	CLASSIFICADO
4º	Gisele Lopes da Silva	0,0	AUSENTE

ESCOLA MUNICIPAL ÁGUA LIMPA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 20HS/SEM
ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM LETRAS

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º	Rosa Maria Fernandes de Souza	7,5	APROVADA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 40HS/SEM
ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º	Giovane da Silva Almeida	5,0	APROVADO
2º	Irene da Silva	5,0	CLASSIFICADA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 20HS/SEM
ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º	Luciene Sousa de Carvalho	7,5	APROVADA

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40HS/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º	Flavia Cunha França	9,0	APROVADA

ESCOLA MUNICIPAL CACHOEIRA DO RONURO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 20HS/SEM
ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º	Francisco Antônio de Lima Moraes	7,5	APROVADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 20HS/SEM
ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM LETRAS

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º	Tais Aline Lagemann	7,0	APROVADA

ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA TUPARÁ
AUXILIAR DE MAGISTÉRIO – AUXILIAR DE SALA 20HS/SEM

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º	Kutsarapy Kamaiura	0,0	AUSENTE

ZELADORA 40HS/SEM

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º	Yapi Txikão Trumai	5,0	APROVADA

ESCOLA MUNICIPAL 13 DE MAIO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40HS/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º	Rute Fried Galdino de Oliveira	9,5	APROVADA
2º	Silvaneide Dias Moreira	9,5	CLASSIFICADA
3º	Claudete Dias	9,0	CLASSIFICADA

ESCOLA MUNICIPAL LORINDO PEDRO BASSO
MERENDEIRA – 40HS/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º	Antônia Maura Bandeira Barbosa	8,0	APROVADA

ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ÁLVARES CABRAL
AUXILIAR DE MAGISTÉRIO (AUX. DE SALA) - 40HS/SEM

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º	Derli Solange Zorzi	0,0	AUSENTE
2º	Hila Mirela Vieira Martins	0,0	AUSENTE

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MENOR APRENDIZ – SEDE - 20HS/SEM

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º	Jessica Maria Sales Santos	10,0	APROVADA
2º	Anna Julia Piccini Zimmermann	10,0	APROVADA
3º	Evelin Jachovski	9,5	APROVADA
4º	Elián Rodrigues Alves	9,5	CLASSIFICADO
5º	Emily Gutierrez Pereira	9,5	CLASSIFICADO
6º	Maria Cristina Triches Baumgarten	9,5	CLASSIFICADO
7º	Vitor Vinicius de Sousa Ferreira	9,5	CLASSIFICADO
8º	Brenda Nascimento do Carmo	9,5	CLASSIFICADO
9º	Ademar Henrique Centenaro	9,5	CLASSIFICADO
10º	Erica Quadra Silva	9,5	CLASSIFICADO
11º	Raiane Aragão Bett	9,0	CLASSIFICADO
12º	Welton Ribeiro Junior	9,0	CLASSIFICADO
13º	Priscila Adriane Mondstock Perão	9,0	CLASSIFICADO
14º	Valterlan Araújo dos Santos	9,0	CLASSIFICADO
15º	Lucas Maia	9,0	CLASSIFICADO
16º	Paula Muniz Silva	9,0	CLASSIFICADO
17º	Tainá Leticia Tennroller	9,0	CLASSIFICADO
18º	Vitor Adão Freitas	9,0	CLASSIFICADO
19º	Lais Araújo Zulim	9,0	CLASSIFICADO
20º	Leandro de Oliveira Silva	9,0	CLASSIFICADO
21º	Daiane Rosa Oliveira	9,0	CLASSIFICADO
22º	David Teske	9,0	CLASSIFICADO
23º	Bianca Gabriela Ferreira dos Santos	9,0	CLASSIFICADO
24º	Yasmin Roman Ross	9,0	CLASSIFICADO
25º	Vanessa Vitória Guimarães Lopes	8,5	CLASSIFICADO
26º	Sandra Gabrieli Luterek Tonelli	8,5	CLASSIFICADO
27º	Anderson Luiz Rzarcki	8,5	CLASSIFICADO

28º	Diego Meira Carriel	8,5	CLASSIFICADO
29º	Vitória Gonçalves Esteves Netto	8,5	CLASSIFICADO
30º	Osiel Valente Ribeiro	8,5	CLASSIFICADO
31º	Gloria Maria Cardoso da Silva	8,0	CLASSIFICADO
32º	Filippe Pedro Dias Oliveira	8,0	CLASSIFICADO
33º	Laura Aparecida Martins de Jesus	8,0	CLASSIFICADO
34º	Geremias Santana Rodrigues	8,0	CLASSIFICADO
35º	Cassio Luiz Vronski	8,0	CLASSIFICADO
36º	Wesley Bellato Feijó	8,0	CLASSIFICADO
37º	Camila dos Santos Rodrigues	8,0	CLASSIFICADO
38º	Etimar Fernando dos Santos	8,0	CLASSIFICADO
39º	José Eduardo Oliveira Marques Soliani	8,0	CLASSIFICADO
40º	Juninho de Melo Wiltte	8,0	CLASSIFICADO
41º	Alan Nascimento das Neves	7,5	CLASSIFICADO
42º	Stefany Renata Cruz Oliveira	7,5	CLASSIFICADO
43º	Maycon Guilherme da Silva Winck	7,5	CLASSIFICADO
44º	Karen Pereira Alves	7,5	CLASSIFICADO
45º	Marcelo Antônio Schreiner	7,0	CLASSIFICADO
46º	Gabriel Sousa Rodrigues do Prado	7,0	CLASSIFICADO
47º	Everton José Deponti	7,0	CLASSIFICADO
48º	Eliseu Chaves Barros	7,0	CLASSIFICADO
49º	Yago Martins de Oliveira	6,5	CLASSIFICADO
50º	Cesar Augusto Pareira	6,5	CLASSIFICADO
51º	Anderson Santos da Silva	6,0	CLASSIFICADO
52º	Kaue Cunha França	6,0	CLASSIFICADO
53º	Vinicius Pena Fiel Bett	5,5	CLASSIFICADO
54º	Fabiana Maria da Silva Costa	4,5	REPROVADO
55º	Carlos Manoel Benicio de Carvalho	3,5	REPROVADO
56º	Rosimar Santos Silva	0,5	REPROVADO
57º	Ana Carolina Rodrigues Silva	0,0	AUSENTE
58º	Ana Carla Cavalhero da Silva	0,0	AUSENTE
59º	Ariani dos Reis Sousa	0,0	AUSENTE
60º	Beatriz dos Santos Pereira	0,0	AUSENTE
61º	Daniel Sotel dos Santos	0,0	AUSENTE
62º	Everton Batista Fernandes	0,0	AUSENTE
63º	Guilherme Belotto	0,0	AUSENTE
64º	João Vitor Mendes Ribeiro	0,0	AUSENTE
65º	José Vinicius Pereira Alves	0,0	AUSENTE
66º	Maria Gabrieli Oliveira	0,0	AUSENTE
67º	Maria Rita Araújo Ribas	0,0	AUSENTE
68º	Rafael da Silva Rodrigues	0,0	AUSENTE
69º	Vinicius Eduardo de O. Marques Soliani	0,0	AUSENTE

VIGIA – SEDE- (CADASTRO RESERVA) 40HS/SEM

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º	Gislaine Ferreira Limas	10,0	APROVADA
2º	José Manoel dos Santos	10,0	CLASSIFICADO
3º	Ana Aparecida de Oliveira	10,0	CLASSIFICADA
4º	Janes Moura dos Santos	10,0	CLASSIFICADA
5º	Elivânia Matos dos Santos	9,5	CLASSIFICADA
6º	Varlei Somini da Silva	9,5	CLASSIFICADO
7º	Berenice Viana dos Santos	8,5	CLASSIFICADA
8º	Antônio Valdecir Rosa	8,0	CLASSIFICADO
9º	Clemarcia da Silva	7,5	CLASSIFICADA
10º	José Uires Martins dos Santos	5,5	CLASSIFICADO
11º	Airan Tabosa dos Santos	0,0	AUSENTE
12º	Aroldo de Oliveira Silva	0,0	AUSENTE
13º	Bruno Ferreira Meneses	0,0	AUSENTE
14º	Cicero Cirino de Moura	0,0	AUSENTE
15º	Denis Guilherme Carvalho da Rosa	0,0	AUSENTE
16º	Edineia Aniceto Batista	0,0	AUSENTE
17º	Geneci Machado	0,0	AUSENTE
18º	Leandro Lima Rocha	0,0	AUSENTE
19º	Michael Douglas Medeiros da Silva	0,0	AUSENTE
20º	Miriam Wiltte Antunes	0,0	AUSENTE
21º	Rodrigo Nonato da Silva	0,0	AUSENTE
22º	Rosane Machado	0,0	AUSENTE

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – DISTRITO ENTRE RIOS - 40HS/SEM

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º	Magrid Schulz Lagemann	10,0	APROVADA
2º	Natali Cristina da Silva	10,0	CLASSIFICADO

ENCANADOR – SEDE - 40HS/SEM

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º	Marcos Antônio Segovia Pereira	8,5	APROVADO
2º	Antônio Sergio Silva Marinho	8,5	CLASSIFICADO
3º	Leandro Moreira de Souza	8,5	CLASSIFICADO
4º	Franklin dos Santos Ribeiro	8,5	CLASSIFICADO
5º	Cezar Augusto Facco	8,0	CLASSIFICADO
6º	Ademir Nogueira da Silva	8,0	CLASSIFICADO
7º	Anderson Carvalho Alves	8,0	CLASSIFICADO
8º	Marcelo Antunes Santos	8,0	CLASSIFICADO
9º	Edinei Rafael Moraes	7,5	CLASSIFICADO
10º	Silvério Cicero Maciel	7,5	CLASSIFICADO
11º	Elias Laurentino de Oliveira	7,5	CLASSIFICADO
12º	Fernando Rosa Ferreira dos Ramos	7,0	CLASSIFICADO
13º	Daniel Lorenço	0,0	AUSENTE
14º	Gerfeson de Melo Souza	0,0	AUSENTE
15º	Gilsinei Facco	0,0	AUSENTE
16º	Patricia Furtunato da Silva	0,0	AUSENTE

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**ASSITENTE SOCIAL – ENSINO SUPERIOR (ATUAR EM DISTRITOS) - 30HS/SEM**

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º	Irismar Pereira Lemos Gehlen	7,0	APROVADO
2º	Marqueli Souza Carvalho	5,0	CLASSIFICADA

CUIDADOR SOCIAL - 40HS/SEM

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º	Silvana Nunes da Silva Leite	8,0	APROVADO
2º	Franciele Américo Hartmann	7,0	CLASSIFICADO
3º	Delmar Luan Hartmann	6,5	CLASSIFICADO
4º	Jucimar dos Santos Almeida	5,5	CLASSIFICADO
5º	Luciana Dias Fagundes	5,5	CLASSIFICADO
6º	Graciele Gonçalves Vieira	5,5	CLASSIFICADO
7º	Ana Cristina Pereira dos Santos	4,0	REPROVADO
8º	Eldirena Maria Alves de Carvalho	0,0	AUSENTE
9º	Elivan Barbosa Rodrigues Konrath	0,0	AUSENTE
10º	Joselia dos Santos Silva	0,0	AUSENTE
11º	Sandra Martins de Souza	0,0	AUSENTE
12º	Tatiane da C. Nascimento		

4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**EDUCADOR FÍSICO – SEDE – 20HS/SEM – ENSINO SUPERIOR**

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º	Micael Verona Dias Macedo	5,5	APROVADO
2º	David Rodrigo Noleto de Sousa	5,5	CLASSIFICADO

VIGIA – DISTRITO ENTRE RIOS – 40HS/SEM

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º	Wagner Joney Klatt Pedrozo	10,0	APROVADO
2º	Celio Moreira	5,0	CLASSIFICADO

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO – DISTRITO PARQUE ÁGUA LIMPA 40HS/SEM

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º	Cleide Aparecida de Araújo	8,0	APROVADO

2º	Jessica Almeida da Silva	7,5	CLASSIFICADO

PSICÓLOGA – SEDE – 40HS/SEM – ENSINO SUPERIOR

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º	Cheila Franceli Banfi	8,0	APROVADO
2º	Luciana Vieira Marcelino	0,0	AUSENTE

TÉCNICO EM RAO X – SEDE – 20HS/SEM – CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º	Aline da Costa Nascimento	7,0	APROVADO
2º	Quele Cristina Reis Gimenès	7,0	CLASSIFICADO
3º	Felipe da Cruz Reis Ribeiro	5,5	CLASSIFICADO
4º	Cirlene Lemes Aguiar da Costa	5,5	CLASSIFICADO
5º	Rosimar Aparecida Lubawski Sero-dio	0,0	AUSENTE
6º	Wilson Magro Filho	0,0	AUSENTE

AGENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO – SEDE – 40HS

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º	Marcia dos Ramos da Silva	9,5	APROVADO
2º	Lucilane de Jesus Lima	9,0	APROVADO
3º	Rosenice Bispo Dias	9,0	APROVADO
4º	Juliana de Lurdes Vizoli	9,0	CLASSIFICADO
5º	Angélica Gonçalves Medina	8,5	CLASSIFICADO
6º	Lucimara Josiany Spuldar	8,5	CLASSIFICADO
7º	Vilalide Santana de Sousa	8,0	CLASSIFICADO
8º	Camila Pinto de Oliveira	8,0	CLASSIFICADO
9º	Emilia Cristina Leite	8,0	CLASSIFICADO
10º	Fernanda Valério do Nascimento	8,0	CLASSIFICADO
11º	Edenilson Rodrigo da Rosa	8,0	CLASSIFICADO
12º	Glaucia Cristina Rezende Alves	7,5	CLASSIFICADO
13º	Clarisse Pereira	7,5	CLASSIFICADO
14º	Tania Cristina Soares Pateis	7,5	CLASSIFICADO
15º	Luana Maria Schanne	7,5	CLASSIFICADO
16º	Evanilde Apª. dos Santos Carvalho	7,5	CLASSIFICADO
17º	Patricia Correia Ferreira	7,5	CLASSIFICADO
18º	Leila Francielle Franco Bispo	7,5	CLASSIFICADO
19º	Lucineide da Silva Moraes	7,0	CLASSIFICADO
20º	Marlene Lopes de Araújo	7,0	CLASSIFICADO
21º	Dyeny Aldeany Almeida	7,0	CLASSIFICADO
22º	Gleidyene Lorana Rodrigues Santos	7,0	CLASSIFICADO
23º	Fabieli de Brito	7,0	CLASSIFICADO
24º	Nubia Aparecida Adriano	7,0	CLASSIFICADO
25º	Clesio Viana Leocadio	7,0	CLASSIFICADO
26º	Thais Teles Soares	7,0	CLASSIFICADO
27º	Keila Daiane Fonseca	7,0	CLASSIFICADO
28º	Rafael Bacelar Oissa	7,0	CLASSIFICADO
29º	Daniel Santos Diniz	6,5	CLASSIFICADO
30º	Marcos Vinicius Souza dos Anjos	6,5	CLASSIFICADO
31º	Ana Paula Carlos da Silva	6,5	CLASSIFICADO
32º	Bruno Brito dos Anjos	6,5	CLASSIFICADO
33º	Marcia Fogliato	6,5	CLASSIFICADO
34º	Tania Mara Bett Fuga	6,5	CLASSIFICADO
35º	Thayna Rubia Oliveira de Campos	6,5	CLASSIFICADO
36º	Marilucia de Oliveira Mendes	6,5	CLASSIFICADO
37º	Maria Caroline Moraes Silva	6,5	CLASSIFICADO
38º	Cleonir Jafter Correa	6,5	CLASSIFICADO
39º	Rosicler Alves da Silva	6,5	CLASSIFICADO
40º	Nelson Antônio Heuert Junior	6,0	CLASSIFICADO
41º	Vinicius Michelin Neves	6,0	CLASSIFICADO
42º	Temístocles Mattos	6,0	CLASSIFICADO
43º	Marlene da Silva	6,0	CLASSIFICADO
44º	Sara Caroline das Neves Silva	6,0	CLASSIFICADO
45º	Antônia Marques da Silva	6,0	CLASSIFICADO
46º	Elaine Gomes Misael	5,5	CLASSIFICADO
47º	Maria Regina Pereira da Silva	5,5	CLASSIFICADO
48º	Marcos Vinicius Reis Gimenès	5,5	CLASSIFICADO
49º	Edinéia Barbosa da Silva	5,5	CLASSIFICADO

50º	Maria Aparecida Botelho Feijó	5,5	CLASSIFICADO
51º	Welisson Menegac Ribeiro	5,5	CLASSIFICADO
52º	Paulo Lucas Vieira Freitas	5,5	CLASSIFICADO
53º	Francisca da Chagas Vieira Araújo	4,5	REPROVADO
54º	Marilene dos Santos Silva	4,5	REPROVADO
55º	Terezinha das Neves Silva	4,5	REPROVADO
56º	Nadia Maria dos Santos Silva	4,5	REPROVADO
57º	Thiago Jacob França	4,0	REPROVADO
58º	Bianca de Jesus Gomes	3,5	REPROVADO
59º	Ana Paula Ribeiro da Silva	3,0	REPROVADO
60º	Antônio Marcos de Matos	0,0	AUSENTE
61º	Antônio Marcos Vieira da Silva	0,0	AUSENTE
62º	Aritana da Silva Nunes	0,0	AUSENTE
63º	Camila Elis de Ávila	0,0	AUSENTE
64º	Edson Marcos Correia	0,0	AUSENTE
65º	Elcilene Rodrigues Rego Leite	0,0	AUSENTE
66º	Gilson Barbosa da Silva	0,0	AUSENTE
67º	Gisele Terezinha Mendes	0,0	AUSENTE
68º	Joselina dos Santos Enoré	0,0	AUSENTE
69º	Luciana Ronning	0,0	AUSENTE
70º	Margarete Tatiane Brito de Sousa	0,0	AUSENTE
71º	Maria Julia Oliveira Ribeiro	0,0	AUSENTE
72º	Maria Lucivania da Silva de Souza Silva	0,0	AUSENTE
73º	Marli Barboza	0,0	AUSENTE

Nova Ubitatã, MT – 09 de Junho de 2016.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS*Prefeito Municipal***AUREA DA SILVA DE MATTOS****Presidente da Comissão de Elaboração e Aplicação****Teste Seletivo 001/2016****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 005/2016****CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2015****DATA: 09 DE JUNHO DE 2016**

O Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, Sr. **VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital nº 001/2015 de 14 de Maio de 2015 que trata do Concurso Público Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público 001/2015 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã -MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, munidos dos documentos pessoais e profissionais, dos exames médicos obrigatórios conforme Art. 12, do referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

CARGO: 0068 – MOTORISTA - SEDE

NOME DO CANDIDATO	Nº INSC.	CLASSIFICAÇÃO
ROGERIO LUIZ RABUSKE	0146	12º CLASSIFICADO

ART. 2º - A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação.

ART. 3º - É vedada a posse mediante procuração.

ART. 4º - O não cumprimento por parte do candidato das exigências previstas no Edital nº. 001/2015 e demais legislações vigentes implicará em desistência da vaga ao cargo ao qual foi aprovado ou classificado e convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não apresentação do candidato no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital implicará na perda dos direitos decorrentes da classificação e renúncia ao cargo ao qual foi convocado.

ART. 5º - O exercício do cargo público para qual o candidato foi aprovado e convocado deverá acontecer imediatamente após o ato de posse, sob pena de exoneração daquele que não cumprir esta determinação.

ART. 6º - A não apresentação de qualquer documento previsto neste Edital e demais legislações vigentes impossibilitará o candidato a ser empossado e entrar em exercício do cargo público.

Nova Ubiratã-MT, 09 de Junho de 2016.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 03/2016 - RELAÇÃO DE INSCRITOS

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 03/2016

RELAÇÃO DE INSCRITOS

A NÃO ENTREGA DE TÍTULOS NÃO INTERFERE NA REALIZAÇÃO DAS PROVAS POR PARTE DOS INSCRITOS.

O prazo para recurso das Inscrições será nos dias **13 e 14 de junho de 2016**, o mesmo deverá ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Mestre Venâncio de Oliveira, nº. 280, Bairro Xavantina Velha (frente a Praça Cívica), Nova Xavantina-MT, modelo conforme **ANEXO IV** do Edital de Abertura.

A Homologação das Inscrições, Convocação para a realização das provas objetivas será divulgada no dia **16 de junho de 2016**.

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PSF 01 SETOR XAVANTINA				
ORD	Número de Inscrição:	Nome:	Número do RG/Identidade:	Órgão Emissor:
1	182	ABONIZIA MEDRADO FERREIRA	13690639	SP
2	027	ALINE MACEDO LAURENTINO	24990957	SEJUSP/MT
3	296	ANA GOMES DA SILVA GUNTZEL	07953321	SSP/MT
4	072	ANA PAULA MARTINS SILVA	23761253	SSP_MT
5	258	BEATRIZ MAIA SILVA	2782279-6	SSPMT
6	278	CARMELITA VIEIRA MARTINS	12705942	SSP
7	189	CASSIANO DONATO	2019481-1	SSPMT
8	080	CLARICE PEREIRA COSTA	08455074	SSP/MT
9	323	CONCEICAO LUZ DE SOUSA	0678341-4	SSP-MT
10	229	CRESCIO ALVES DA CRUZ	11578424	SSP
11	104	CRISLAINE CLAUDIA ALVES DOS SANTOS	19395450	SSP/MT
12	205	CRISTINA MARIA SILVA TEIXEIRA	29606330	SSP
13	103	DAIANE PAULA DA SILVA	18652310	SSP MT
14	199	DANIELA MAIA SILVA	2785426-4	SSPMT
15	183	DANIELA OLIVEIRA SANTOS	27822850	SSP MT
16	207	DÉBORA MAIA DA SILVA	2499182-1	SSPMT
17	303	DOUGLAS DA COSTA SANTOS	23526220	SSP/MT
18	117	EDINA SALES FERNANDES	4445486	SSPGO
19	124	EVANDRO JOSE LUZ PIMENTEL	16639421	SSP
20	291	FABIANA SOUZA NUNES	15565017	SSP-MT

21	172	FLÁVIA ALAINE GUNTZEL	20995253	SSP/MT
22	224	FLAVIA FERREIRA	1053083-5	SSP/MT
23	164	GABRIEL MARACAHIPES DE SALES	22804013	SSP MT
24	065	GABRIELA MEDRADO MESQUITA	22541578	SSP/MT
25	126	GABRIELA MORAES COSTA	27768783	SSP
26	185	GABRIELE MOREIRA BORGES	23872780	SEJSP
27	260	GEICIANE BATISTA DE SOUZA	21465169	SSP/MT
28	186	GESSICA BARRETO SOARES	2299359-2	SSP
29	190	GEYCI AIRES FARIAS	23083565	SEJUSP/MT
30	188	GLEICY AIRES FARIAS	24991813	SEJUSP/MT
31	284	IRENI MARQUES DA SILVA	20443374	SSP
32	059	IRIS TEREZINHA DE JESUS OZORIO	4752098	SSPGO
33	165	IVONILDA MOURA FERRAZ	1153134-7	MT
34	236	JANAINA RIBEIRO DE CASTRO	21244987	SSP
35	174	JANAINA UBELINO TOLEDO	1604290-5	SSP/MT
36	012	JESSICA FIDELIS GODOY	23678216	SEJUSP/MT
37	071	JESSYKA SILVA OLIVEIRA	20046413	SSP
38	254	JOYCE RODRIGUES DA COSTA	25546422	SSP/MT
39	223	KARINA ESTEFANI GALVÃO	2718895-7	SSPMT
40	320	KAROLAYNY GONÇALVES XAVIER	23847123	SSPMT
41	034	KATIA OLIVEIRA DOS SANTOS	2499721-8	SSPMT
42	055	KELLY NAYARA MARTINS DA SILVA	24305715	SSP
43	241	KIEZIA DA SILVA OLIVEIRA	23721588	MT
44	032	LAIS PEREIRA PERES	28841921	SSPMT
45	088	LETÍCIA NAYANE MAIA DA SILVA	24991929	SSPMT
46	302	LOUYSLENE NUNES DA SILVA	2770860-8	SSPMT
47	039	LUANA MIRELLA SCAPINI	19044399	SSPMT
48	136	LUCIANO SANTANA AIRES	10988998	SSP/MT
49	242	LUCILIA SANTANA AIRES	15089533	SSP/MT
50	121	MADALENA NERES	1423934-5	SSP
51	217	MAÍSA LIMA MARTINS	19016387	SSP
52	177	MANUELA RODRIGUES DA CRUZ	2312318-4	SP
53	202	MARIA AUXILIADORA DA COSTA	17253462	SSP/MT
54	319	MARIA ROSEMARIA BARICHELLO	636940	SSP/MT
55	078	MARLI PEREIRA DA SILVA DANTAS	2950766-9	SSP/MT
56	196	MATEUS MAIA ARAÚJO DA SILVA	23790237	SSP
57	127	NAÍRA GABRIELA BORGES DE ARAÚJO	3184890	SSPPB
58	195	NAYRA BEATRIZ CAVALCANTE CARNEIRO	26694158	SSP
59	179	NEYLTON ROCHA MEDRADO	2282773-0	SP
60	247	NUBIA IZÍDIA CANDINI	34345436331262	GO
61	066	PATRICIA VIEIRA LIMA DE JESUS	19249292	SSPMT
62	028	PEDRINA FERNANDES DOS SANTOS	165953920017	SSPMA
63	018	RAIARA PINHEIRO FERREIRA	1155215427	SSP

64	125	RAISSA MARQUES DE LIMA	2048538-7	SSP/MT
65	137	RARINE FIDELIS SILVA	19505604	SSP/MT
66	116	RAYAN MARQUES LIMA	2159540-2	SSP/MT
67	222	RAYANE FRANCIELE SANTANA FEITOSA	2482311-2	SSP/MT
68	180	REGINA SIMÕES FERREIRA	2499052-3	SP
69	026	REJANE MENDES DIAS BARROSO	926014	SSP/MT
70	140	SANDRA FERREIRA MARTINS	545346	SSP/MT
71	234	TANIA CHRISTINA SCHOSSLER DE SOUZA	450934433	SSP/SP
72	305	TATIANA GOMIG	2467005-7	SSP/MT
73	141	TATIANA ROSA LIMA	20718560	SSP/MT
74	176	TELMA RODRIGUES DE SOUZA	632240	SSP/MT
75	249	THAIANE LIMA DA SILVA	28111150	SSPMT
76	053	VANESSA FRANCISCO DA SILVA	24992526	SEJUSP/MT
77	248	VANESSA PATRICIA MIRANDA RIBEIRO	21581860	SSPMT
78	143	VILMAIRA ALESSANDRA RODRIGUES ALVES	25434780	SSP
79	268	VITOR FRANCISCO MORENO DOS SANTOS	2270367-5	SSP/MT
80	048	WELDA MOREIRA MARTINS LIMA	14256142	SSP MT
81	324	WESLY DE CARVALHO SEIXAS	15883880	SSPMG

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PSF 04 BAIRRO TO- NETTO				
ORD	Número de Inscrição:	Nome:	Número do RG/Identidade:	Órgão Emissor:
1	239	ALEXANDRA OLIVEIRA DA COSTA	17603013	SSPMT
2	264	ALINE DE PAULA GOULARTE	1778918-4	SSPMS
3	175	ALINE PEREIRA DA COSTA	23687509	SSP/MT
4	166	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA	2028615-5	SPI/SJSP
5	054	ANA PAULA DE JESUS RODRIGUES	25409794	SSPMT
6	068	ANA PAULA PEREIRA OLIVEIRA	18835309	SSP/MT
7	178	CARLA HELOÍSA LUZ DE OLIVEIRA	16438744	SSPMT
8	062	CASSIA TELES DA SILVA	19066546	SSP/MT
9	145	CLEIDI SIRIACO TEIXEIRA	29296080	SSP
10	069	DAIANE VEIGEL STASCZAK	21164690	SSP
11	193	DANIELA OLIVEIRA DA COSTA	20584210	SSPMT
12	134	DANIELLA PEREIRA PARREIRA	23864257	SSP/MT
13	157	ELISANGELA MARTINS GONTIJO	13221112	SSP/MG
14	231	ELISNABIA MENDIS ARAUJO	24497935	SSPMT
15	099	FABIANA SOUZA GALVÃO	22784292	SSP
16	091	JANAINA GOMES BATISTA	24305626	SSP
17	214	JENNEFFER LAURA COELHO GOMES	2201372-5	SSP-MT
18	086	JOEL RAMOS DA SILVA	27708810	POLITEC
19	118	JOVACY DIAS DOS SANTOS	700200	SSP
20	146	JULIANO HERNANDES MACHADO	16641175	SSPMT

21	213	KATIA FRANCIELLE DE CARVALHO	2386409-5	SSP
22	044	LAILA GONCALVES DOS SANTOS	23721600	SSPMT
23	151	LUANA OTAVIA ALVES DIAS	22020349	MT
24	131	LUANA SOUZA FIDELIS	2328651-2	
25	060	LUCILIA ANTONIA DOS SANTOS	4563002	DGPC-GO
26	036	MAIANA ZILLI	1960999-0	SSP MT
27	220	MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES SANTOS	1776156-5	MATO GROSSO
28	235	MARIA DAS GRAÇAS LIDIA DA SILVA	1268407-4	SSP MT
29	150	MARIELE ALMEIDA DE OLIVEIRA	24305146	SSP
30	111	MAURIZIA DOS REIS SILVA	10420622	SSP
31	040	MEIRE APARECIDA CORANDIN MARINO	16087267	SSP/MT
32	228	NAYANE CRISTINA MONTEIRO BARBOSA	22596470	SSP
33	045	NÚBIA DE FREITAS MIGUEL	19751176	SSP/MT
34	257	PÂMELLA FARIAS ROMA	26211327	SSP
35	014	PATRICIA FERREIRA GOMES	214714-0	SSP/MT
36	221	PRISCILA GOMES DA SILVA SANTOS	16381300	MT
37	192	QUENI MARIS CORREIA SANTOS SILVA	1947775-9	SS/P - MT
38	261	ROSANA CRISTINA FARIAS	729556	SSP
39	112	SAMARA MARIA DOS REIS DANTAS	23843233	SSP
40	087	SARAH SILVA MACHADO	22602402	POLITEC
41	023	SIRLENE ARAUJO DIAS	20587627	SSP/MT
42	046	TÂNIA LOURENÇO AMORIM	2044383-8	SSP/MT
43	107	TYELLI MAYHARA DA SILVA	19395590	SSP/MT
44	049	VALDERESA GARCIA DE OLIVEIRA	1022536-6	SSP-MT
45	075	WILKES MOREIRA DE OLIVEIRA	17601991	SSP
46	263	WILLIAN KEITYS ALVES DE OLIVEIRA	1946831-8	SSP

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PSF 04 BAIRRO TO- NETTO				
ORD	Número de Inscrição:	Nome:	Número do RG/Identidade:	Órgão Emissor:
1	100	ADRIANA CRISTINA CABRAL	27091481	SSP/MT
2	314	ADRIANA SOUZA DE OLIVEIRA	1375224-3	SSP-MT
3	328	AIUMY DE SOUZA THOME	2812397-2	SSPMT
4	097	ALCIDES BARBOSA DE MIRANDA	6282577	SSPGO
5	010	ANA PAULA CEZAR DE MORAIS	5647094	GO
6	191	ANAIA LETICIA DA SILVA PAZ	2948559	SSPM
7	325	ANILZA ANGELO DA SILVA	11084215	SSP/MG
8	007	AVANI JUSTINO PINTO	2966625	SSPPB
9	019	BRUNA FRANCIELLE CESARIA DE BRITO	23437367	SSP/MT
10	042	CAROLINE DA COSTA	9084748053	SJS RS
11	184	CERUACE RAYKAN AGUIAR BELEM BRITO	2492253-6	SSP-MT
12	004	CLAUDEMAR MARIANO DE OLIVEIRA	09338497	SSP
13	067	CLEODILENE SOUZA DIAS SANTOS	1099846-2	SSP/MT

14	167	DAIANA BARRETO DE OLIVEIRA	2590013-7	SSP/MT
15	219	DAIANY CRISTINA SOUSA FERREIRA	2384662-3	SSPMT
16	279	DANIELE BARBOSA DE OLIVEIRA	2220296-0	SSP
17	200	DULCINEIA AMARO GARCIA	001650724	SSPMS
18	216	ELISANGELA MOREIRA LIMA	6926001	PCPA
19	135	ELISVANIA SOARES SILVA	13360230	SSPMT
20	259	ELZA FERREIRA PIMENTEL	4660518	27293394
21	120	FABIO CAMILO DA SILVA	12993204	SSP MT
22	017	FALLUBIA SOUZA ALVES	5472962	SSP/GO
23	114	FERNANDA GOMES DA SILVA	2337170-6	SSP
24	161	FLAVIANE FRANÇA DA SILVA	1816667-9	SSP/MT
25	051	GIOVANNA MARA MULLER	24305065	SSP
26	298	INGRID GALVAO DA COSTA	24990612	24990612
27	033	JANAÍNA QUEIROZ GOMES	5054712	SSP/GO
28	300	JESIANE PINELE DE LIMA	16562127	SSP
29	318	JESSICA MARTINS DOS SANTOS	23068795	SSP/MT
30	030	JESSICA SANTOS DA SILVA	2914831-6	SSP
31	061	JHON CÉSAR PEREIRA MORAES	24990841	SSP
32	252	JOCIELE TAVERA DA SILVA	23458658	SSP/MT
33	273	JOSELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	15004953	SSP
34	286	KATIA NÚBIA PAULA GOUVEIA	2236714-4	MT
35	002	KATIANE MENDES DE ABREU	15925005	SSPMT
36	070	KELEN ALVES CAVALHEIRO	2251589-5	SSP
37	215	KELLY CRISTIANE COSTA SILVA	4572145	SSP/MT
38	158	KELLY WANESSA DA SILVA	25161440	SSP/MT
39	301	LANA SILVA BARBOSA MARTINS	25220713	25220713
40	155	LEANDRO CESAR ESTEVES	5284260	SSP GO
41	210	LEANDRO FARIAS DA SILVA	21267170	SSP
42	064	LETICIA DA COSTA E SILVA	18318665	SPI/SJSP
43	031	LILIAN FRANCIANE DE SOUSA LIMA	816706	SSP/TO
44	312	LUÇAS VIEIRA NEVES	4851641	SSP
45	076	LUCENI SOS REIS LUIZ BRANDÃO	1939677-5	SSPMT
46	290	LUCIANA PEREIRA CARDOSO	21633720	SSP/MT
47	226	LUCIMAR ALMEIDA OLIVEIRA	5781566	SSPA
48	288	LUCIMAR PEREIRA CARDOSO CAMPOS	16402863	SSP/MT
49	181	LUCINEIDE PEDRO DA SILVA	5254101	SSPMT
50	299	LUZIVANIA ALVES DA COSTA	747119	747119
51	015	MARDEN SAMPAIO SANTANA	4821877	DGPC-GO
52	311	MARIA EUNICE MENDES DA SILVA	1626441-0	SSP/MT
53	043	MARIA LUCIA SOUZA ALVES DA SILVA	11521511	SSP/MT
54	310	MARIA ODETE MENDES DA SILVA	1694151-9	SSP/MT
55	159	MARIA SONIA PAULA DA SILVA	1937326-0	SSP MT
56	094	MARTA REZENDE GOMES	12098710	SJ
57	154	MIKAELLE RIBEIRO RIPPEL	2119014-3	SSP-MT

58	250	MONICA LAGARES DO CARMO MELO	5163414	SPTC/GO
59	050	NAYARA CRYSTHINI DUTRA DE SOUZA	22973559	SSP
60	013	OTAIR DE SOUZA BRITO JUNIOR	4668754	SPCGO
61	171	THAINA LACERDA BAIROS	23862901	SSP MT
62	326	PAULO HENRIQUE AFONSO FERREIRA	25766678	SSPMT
63	204	RAIRA TRINDADE DE OLIVEIRA	1979473-8	SSP
64	074	RODRIGO GONÇALVES MENDONÇA	4545368	DGPC
65	006	ROICE MEIRE SILVA DA COSTA	16712471	MT
66	255	THAYANNY PRICILA LAGARES BATISTA	6199868	SSP/MT
67	206	RAYANA CRISTINA DOS SANTOS	19794576	SSP MT
68	269	WELIA GOMES FERREIRA VIANA	39220066-1	SSPMT
69	297	REGINALDO TEODORO DA SILVA	52037113-6	SSPSP
70	232	WALLIF DE FREITAS SILVA	26015676	SEJUSP
71	322	ZENIRA GONÇALVES RIBEIRO	4744463	GEP/PC
72	035	SIMONE RODRIGUES BEZERRA	25244728	SSPMT
73	025	ROZANGELA CAMILO DE SOUZA	1669706-5	SSPMT
74	287	SERGIO DA SILVA RABECINI	20150221	SSP
75	052	POLIANA ALVES CAVALHEIRO	22515852	SSP
76	271	SUELY MENDONÇA	1560167-6	SSPMT
77	294	VANESSA SABRINA MARTINS GOMES	2014024-0	SSP
78	244	VALÉRIA LIMA DA SILVA	21247536	SSP/MT
79	246	WISLAINE MARTINS DA SILVA	18228410	SSP
80	041	VALÉRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	1660087-9	SSP/MT
81	317	RAIANE CRISTINA DA SILVA	24754390	SEJUSP-MT

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Inscrições indeferidas de acordo com O Item 3.6 É condição para deferimento da inscrição que o candidato resida na área de abrangência da UBSF à época da inscrição, conforme ANEXO VIII – delimitação de área de abrangência das UBSF's, do 2º Edital de Retificação do Processo seletivo público e de acordo com o Art. 6º da Lei 11.350/06.

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS PSF 01 SETOR XAVANTINA				
ORD	Número de Inscrição:	Nome:	Número do RG/Identidade:	Órgão Emissor:
01	110	GISELE PEREIRA DE MOURA ANDRADE	21693145	SSP/MT
02	122	LUCAS PAREIRA TAVARES	18512046	SSP
03	227	LUDYMILLA OLIVEIRA RAMOS	25985256	SSP
04	230	ROBERTA NAINÉ BELEM SOARES	21708045	MT
05	218	VANESSA PEREIRA DE SOUSA	24996637	SSP/MT
06	285	WANESSA RODRIGUES DA COSTA	5571147	PPG
07	194	BRUNA BARROS DA SILVA	2251884	SSPMT
08	098	ELIETE GARCIA DA SILVA	000931730	ssp

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS PSF 03 BAIRRO UNIÃO				
ORD	Número de Inscrição:	Nome:	Número do RG/Identidade:	Órgão Emissor:
1	295	ADRIANA ARAUJO DE MORAIS	08450448	SSP BA

2	096	ANA PAULA ROCHA SANTOS	19044488	SSPMT
3	101	DANIEL PEREIRA DE MOURA	21692971	SSP/MT
4	081	EDNA APARECIDA DE LIMA	11560886	SJ MT
5	095	ELISANDRA DIAS DE OLIVEIRA	16698924	SJSP
6	079	GLAZIANY SOUZA PINHEIRO PES- SOA	13402137	SSP MT
7	037	HELLEN OLIVEIRA GONÇALVES	23846925	SSPMT
8	265	JOSENEIA NAVES DE SOUZA LO- PES	12984248	SSP/MT
9	283	JUCIARA SOUZA DE ANDRADE	001360943	SSP MS
10	138	KARIELLY RO- GLIN BARBOSA	26354195	SSPMT
11	011	LUCEY RAMOS TELES	23023589	SSP
12	168	LUCINEIDE LUZ DA SILVA	18012760	SSP
13	084	MARIA AUGUSTA DOS SANTOS CARVALHO	7070039	SSP-PA
14	147	NAYHARA ALVES DE OLIVEIRA	22618376	SSPMT
15	240	RAIMUNDA FRAN- CISCA DE SOUZA	34025655747902	PIS/PA- SEP
16	077	ULLY MOREIRA SILVA	22721894	SSPMT

ORD	INSCRIÇÕES IN- DEFERIDAS PSF 04 BAIRRO TO- NETTO	Número de Inscr- ção:	Nome:	Número do RG/ Identidade:	Órgão Emissor:
1		169	BARBARA CAMILA BARRETO	2529085-1	SSPMT
2		132	DANIELLA BAR- ROS NASCIMEN- TO	2561192-5	SSP
3		173	EDELSILEI DA COSTA CARNEI- RO	1441160-1	SSP-MT
4		225	ELDIRA MARTINS RODRIGUES	20565917	SSP/MT
5		123	FERNANDA AL- VES PEREIRA	11276193	SEJSP
6		262	FRANCIELI SILVA GUIMARAES	24369144	SSP

7	238	GERZIANA PAULI- NO DE MELO	4742904	GO
8	115	JAIANE SOUZA ARAUJO	23188146	SSP
9	160	KARYNNA SOUSA SILVA	26726467	SSP
10	293	LILIAN CRISTINE GALDINO DA SIL- VA	603937676	SSP SP
11	152	LUCEVI PINTO DE OLIVEIRA	32731033455637	SSPGO
12	321	LUCIANA MORAIS SILVANO	10353160	SSP/MT
13	153	MARCOS SOUSA GUIRRA	1398599-0	SSPMT
14	170	MARINES CAMILO DE SOUZA	16328094	SSPMT
15	316	MARLENE MO- RAIS SILVANO	17819687	SSP/MT
16	038	MATHEUS MURYEL BORGES NOVAES	20084161	SSP
17	090	PATRICIA DE JE- SUS MORAES	17269830	SSP
18	073	PATRICIA LOPES DA SILVA	24211435	SSP
19	197	ROBERTO MAR- COS CELESTINO NASCIMENTO FI- LHO	25279483	SEJUSP
20	149	ROSILENE ALVES DE OLIVEIRA	22618350	SSPMT
21	243	VALDIRENE GRESPLAN	0760373-8	SSP
22	029	GERALDO ALEF ANDRADE BEZER- RA	22757422	SSPMT
23	289	ILTON LIMA DE MATOS	464088	DGPCGO
24	245	RAQUEL HAHN LUDWIG	1040053-2	MT
25	304	JAKELINE RAYE- LE GOMES SILVA DE MORAES	26187230	SEJSP

Nova xavantina, 09 de junho de 2016.

Wander da Silva Guerreiro

Presidente da comissão

ADMISSÕES MAIO 2016

ADMISSÕES MAIO 2016

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2016

Nº DO CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	SUBSTITUIÇÃO	VIGÊNCIA	R\$	
33	4097 - RAISA ANNE MARCOLIN	PSICÓLOGA	FABRICIA PINTO GALINDO	02/05/16	31/12/16	3.087,12

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2015

Nº DO CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	SUBSTITUIÇÃO	VIGÊNCIA	R\$	
34	4098 - DANIELA MARIA BARICHELO	APOIO ADM. EDUCACIONAL INFRAESTRUTURA		INÍCIO	TÉRMINO	880,00
10/05/2016	16/12/16					
35	4099 - GRASIELE CASTRO DA SILVA	APOIO ADM EDUC - MANUTENCAO INFRAESTRUTU- RA - N PRO		11/05/ 2016	16/12/16	880,00
36	4100 - MARGARETH DA SILVA VIANA	APOIO ADM EDUC - MANUTENCAO INFRAESTRUTU- RA - N PRO		09/05/ 2016	16/12/16	880,00
37	4101 - GLAUCIA MAYSE VALERIA DE OLIVEIRA	APOIO ADM EDUC - ALIMENTACAO ESCOLAR - N PROFISSIO		11/05/16	16/12/16	880,00

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 7.693, DE 9 DE JUNHO DE 2016

PORTARIA N.º 7.693, DE 9 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a nomeação de **Elizabeth Campos Rodrigues**, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do Concurso Público Municipal n.º 001/2015, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Ser-

vidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências, e alterações posteriores,

Considerando que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) em Concurso Público Municipal, ficando classificado(a) em 12º lugar para o cargo de *Técnica de Enfermagem*; **resolve**:

Art. 1º Nomear **Elizabeth Campos Rodrigues**, brasileiro(a), portadora do CI/RG n.º 11250051, inscrito(a) no CPF sob o n.º 001.200.074-74, para exercer em estágio probatório a função de *Técnica de Enfermagem*, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de junho de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 7.692, DE 9 DE JUNHO DE 2016.

PORTARIA N.º 7.692, DE 9 DE JUNHO DE 2016.

Torna sem efeito a Portaria n.º 7.631/2016, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o § 1º A posse deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação e § 5º Deve ser tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo previsto neste artigo, do art. 18 da Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT;

- considerando que a candidata **Leidiane da Costa Silva** não compareceu para providências de posse dentro do prazo legal; **resolve**:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n.º 7.631, de 30 de maio de 2016, que dispõe sobre a nomeação **Leidiane da Costa Silva**, brasileiro(a), portadora do CI/RG n.º 15730123-SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 009.266.131-97, para exercer em estágio probatório a função de *Técnica de Enfermagem*, fazendo jus ao vencimento inicial da função, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 10/5/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de junho de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

LEI N.º 1145/2016, DE 09 DE JUNHO DE 2016.

SÚMULA: Revoga a Lei nº 1144/2016, de 25 de maio de 2016, e dá outras providências.

O senhor João Antônio de Oliveira, Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revogar a Lei nº 1144/2016, de 25 de maio de 2016 que "Autoriza o Poder Executivo a realizar Processo Seletivo Simplificado, para suprir vagas de excepcional interesse público e dá outras providências".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, em 09 de junho de 2016.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1146/2016, DE 09 DE JUNHO DE 2016.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado, para suprir vagas de excepcional interesse público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado abrangendo os cargos abaixo relacionados, para atender necessidades de excepcional interesse público da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT.

Art. 2º A vaga se faz necessária tendo em vista que houveram baixas no quadro de servidores, e afetam diretamente o atendimento continuado de serviços essenciais. Por esse motivo se faz necessário a contratação de:

Cargo:	Nº Vagas
<i>Técnico de Enfermagem</i>	01
<i>Serviços Gerais</i>	01
<i>Zeladora</i>	01

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 09 de junho de 2016.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

EXTRATO DE RECISÃO DE CONTRATO 101/ 2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	SOLANGE PAULA DE SOUZA BORRE , portadora da cédula de identidade Nº 26027682 SSP/MT e CPF N.º.055.144.431.24, brasileira, residente e domiciliada neste município
Objeto	Rescisão do contrato temporário 101/2016, com o objeto de contratação de Apoio Administrativo Educacional não O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA , Nível Médio, lotado e a disposição da Escola Alcides Ferreira Primo. Em razão a substituição da servidora Tania Mara Cavalleti Souza que se encontrava de atestado médico.
Vigência do Contrato	De 01/04/2016 a 15/04/2016

Novo Mundo/MT, 15 de Abril de 2016.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

EXTRATO DE RECISÃO DE CONTRATO 16/ 2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	a Sr.ª SILVANA DA SILVA PAULA , portadora da cédula de identidade Nº 21157225-1 SSP/MT e CPF N.º.029.936.021.01, brasileira, residente e domiciliada neste município, doravante denominada de CONTRATADA ;
Objeto	Rescisão do contrato temporário 16/2016, com o objeto de contratação O objeto do presente contrato Administrativo é a contratação de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS , em CATER EMERGENCIAL , foi executado no âmbito do Siste-

	ma Único de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 15 de fevereiro de 2016, com carga horária corresponde a 40 horas, até 30/04/2016
Vigência do Contrato	De 15/02/2016 a 30/04/2016

Novo Mundo/MT, 30 de Abril de 2016.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

EXTRATO DE RECISÃO DE CONTRATO 47/ 2016

EXTRATO DE RECISÃO DE CONTRATO 47/ 2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	Janaina de Souza portadora da cédula de identidade Nº 2754088-0 SSP/MT e CPF Nº. 062.338.871-51, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 47/2015, com o objeto de contratação de Apoio Administrativo Educacional não Profissionalizado (Zeladora), lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação, em razão a substituição da servidora Rosinete Ferreira Martins que está de atestado Médico para acompanhamento do conjugue.
Vigência do Contrato	De 10/02/2016 a 14/04/2016

Novo Mundo/MT, 14 de Abril de 2016.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT**, através do seu **PREGOEIRO**, torna público, **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **ME-NOR PREÇO**, às **08h00 horas (Brasília) do dia 22 de Junho de 2016**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, conforme descrito no edital e anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O **credenciamento** será feito das **07h30 às 08h00**. Os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro até às **08h00 horas (Brasília) do dia 22 de Junho de 2016**. **OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITOS DE CASA DE APOIO PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES, USUÁRIOS DO SUS, OFERECENDO DEPENDÊNCIAS MASCULINAS E FEMININAS PROVIDAS DE DORMITÓRIOS E BANHEIROS, FORNECENDO AINDA NO MÍNIMO, QUATRO REFEIÇÕES DIÁRIAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, CAFÉ DA TARDE E JANTAR) E AINDA DEVERÁ FORNECER TRANSPORTE PARA LOCOMOÇÃO CASA DE APOIO/ UNIDADE DE SAÚDE/CASA DE APOIO NA CIDADE DE CUIABÁ/MT, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. RETIRADA DO EDITAL: site: www.prefeituranovosaojoaquim.com.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, das 08h00 às 17h00. **INFORMAÇÕES:** junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo. **TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66)3479-1158. **Novo São Joaquim - MT, 09 de Junho de 2016.****

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO - Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 78/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 78/2016

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 34/2016

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 25/2016

Objeto: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RELACIONADA NESTE INSTRUMENTO, VISANDO O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA QUE ACOMPANHOU O EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2016.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: PNEUS VIA NOBRE LTDA

Valor: R\$ 34.140,00 (Trinta e quatro mil, cento e quarenta reais)

Período de vigência: 08/06/2016 à 31/12/2016.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 08 de Junho de 2016.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 77/2016

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 34/2016

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 25/2016

Objeto: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RELACIONADA NESTE INSTRUMENTO, VISANDO O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA QUE ACOMPANHOU O EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2016.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: JOSÉ MARGREITER - ME

Valor: R\$ 24.412,00 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e doze reais)

Período de vigência: 08/06/2016 à 31/12/2016.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 08 de Junho de 2016.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE IMÓVEL URBANO Nº 01 AO CONTRATO 094/2015.

Aditivo nº 01 ao Contrato 094/2015 – Concedente: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Concessionária: **ANDRE CAPELARI - ME**, Objeto: deste contrato é o aditivo no acervo de bens cedidos a Concessionária, fazendo incluir um caminhão tanque, marca /modelo I/FOTON AUMARK 1099T 336, placa QBQ6353/MT, cjassi, LVBV4JBB0FJ003839, Renavam 1086477291, Fabricação Impostado, Categoria Oficial, Cor Branca – Diesel Ano 2014/Modelo 2015, com seu respectivo tanque, durante a vigência da presente concessão, a contar da publicação do presente aditivo, conforme autorizado em Lei Municipal. **Prazo: 09/06/2016 A 15/12/2025**, em 09 de Junho de 2016, Presidente da CPL Devenilson da Silva.

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N 187/2016**

PORTARIA Nº 187 DE 09 DE JUNHO DE 2016.

Considerando a Resolução Normativa de nº 06/2008 e a Resolução Normativa de nº 06/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sendo necessário os informes relativos a obras e serviços de engenharia deste município;

O Prefeito Municipal de Paranatinga, **Sr. VILSON PIRES** no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica:

RESOLVE:

I – Designar a servidora **Srª. Srª. LETICIA SANTOS SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 059.350.371-65 e portadora do RG sob o nº 2485579-0SEJSP/MT para responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema **GEO-OBRS** TCE/MT, estabelecida pelas exigências da Resolução Normativa de nº 14/2007.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa do dia 03/06/2016, revogadas as disposições em contrário e em especial a **PORTARIA Nº 303 DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.**

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 09 de Junho de 2016.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 720, DE 25 DE MAIO DE 2016

PORTARIA Nº 720, de 25 DE MAIO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, à Servidora **ELOIR PEDRALI**, matrícula funcional nº 7217, do cargo em comissão de Coordenador de Setor, lotada no Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 1069/2014, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2016, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 1069/2014, de 22 de Setembro de 2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Maio de 2016.

Sinvaldo Santos Brito

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 722, DE 25 DE MAIO DE 2016

PORTARIA Nº 722, DE 25 DE MAIO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Nomear, a Senhora **UELEN PELISSARI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1020167 SSP/MS e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 003.965.651-90, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Programas e Projetos**, do Departamento de Programas e Projetos, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no Artigo 8º, VIII, "b", da Lei Complementar 001, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RTI-DE) de 10,00 % (dez por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Maio de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Maio de 2016.

Sinvaldo Santos Brito

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 738, DE 30 DE MAIO DE 2016

PORTARIA Nº 738, DE 30 DE MAIO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, à Pedido da Servidora **WELBER JOSE VIDAL ALVES**, matrícula funcional nº 7544, do cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 642/2016 e do Termo de Posse nº 003/2016, nos termos do disposto no artigo 35 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Maio de 2016, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 642/2016, de 11 de Maio de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 30 de Maio de 2016.

Sinvaldo Santos Brito

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 796, DE 09 DE JUNHO DE 2016

PORTARIA Nº 796, DE 09 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - NOMEAR à Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016, composta pelos seguintes servidores: **(PRESIDENTE) SILVIA BARBARA PRISCILA VACARIO**, ocupante do cargo efetivo de Professor/Assessoria Pedagógica, Matrícula Funcional nº 5449, **(SECRETARIA) CLEONICE ABREU GUIMARÃES**, ocupante do cargo efetivo de Professor/Diretor, Matrícula Funcional nº 5485, **(MEMBRO) REGINALDO LEANDRO DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Professor/FUNDEB, Matrícula Funcional nº 6950, **(MEMBRO) FABIANA ALVES DE LIMA**, ocupan-

te do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, Matrícula Funcional nº 5543, **(MEMBRO) DEBORA GONÇALVES LOPES**, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Multimeio Didático/DRH, Matrícula Funcional nº 5690.

Art.2º - A comissão, sob a presidência da primeira, deverá organizar e coordenar e fiscalizar todas as etapas do seletivo, e devendo ao final apresentar relatório conclusivo das atividades desenvolvidas.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Junho de 2016.

Sinvaldo Santos Brito

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE TESTE SELETIVO

Objeto: A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, torna público, para dos devidos fins que se encontram abertas inscrições no endereço eletrônico, www.exataconsultoriame.com.br objetivando a seleção de candidatos para formação de Cadastro de Reserva, visando a contratação temporária para o preenchimento de vagas de professores substitutos e de outros.

Peixoto de Azevedo MT, 9 de junho de 2016

SINVALDO SANTOS BRITO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 600, DE 02 DE MAIO DE 2016

PORTARIA Nº 600, DE 02 DE MAIO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Nomear, o Senhor **VANDERLEI FERRARI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.498.291-0 SSP/PR e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 507.680.349-49, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Análise Ambiental**, do Departamento de Análise Ambiental, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Mineração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no Artigo 8º, XI, "b", da Lei Complementar 001, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, e da outras providências.

Art.2º - Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RTIDE) de 70,00% (Setenta Por Cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de Maio de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Maio de 2016.

Sinvaldo Santos Brito

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 719, DE 25 DE MAIO DE 2016

PORTARIA Nº 719, de 25 DE MAIO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, à Servidora **ROSEMIR SANTOS DE PAULA**, matrícula funcional nº 7214, do cargo em comissão de Instrutor de Cursos Livres, lotada no PBV/Reordenamento na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 1066/2014, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Maio de 2016, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 1066/2014, de 22 de Setembro de 2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Maio de 2016.

Sinvaldo Santos Brito

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO CONTRATO 037.2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATO Nº 037/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ nº 06.020.318/0001-10

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICRO ONIBUS

VALOR GLOBAL: R\$168.000,00(CENTO SESSENTA OITO MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 12 MESES

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 030-2015.

FUNDAMENTO AO TERMO: De acordo com a necessidades da Administração Pública. Fica Alterada a Clausula – Terceira , O Valor será reajustado conforme IGP-M 2016, mês de 05/2016 o percentual de 11,09%, e a Clausula – Quarta O Prazo de execução do contrato original vigente até 12/06/2016, será prorrogado para mais 12 (doze) meses, passando a estabelecer o fim da vigência de execução do contrato em 12/06/2017, do Contrato Original nº. 030/2015. Data da assinatura: 30/05/2016. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT CONTRATADO: Raphael Vinicius Graça da Costa ME inscrita no CNPJ sob o nº 22.047.036/0001-36.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - VALIDADE 12 (DOZE) MESES - Nº 001/2016

Que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Padre Teixeira, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.000.670/0001-67, representada pela sua legítima representante, Prefeita Municipal, Srª. **DIVINA MARIA DA SILVA ODA**, brasileira, casada, portadora do CPF: 617.100.161-91 e RG nº 0973801-0 SEJSP/MT, residente e domiciliada à Rua F s/nº, Chácara São Lazaro, Pontal do Araguaia/MT, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **C. VIEIRA COSTA E PRELLE LTDA-EPP**, nome de Fantasia **EXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA**, inscrita no CNPJ n.º 26.607.093/0001-00, com sede à Rua Xavantes, nº. 870 – Setor Sul, CEP-78600-000, representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **CLEBER VIEIRA COSTA**, portador do CPF n.º 136.726.736-68 e RG n.º 202.897/SSP/GO, residente domiciliado à Av. Felix Pereira Valoes – Setor Araguaia Center, Cep – 78.698-000, Pontal do Araguaia/MT, adiante denominada simplesmente **PRES-TADOR DE SERVIÇO**, acordam procederem, nos termos do Processo Administrativo Licitatório n.º 018/2016, modalidade Pregão Presencial - SRP n.º 006/2016, ao Registro de Preços, com seus respectivos percentuais, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12(doze) meses, em conformidade com as especificações descritas no termo de referência do presente Edital, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições conforme os itens da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	A FRESCO EXAMES DIVERSOS	100	UND	10,00	1.000,00
2	ACIDO FÓLICO	100	UND	30,00	3.000,00
3	ACIDO URICO	100	UND	10,00	1.000,00
4	ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA	100	UND	30,00	3.000,00
5	AMILASE	100	UND	10,00	1.000,00
6	ANATOMOPATOLÓGICO	100	UND	80,00	8.000,00
7	ANTIBIOGRAMA MANUAL DIVERSOS	100	UND	15,00	1.500,00
8	ATIVIDADE REUMÁTICA PROVAS	100	UND	60,00	6.000,00
9	BAAR CULTURA DIVERSOS	100	UND	30,00	3.000,00
10	BAAR PESQUISA DIVERSOS	100	UND	20,00	2.000,00
11	BACTERIOSCOPIA DIVERSOS	100	UND	20,00	2.000,00
12	BETA HCGTEST PACK	100	UND	30,00	3.000,00
13	BRUCELOSE - ANTICORPOS	100	UND	20,00	2.000,00
14	CALCIO	100	UND	10,00	1.000,00
15	CARBAMAZEPINA	100	UND	30,00	3.000,00
16	CELULAS LE	100	UND	15,00	1.500,00
17	CITOMEGALOVIRUS EIE IGC	100	UND	25,00	2.500,00
18	CITOMEGALOVIRUS EIE IGM	100	UND	25,00	2.500,00
19	CLEARANCE DA CREATININA	100	UND	20,00	2.000,00
20	COAGULO RETRAÇÃO	100	UND	5,00	500,00
21	COLPOCITOLOGIA	100	UND	35,00	3.500,00
22	COOMBS DIRETO	100	UND	15,00	1.500,00
23	COOMBS INDIRETO	100	UND	15,00	1.500,00
24	COPROCULTURA	100	UND	20,00	2.000,00
25	CORTISOL	100	UND	30,00	3.000,00
26	CREATINAFOSFOQUINASE	100	UND	20,00	2.000,00
27	CREATINAFOSFOQUINASE CK-MB	100	UND	25,00	2.500,00
28	CREATININA	100	UND	10,00	1.000,00
29	CULTURA MANUAL DIVERSOS	100	UND	20,00	2.000,00
30	CURVA GLICEMICA DIABETES MELLITUS	100	UND	35,00	3.500,00
31	DENGUE ANTICORPOS IGG	250	UND	25,00	6.250,00
32	DENGUE ANTICORPOS IGM	250	UND	25,00	6.250,00
33	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS	100	UND	25,00	2.500,00
34	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS SERICAS	100	UND	25,00	2.500,00
35	ERITTOGRAMA	100	UND	10,00	1.000,00
36	ESPERMOGRAMA	100	UND	40,00	4.000,00
37	ESTRADIOL – E2	100	UND	30,00	3.000,00
38	ESTRIOL – E3	100	UND	30,00	3.000,00
39	ESTRONA – E1	100	UND	25,00	2.500,00
40	FALCIZAÇÃO TESTE	100	UND	10,00	1.000,00
41	FAN HEP-2	100	UND	15,00	1.500,00
42	FATOR REUMATÓIDE	100	UND	10,00	1.000,00
43	FATOR RH	100	UND	10,00	1.000,00
44	FENITOINA	100	UND	20,00	2.000,00
45	FENOBARBITAL	100	UND	15,00	1.500,00
46	FERRITINA	100	UND	25,00	2.500,00
47	FOSFATASE ALCALINA	100	UND	10,00	1.000,00
48	FÓSFORO	100	UND	10,00	1.000,00
49	FSH – HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	100	UND	25,00	2.500,00
50	FTA–ABS IGG	100	UND	25,00	2.500,00

51	FTA-ABS IGM	100	UND	25,00	2.500,00
52	FUNGOS PESQUISA DIVERSOS	100	UND	20,00	2.000,00
53	G6PD – GLICOSE 6 FOSFATO DESIDROGENASE	100	UND	15,00	1.500,00
54	GAMA-GT, GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE	100	UND	15,00	1.500,00
55	GLICEMIA DE JEJUM	200	UND	10,00	2.000,00
56	GLICEMIA PÓS-PRANDIAL	100	UND	10,00	1.000,00
57	HELICOBACTER PYLORI IGG	100	UND	40,00	4.000,00
58	HELICOBACTER PYLORI IGM	100	UND	40,00	4.000,00
59	HEMATIMETRIA	100	UND	10,00	1.000,00
60	HEMATOCRITO	100	UND	10,00	1.000,00
61	HEMATOZOARIOS PESQUISA	100	UND	20,00	2.000,00
62	HEMOGLOBINA	100	UND	10,00	1.000,00
63	HEMOGLOBINA A1C	100	UND	25,00	2.500,00
64	HEMOGRAMA COMPLETO	100	UND	15,00	1.500,00
65	HEMOSEDIMENTAÇÃO	100	UND	10,00	1.000,00
66	HEPATITE A: ANTI-HAV EIE IGG	100	UND	25,00	2.500,00
67	HEPATITE A: ANTI-HAV EIE IGG	100	UND	25,00	2.500,00
68	HEPATITE B: ANTI-HBC EIE IGG	100	UND	25,00	2.500,00
69	HEPATITE B: ANTI-HBC EIE IGM	100	UND	25,00	2.500,00
70	HEPATITE B: ANTI-HBE EIE	100	UND	25,00	2.500,00
71	HEPATITE B: ANTI-HBS EIE	100	UND	25,00	2.500,00
72	HEPATITE B: HBeAG EIE	100	UND	25,00	2.500,00
73	HEPATITE B: HBSAG EIE	100	UND	25,00	2.500,00
74	HEPATITE C: ANTHCV EIE	100	UND	40,00	4.000,00
75	HERPES SIMPLEX I/II EIE IGG	100	UND	25,00	2.500,00
76	HERPES SIMPLEX I/II EIE IGM	100	UND	25,00	2.500,00
77	HIV ANTICORPOS EIE	100	UND	40,00	4.000,00
78	IGE MULTIPLO	100	UND	30,00	3.000,00
79	IGE TOTAL	100	UND	25,00	2.500,00
80	INSULINA	100	UND	20,00	2.000,00
81	LEISHMANIA PESQUISA DIVERSOS	100	UND	20,00	2.000,00
82	LEISHMANIA ANTICORPOS IGG	100	UND	25,00	2.500,00
83	LEISHMANIA ANTICORPOS IGM	100	UND	25,00	2.500,00
84	LEUCOGRAMA	100	UND	10,00	1.000,00
85	LH HORMONIO LUTEOTROFICO	100	UND	25,00	2.500,00
86	LIPIDOGRAMA – PERFIL LIPÍDICO	100	UND	50,00	5.000,00
87	LIQUOR ROTINA	100	UND	80,00	8.000,00
88	LITIO	100	UND	10,00	1.000,00
89	MAGNÉSIO	100	UND	10,00	1.000,00
90	MUCOPROTEINA	100	UND	10,00	1.000,00
91	PARASITOLÓGICO AMOSTRA ISOLADA	100	UND	10,00	1.000,00
92	PARASITOLÓGICO – MIF – TRES AMOSTRAS	100	UND	10,00	1.000,00
93	PLAQUETAS CONTAGEM	100	UND	10,00	1.000,00
94	POTASSIO	100	UND	10,00	1.000,00
95	PPD	100	UND	50,00	5.000,00
96	PROGESTERONA	100	UND	25,00	2.500,00
97	PROLACTINA	100	UND	25,00	2.500,00
98	PROTEÍNA C REATIVA	100	UND	10,00	1.000,00
99	PROTEINA C REATIVA ULTRASSENSÍVEL	100	UND	25,00	2.500,00
100	PROTEINAS DIVERSOS	100	UND	10,00	1.000,00
101	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES SERICAS	100	UND	10,00	1.000,00
102	PROTEINURIA DE 24 HORAS	100	UND	20,00	2.000,00
103	PROVA DO LAÇO	100	UND	10,00	1.000,00
104	PSA LIVRE/TOTAL	100	UND	70,00	7.000,00
105	PSA – ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO	100	UND	50,00	5.000,00
106	RETICULOCITOS CONTAGEM	100	UND	10,00	1.000,00
107	RUBEOLA IGG	100	UND	25,00	2.500,00
108	RUBEOLA IGM	100	UND	25,00	2.500,00
109	SANGUE OCULTO PESQUISA	100	UND	10,00	1.000,00
110	SARAMPO EIE IGG	100	UND	35,00	3.500,00
111	SARAMPO EIE IGM	100	UND	35,00	3.500,00
112	SODIO	100	UND	20,00	2.000,00
113	T3 LIVRE	100	UND	25,00	2.500,00
114	T3	100	UND	25,00	2.500,00
115	T4 LIVRE	100	UND	25,00	2.500,00
116	T4 – TIROXINA	100	UND	25,00	2.500,00
117	TEMPO DE COAGULAÇÃO	100	UND	10,00	1.000,00
118	TEMPO DE PROTROMBINA	100	UND	15,00	1.500,00
119	TEMPO DE SANGRAMENTO DUKE	100	UND	10,00	1.000,00
120	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO	100	UND	20,00	2.000,00
121	TESTOSTERONA	100	UND	30,00	3.000,00
122	TESTOSTERONA LIVRE	100	UND	40,00	4.000,00
123	TOXOPLASMOSE IGG	100	UND	25,00	2.500,00
124	TOXOPLASMOSE IGM	100	UND	25,00	2.500,00
125	TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETICA – TGO - AST	100	UND	10,00	1.000,00
126	TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA – TGP – ALT	100	UND	10,00	1.000,00
127	TRANSFERRINA	100	UND	15,00	1.500,00

128	TRIGLICERIDES	100	UND	10,00	1.000,00
129	TRIPSINA PESQUISA FEZES	100	UND	5,00	500,00
130	TROPONINA I QUANTITATIVA	100	UND	50,00	5.000,00
131	TRYPANOSOMA CRUZI HÁ	100	UND	15,00	1.500,00
132	TRYPANOSOMA CRUZI RFC	100	UND	15,00	1.500,00
133	TSH – HORMONIO TIREOESTIMULANTE	100	UND	25,00	2.500,00
134	URANALISE	100	UND	15,00	1.500,00
135	UREIA	100	UND	10,00	1.000,00
136	UROCULTURA – CONTAGEM DE COLONIAS E ANTIBIOGRAMA	100	UND	35,00	3.500,00
137	VDRL	100	UND	10,00	1.000,00
138	VITAMINA B12	100	UND	30,00	3.000,00
139	VITAMINA E	100	UND	60,00	6.000,00
	TOTAL GERAL R\$	-	-		325.500,00

O valor total geral para aquisição dos serviços é de **R\$ 325.500,00** (trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Pontal do Araguaia/MT.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada as vantagens e, em conformidade com o Decreto Federal 7.982/2013, Artigo 22 e seus respectivos parágrafos.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a realização dos serviços é de até 12 (doze) meses;

A realização acontecerá em conjunto com a Administração Municipal, na Secretaria de Administração e Finanças e na sede da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

A empresa detentora do valor registrado poderá ser convidada a firmar contratações de prestações de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

O contrato será encaminhado ao prestador de serviço que deverá assiná-la e devolvê-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Como condição para a assinatura de contrato, o prestador de serviço deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- d) CNPJ;
- e) Contrato Social e alterações.

São obrigações do prestador de serviço, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário de prestação dos serviços, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgado necessário, para recebimento de correspondência;

VII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Pontal do Araguaia/MT, obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata;

II - Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento ao Prestador de Serviço mensalmente, após apresentação de Nota Fiscal atestado pelo Fiscal.

Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao Prestador de Serviço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Prestador de Serviço junto ao Cadastro Municipal de Prestadores de Serviços, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

Nenhum pagamento isentará o Prestador de Serviço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao Prestador de Serviço, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo;

Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Prestador de Serviço não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Prestador de Serviço der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Prestador de Serviço será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Prestador de Serviço, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

A solicitação do Prestador de Serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital;

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Prestador de Serviço, relativas a prestação dos serviços;

Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Prestador de Serviço cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

Correrão por conta exclusivas do Prestador de Serviço:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital;
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o Prestador de Serviço ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação, ocorrerão de acordo com a rubrica orçamentária do exercício de 2016:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

155 - 06.002.10.301.5007.2017.33.90.39.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços;

II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão com Registro de Preço nº 006/2016** e seus Anexos e as propostas da empresas classificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Contratada, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Pontal do Araguaia/MT, 09 de Junho de 2016.

MUN. DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT DIVINA MARIA DA SILVA ODA CONTRATANTE	C. VIEIRA COSTA E PRELLE LTDA-EPP CLEBER VIEIRA COSTA PRESTADOR DE SERVIÇOS
TESTEMUNHAS:	
1.º	2.º
RG/CPF	RG/CPF

SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/ 2016

O Município de Pontal do Araguaia-MT, através de sua Pregoeira Municipal nomeada pela Portaria nº 079/GP/2016, de 23 de maio de 2016, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 006/2016**, que teve por Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12(doze) meses. Cuja vencedora foi: **C.VIEIRA COSTA E PRELLE LTDA-EPP**, no valor de **R\$ 325.500,00** (trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais).

Pontal do Araguaia-MT, 09 de Junho de 2016.

MARCIA REGINA S. CAROLO

Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JUNHO/2016

PORTARIA Nº. 126/2016

Nomear a Srª. Maria de Lourdes Borges Melo para o cargo em comissão de Administradora dos Serviços das Vigilâncias, nos termos da Lei Complementar nº. 117/2013

Data: 08/06/2016

GABINETE DECRETO Nº. 119/2016

“Dispõe sobre a décima convocação de Candidatos Aprovados no Processo Seletivo 001/2015, para admissão ao Serviço Público Municipal”.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, conside-

rando o previsto nos incisos II e IV, do art. 37 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda o Edital do Processo Seletivo 001/2015;

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo nº 001/2015 para os cargos especificados nos termos do Edital nº 008/2016 e publicado no Jornal dos Municípios no dia 27 de janeiro de 2016, ficam convocados os abaixo relacionados para comparecerem na Coordenadoria de Recursos Humanos no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda – MT, Av. Marechal Rondon, nº 522, centro, no período das **07:00h as 13:00h** no prazo máximo de **15 (quinze) dias a partir da data da publicação** deste Decreto para apresentarem as documentações e posteriormente tomar posse e receberem a designação para os respectivos locais de trabalho.

Parágrafo Único – O não comparecimento no prazo previsto neste artigo implica na desclassificação do mesmo sendo considerado desistente.

Cargo/Inscrição/Nome/Classificação

113 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ITEM 2.2)		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0397/2015	MARIÂNGELA PEREIRA DO NASCIMENTO	5

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontes e Lacerda, 08 de junho de 2016.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

GABINETE EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JUNHO/2016

PORTARIA Nº. 125/2016

Exonerar a Sr^a. Maria de Lourdes Borges Melo do cargo em comissão de Coordenadora da Central de Agendamentos, e dá outras providências**Data: 07/06/2016****AVISO LEILÃO N.001/2016- PMPL**

(PROCESSO N.193/2015-PMPL)

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, torna público, para conhecimento dos interessados, que fara realizar no dia 27 de junho do corrente ano, as 09 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, situada na Av. Minas Gerais, 1226, centro, Pontes e Lacerda-MT, destinado a selecionar MELHOR LANCE OU OFERTA para venda de veículos, máquinas, equipamentos, sucatas e bens considerados inservíveis para a administração municipal. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo no horário de expediente, das 07h às 13 horas, em dias uteis ou site www.ponteslacerda.mt.gov.br. Pontes e Lacerda, em 09 de junho de 2016.

Cristian Kleinschmitt

Presidente da Comissão

AVISO TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2016-PMPL

(PROCESSO N.195/2016)

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 24 de junho do corrente ano, às 10 horas, na sede da Prefeitura Municipal, sito Av. Marechal Rondon, 522, centro, licitação na modalidade Tomada de Preços, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO REVITALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS, PAISAGISMO, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL, LOCALIZADA NA AVENIDA MARECHAL RONDON NO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA/MT**. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo mediante o prévio recolhimento da importância, não reembolsável, de R\$150,00 (cem e cinquenta reais), no horário de expediente, das 07h às 13horas, em dias úteis. Pontes e Lacerda, em 09 de junho de 2016.

CRISTIAN KLEINSCHMITT

Presidente da Comissão de Licitação.

**GABINETE
DECRETO Nº. 118/2016**

“Dispõe sobre a trigésima terceira Convocação de Candidatos Aprovados no Concurso Público 001/2013, para admissão ao Serviço Público Municipal”.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, considerando o previsto nos incisos II e IV, do art. 37 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda o Edital do Concurso Público 001/2013;

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista o resultado do Concurso Público nº 001/2013 para os cargos especificados nos termos do Edital nº 014/2014 e publicado no Jornal dos Municípios no dia 15 de janeiro de 2014, ficam convocados o(s) abaixo relacionado(s) para comparecer(em) na Coordenadoria de Recursos Humanos no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda – MT, Av. Marechal Rondon, nº 522, centro, no período das **07:00h as 13:00h** no prazo máximo de **15 (quinze) dias a partir da data da publicação** deste Decreto para apresentarem as documentações e

posteriormente tomar posse e receberem a designação para os respectivos locais de trabalho.

Parágrafo Único – O não comparecimento no prazo previsto neste artigo implica na desclassificação do mesmo sendo considerado desistente.

Cargo/Inscrição/Nome/Classificação

ASSISTENTE SOCIAL (109)		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
112305-8	APARECIDA DONIZETE MORAIS	9º

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2016.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO Prefeito**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2016.**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT torna público para conhecimento dos interessados que aderiu a ata de Registro de Preço nº 026/2016 do Pregão Presencial nº 012/2016 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT. Objeto: Registro de Preço para aquisição de Brita, para uso pela Secretaria Municipal de Viação e Obras e Serviços Públicos. Empresa Britasa – Mineradora Confresa LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 02.943.563/0001-49.

Porto Alegre do Norte – MT, 09 de Junho de 2016.

Reinaldo Heverson Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

EMIVAL GOMES DE FREITAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**LICITAÇÃO
PUB DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 11/2016****PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO 22/2016****PREGÃO PRESENCIAL 11/2016**

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e em consonância com o resultado apresentado pelo pregoeiro e equipe de apoio e parecer emitido pela Assessoria Jurídica torna público aos interessados a **HOMOLOGAÇÃO** do processo supramencionado. Referente ao objeto definido como: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE LIXO COM MÃO DE OBRA INCLUSA.**

Cumpra-se.**Publique-se.****Porto Esperidião MT, 08 de Junho de 2016****GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA-PREFEITO****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS****EXTRATO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 44/2016****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2016**

O Município de Porto dos Gaúchos – MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 273/2016 de 16/05/2016, faz saber que em atendimento à solicitação do Secretário Municipal de Finanças, realizará Processo de Dispensa de Licitação, fundamentado no Art. 24, inciso VIII da Lei nº. 8.666/93 para CONTRATAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S/A, INSTITUIÇÃO CREDITÍCIA E FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL, CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA, DE ECONOMIA MISTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Conformidade:----- Lei Federal nº. 8.666/93 - artigo 24 - inciso VIII

----- demais Legislações pertinentes ao assunto.

Observação 01: O Processo Licitatório na íntegra e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço acima citado, ou pelo telefone 66 3526 2000, **sem qualquer ônus**, a quem possa interessar, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07:00 horas às 13:00 horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Porto dos Gaúchos/MT, 09 de Junho de 2016.

HELIELSON TEODORO ALVES

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03 - 2016

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 – EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2016

Divulgação Local de Realização das Provas Objetivas de Múltipla Escolha

O Presidente da **Câmara Municipal de Poxoréu, Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Câmara Municipal e de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, Legislação Municipal e demais legislações pertinentes, torna público o Edital Complementar Nº 003/2016 ao Edital de Concurso Público Nº 001/2016:

I. Divulgar Interposição de Recursos de Candidatos quanto à Relação de Candidatos Inscritos:

Inscrição Nº: **7534, 7561 e 7660**

Recurso: REFERE-SE AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2016 - DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE INSCRITOS PUBLICADO NO DIA 03/06/2016 ONDE NÃO CONSTA O MEU NOME, LOGO, FOI ENCAMINHADO ATRAVÉS DE EMAIL O COMPROVANTE DE PAGAMENTO ESCANEADO, MOTIVO PELO QUAL PEÇO A INCLUSÃO DO MEU NOME NA RELAÇÃO DE INSCRITOS.

Parecer: **Deferido**

Justificativa: Devido ao fato de não ter sido disponibilizado o Arquivo de Retorno não foi possível fazer a Baixa Automática das Inscrições, logo, como alternativa foi disponibilizada uma Listagem dos Pagamentos realizados na Conta de Arrecadação da Taxa de Inscrição pela Agência Bancária, ao qual provavelmente na relação disponibilizada possa ser que tenha faltado alguma folha onde constavam os referidos pagamentos, desta forma foi realizada a Baixa Manual das Inscrições sendo Incluídos na Relação de Candidatos Inscritos o nome dos Candidatos nesta situação.

II. Divulgar que as **Provas Objetivas de Múltipla Escolha** serão realizadas às **08h00min (Horário de Poxoréu – MT)** do dia **12 de Junho de 2016** no seguinte local:

Local de Prova: **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GUIOMAR MARIA DA SILVA**

Endereço: **Rua Monteiro Lobato 18 – Jardim Novo Horizonte – Poxoréu – MT**

Fone: **(66) 3436 2224**

Anexos: **Anexo I – Mapa Estatístico**

Anexo II – Relação de Local de Provas – Geral por Candidatos

Anexo III – Relação de Candidatos por Sala

Observação I: **Aos Candidatos estes deverão apresentar caso possuíam os Títulos devidamente Autenticados em Cartório conforme Item 5.3.7. do Edital Regulador.**

Observação II: **Aos Candidatos que não tiveram o seu nome divulgado na Relação de Candidatos Inscritos e que realizaram o Pagamento da Taxa de Inscrição, no dia da prova deverão apresentar o Comprovante de Pagamento com Autenticação Mecânica, podendo desta maneira realizar a prova.**

III. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: www.camarapoxoreu.mt.gov.br, www.amm.org.br e www.sydcon.com.br e afixada no Mural da Câmara Municipal Poxoréu - MT.

Poxoréu, 08 de Junho de 2016.

Presidente da Câmara Municipal: **Carlos Antônio do Carmo**

Membro Presidente: **Rosalvo Rodrigues da Silva**

Membro Secretário: **Jasciomar Alves dos Santos**

Membro da Comissão: **Viviane Pereira dos Santos**

Membro Suplente: **Evangelista da Silva Vieira**

Membro Suplente: **Antônio Carlos Ramos Neto**

CÂMARA MUNICIPAL DE POXOREU

RELAÇÃO GERAL DE LOCAL DE PROVAS - PERÍODO MATUTINO

CONCURSO 001/2016

Relação de local de provas, com as seguintes informações: nome do candidato e número da inscrição (em ordem alfabética), cargo, local de prova e sala.

CÂMARA MUNICIPAL DE POXOREU

RELAÇÃO GERAL DE LOCAL DE PROVAS - PERÍODO MATUTINO

CONCURSO 001/2016

Relação de local de provas, com as seguintes informações: nome do candidato e número da inscrição (em ordem alfabética), cargo e sala.

Sala 01

ADRIANO SOUZA PAULINO (7617), ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO, SALA 01

ALESSANDRO RESENDE (7523), ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO, SALA 01

ANTÔNIO MARTELLO JÚNIOR (7525), ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO, SALA 01

ARTHUR CREVELARI (7545), ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO, SALA 01

DEBORAH KAROLLINNY DE OLIVEIRA FERREIRA (7674), ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO, SALA 01

DEUSENY ALVES VELASCO (7522), ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO, SALA 01

DEYVISON BARBOSA NASSER (7505), ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO, SALA 01

EMANUELLY SPEISS FERREIRA DE ARAUJO (7531), ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO, SALA 01

FLAVIA VENCESLAU GOMES (7679), ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO, SALA 01

FRANCIELLI SANTOS (7530), ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO, SALA 01

JACQUELINE DE SOUZA GUIRO (7663), ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO, SALA 01

LIDIANE BRAGA CORREA (7582), ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO, SALA 01

LORRANE MOREIRA MARTINS DOS SANTOS (7544), ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO, SALA 01

LUÍS HENRIQUE CHORMIAK (7561), ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO, SALA 01

LUZIA EUROZINA DA CONCEIÇÃO LIMA SOARES (7572), ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO, SALA 01

MÁRCIO DA COSTA DE OLIVEIRA (7637), ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO, SALA 01

MARCOS PAULO SANTOS DA SILVA (7599), ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO, SALA 01

MONIQUE GUIMARÃES FONSECA (7672), ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO, SALA 01

NALVA MILTA DE SOUZA BARROS MELO (7680), ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO, SALA 01

NATALIA FERNANDES VERONEZE (7515), ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO, SALA 01

OSCAR ALVES DA SILVA JÚNIOR (7534), ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO, SALA 01

PATRÍCIA GALVÃO FRIA (7660), ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO, SALA 01

POLLYANNA RODRIGUES COSTA (7662), ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO, SALA 01

REINALDO BISPO DE ARAÚJO FILHO (7613), ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO, SALA 01

REYNALDO OLIVEIRA RUY (7665), ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO, SALA 01

VALDINEIA ETERNA ANDRADE ROCHA (7673), ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO, SALA 01

WAGNER TOSHIO SHIMOSAKAI (7678), ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO, SALA 01

WALTEYR RODRIGUES BARBOSA (7548), ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO, SALA 01

WANYA ADRYELLI VIEIRA DA SILVA (7677), ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO, SALA 01

WILLIAN XAVIER SOARES (7532), ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO, SALA 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 003/2016

Carta Convite nº 002/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUERÊNCIA, através de seu Vereador Presidente, Sr. TELMO ALVES DE BRITO, RESOLVE: **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório nº 003/2016, na modalidade Carta Convite nº 002/2016, tipo Menor Preço Global, destinada a seleção de proposta, visando a **Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria Administrativa, Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial**. EADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa **Exata Assessoria & consultoria em Administração Pública**, totalizando o valor de **17.600,00 (dezesete mil, seiscentos reais)**.

Querência-MT, 09 de junho de 2016.

Telmo Alves de Brito

Presidente

Câmara de Municipal de Querência-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DE N.º 094/2016 DE 07 DE JUNHO DE 2016.

“CONCEDE FGAO SERVIDOR ROSINEI GONÇALVES DA SILVA LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.”

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº60 de 26 de Outubro de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Servidor ROSINEI GONÇALVES DA SILVA, para a Função Gratificada de **responsável em acompanhar e controlar a execução orçamentária; processar as despesas e manter o registro e os controles contábeis de administração financeira orçamentária e patrimonial do município; promover o registro e controle contábil da administração orçamentária, balancetes, balanço e demonstrativos de prestação de contas à Câmara Municipal e aos Tribunais de Contas da União e do Estado junto a Secretaria Municipal de Finanças**, percebendo as vantagens relativas a função – FG 5, conforme Anexo VI do Quadro demonstrativo das Funções Gratificadas FG's da L C Nº 68 de 01 de Junho de 2011 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 07 de Junho de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

TARCÍSIO FERRARI.

Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DE N.º 093/2016 DE 03 DE JUNHO DE 2016.

“TRANSFERESERVIDORES DE SECRETARIAS CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Transferir os servidores abaixo relacionados de Secretaria conforme necessidade da Administração desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT.

ADILVA LOPES FERREIRA – Da *Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Saúde*.

FRANCISCA DA COSTA SIQUEIRA – Da *Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Educação*.

LINDOMAR DA SILVA COSTA – Da *Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Assistência Social*.

OTAIR DOS SANTOS NOGUEIRA – Da *Secretaria Municipal de Obras para a Secretaria Municipal de Educação*.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 07 de Junho de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N.º 95/2016 DE 07 DE JUNHO DE 2016.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA ILDA DO CARMO FURTADO DA SILVA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT NO PERÍODO 01-06-2016 A 31-08-2016”.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Concede LICENÇA PRÊMIO a servidora desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no período 01-06-2016 a 31-06-2016.

ILDA DO CARMO FURTADO DA SILVA -Per. Aquisitivo: 01/04/2011 A 31/08/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de Junho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 07 de Junho de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 33/2014

O Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P.J sob nº. 01.367.788/0001-31 com sede à Avenida Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado por seu Prefeito, Excelentíssimo Sr. **TARCÍSIO FERRARI**, brasileiro, casado, residente a Avenida José Júlio de Lima, s/n portador da Cédula de Identidade RG nº. 648.139 SSP/MT, e no CPF nº. 567.672.001-82, doravante denominada de "CONTRATANTE"; e de outro lado a empresa: **CONSTRUTORA UNIVERSO LTDA, CNPJ 11.628.192/0001-00**, com Sede na avenida Sergipe nº 1.515, Centro Norte – na cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, neste ato representa-

da pelo Senhor **Aginaldo Alberto Nascimento**, portador do RG 806.584 SSP/MT e no CPF 486.943.121-15. Doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, tem como justos pactuados e contratados este ajuste conforme as cláusulas e condições seguintes: resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do Contrato

1.1 – O prazo de vigência da Execução da obra no edital de licitação tipo tomada de preços nº. 01/2014, previsto em sua cláusula sétima, parágrafo segundo, fica prorrogado por mais 185 (cento e oitenta e cinco) dias a contar de 14 de maio 2016, de acordo com o previsto no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

2. Cláusula segunda – Das disposições Gerais

2.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, em Reserva do Cabaçal-MT, 03 de maio de 2016.

COSNTRUTORA UNIVERSO LTDA Aginaldo Alberto Nascimento Sócio Proprietário	PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL- MT Tarcísio Ferrari Prefeito Municipal

Testemunhas

1 – REGIANE LUCAS DOS REIS 2- LEAR TEIXEIRA

CPF: 036.603.601-71 CPF: 473.976.831-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2016

PROCESSO LICITATORIO N. 26/2016

O Município de Ribeirão Cascalheira, estado de Mato Grosso, torna público a prorrogação do Pregão Presencial em epígrafe, devido não haver interessados em apresentar propostas para o presente certame licitatório, a nova data para a realização do certame para recebimento das propostas será no dia **22 de Junho de 2016 às 08h00 minutos(horário local)**. Permanece inalterada as demais cláusulas do processo. Ribeirão Cascalheira – MT, 09 de Junho de 2016.

Luzinete Martins Ferreira

Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 018/2011 –

PROCESSO N.º 010/2011 CONCORRÊNCIA N.º 001/2011

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa L. L. CONSTRUTORA LTDA, inscrita no C.N.P.J n.º 09.595.153/0001-01.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA / DO CONTRATO

A vigência do contrato será prorrogada por mais 03 (três) meses, passando a expirar em 08/08/2016.

DA ASSINATURA: 10/05/2016

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a empresa L. L. CONSTRUTORA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 460/07 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, O objeto desta Licitação é **REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTO** para Hospital Municipal Nossa Senhora da Abadia, de acordo com as especificações constantes do Anexo VI – Especificação dos Produtos. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Antônio João, 156, no dia 21/06/2016 às 14h00minsendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 9962-7171.

Ribeirãozinho - MT, 09 de junho de 2016.

Ana Maria Mendonça de Oliveira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.195 DE 09 DE JUNHO DE 2016

PODER EXECUTIVO

“Altera o inc. II do Art. 1º do Decreto Municipal nº 1.168 de 03 de Março de 2016 e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 266 da Lei Complementar 003/2007 (RJU), inc. XXVI, do art. 70 da LOM, e

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o inc. II, do Art. 1º do Decreto Municipal nº 1168 de 03 de Março de 2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...) omissis

II – João Batista Soares.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 09 de Junho de 2016

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA Nº 0117/2016, DE 09 DE JUNHO DE 2016.

Aprova o Regimento da 2ª Conferência Municipal das Cidades.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em obediência ao que disciplina a Legislação,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento da 2ª Conferência Municipal das Cidades, nos termos dos Anexos a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO I

REGIMENTO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º - São objetivos da 2ª Conferência Municipal das Cidades:

I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Estado e do Município com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política e o Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade Trivelatense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade de Santa Rita do Trivelato - MT;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade, e;

IV - propiciar e estimular a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Estado e Município.

Art. 2º - A 2ª Conferência Municipal das Cidades, convocada pelo Poder Público Municipal, terá como finalidade:

I - indicar prioridades de atuação para a União, Estado e Municípios;

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 3º - A 2ª Conferência Municipal das Cidades terá como temática: **“A Função Social da Cidade e da Propriedade”**, e; como lema: **“Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas”**.

Art. 4º - Os eixos do debate, assim como a metodologia a ser aplicada na 2ª Conferência Municipal das Cidades, serão elaborados pela Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal das Cidades que, após aprová-los, dar-lhes-á publicidade em até 30 dias antes da conferência.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 5º - A 2ª Conferência Municipal das Cidades será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

Art. 6º - A 2ª Conferência Municipal das Cidades produzirá um relatório final, a ser encaminhado à Comissão da 6ª Conferência Estadual das Cidades e à Secretaria de Estado de Cidades.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Gestão e Planejamento e Administração promoverá sua publicação e divulgação junto à sociedade e às esferas de governo.

Art. 7º - O processo da 6ª Conferência Estadual das Cidades terá etapas, nos âmbitos, municipal e estadual, em consonância com este Regimento.

Art. 8º - A 2ª Conferência Municipal das Cidades será realizada no dia 14 de Junho de 2016, das 7:00 às 17:00 horas Centro de Eventos, localizado na avenida 28 de Dezembro.

Art. 9º - A 2ª Conferência Municipal das Cidades, que será integrada por representantes indicadas (os) e eleitas (os) na forma prevista neste Regimento, tem abrangência **Municipal** e, consequentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar das políticas de desenvolvimento urbano.

§ 1º - A 2ª Conferência Municipal das Cidades tratará de temas de âmbito estadual e nacional, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios propostos;

§ 2º - Todas as delegadas e delegados com direito a voz e voto, presentes à 2ª Conferência Municipal das Cidades, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito Municipal e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo;

§ 3º - Os debates, proposições, e os documentos de todas as etapas da 2ª Conferência Municipal das Cidades devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos por este Regimento.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Art. 10 - A 2ª Conferência Municipal das Cidades será presidida pelo Secretário **Municipal** de Administração, na condição de Coordenador, na sua ausência ou impedimento eventual, por um outro integrante da Coordenação Executiva da 2ª Conferência Municipal das Cidades.

Art. 11 - A organização e realização da 2ª Conferência Municipal das Cidades será conduzida pela Comissão Organizadora da 2ª Conferência **Municipal** das Cidades, com apoio e participação das Secretarias de Finanças, Secretaria Gestão e Secretaria de Assistência Social.

§1º - Os membros que compõem a Coordenação Executiva da 2ª Conferência Municipal das Cidades estão relacionados no Anexo II deste Regimento.

§ 2º - A Coordenação Geral da 2ª Conferência das Cidades será exercida, respectivamente pelo Secretário Municipal de Gestão, Secretária de Finanças e pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Compete a Coordenação da Conferência das Cidades:

I - mobilizar os parceiros, as entidades e outros órgãos, no âmbito municipal de sua atuação no Município, para preparação e participação na Conferência Municipal;

II - acompanhar e deliberar sobre as atividades da Coordenação Executiva da 2ª Conferência Municipal das Cidades, devendo ser apresentados relatórios em todas as reuniões ordinárias, e;

III - homologar o Relatório Final elaborado pela Coordenação Executiva da 2ª Conferência Municipal das Cidades.

Art. 13 - Compete à Coordenação Executiva da 2ª Conferência Municipal das Cidades:

I - dar cumprimento às deliberações do Conselho Estadual das Cidades;

II - coordenar, supervisionar, e promover a realização da 2ª Conferência Municipal das Cidades, atendendo os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

III - Utilizar documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões no processo da 2ª Conferência **Municipal** das Cidades;

IV - Elaborar a programação e a pauta da etapa Estadual da 2ª Conferência Municipal das Cidades;

VI - Avaliar os relatórios e documentos das Comissões para subsidiar as discussões da 2ª Conferência Municipal das Cidades;

VI - Aprovar o projeto de divulgação para a 2ª Conferência **Municipal** das Cidades;

VII - Elaborar o relatório final e os anais da 2ª Conferência Municipal das Cidades;

VIII - Utilizar a metodologia de sistematização Nacional para as contribuições e as propostas aprovadas na Conferência Municipal;

IX - Criar e instalar as Comissões Municipais de Mobilização e Articulação; Infraestrutura e Logística; Metodologia e Sistematização e; Recursal e de Validação, e;

X - Sistematizar as propostas resultantes da Conferência Municipal, consolidando-as no Caderno de Propostas para a Etapa Estadual.

SEÇÃO II DA COMISSÃO MUNICIPAL RECURSAL E DE VALIDAÇÃO

Art. 14 - Os recursos referentes à etapa municipal serão apresentados e analisados no âmbito da Comissão Organizadora Municipal, em caráter re-

corrível, com prazo máximo de interposição de 30 dias do término da referida conferência.

§ 1º - Os recursos serão recebidos através do endereço eletrônico www.santaritadotrivelato.mt.gov.br, podendo a Comissão Organizadora Municipal requisitar a documentação pertinente que deverá ser enviada por meio físico através dos correios ou protocolado na Prefeitura/Secretaria de Administração e endereçado à COMISSÃO PREPARATÓRIA DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES DE SANTA RITA DO TRIVELATO -MT.

§ 2º - As entidades ou delegadas (os) envolvidas (os) e a Comissão Organizadora Municipal pertinente serão avisadas da reunião da Comissão Municipal que analisará o referido recurso com um prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 15 - A comissão **Municipal** deverá comunicar suas decisões aos envolvidos, sobre os recursos impetrados até 30 dias corridos antes do início da conferência Municipal.

Art. 16 - Os recursos referentes à etapa Municipal serão apresentados e analisados no âmbito da Comissão Estadual Recursal e de Validação, com prazo máximo de interposição de 30 dias do término da referida conferência.

Art. 17 - Os interessados poderão recorrer à Comissão Nacional Recursal e de Validação da 6ª Conferência Nacional das Cidades no prazo máximo de 48 horas após a tomada de ciência da decisão recorrível em âmbito Municipal.

Art. 18 - Os recursos serão recebidos através do endereço eletrônico cnrv@idades.gov.br, podendo a Comissão Nacional Recursal e de Validação requisitar a documentação pertinente que deverá ser enviada por meio físico através dos correios ou protocolado no Ministério das Cidades e endereçado à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Art. 19 - As entidades ou delegadas (os) envolvidas (os) e a Comissão Preparatória Municipal pertinente serão avisadas da reunião que analisará o referido recurso com um prazo de, no mínimo, 48 horas de antecedência.

Art. 20 - As decisões da Comissão Nacional Recursal e de Validação serão comunicadas aos interessados e à Comissão Preparatória Municipal pertinente, em um prazo máximo de 10 dias anterior ao início das respectivas conferências.

Art. 21 - A Comissão Nacional Recursal e de Validação é a instância máxima de deliberação acerca da validação das Conferências, sendo suas decisões irrecorríveis.

CAPÍTULO V

DAS DELEGADAS E DOS DELEGADOS

Art. 23 - A composição de delegadas e delegados na 2ª Conferência Municipal das Cidades deve respeitar os seguintes segmentos e respectivos percentuais:

I - gestores, administradores públicos e legislativos municipais, 42,3%;

II - movimentos populares, 26,7%;

III - trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%;

IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%, e;

VI - Organizações Não Governamentais com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, 4,2%.

§ 1º - Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano conforme segue:

a) Poder Público Municipal - gestores, administradores, servidoras (es) e funcionárias (os) públicas (os) municipais - são os representantes de ór-

gãos da administração pública direta e indireta, representantes das entidades municipais de caráter nacional e membros do Legislativo: vereadores (as);

b) Movimentos Populares - são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

c) Trabalhadores - representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);

d) Empresários - empresas vinculadas às entidades de caráter estadual representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

e) Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa - entidades de âmbito nacional e estadual representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos a representação do segmento deve estar vinculada a questão do desenvolvimento urbano, e;

g) Organizações Não Governamentais - para fins do ciclo de conferências das cidades o segmento de Organizações Não Governamentais é formado por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a conferência municipal.

§ 1º - Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais;

§ 2º - Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras;

Art. 24 - Os participantes da 2ª Conferência Municipal das Cidades se distribuirão em 4 categorias:

I – delegadas e delegados;

II – observadoras e observadores;

III – convidadas e convidados, e;

IV – expositoras (es) e palestrantes.

§ 1º - Somente as delegadas e delegados terão direito a voz e voto;

§ 2º - Os critérios para escolha das observadoras (es), convidadas (os), expositoras (es) e palestrantes serão definidos pela Coordenação Executiva da 2ª Conferência Municipal das Cidades.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25 - As despesas com a organização da etapa municipal para a realização da 2ª Conferência Municipal das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria de Administração e outros advindos de patrocínio.

Art. 26 - As despesas relativas à alimentação dos participantes durante a Etapa Municipal correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Administração e outros advindos de patrocínio, sendo o coffee break para todos os participantes presentes na conferência Municipal das Cidades.

CAPÍTULO VII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL E ESTADUAL

SEÇÃO I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 26 - A realização da Conferência Municipal das Cidades é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados municipais na 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 27 - Para a realização da Conferência Municipal das Cidades deverá ser constituída uma Comissão Preparatória pela Secretaria Municipal de Administração, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no Art. 23 deste Regimento.

§ 1º - O Regimento da Conferência Municipal das Cidades deverá ser elaborado pela Comissão Preparatória até o dia 31 de Maio de 2016, em consonância com este Regimento.

Art. 28 - Cabe à Comissão Preparatória Municipal:

I - adotar este Regimento, no que se refere ao âmbito Municipal, definindo data, local e pauta;

II - elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Estadual;

III – constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da etapa municipal;

IV – planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal;

V – mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 2ª Conferência das Cidades;

VI – a Comissão Preparatória Municipal deverá prever na programação da Conferência Municipal o tempo necessário para debater o temário, sem prejuízo do conteúdo, sendo que este tempo não pode ser inferior a carga horária de 8 horas, excluindo a cerimônia de abertura;

VII – ao final da Conferência Municipal das Cidades, elaborar o relatório, de acordo com o modelo disponível no sítio da 6ª Conferência Nacional das Cidades, e enviar à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de 30(trinta) dias após a realização da conferência;

VIII – preencher o formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades por meio do sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, com as informações da Conferência Municipal, até 30 dias após a realização da Conferência, e;

IX – encaminhar à Comissão Estadual Recursal e de Validação, os recursos impetrados contra atos da Comissão Preparatória Municipal ou quaisquer questionamentos referentes a atos ou omissões de agentes envolvidos na realização ou participação na referida conferência, no prazo regimental.

Parágrafo único. O Município de Santa Rita do Trivelato - MT terá direito a um número máximo de 03 (três) delegadas e delegados para a etapa Estadual, conforme o Anexo II, constante do Regimento Estadual. Sendo os seguintes segmentos: 01 (um) Poder Público Municipal; 01 (um) Empresário e 01 (um) Movimentos Sociais.

Art. 29 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Estadual Recursal e de Validação.

Art. 30 - Cabe à Comissão Estadual Recursal e de Validação:

I - acompanhar, analisar e orientar as Comissões Preparatórias Municipais quanto ao cumprimento deste Regimento;

II - analisar as documentações referentes à organização e realização das conferências municipais, quanto ao cumprimento deste Regimento, com especial atenção aos critérios de proporcionalidade e representatividade estabelecido no art. 23, deliberando por sua validação;

III - recepcionar os recursos oriundos das etapas municipais, dando amplo direito de defesa às partes demandadas, deliberando sobre o referido recurso, no prazo regimental;

IV - recepcionar os recursos oriundos das entidades estaduais e/ou nacionais, dando amplo direito de defesa às partes demandadas, deliberando sobre o referido recurso;

V - encaminhar quando solicitado por quaisquer das partes envolvidas, toda documentação, parecer e decisão referente ao recurso questionado, para a Comissão Nacional Recursal e de Validação, dando conhecimento às partes envolvidas no prazo regimental.

Art. 31 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Hugo Garcia Sobrinho

PREFEITO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMISSÃO PREPARATÓRIA DA 2ª CONFERÊNCIA

MUNICIPAL DAS CIDADES DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

ANEXO III

ANEXO II

Cronograma da 2ª Conferência Municipal das Cidades

Etapas	Período
Aprovação do Calendário da Conferência Municipal	Reunião da Gestão Municipal em 16 de Maio de 2016
Instituição da Coordenação Executiva da 2ª Conferência Municipal das Cidades.	Decreto Nº 045 de 03/06/2016
Aprovação do Regimento Conferência Municipal	Reunião da Coordenação Executiva da 2ª Conferência Municipal das Cidades.
Constituição da Comissão Preparatória Estadual	Até 18 de Maio de 2016
Comunicação da convocação da Conferência Estadual para a Coordenação Executiva Estadual	Até 03 dias úteis após a convocação
Envio da documentação prevista no artigo 28, Inciso VII, para a Coordenação Executiva Estadual	Até 30 dias da realização da conferência
Preenchimento do formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, conforme art. 35, inciso IX	Até 30 dias da realização da conferência
2ª Conferência Municipal das Cidades	Dia 14 de Junho de 2016

ANEXO III

Membros da Coordenação Executiva da 2ª Conferência Municipal das Cidades

***Coordenação Geral Eduardo Pacheco Soares e Sub Coordenação Jeiziane Mendonça da Silva.**

Comissão Preparatória da 2ª conferência das Cidades	
MEMBRO	SEGMENTO
Jeiziane Mendonça da Silva	Poder Publico Municipal
Oladia Adriana Gonçalves Olivi	Poder Publico Municipal
Denize Martinelli	Poder Publico Municipal
Davi de Souza Junior	Poder Publico Municipal
Rute dos Santos	Poder Publico Municipal
Ismar Luiz Alves da Silva	Trabalhadores
Milton Benedito da Silva	Trabalhadores
Dieniffer Moura da Silva	Trabalhadores
Bruno Lapenna Garcia	Entidades Profissionais Acadêmicas e de Pesquisa
Sandra Haubrickt	Associação dos Moradores
Eduardo Pacheco Soares	Entidades Profissionais Acadêmicas e de Pesquisa

PORTARIA Nº 0118/2016 DE 09 DE JUNHO DE 2016.

SÚMULA: "INSTITUI A COMISSÃO DA CONFERENCIA DAS CIDADES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Instituir a comissão preparatória da conferencia das cidades, com proporcionalidade de 60% de membros da Sociedade Civil e 40% poder Público, seguindo a proporcionalidade exigida no Conselho Nacional, do Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006.

Art. 2º - Os membros da Sociedade Civil serão compostos por entidades de movimentos populares, empresariais, de trabalhadores, entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e organizações não-governamentais;

Art. 3º - A comissão provisória será responsável pela mobilização dos segmentos para a elaboração do texto base do projeto de lei de criação do conselho municipal de cidade a ser encaminhado à Câmara Municipal do Município de Santa Rita do Trivelato para aprovação.

Comissão Preparatória da 2ª conferência das Cidades	
MEMBRO	SEGMENTO
Jeiziane Mendonça da Silva	Poder Publico Municipal
Oladia Adriana Gonçalves Olivi	Poder Publico Municipal
Denize Martinelli	Poder Publico Municipal
Davi de Souza Junior	Poder Publico Municipal
Rute dos Santos	Poder Publico Municipal
Ismar Luiz Alves da Silva	Trabalhadores
Milton Benedito da Silva	Trabalhadores
Dieniffer Moura da Silva	Trabalhadores
Bruno Lapenna Garcia	Entidades Profissionais Acadêmicas e de Pesquisa
Sandra Haubrickt	Associação dos Moradores
Eduardo Pacheco Soares	Entidades Profissionais Acadêmicas e de Pesquisa

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE JUNHO DE 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROPOSTA DE REGULAMENTO PARA A 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES DA CIDADE DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º . Este REGULAMENTO tem por finalidade a definição de regras de funcionamento para a 2ª Conferência das Cidades da cidade de Santa Rita do Trivelato - MT, convocada pelo Decreto Nº 045/2016.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º . A organização da 2ª Conferência das Cidades de Santa Rita do Trivelato terá a seguinte metodologia:

1. Credenciamento;
2. Abertura Oficial - Pronunciamento das Autoridades;
3. Palestra Inicial sobre as Conferencias; com apoio da SECID

4. Aprovação do Regulamento;
5. Apresentação dos Temas para os Grupos de Discussão;
6. Plenária Final;
7. Eleição dos Delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 3º. A Programação da 2ª Conferência das Cidades de Santa Rita do Trivelato- MT, seguirá o estabelecido no Anexo I, deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DO TEMÁRIO

Art. 4º Nos termos do seu Regimento, a 2ª Conferência das Cidades da Cidade de Santa Rita do Trivelato abordará a **temática: “A Função Social da Cidade e da Propriedade”, e como lema: “Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas”.**

SEÇÃO I

DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º. O credenciamento será feito no próprio local da Conferência, no dia 14 de Junho de 2016, das 07:00 às 10:00 horas.

§ 1º. A Comissão Preparatória providenciará o credenciamento por segmento social, com vistas a facilitar os trabalhos posteriores.

§ 2º. Cadaparticipante só poderá se credenciar para um único segmento.

SEÇÃO II

DA DINÂMICA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 6º A dinâmica da Conferência Municipal deve necessariamente prever:

§1º. A Discussão do Texto Base Nacional - A Conferência Municipal deve discutir o Texto Base Nacional (de preferência, em grupos) e enviar à Conferência Estadual um Relatório com as respostas das questões e até 3 questões elaboradas;

§2º A Eleição dos delegados para a Conferência Estadual, conforme regimento da mesma.

Art. 7º. A abordagem dos textos bases que compõem o temário da 2ª Conferência das Cidades será feita mediante apresentação de 02 (dois) facilitadores indicados pela Comissão Organizadora Municipal.

§ 1º. Para composição da abordagem do texto base a conferência contará com um Coordenador e um Relator e seus respectivos adjuntos, escolhidos pelos segmentos ali representados.

§ 2º Os coordenadores promoverão o controle das falas e dos debates suscitados, permitindo e incentivando a participação de todos os presentes;

§ 3º Os facilitadores deverão seguir as recomendações estabelecidas pela subcomissão de Relatoria.

4º Os facilitadores deverão seguir as recomendações estabelecidas pela subcomissão de Relatoria na apresentação dos temas da Conferência.

SEÇÃO III

DA PLENÁRIA

Art. 8º. A Plenária terá como função apreciar as propostas oriundas dos Grupos de Discussão, validar seus conteúdos e eleger os delegados para a 6ª Conferência Estadual, através dos diferentes segmentos em separado e validar o Relatório Final e as moções apresentadas.

Art. 9º. Participarão da Plenária Final:

I - os “Representantes dos diversos segmentos presentes”, com direito a voz e voto que tiverem a presença garantida de 75% durante a Conferência.

II - Os Convidados indicados pelas entidades ou pela Comissão Preparatória, com direito apenas a voz.

Art. 10. A sessão da Plenária Final da 2ª Conferência das Cidades será coordenada por uma mesa constituída de um membro da Comissão Preparatória, um membro da Comissão Executiva Estadual e pelos Coordenadores dos Grupos de Discussão

PARÁGRAFO ÚNICO A sessão será secretariada por membros da Comissão de Relatoria ou relatores dos Grupos de Discussão, coordenados pelo Coordenador da Comissão Preparatória da 2ª Conferência da Cidade de Santa Rita do Trivelato – MT.

Art. 11. A validação do Relatório Final da 2ª Conferência das Cidades será encaminhada na forma que se segue:

I - A(s) proposta(s) debatida(s) e priorizadas nos Grupos Temáticos, serão aprovadas pela plenária final.

III - As propostas para a políticas urbanas municipais e estaduais, serão validadas na plenária final.

Art. 12. A Mesa Diretora da Plenária assegurará o direito à manifestação aos “Representantes” e Convidados, pela ordem, sempre que qualquer um dos dispositivos deste Regulamento não estiver sendo observado.

PARÁGRAFO ÚNICO As questões de ordem não serão permitidas durante o regime de votação.

Art. 13. As questões de encaminhamento somente serão acatadas quando o processo de votação, feito pelo Coordenador da Mesa estiver contrariando o previsto neste Regulamento.

Art. 14. As moções encaminhadas, por “Representantes” e “Convidados”, deverão ser, necessariamente, de âmbito ou repercussão municipal e devem ser apresentadas à Comissão Executiva da 2ª Conferência das Cidades até às 14:00 h do dia 14/07/16.

§ 1º Cada Moção deverá ser assinada por, pelo menos, 10% (dez por cento) dos “Representantes” e “Convidados” da Conferência.

§ 2º A Comissão Especial de Relatoria organizará as Moções recebidas, classificando-as e agrupando-as por tema, dando ciência aos propositores para que organizem a apresentação na Plenária, facilitando o andamento dos trabalhos.

§ 3º Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da Conferência, o Coordenador convocará os propositores das moções, por tema, para procederem à leitura do texto, garantindo-se a cada um o tempo de 02 (dois) minutos, no máximo, para a defesa da moção.

§ 4º Será concedido o mesmo tempo para a defesa de ponto de vista contrário ao do expositor da moção.

§ 5º A aprovação das moções será por maioria simples dos Representantes dos segmentos presentes.

Art. 15. Concluídas as apreciações das Moções, passar-se-á a eleição dos delegados que participarão da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS MUNICIPAIS

Art. 16. Poderão ser candidatos a delegado todos os “Representantes” presentes credenciados, com, no mínimo 75% de presença e que participarem do processo de discussão nos grupos e da plenária Final.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada município elegerá por segmento, em separado, os seus delegados para a 6ª Conferência das Cidades do Estado de Mato Grosso, atendendo ao Anexo I do Regimento Estadual publicado no DOE de 17.12.2015 pag. 30.

Art. 17. Estarão credenciados a participarem da 6ª Conferência das Cidades do Estado de Mato Grosso, os delegados municipais eleitos atenden-

do ao Anexo II do Regimento da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso.

Art. 18. A votação será nominal e serão considerados eleitos os mais votados ou votação por consenso, onde a votação se dará por aclamação.

§ 1º. Os delegados serão eleitos pelos representantes de cada segmento, em separado.

§ 2º Cada delegado eleito, terá o seu Suplente, para substituição daquele, quando da sua impossibilidade de participação na 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 19. Os candidatos a delegado terão 01 (um) minuto, improrrogável, para a defesa do seu ponto de vista entre os representantes de seu segmento.

Art. 20. Em caso de não preenchimento do número de delegados previstos no Anexo II do Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das Cidades, os segmentos não poderão transferir suas vagas para outros.

Art. 21. Após a votação, a Mesa da Plenária Final fará a leitura dos delegados escolhidos para a 6ª Conferência Estadual das Cidades, encerrando a sessão da Plenária Final da 2ª Conferência Municipal das Cidades.

Art. 22. A Comissão Preparatória Municipal deverá providenciar a ata de votação dos delegados titulares e suplentes e enviá-la, com todos os dados individuais dos mesmos, à Comissão Preparatória Estadual em até 10 (dez) dias úteis após a realização da Plenária Final da 2ª Conferência das Cidades da Cidade de Santa Rita do Trivelato- MT.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS

Art. 23. Serão conferidos certificados de participação na 2ª Conferência das Cidades aos membros da Comissão Preparatória, das Subcomissões, "Representantes", Convidados, facilitadores, Coordenadores e Relatores, especificando a condição da participação na 2ª Conferência Municipal das Cidades.

Art. 24. Os casos omissos deverão ser encaminhados para a Comissão Preparatória Municipal e Executiva Estadual.

ANEXO I - DA PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA DAS CIDADES

LOCAL: CENTRO DE EVENTOS
AV. 28 DE DEZEMBRO – CENTRO
SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

PROGRAMAÇÃO

- Dia 14/06/2016

7:00 Credenciamento

7:30 Cerimônia de abertura

09:00 Painel expositivo

A 2ª Conferência das Cidades

A Função Social da Cidade e da Propriedade: Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas

09:30 Intervalo

09:45 **Leitura e Votação do Regulamento da 2ª Conferência das Cidades de Santa Rita do Trivelato**

10:15 **Formação dos Grupos de Trabalho e Leitura dos Textos Bases do Tema**

12:00 Pausa para o Almoço

14:00 **Apresentação e Sistematização das Propostas nos Grupos de Estudos - Priorização**

15:00 **Plenária Final – Priorização das Propostas para Conferência Estadual das Cidades**

15:45 Intervalo

16:30 **Eleição do Delegados para a Conferência Estadual das Cidades**

17:00 **Encerramento**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 17/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 17/2016

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço por item, com a finalidade de selecionar propostas para: **Empresas de prestação de serviços de borracharia e lava-jato nos veículos e máquinas da administração em geral .A abertura desta licitação ocorrerá no dia 22/06/2016 às 14:30 horas**, (horário de Brasília), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, de segunda a sexta-feira no horário de 12:00 a 18:00 horas. Fone:66-35581414 ou solicitado no e-mail compras@santaterezinha.mt.gov.br Santa Terezinha – MT, 10 de junho de 2016.ALESSANDRO BORGES DOS SANTOS-Pregoeiro Oficial

PORTARIA N.º 084/2016 - GP

PORTARIA N.º 084/2013 - GP

DE 04 DE OUTUBRO DE 2013

CRISTIANO GOMES E CUNHA, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas no Art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Senhor **RODRIGO PEREIRA LUZ**, matrícula 039 CPF: 420.256.211-91 e RG: 0.588.941-3 SSP/ MT, para a função de Gestor do Programa Bolsa Família, da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, do Município de Santa Terezinha/MT.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2013.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2016

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2016

A Comissão Técnica Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº. 205/2016, no uso de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO, o RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA** das Provas do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal da Prefeitura de Santo Antonio do Leste - MT, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016.

MECÂNICO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)	NASCIMENTO	PRÁTICA	TEÓRICA	NOTA FINAL
31	MOACIR MOREIRA MACHADO	26/06/1960	6,0	9,0	7,5
6	ANTONIO JOSEMAR SOUZA DA SILVA	06/10/1989	00	10	5,0
12	MAIKEL JOSE ROBE	27/12/1983	--	--	AUSENTE
22	MARCIO BERNARDES SILVANO	16/08/1972	--	--	AUSENTE
28	GLADEMIR ANTONIO BAGETTI	18/02/1967	--	--	AUSENTE
30	NERILSON FORTUNATO REZENDE	29/01/1967	--	--	AUSENTE
36	MAYCON DOUGLAS APARECIDO OLIVEIRA SILVA	25/09/1991	--	--	AUSENTE

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)	NASCIMENTO	PRÁTICA	TEÓRICA	NOTA FINAL
9	ROGERIO HARAO CORDEIRO	06/08/1992	2,0	5,5	3,75
34	PAULO ALEXANDRE KRUG	26/04/1989	--	--	AUSENTE

PSICOLOGO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)	NASCIMENTO	NOTA FINAL
21	NAGHAI NARCIZIO DOS SANTOS E SILVA	16/09/1987	5,5

TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL

INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)	NASCIMENTO	NOTA FINAL
18	VERONICE DE SOUZA	28/12/1977	6,0

MOTORISTA E TRANSPORTE ESCOLAR

INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)	NASCIMENTO	NOTA FINAL
25	MARCIO GILBERTO ALVES SILVA	05/11/1962	9,0
17	JORGE LUIS BONIATTI	17/01/1967	8,0
23	ALEXSSANDRO FERREIRA DA SILVA	22/07/1980	7,0
26	VIVALDO DE OLIVEIRA PAULO	26/07/1986	6,5
13	JAIR FERREIRA FIRMINO DA SILVA	21/07/1971	5,5
3	UELINTON JULIANO RAMOS	31/08/1989	5,5
1	MARCELO BERNARDES SILVANO	11/11/1974	5,0
4	WANDOR FORNAZA	27/03/1967	4,5
33	DIVINO MOREIRA DOS SANTOS	28/02/1978	4,5
2	CARLOS ALBERTO ALVES DOS SANTOS	14/03/1972	4,0
16	JACONIAS ALVES DE SOUZA	19/08/1968	3,5
14	JUNIOR CESAR TORQUATO	02/05/1978	3,5
8	AURELIO DA SILVA	08/05/1968	1,5
24	CARLOS ANDRE VILELA OLIVEIRA	24/05/1975	AUSENTE
20	JOSE PEREIRA DIAS	11/11/1962	AUSENTE
19	SILVANO DUTRA GONÇALVES	14/10/1979	AUSENTE
27	CLOVIS ALBERI DA SILVA SANTOS	13/05/1954	AUSENTE
29	WESLEY CAMPOS VILELA	02/03/1990	AUSENTE
32	MANOEL AUGUSTO VILELA DE CAMPOS	10/08/1977	AUSENTE
35	DHIONATAN SILVA ROSA	22/04/1983	AUSENTE
7	ALCIDENES JOSE DA SILVA JUNIOR	10/10/1993	AUSENTE
5	ALBERTO LUCAS NOGUEIRA PEREIRA	27/09/1990	AUSENTE
10	EDCARLOS VIVELA DE OLIVEIRA	15/06/1978	AUSENTE
11	KELCI ANTONIO SILVA LEAL	08/01/1977	AUSENTE
15	DALVINO ALVES DOS ANJOS	26/10/1971	AUSENTE

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de Junho de 2016.

Elaine de Fátima Mors Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo **Ronaldo Martins de Amorim** Membro **Ita Roberta Soares** Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2016 –
RESULTADO FINAL

Art. 1º - A Comissão Técnica Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº. 190/2016, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado final (prova escrita objetiva), referente ao Processo Seletivo Simplificado, aberto através do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, conforme abaixo discriminado:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
22	GINETON JESSÉ DE ALMEIDA CAMPOS	05/03/1998	APROVADO

05	ISA CRISTINA DEFANTI PETRAZZINI	15/03/1999	APROVADO
24	GEISIANE VIEIRA DE MORAES	24/08/1998	APROVADO
04	KAREN PIMENTA DE AMORIM	13/08/1998	CLASSIFICADO
18	BRUNA DE SOUZA OLIVEIRA	21/09/1996	CLASSIFICADO
16	RAFAEL LUIZ ARANTES SOUZA	19/10/1999	CLASSIFICADO
09	JULLYANA SANTOS FONSECA	08/11/1999	CLASSIFICADO
10	MARIA KAROLINA PEREIRA DE MATOS	10/08/1999	CLASSIFICADO
06	ERIK DA SILVA BRAGA	06/04/2000	CLASSIFICADO

11	GICELIA PENHIPUSI Ô NAN-DA WA	28/02/1999	CLASSIFICADO
20	MARCILENE DE LANDA PA-PILINO	28/03/1999	CLASSIFICADO
13	GABRIELLE DE ARAÚJO RE-GES	25/01/2000	CLASSIFICADO
14	ALINE DOS SANTOS SAN-TANA	25/09/1999	CLASSIFICADO
02	LUCAS ALTINO DA SILVA	19/04/2000	CLASSIFICADO
12	TATIELLE JESUS SOUZA MONDZELEWSKI SOARES	10/03/1999	CLASSIFICADO
26	JESSICA VIEIRA DE PON-TES	08/05/1998	CLASSIFICADO
01	MICHAEL DOUGLAS CAM-POS RODRIGUES	30/06/2000	CLASSIFICADO
07	LARYSSA VILELA DE OLI-VEIRA	30/12/1998	CLASSIFICADO
03	ERALDO SEREWATAWE	20/02/1992	CLASSIFICADO
08	ISABELA CANEDO COUTI-NHO	05/03/1999	AUSENTE
15	CAMILA EDUARDA OLIVEI-RA EMILIANO	31/05/2000	AUSENTE
17	VICTOR GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA	05/06/1999	AUSENTE
19	OGINALDO TSEREUBU	19/01/1997	AUSENTE
21	PEDRO PAULO PESSOA DOS SANTOS	28/02/1999	AUSENTE
21	ADEMARIA PEREIRA DEL-GUINGARO	04/0/1992	AUSENTE
25	REIGIANI MENESES ROSA-DO	19/06/2000	AUSENTE

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de junho de 2016.

Elaine de Fátima Mors

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Ronaldo Martins de Amorim

Membro

Ita Roberta Soares

Membro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
DECRETO N.º 034/2016**

DE: 10 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado de Santo Antônio do Leste-MT, e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Art. 37, II da Constituição Federal;

Considerando a realização das provas no dia 05 de junho de 2016, com base nas exigências estabelecidas no Regulamento e Editais;

D E C R E T A:

=====

Art. 1.º - Fica homologado o Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2016.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 10 DE JUNHO DE 2016

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
/LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO DO PRESENCIAL 13/2016**

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO DO PRESENCIAL 13/2016

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT através de seu Pregoeiro Portaria Nº 326/2015, torna público aos interessados o resultado da Licitação do Processo Administrativo Nº **33/2016**, realizada na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016**, com o Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**. Aberto em 09 de Junho de 2016, às 14h00min, tendo como vencedora a empresa: **KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA CNPJ Nº 11.761.650/0001-76 com valor de R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais)**.

São Félix do Araguaia-MT, 09 de Junho de 2016.

João Elias de Freitas Neto

Pregoeiro

Portaria Nº 326/2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
/LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2016
PREGAO PRESENCIAL Nº 12/2016**

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2016

PREGAO PRESENCIAL Nº 12/2016

O Prefeito Municipal da Cidade de São Félix do Araguaia-MT torna público aos interessados, que o Processo Licitatório Nº 32/2016, na modalidade de Pregão Presencial Nº 12/2016, **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA PELO PERÍODO DE (01) UM ANO, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, foi **REVOGADO**, por razões de interesse público, baseando no (Artigo 49, da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98).

São Félix do Araguaia - MT, em 08 de Junho de 2016.

José Antonio de Almeida

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
LEI Nº 662/2016 - DE 09 DE JUNHO DE 2016**

Dispõe sobre abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R\$. 93.384,75** (noventa e três mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 632/2015, de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à inclusão do projeto: **1181 – CONSTRUIR BARRACÃO DE FEIRA LIVRE**, abaixo descrito:

02.080 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO**206059010.1181 – CONSTRUIR BARRACÃO DE FEIRA LIVRE**

449051000000 – Obras e Instalações R\$. 93.384,75

Fr: Convênio Governo Estadual**Fr: Recurso Próprio – R\$. 6.423,17****Fr: Convênio Governo Estadual – R\$. 86.961,58****TOTAL R\$. 93.384,75**

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizado recurso proveniente da Emenda Parlamentar junto a SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES - SECID no valor de R\$. 86.961,58 (oitenta e seis mil e novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos); e; b) por anulação total ou parcial no valor de R\$. 6.423,17 (seis mil quatrocentos e vinte e três reais e dezessete centavos) na dotação descrita abaixo, de acordo com o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64.

99.999 – RESERVA DE CONTINGENCIA**999999999.9999 – RESERVA DE CONTINGENCIA**

(179) 9999999900 – Reserva de Contingencia R\$. 6.423,17

Fr: Recurso Próprio

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I da Lei nº. 565/2013 do Plano Plurianual; Lei nº. 613/2015 de Diretrizes Orçamentárias e da Lei nº. 632/2015 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, o PROJETO: **1181 – CONSTRUIR BARRACÃO DE FEIRA LIVRE.**

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**São José do Povo-MT, 09 de Junho de 2016****ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA****Prefeito Municipal****Registrado nesta Secretaria e publicada****No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____****__/__/__.**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2016**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2016 PARA**DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA****EDITAL Nº. 016/2016**

A Secretaria de Administração do Município de São José do Povo, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal de nº. 517/2012 de 09 de abril de 2012, regidos pelas normas constantes neste Edital. Considerando-se a urgente necessidade temporária de se suprir demandas do serviço público municipal na Secretaria de Educação, através da contratação de profissional, por tempo determinado, para desenvolver atividade de Nutricionista, Secretaria de Administração, através da contratação de Controlador interno e Secretaria de Obras, através da contratação de Mecânico para atender demandas deste Município; torna público a todos os interessados a realização de Teste Seletivo para preenchimento temporário.

1.0 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O processo seletivo simplificado para contratação imediata será regido por este Edital e coordenado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretária Municipal de Administração.

1.2 – O cargo, vagas disponíveis, carga horária, remunerações, pré-requisitos e atribuições dos cargos serão aqueles informados no Anexo I deste Edital.

1.3 – Os requisitos situados no item 2.0 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO deste Edital deverão ser atendidos e comprovados na data da nomeação.

1.4 – Este Seletivo será realizado nas modalidades de Prova Objetiva e Avaliação de Títulos (quando o cargo permitir) É de inteira responsabilidade do candidatos acompanharem as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Seletivo, ao quais serão publicados no www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, www.saojosedopovo.mt.gov.br e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, Hospital Municipal e na Câmara Municipal..

1.5 – O candidato poderá obter informações referentes ao processo seletivo simplificado no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Povo, situada na Rua José Salmem Hanze – 924 Centro – São José do Povo-MT, no horário das 12:00 às 18:00hs, informações pelo telefone 66 3494-1113 ou 66 3494-1137.

1.6 – Integram a este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Das Vagas.

ANEXO II – Atribuições dos Cargos.

2.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

2.2 - Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

2.3 - Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da designação e/ ou contratação;

2.4 - Apresentar os documentos pessoais e carteira profissional (caso regulamentado);

2.5 - Possuir aptidão física e mental para o exercício das suas atribuições;

2.6 - Atender aos requisitos para a vaga a qual concorre e cumprir todas as determinações deste Edital.

3.0 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 - A inscrição deverá ser efetuada por meio de entrega da ficha de inscrição que será preenchida no ato da inscrição pelo participante e entregue junto com os documentos solicitados (cópia autenticada ou cópia acompanhada do original) no item 2.0 e 4.0 no período de **13 de junho a 17 de junho de 2016 das 13:00 as 17:00 horas**, pessoalmente na Secretaria de Administração, de São José do Povo-MT, situada na Rua José Salmem Hanze, 924 – Centro de São José do Povo – MT.

3.2 - Será cobrado o valor de inscrição de R\$ 20,00 Ensino Fundamental Completo, R\$ 30,00 Nível Superior a título de inscrição;

3.3 - Não serão aceitas inscrições via fax, via postal e/ou via e-mail.

3.4 - As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir do processo seletivo simplificado as fichas de inscrição que não estiverem de acordo, preenchidos de forma incompleta, incorreta e ilegível e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

3.5 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

3.6 - No ato da entrega da inscrição serão verificados os comprovantes das condições da participação. No entanto, o candidato que não as satisfizer será eliminado do processo seletivo.

3.7 – Todos os cursos de qualificação profissional complementar de formação continuada na área de atuação e ou especialização que servira para a contagem de pontos suplementar, deverá ser entregue no ato da inscrição mediante cópia autenticada.

4.0 – O cargo SERÁ AVALIADO POR TITULAÇÃO E TEMPO DE SERVIÇO.

4.1 – A prova escrita será aplicada no dia 19/06/2016, às 08:00 horas, na Escola Municipal Sebastião Gomes de Oliveira – na Entrada da cidade, de São José do Povo. A duração da prova é de 02 (duas) horas, depois do início da prova.

4.2 – Prova por titulação e tempo de serviço, será realizado no dia da inscrição.

4.3 – Será aceito para contagem de pontos os documentos de 2014 acima.

4.4 – A contagem de pontos da avaliação de títulos será realizada conforme tabela abaixo:

CRITÉRIOS AVALIADOS (NUTRICIONISTA)	PONTUAÇÃO
1. FORMAÇÃO/TITULAÇÃO(considerar a maior)	
1.1 Certificação ou Diploma de Especialização com carga horária mínima de 360h/a.	15,0
2. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENAR	
Cursos de formação continuada realizados na área de Nutrição na área Pública e Particular que contemplem conhecimentos, considerar apenas dos últimos 03 anos. No máximo 400 horas.	0,5 (para cada 40h)

CRITÉRIOS AVALIADOS (MECÂNICO)	PONTUAÇÃO
1. FORMAÇÃO/TITULAÇÃO(considerar a maior)	
1.1 Certificado ou Diploma de Conclusão do Ensino Fundamental Completo.	10,0
1.2 Curso de Mecânico.	15,0
2. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENAR	
Cursos de formação continuada realizados na área que contemplem seus conhecimentos, considerar apenas dos últimos 03 anos.	0,5 (para cada 40h)

4.4 – Em caso de empate, será considerado como critérios de desempate o candidato:

- a) tempo de serviço público na área;
- b) tempo de serviço privado na área;
- c) por idade.

5.0 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS/CONVOCAÇÃO

5.2 – As pontuações da prova titulação. E o de maior pontuação será o aprovado.

5.4 – Todos os atos do processo seletivo serão devidamente divulgados no mural da Prefeitura Municipal de São José do Povo. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar todas as etapas do processo seletivo simplificado nos canais de comunicação supracitados.

5.5 – A convocação para designação e/ou contratação obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos.

5.6 – O Gabarito será disponibilizado no dia 20 de junho de 2016.

5.7 – O edital de aprovados e classificados será divulgado no dia 21 de junho de 2016, a partir das 13:00 horas.

5.8 – O edital de convocação será divulgado no dia 23/06/2016, a partir das 14:00 horas, se não houver recursos interpostos.

5.9 – O candidato que não comparecer no prazo de 05 (cinco) dia útil, após convocação de que trata o item anterior, será considerado desistente.

6.0 - DOS RECURSOS

6.1 - Recursos a fatos extraordinários deverão ser dirigidos a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, em impresso próprio, entregues sob protocolo pelo próprio candidato, devidamente fundamentado, constando o nome do candidato, número da inscrição, endereço para correspondência e telefone.

6.2 - O prazo para interposição de recursos: para a lista que homologa os inscritos e o resultado final, será de 01 (um) dia útil, após publicação dos respectivos editais.

6.3 - Admitido o recurso, caberá a Assessoria Jurídica manifestar-se pela reforma ou manutenção do ato ocorrido, cuja decisão será comunicada ao candidato por telefone informado pelo candidato na inscrição, e disponibilizado cópia no prazo de 01 (um) dia útil nesta secretaria.

7.0. DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E O REGIME JURÍDICO DE CONTRATAÇÃO

7.1 – Os contratos serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

7.2 – O Regime Jurídico de contratação será por tempo determinado.

8.0 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação dar-se-á com a assinatura do Prefeito Municipal.

8.2. Documentos autenticados a serem apresentados na convocação para a contratação:-

Cópia do RG e CPF,

Cópia do RG e CPF da mãe e pai,

Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral,

Comprovante de escolaridade (diploma ou histórico),

Declaração de não acúmulo ilegal de cargos ou empregos públicos,

Declaração de bens,

Número do Pis/Pasep,

Número de conta bancária (BB),

Comprovante de residência atual,

Certidão de Nascimento ou Casamento (caso casado (a) cópia do RG e CPF do cônjuge),

Certidão de Nascimento de dependentes se for o caso,

Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino,

Carteira de trabalho – CTPS (parte da foto e data de expedição) – (comprovante de experiência profissional, caso possua),

Exame médico admissional.

8.3 - São condições para a designação e/ou contratação:

a) Ter sido aprovado/classificado no processo seletivo simplificado;

b) Apresentar documentação completa, devidamente relacionada no item 8 deste edital.

9.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo simplificado contido neste Edital.

9.2 - A aprovação do candidato no processo seletivo gera apenas a expectativa de designação e/ ou contratação aos candidatos classificados, sendo obrigatória somente a contratação dos candidatos aprovados.

9.3 - É reservado à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Fazenda o direito de proceder à designação e /ou contrato administrativo dos classificados, em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.

9.4 - Os casos omissos no presente neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo, se necessário, encaminhados a Assessoria Jurídica.

9.5 - Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de retificação divulgada no site da prefeitura e quadros de aviso.

9.6 – O prazo de vigência do presente edital será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

10 - LOCAL DE TRABALHO

10.1 – Uma vaga para Mecânico (Secretaria de Obras);

10.2 – Uma vaga para Nutricionista (Secretaria de Educação);

ANEXO I – DAS VAGAS

Nº	CARGOS	REQUISITOS	TIPOS DE PROVA	REMUNERAÇÃO INICIAL R\$	CARGA HORÁRIA	VAGAS
01	Mecânico	Ensino Fundamental Completo	Prova de Títulos + Prova Objetiva	R\$ 953,16	40h	01
02	Nutricionista	Ensino Superior em Nutrição + Registro no Respetivo Conselho Profissional	Prova de Títulos	R\$ 2.013,72	30h	01

OBS: NÃO PREVISÃO DE VAGAS PARA PNE, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 114/2002 (NÃO ATINGINDO PERCENTUAL MÍNIMO).

São José do Povo, 10 de junho de 2016.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS RAUCEA DE SOUZA FREITAS MARIA IRANDI DUARTE Presidente da Comissão Membro da Comissão Membro da Comissão

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA**

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 08 de junho de 2016 o Extrato de Contrato nº 066/2016 firmado entre a Prefeitura Municipal de São José do Povo e **OSMIL DO PEDRO DOS SANTOS**, entretanto torna-se necessário fazer a seguinte alteração:

Onde se lê: CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ 5.230,00 (cinco mil e duzentos e trinta reais), constante da proposta homologada em 01/06/2016, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE, que será pago mensalmente mediante apresentação de nota fiscal e solicitação do secretário da pasta, dentro do que ficou acordado entre as partes, por ocasião do julgamento e homologação da proposta relativa ao processo licitatório supracitado, através de depósito em conta bancária de titularidade do contratado.

Leia-se, Onde se lê: CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), constante da proposta homologada em 01/06/2016, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE, que será pago mensalmente mediante apresentação de nota fiscal e solicitação do secretário da pasta, dentro do que ficou acordado entre as partes, por ocasião do julgamento e homologação da proposta relativa ao processo licitatório supracitado, através de depósito em conta bancária de titularidade do contratado.

São José do Povo – MT; 09 de junho de 2016.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS

Secretária de Administração

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
ERRATA - PORTARIA Nº 47/2016 - DE 08 DE JUNHO DE 2016**

A presente **ERRATA** é ora levado a efeito, para retificar parcialmente a **Portaria Nº 0047/2016 do dia 08/06/2016** onde Nomeia os membros para a **Comissão de Aplicação e Execução de Teste Seletivo para a Contratação de Nutricionista, Controle Interno e Mecânico**, publicada no Diário Municipal da AMM no dia 08/06/2016, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um equívoco, excluindo o Cargo de Controle Interno do Teste Seletivo, passando a ser redigida com as seguintes Alterações:

PORTARIA Nº 47/2016 - DE 08 de Junho de 2016

Nomeia os membros para a Comissão de Aplicação e Execução de Teste Seletivo para a Contratação de Nutricionista e Mecânico, desta Prefeitura Municipal e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear os membros da Comissão de Aplicação e Execução do teste Seletivo para a Contratação de Nutricionista e Mecânico, da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT. Conforme Edital nº016/2016 - Seletivo nº 002/2016.

ARTIGO 2º -A comissão será composta de 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros, como segue:

Presidente:

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS;

Membros:

I - RAÚCEA DE FREITAS NATES;

II - MARIA IRANDI DUARTE .

ARTIGO 2º-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO, 08 de JUNHO DE 2016.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____

__/__/__.

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
LEI Nº 661/2016 - DE 09 DE JUNHO DE 2016**

Dispõe sobre abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R\$. 102.000,00** (cento e dois mil reais), inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 632/2015, de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à inclusão da Atividade: **2240 – REALIZAR SEMANA CULTURAL**, abaixo descrito:

02.010 – GABINETE DO PREFEITO

133928050.2240 – REALIZAR SEMANA CULTURAL

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$. 102.000,00

Fr: Recurso Próprio – R\$. 2.000,00

Fr: Convênio Governo Estadual – R\$. 100.000,00

TOTAL R\$. 102.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizado recurso proveniente: a) da Proposta de Convênio junto ao Governo do Estado de Mato, através da SECRETARIA DO ESTADO DE CULTURA, ESPORTES E LAZER - SECEL, no valor de R\$. 100.000,00 (cem mil reais); e; b) por anulação total ou parcial no valor de R\$. 2.000,00 (dois mil reais) na dotação descrita abaixo, de acordo com o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64.

99.999 – RESERVA DE CONTINGENCIA

999999999.9999 – RESERVA DE CONTINGENCIA

(179) 9999999900 – Reserva de Contingencia R\$. 2.000,00

Fr: Recurso Próprio

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I da Lei nº. 565/2013 do Plano Plurianual; Lei nº. 613/2015 de Diretrizes Orçamentárias e da Lei nº. 632/2015 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, a **ATIVIDADE: 2240 – REALIZAR SEMANA CULTURAL**.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 09 de Junho de 2016;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada**No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____**

____/____/____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 028/2016 - RESULTADO DO JULGAMENTO**

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que o julgamento do certame supracitado teve resultado **DESERTO**. São José do Rio Claro – MT, 09 de Junho de 2016.

TATIANA DOCKHORN – Pregoeira Oficial**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 012/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO NATANAEL CASAVECHIA, no uso de suas atribuições legais (Art. 32, §1ª da Lei Orgânica Municipal), decide **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 012/2016 e “*Dispõe sobre a Alteração do Artigo 1º da Lei nº. 568 de 08 de abril de 2015 e dá outras providências*”, de iniciativa de Sua Excelência, o Senhor Vereador Evaldo de Castro, aprovado pela Câmara Municipal de São José do Rio Claro, em Sessão Plenária, realizada em 16 de maio de 2016, protocolado nesta administração no dia 17/05/2016, conforme explicado nas razões que se seguem.

RAZÕES DE VETO

A Proposição Normativa em cotejo tem por objeto a modificação do art. 1º da Lei 568 de 08 de abril de 2015:

Art. 1º - Ficam pela presente Lei, todas as Agências Bancárias do Município obrigadas a manterem 02 (dois) caixas atendendo em horário de funcionamento.

Acrescentando o seguinte trecho ao Art. 1º.

(...), salvo quando não houver demanda de atendimento para tanto, respeitado o prazo estabelecido no artigo 2º.

Veja Excelências, tal trecho deixa ao bel prazer das agências bancárias disciplinarem quando se trata de demanda de atendimento ou não.

As agências bancárias, instituições financeiras que são, tem demanda de atendimento em todo o horário de funcionamento e deve para tanto manter funcionários suficientes para o cumprimento dos serviços necessários.

Importante salientar que duas das agências bancárias do município de São José do Rio Claro já descumprem a legislação vigente que as obriga a ter 02 atendentes em tempo integral de funcionamento, sendo notificadas formalmente pelo Executivo a fim de fazer cumprir a lei. Caso a ressalva pretendida não fosse vetada neste momento, isso pioraria em muito o atendimento ao cidadão rio clarense nas citadas agências, cidadão este que já sofre com a demora.

Constatamos irregularidades, e essas agências já foram autuadas. As filas são grandes e há demora no atendimento. Um absurdo! A lei defende o consumidor e até mesmo o emprego dos bancários.

O presente projeto de lei não beneficia em nada o cidadão rio clarense, ao contrário o atinge diretamente, deixando ainda mais submisso ao interesse das instituições financeiras, que são totalmente lucrativas e que caso necessitem de mais servidores para realização de trabalhos internos, devem

realizar o processo devido de contratação e não direcionar o peso da falta de funcionários para o cliente.

A promulgação da ressalva pretendida dará margens as instituições a burlar a legislação municipal quando acionada, utilizando-se da justificativa de que não havia demanda ou que a mesma ocorreu de forma inusitada.

A vigência da lei nº. 568/2015, inalterada, sem ressalva, protege os usuários das agências bancárias, que pode se direcionar aos órgãos de proteção e não se deparar com uma justificativa esdrúxula amparada pelo presente projeto de lei.

Diante dos fundamentos supra firmados, resolvo VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 012/2016.

Publiquem-se as presentes Razões de Veto no Diário Oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 09 de junho de 2016.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2016

O Sr. **NATANAEL CASAVECHIA**, Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público nº. 001/2015, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT**, situado na Rua Paraíba, 355, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Operador de Máquinas	Inscrição	Nome
Colocação		
04	459	Miqueias Gomes dos Santos

São José do Rio Claro – MT, 31 de maio de 2016.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**PORTARIA Nº. 153/2016**

PORTARIA Nº. 153/2016

DE 08 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.

PREFEITA MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

o Lurdes da Silva Santos

Contratos Administrativos: § 13/2013

o Ednor Moraes Alves

Contratos Administrativos: § 19/2016

o Narilande Costa Pereira

Contratos Administrativos: § 20/2016

o Rudisley Divino da Silva

Contratos Administrativos: § 21/2016

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se Denilson Antônio Pereira Melo Silva, matrícula funcional nº 9736, servidor publico de provimento efetivo em função gratificada no cargo de Dirigente de Setor da Prefeitura Municipal, que deverá atuar em caso de afastamentos por licenças e férias.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à

Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Em, 08 de junho de 2016.

Raquel Campos Coelho

Prefeita municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO 001/2016

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2016/01 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DIVULGAÇÃO DE RESULTADO PRELIMINAR

A Prefeita Municipal de São José do Xingu-MT, no uso de suas atribuições legais faz saber aos interessados que está disponível o resultado preliminar do processo seletivo simplificado, edital 001/2016, conforme quadros anexos serão afixados no mural da Prefeitura Municipal e publicado, na página www.amm.org.br e no site assepublica.listaeditais.com.br para as devidas conferências, cabendo recursos até às 18 horas do dia 18/06/2016.

São José do Xingu - MT 08 de Junho de 2016.

Raquel Campos Coelho**Prefeita Municipal**

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

NIVEL MEDIO COMPLETO- São José do Xingu-MT

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Média final	Situação
1	371889	Dorival Moreira Damaceno Filho	11,00	Aprovado
2	384353	Luana Alves Da Silva	9,00	Aprovado
3	374957	Celia Soares Pereira	9,00	Class
4	371409	Regi Eliane Lima Luz	8,00	Class
5	370856	Luciene Pereira De Souza	7,00	Class
6	372810	Marli Rodrigues Da Silva	6,00	Class
7	373678	Adriana Pereira Da Silva	6,00	Class
8	384136	Wellita Aparecida Oliveira Mendes	5,00	Descl
9	384137	Maria Aparecida Pereira De Souza	3,00	Descl
10	381082	Neusa Costa De Aquino	0,00	Descl
11	380624	Geslayne Nunes De Oliveira	0,00	Descl
12	380313	Marayza Estephani Oliveira Atai-des	0,00	Descl
13	377078	Taiara Da Silva Barros	0,00	Descl
14	377865	Wallas Vasny Gomes Pereira	0,00	Descl

APOIO EDUCACIONAL PARA ACOMPANHAR CRIANÇAS**NIVEL MEDIO COMPLETO – Distrito de Santo Antônio do Fontoura-MT**

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Média final	Situação
1	371683	Maria Do Espirito Santo Castro Dias	4,00	Descl
2	383047	Ana Paula Santos Silva	4,00	Descl
3	372114	Cristina Goncalves Dos Santos	4,00	Descl
4	374005	Maria Da Conceicao Se Souza Araujo	4,00	Descl
5	384953	Rosineide Alves Da Silva	0,00	Descl
6	386607	Adriana Neves Santos Lira	0,00	Descl

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - São José do Xingu-MT**

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Média final	Situação
1	386487	Maria Neuza Farias Da Costa	16,00	Aprovado
2	386315	Lucicleia Da Silva Cruz	16,00	Aprovado
3	371337	Nagilla Ribeiro Dary	15,00	Aprovado
4	382267	Micheli Fernandes Pereira	15,00	Class
5	384238	Osethe Barbosa Dos Santos Barros	14,00	Class
6	384280	Andrea Moreira Da Silva	14,00	Class
7	375120	Maurina Pereira Da Silva	14,00	Class
8	384235	Edinilda Martins Luz	14,00	Class
9	372912	Jucileia Brito Da Silva	14,00	Class
10	372821	Gleice Gomes Da Silva	14,00	Class
11	382861	Josiane Pereira Rodrigues	13,00	Class
12	386259	Rosines Ferreira Da Silva	13,00	Class
13	378013	Joverci Da Silva Oliveira	13,00	Class
14	387776	Roseni Miranda Mendaña Vieira	13,00	Class
15	372642	Lucileide Pereira Dos Santos	13,00	Class
16	373334	Rosilaine Souza Pessoa	13,00	Class
17	384421	Patricia Batista Da Silva	13,00	Class
18	383943	Raquel Vieira De Souza	13,00	Class
19	372836	Aline Abreu Da Silva	13,00	Class
20	380735	Julio Cesar Rodrigues De Oliveira	13,00	Class
21	374948	Edson Carlos Monteiro De Souza	12,00	Class
22	372777	Maria Aparecida Nascimento Santiago	12,00	Class
23	384066	Marinalva Oliveira Da Silva	12,00	Class
24	373234	Maria De Fatima Medeiros Coelho	12,00	Class
25	372545	Tania Alves Ribeiro	12,00	Class
26	372597	Deuzelina Gois Gama	12,00	Class
27	376030	Patricia Moreira Dos Santos	12,00	Class
28	370995	Elita Lima Luz	12,00	Class
29	372268	Benedito Pereira Durais Junior	12,00	Class
30	383679	Noel Lucas De Paula	12,00	Class
31	370654	Juliana Moreira Dos Santos	12,00	Class
32	375723	Ines Dias	11,00	Class
33	378081	Maria Republica E Assis Adorno	11,00	Class
34	382272	Ana Cristina Campos	11,00	Class
35	371042	Ilda Alves De Queiroz	11,00	Class
36	373940	Ivaneide Rodrigues De Souza	11,00	Class
37	383041	Maria Dos Reis Dos Anjos	11,00	Class

38	372418	Aldaides De Sousa Rocha	10,00	Class
39	386356	Vilmar Alves Ribeiro	9,00	Class
40	383636	Solisvania Araujo Da Silva	8,00	Class
41	383968	Maria Divina Dos Santose Farias	5,00	Class
42	386347	Maria Helena Da Silva	0,00	Descl
43	381772	Iranildes Pereira Lima	0,00	Descl
44	373897	Gracilene Silva Freires	0,00	Descl
45	379446	Elenice De Oliveira Gomes	0,00	Descl
46	386565	Ivair Gorget	0,00	Descl
47	386586	Anderson Luz Dos Santos	0,00	Descl
48	380473	Naihara Barbosa Rodrigues	0,00	Descl
49	385585	Ana Paula Lira Dos Santos	0,00	Descl
50	380303	Merenciana Lima Barros	0,00	Descl
51	382006	Leticia Ribeiro Davi	0,00	Descl
52	375298	Karine Azcutia Motta	0,00	Descl
53	374089	Alessandro Francisco De Oliveira	0,00	Descl
54	373603	Sulia Lemes Pereira	0,00	Descl
55	373703	Debora Martins Da Silva	0,00	Descl
56	383006	Debora Edelcina Barbosa Rodrigues	0,00	Descl
57	373166	Gabriele Arruda Borges Silva	0,00	Descl
58	384288	Waleria Santos Barros	0,00	Descl
59	375276	Tiago Miranda Luz	0,00	Descl

COVEIRO

NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Distrito de Santo Antônio do Fontoura-MT

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Média final	Situação
1	379096	Hitalo Fernando Alves Leao Esteves	15,00	Aprovado
2	371766	Luiz Jose Da Silveira	14,00	Class
3	387856	Eberson Dionisio De Melo	14,00	Class
4	383056	Gilberto Martins De Sousa	11,00	Class
5	383885	Natanael Oliveira De Andrade	11,00	Class
6	387076	Elias Ferreira De Oliveira	0,00	Descl
7	382863	Francisco Alves Da Silva	0,00	Descl
8	379176	Vanderlan Pereira Dos Santos	0,00	Descl
9	387251	Marcos Wendel Bispo Da Silva	0,00	Descl

ENFERMEIRO (A)

NIVEL SUPERIOR ENFERMEIRO - São José do Xingu-MT

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Média final	Situação
1	383612	Juliane Da Silva Borges	9,00	Aprovado
2	373795	Dheyneffa Bernardes Coelho	8,00	Class
3	371855	Tiago Da Silva Lima	7,00	Class
4	381919	Silvia Elaine Da Silva	6,00	Class
5	383895	Thais Maria Alves Gomes De Andrade	3,00	Descl
6	379217	Jeane Luz Costa Martins	0,00	Descl
7	376342	Fernanda Da Costa Lima	0,00	Descl
8	371318	Paula Karine Da Costa Soares	0,00	Descl
9	383367	Catarine Maria Fin Cajango	0,00	Descl

ENGENHEIRO CIVIL

NIVEL SUPERIOR ENGENHEIRO CIVIL - São José do Xingu-MT

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Média final	Situação
1	372846	Munyky Isabella Candido Barzotto	0,00	Descl

ENTREVISTADOR DO BOLSA FAMILIA

NIVEL MEDIO COMPLETO- São José do Xingu-MT

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Média final	Situação
1	373358	Rosimeire Vieira Soares	7,00	Aprovado
2	382155	Ana Paula Oliveira Santos	7,00	Class
3	384971	Luciana Abreu Costa	6,00	Class
4	373190	Luciana Fernandes De Oliveira	5,00	Descl
5	386368	Francisca Soares Rodrigues	5,00	Descl
6	371348	Kesia Daizy Marques Costa	4,00	Descl
7	386408	Alexandra Da Silva Vitoria	3,00	Descl
8	375572	Klene Ribeiro Tavares Fullin	0,00	Descl
9	387240	Vanessa De Kassia Oliveira	0,00	Descl
10	370741	Suzana Da Silva Batista	0,00	Descl

11	372840	Wanderson Mendes Dos Santos	0,00	Descl

ENTREVISTADOR DO BOLSA FAMILIA

NIVEL MEDIO COMPLETO- Santo Antônio do Fontoura-MT

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Média final	Situação
1	376946	Maria aparecida Batista Costa Santos	9,00	Aprovado
2	373031	Deusileia Nascimento Silva	7,00	Class
3	385197	Daniela Silva Fernandes	7,00	Class
4	374142	Sara Regina Mendes De Souza Sanini	5,00	Descl
5	385192	Ruthelly Francisco Da Silva De Melo	5,00	Descl
6	378198	Daniela De Souza Ribeiro	4,00	Descl
7	374242	Leia Pereira Rodrigues	4,00	Descl
8	378442	Lucivania Vidal Do Vale	2,00	Descl
9	379036	Luciana Souza Ramos	0,00	Descl

FARMACEUTICO BIOMOQUIMICO

NIVEL SUPERIOR FARMACEUTICO - Santo Antônio do Fontoura-MT

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Média final	Situação
1	375534	Pedro Batista Da Silva	9,00	Aprovado
2	374482	Bruna Rodrigues Oliveira	6,00	Class
3	387562	Tassio Leiva Marins De Britto	4,00	Descl
4	374440	Mizael Castro Da Silva	0,00	Descl
5	379744	Daniele Cristiane Giroldo	0,00	Descl
6	373429	Marcos Vinicius Moraes De Oliveira	0,00	Descl

FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA

NIVEL MEDIO TECNICO - Santo Antônio do Fontoura-MT

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Média final	Situação
1	380052	Keli De Souza Leite	10,00	Aprovado
2	386650	Deuzivania Rodrigues Cunha	8,00	Class
3	386212	Sonia Milhomem Da Silva	8,00	Class
4	373308	Cristiany Tavares Dos Santos Reis	6,00	Class
5	386236	Wynnycyus Evangelista Dias	5,00	Descl
6	380358	Silvana Rodrigues De Oliveira	4,00	Descl
7	386222	Raimundo Bezerra Gomes	0,00	Descl
8	375503	Valdirene Costa Rodrigues	0,00	Descl
9	387082	Keilla Maria Oliveira De Sousa	0,00	Descl

MOTORISTAS TRASNPRTE ESCOLAR E VEICULOS LEVES

NIVEL FUNDAMENTAL COMPLETO – São José do Xingu-MT

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Média final	Situação
1	372914	Diego Ribeiro Da Silva	20,50	Aprovado
2	384392	Valmir Moreira Da Silva	18,50	Aprovado
3	372611	Luiz Pereira Da Luz	18,00	Aprovado
4	372519	Eloiso Machado	17,00	Class
5	386394	Santana Da Costa Farias	12,00	Class
6	377961	Marcos Azevedo Barbosa	15,00	Class
7	380944	Eliosmar Silverio Silva	8,00	Descl
8	375127	Robson Manuel Cordeiro Da Silva	6,00	Descl
18	386955	Oswaldo Dos Santos	0,00	Descl
19	378541	Adevaldo Jesus Carvalho	0,00	Descl
21	375714	Ivanildo Gorget	0,00	Descl
24	386427	Marcos Rafael Alves Neto	0,00	Descl
26	373298	Leonardo Bruno Nunes Dos Santos	0,00	Descl
27	384423	Gustavo Casimiro De Sousa	0,00	Descl

MOTORISTAS TRASNPRTE ESCOLAR E VEICULOS LEVES

NIVEL FUNDAMENTAL COMPLETO – Distrito Santo Antônio do Fontoura-MT

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Média final	Situação
1	373503	Carlan Rodrigues De Resende	20,00	Aprovado
2	373519	Marcicley Jardim Dos Santos	17,75	Aprovado
3	373779	Jose Araujo	17,00	Aprovado

4	386174	Jorsinon Vasconcelos Pinho	16,75	Aprovado
5	378885	Sergio Carneiro De Sousa	9,50	Class
6	371566	Geovia Castro Dias	14,00	Class
7	375485	Helquias Pereira Rodrigues	10,75	Descl
8	375391	Rodrigo Palmeira Jorge	17,50	Descl
9	373871	Antonio Valber Queiroz Araujo	0,00	Descl
10	372621	Clayton Teixeira Dos Santos	0,00	Descl
11	387964	Carlos Oliveira Lemes Rosa	0,00	Descl
12	379811	Ricardo Teixeira Giroldo	0,00	Descl
13	382921	Cleiton Neves Santos	0,00	Descl

NUTRICIONISTA**NIVEL SUPEIOR NUTRICIONISTA****ORIENTADOR SOCIAL****NIVEL MEDIO COMPLETO- São José do Xingu-MT**

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Média final	Situação
1	371326	Wesley Pinheiro Fonseca	9,00	Aprovado
2	370868	Elmidio Alves Dos Santos	9,00	Class
3	371525	Diego Spanholi	9,00	Class
4	372315	Mikaela Carvalho Spanholi	9,00	Class
5	371052	Calita Borges Da Silva	9,00	Class
6	375594	Alex Santiago Alves	8,00	Class
7	383253	Eli Regiane Pereira Dos Santos	8,00	Class
8	373154	Valeria Priscilla Lourenco Leao De Brito	7,00	Class
9	375217	Clesia Rodrigues Paes	7,00	Class
10	370739	Elizeu Batista Rocha	7,00	Class
11	386952	Celia Rodrigues Da Silva	6,00	Class
12	382747	Rondon Antonio Alexandre Quintino Coelho	6,00	Class
13	373887	Edilma Rocha Dias Garcia	5,00	Descl
14	386299	Ane Caroline Dias Ribeiro	5,00	Descl
15	373883	Claudineide Rodrigues De Sousa	4,00	Descl
16	386179	Roberson Campos	4,00	Descl
17	380877	Ana Flavia Pereira Portilho	4,00	Descl
18	373127	Joana Darc De Oliveira	0,00	Descl
19	379132	Joselinaribeiro De Andrade	0,00	Descl
20	386501	Marcilene Farias Da Costa	0,00	Descl
21	380787	Pedro Rodrigues De Freitas Neto	0,00	Descl
22	370581	Nubiana De Jesus Oliveira	0,00	Descl
23	374893	Wallison Da Costa Carneiro	0,00	Descl
24	374335	Mayara Fernanda Freitas De Mello	0,00	Descl
25	372227	Kauara Alves Silva	0,00	Descl
26	386395	Andrielly De Matos Amorim	0,00	Descl
27	375295	Paloma Souza Guimaraes	0,00	Descl
28	368116	Ana Flavia Ribeiro Vasco	0,00	Descl

ORIENTADOR SOCIAL**NIVEL MEDIO COMPLETO-Santo Antônio do Fontoura-MT**

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Média final	Situação
1	387020	Eliane Dos Anjos Santos	11,00	Aprovado
2	371983	Marliza Ines Spanholi	11,00	Class
3	379046	Douglas Pereira Carneiro	8,00	Class
4	387574	Adriana Quintino Coelho	7,00	Class
5	379445	Alecio Bismark Coleta Aragao	6,00	Class
6	373856	Kely Cristine Mauricio Da Costa	6,00	Class
7	381229	Claudiane Alves De Almeida	4,00	Descl
8	387862	Graciele Santana Silveira	4,00	Descl
9	374186	Marcia Regina Mendes De Abreu	2,00	Descl
10	386307	Jose Paulo Lopes	0,00	Descl
11	374476	Vera Lucia Pereira Da Silva	0,00	Descl
12	380427	Rasinalva Castro Dias	0,00	Descl
13	374228	Luciene Souza Ramos	0,00	Descl
14	375053	Etelyn Luana Da Costa Barbosa	0,00	Descl
15	372625	Roberta Pereira Gonzaga	0,00	Descl

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FISICA**NIVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA****PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA****NIVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA- São José do Xingu- MT**

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Média final	Situação
1	381079	Jorqueane Aparecida Souza Costa	13,00	Aprovado
2	378023	Bruna Chagas Paz	11,00	Class
3	375171	Franthielle Viana De Paula	8,00	Class
4	371839	Cleni Maria Abreu Da Silva	0,00	Descl

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**NIVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA- Distrito Santo Antônio do Fontoura-MT**

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Média final	Situação
1	385647	Denis Gomes Rezende	13,00	Aprovado
2	384361	Maria Daque Rosa	12,00	Class
3	372348	Eleuza Da Silva Barbosa	9,00	Class
4	373136	Rosely Rodrigues De Bessa Marmet	9,00	Class
5	373935	Evelyn Deborah Da Costa Barbosa Pa-pelaria E Copiadora Ponto	9,00	Class
6	374419	Maria Conceicao De Souza Faustino Silva	6,00	Class

PSICÓLOGO**NIVEL SUPEIOR PSICOLOGO - São José do Xingu- MT**

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Média final	Situação
1	371327	Araceli Cristina Bertollo Tartari	7,00	Aprovado
2	372100	Rubia De Fatima Mendes	0,00	Descl

RECEPCIONISTA**NIVEL MEDIO COMPLETO - Distrito Santo Antônio do Fontoura-MT**

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Média final	Situação
1	373160	Maria Elza Borges Bezerra	9,00	Aprovado
2	380173	Monica Pereira Da Silva	8,00	Class
3	386173	Maria Gabriella Sales Costa	6,00	Class
4	379693	Laize Keveny De Oliveira Mota	6,00	Class
5	380125	Eliene Tavares Dos Santos	4,00	Descl
6	379101	Sandro Alves Ribeiro	3,00	Descl
7	373248	Diane Elias Parente	3,00	Descl
8	378120	Elioenai Correia Da Silva	0,00	Descl
9	384236	Glacia Neide Ramos De Jesus	0,00	Descl
10	376324	Maria Dos Remedios Souza Araujo	0,00	Descl
11	387960	Delfina Rejane De Souza Pinto	0,00	Descl
12	374038	Celma Ramos Mendes	0,00	Descl
13	380995	Cleidiane Pereira Da Costa	0,00	Descl
14	380986	Fernando Patrick Souza Barroso Aguiar	0,00	Descl
15	375989	Kauana Natalia Nunes Sobrinho	0,00	Descl

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**NIVEL MEDIO COMPLETO - Distrito Santo Antônio do Fontoura-MT**

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Média final	Situação
1	371867	Andressa Bessa Machado	7,00	Aprovado
2	383718	Marileide Dos Anjos Santos	7,00	Class
3	379461	Alessandra Do Carmo Correia	6,00	Class
4	387565	Alice Quintino Coelho	5,00	Descl
5	380078	Edilene Martins Luz	4,00	Descl
6	387957	Erica Lemes Rosa Miranda	0,00	Descl
7	378413	Pedro Da Silva Santos	0,00	Descl
8	386632	Maria Imaculada Cambir Sant Anna	0,00	Descl
9	382996	Ferlani Belardes De Araujo	0,00	Descl
10	380174	Dagnon Odilon Da Silva	0,00	Descl
11	381046	Anderson Luiz Gomes Sales	0,00	Descl
12	372320	Nivia Abreu Da Silva Moraes	0,00	Descl
13	386218	Francelly Chaves Furtado Da Silva	0,00	Descl
14	384842	Kevila Neves Rodrigues	0,00	Descl
15	379080	Andrielle Dos Santos Sousa Leao	0,00	Descl
16	375819	Karynne Rocha Dos Santos	0,00	Descl
17	372016	Hellem Lizandra Silva	0,00	Descl
18	384002	Mario Cavalho Nogueira	0,00	Descl
19	387921	Flavia Lemes Miranda	0,00	Descl

20	375330	Edmar Gomes Damasceno	0,00	Descl
21	372571	Paula Borges Da Silva	0,00	Descl
22	379108	Ana Kivia Ferraz Nogueira	0,00	Descl

TECNICO DE LABORATÓRIO

NIVEL MEDIO TECNICO - São José do Xingu- MT

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Média final	Situação
1	375141	Maria Divina Silva Arruda	7,00	Aprovado
2	372671	Emerson Da Silva Alves	5,00	Descl
3	375003	Julio Alves De Almeida Sa	0,00	Descl

DECRETO Nº 044/2016

DECRETO Nº 044/2016

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, DE 09 JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2016, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.

RAQUEL CAMPOS COELHO, Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

DECRETA:

Considerando que todas as exigências do Regulamento e do Edital de Processo seletivo foram cumpridas;

Art. 1º - Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Nº 001/2016, da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, conforme relação anexa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal

Em, 09 de Junho de 2016.

Raquel Campos Coelho

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

PORTARIA Nº 154/2016

PORTARIA Nº 154/2016 DE 08 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SUBSTITUTO CONSELHEIRO REPRESENTANTE ENTIDADE CIVIL DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, r.ª **RAQUEL CAMPOS COELHO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art.1º - fica nomeada a Senhora a senhora REGINA PIRES DE ARAÚJO, CPF nº 474.446.651-68, em substituição ao Senhor Luis Filipe Chaves Dias, que se mudou do município.

Art. 2º - A membra nomeada no artigo anterior integrará o Conselho de Alimentação Escolar – CAE de São José do Xingu – MT, no Cargo de Presidente do referido Conselho.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Em, 08 de junho de 2016.

RAQUEL CAMPOS COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PORTARIA Nº. 151/2016

PORTARIA Nº. 152/2016

DE 01 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica Concedida gratificação de 70% (setenta por cento) ao servidor, WENISKLEY RODRIGUES PAULINO, conforme o Art. 18º da Lei Municipal 490/2012, alterada pela Lei Municipal 510/2013, que diz:

§ 2º. O ocupante de cargo de carreira que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão devesse optar pelo vencimento do cargo comissionado ou pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido de gratificação de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento do cargo comissionado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

EM, 01 DE JUNHO DE 2016.

RAQUEL CAMPOS COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº. 151/2016

PORTARIA Nº. 151/2016

DE 01 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º e 2º, do Estatuto dos Servidores, em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido Licença Premio a servidora, CARMINA PEREIRA LIMA EVANGELISTA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 01/06/2016 a 30/06/2016, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

EM, 01 DE JUNHO DE 2016.

RAQUEL CAMPOS COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº. 152/2016

PORTARIA Nº. 152/2016

DE 01 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica Concedida gratificação de 70% (setenta por cento) ao servidor, WENISKLEY RODRIGUES PAULINO, conforme o Art. 18º da Lei Municipal 490/2012, alterada pela Lei Municipal 510/2013, que diz:

§ 2º. *O ocupante de cargo de carreira que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão devesse optar pelo vencimento do cargo comissionado ou pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido de gratificação de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento do cargo comissionado.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

EM, 01 DE JUNHO DE 2016.

RAQUEL CAMPOS COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

DECRETO Nº 043/2016

DECRETO Nº 043/2016

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, DE 01 JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **WENISKLEY RODRIGUES PAULINO**, no cargo de Dirigente de Setor do Patrimônio, junto a Secretaria Municipal de Administração, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R\$ 1.187,30 (hum mil cento e oitenta e sete reais e trinta centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

Em, 01 de junho de 2016.

Raquel Campos Coelho

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREVIQUAM PORTARIA N.º 049/2016 - PREVIQUAM

PORTARIA N.º 049/2016 - PREVIQUAM “Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por morte em favor da Sra. Geni Batista de Oliveira cônjuge do Segurado Sr. José Luiz de Oliveira”.

O Diretor Executivo do PREVIQUAM - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso “I” da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de Dezembro de 2013, Art. 231, da Lei Complementar n.º 005/2003, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 28, inciso “I”, da Lei 006/2005, de 01 de Junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por morte com proventos integrais** em favor da **Sra. Geni Batista de Oliveira (cônjuge)**, portadora do **RG n.º 806 645 SSP/MT**, e do **CPF: n.º 411.396.901-91** e do **Título Eleitoral de n.º 00.075.681.184.8**, pelo falecimento do Inativo **Sr. José Luiz de Oli-**

veira portador do **RG n.º 468 464-SSP/MT** e do **CPF n.º 207.845.701-91**, sob processo n.º **004/1.996-Previqum** e **Acórdão n.º 1.174/97** do **TCE-MT**, com 100% dos proventos integrais, conforme o processo n.º 042/2016 do **PREVIQUAM**, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de Maio de 2016, data do óbito do servidor.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 01 de Junho de 2016.

Jairo de Lima Souza HOMOLOGO: Carlos Roberto Bianchi

Diretor/Previqum Prefeito Municipal

PREVIQUAM PORTARIA N.º 052/2016 - PREVIQUAM

PORTARIA N.º 052/2016 - PREVIQUAM “Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por morte em favor da Sra. Odete Costa de Paula do Prado cônjuge do Segurado Sr. Vicente Paulo do Prado”.

O Diretor Executivo do PREVIQUAM - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso “I” da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de Dezembro de 2013, Art. 231, da Lei Complementar n.º 005/2003, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 28, inciso “I”, da Lei 006/2005, de 01 de Junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por morte com proventos integrais** em favor da **Sra. Odete Costa de Paula do Prado (cônjuge)**, portadora do **RG n.º 2106963-8 SSP/MT**, e do **CPF: n.º 007.210.356-63** e do **Título Eleitoral de n.º 017805801856**, pelo falecimento do Servidor **Sr. Vicente Paulo do Prado** portador do **RG n.º 422.274-SSP/MT, CPF n.º 785.482.418-53** e **Título Eleitoral n.º 004393111821**, efetivo no cargo de professor, matrícula n.º 368 classe “C” nível “6”, lotado na Secretária Municipal de Assistência Social, com 100% dos proventos de forma integral, conforme o processo n.º 045/2016 do **PREVIQUAM**, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de Maio de 2016, data do óbito do servidor.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 01 de Junho de 2016.

Jairo de Lima Souza HOMOLOGO: Carlos Roberto Bianchi

Diretor/Previqum Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL SRP - EDITAL Nº 028/2016

O Município de Sapezal, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna Público que realizará Sessão para julgamento:

Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 028/2016

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E INSTALAÇÃO DE PASSARINHEIRA.**

Data da Sessão: **23 de junho de 2016.**

Horário: **08:00 horas da manhã (Horário Local)**

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada na Av. Antonio Andre Maggi, nº 1.400. O edital completo estará à disposição dos interessados no site

da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações 65 – 3383-4500.

Valdiney Gomes Paulino

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP EDITAL DE INTIMAÇÃO 2058-A/2016

ESTADO DO MATO GROSSO

Comarca de Sinop, MT - 2º Ofício

PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO 2058-A/2016 - CDA PREFEITURA DE SINOP/MT

O 2º Ofício Extrajudicial, desta Comarca faz saber que lhe foram entregues para protesto, por falta de pagamento os títulos de responsabilidade das pessoas abaixo relacionadas.

A publicação deste edital em jornal de circulação diária é exigida por lei, quando não são encontrados os devedores nos endereços fornecidos pelos apresentantes, cabendo a estes inteira responsabilidade pela indicação dos referidos endereços.

O serviço de entrega dos avisos é efetuado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por força de contrato imposto por dispositivos legais, e os mesmos foram devolvidos pelos motivos descritos.

Devedor: ADEMIR TURANI - CPF/CNPJ: 651.801.431-87 End: RUA DAS GAIVOTAS N.662 - JD. DAS NACOES II - SINOP-MT - CEP: 78556-400

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se informado por Jessica

Proto e Data Apres.: 254-03/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ADENILSON DA SILVA - CPF/CNPJ: 033.904.601-52 End: RUA DAS PAPOULAS N.156 - JD. PARAISO - SINOP-MT - CEP: 78556-182

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente nos dias 06/06/16 às 10:33 hrs, 07/06/16 às 10:47 hrs, 08/06/16 às 09:42 hrs.

Proto e Data Apres.: 166-03/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ADRIANO RAMOS DE ANDRADE - CPF/CNPJ: 000.429.591-95 End: AV RUTE DE SOUZA SILVA N.3258 - RES. BRASILIA - SINOP-MT - CEP: 78557-006

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente nos dias 06/06/16 às 15:20 hrs, 07/06/16 às 16:30 hrs, 08/06/16 às 16:00 hrs.

Proto e Data Apres.: 307-03/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ALCIDES FAGANELLO JUNIOR - CPF/CNPJ: 570.484.011-68 End: RUA DAS PETUNIAS NR 487 - JARDIM PARAISO - SINOP-MT - CEP: 78556-136

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se informado por Marli

Proto e Data Apres.: 65-06/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ALEXANDRE NOGUEIRA DA COSTA - CPF/CNPJ: 016.763.169-14 End: RUA DOS JABORANDIS N.174 - JD. IMPERIAL - SINOP-MT - CEP: 78555-004

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Endereço Insuficiente sem o número do apartamento

Proto e Data Apres.: 129-06/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ALEXANDRO VOLPATO - CPF/CNPJ: 014.385.441-03 End: AV. DAS PALMEIRAS N.3115 - JD. IMPERIAL - SINOP-MT - CEP: 78555-066

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 139-06/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ALFREDO SGRIGNOLI TAKAHASHI - CPF/CNPJ: 323.756.968-24 End: RUA TANCREDO NEVES N.634 - JD. ITALIA - SINOP-MT - CEP: 78555-324

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 143-06/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ALLAN KARLY LUIZI - CPF/CNPJ: 806.713.141-49 End: AV. DOS IPES N.155 - JD. IMPERIAL - SINOP-MT - CEP: 78555-080

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 161-06/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ALVARO REZENDE DE PÁDUA - CPF/CNPJ: 317.281.388-68
End: AV. DAS SIBIPIRUNAS N.3890 - SETOR RESID. NORTE - SINOP-MT - CEP: 78550-338

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Endereço Insuficiente falta número do apartamento

Proto e Data Apres.: 53-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ALVARO RODRIGUES DE ALMEIDA - CPF/CNPJ: 236.750.631-00 End: RUA N N.426 - RES. CAMPO VERDE - SINOP-MT - CEP: 78553-416

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 54-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ALVIN PEDRO VARGAS - CPF/CNPJ: 124.755.569-00 End: RUA DAS PRIMAVERAS N.2639 - SETOR RESID. SUL - SINOP-MT - CEP: 78550-021

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Desconhecido informado por Adelar

Proto e Data Apres.: 55-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ALZIRA LEHN DA SILVA - CPF/CNPJ: 808.531.881-49 End: AV. DAS AGUIAS N.562 - JD. DAS ACACIAS - SINOP-MT - CEP: 78553-273

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 57-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: AMADEU SANTOS COSTA - CPF/CNPJ: 384.769.831-15 End: RUA ROMA N.100 - JD. ITALIA II - SINOP-MT - CEP: 78555-368

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 58-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: AMADEU SANTOS COSTA - CPF/CNPJ: 384.769.831-15 End: RUA JB 01 QD.040 LT.011 - JD. BOUGAINVILLE - SINOP-MT - CEP: 78555-895

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 59-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: AMAILDO NICOLAU DE MELO - CPF/CNPJ: 513.383.351-20 End: RUA 01 N.590 - ALTO DA GLORIA III - SINOP-MT - CEP: 78558-403

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 60-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: AMANDA SCHENATTO - CPF/CNPJ: 031.101.161-62 End: RUA TAIAMA QD.03 LT.10 - RES. PORTAL DA MATA - SINOP-MT - CEP: 78555-901

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 61-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: AMANDA SCHENATTO - CPF/CNPJ: 031.101.161-62 End: RUA TAIAMA QD.003 LT.011 - RES. PORTAL DA MATA - SINOP-MT - CEP: 78555-901

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 62-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: AMARILDO APARECIDO MAGALHAES MARAM - CPF/CNPJ: 312.566.431-49 End: RUA DOS MARUPAS N.39 - SETOR IND. SUL - SIS - SINOP-MT - CEP: 78557-468

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 65-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: AMARILDO ELVES JUSTO - CPF/CNPJ: 321.220.471-00 End: RUA BENEDITO AMERICO N.1118 - JD. ITALIA II - SINOP-MT - CEP: 78555-374

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 66-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: AMAURI BERTUSSI PRISISNHUKI - CPF/CNPJ: 014.070.751-44 End: RUA CONSTELACAO N.39 - JD. NOVO HORIZONTE - SINOP-MT - CEP: 78553-464

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 67-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: AMAURI DE SOUZA LIMA - CPF/CNPJ: 003.078.701-70 End: RUA PROJETADA 11 N.116 - RES. GENTE FELIZ - SINOP-MT - CEP: 78551-139

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 68-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: AMBROSIO GELINSKI - CPF/CNPJ: 191.504.669-68 End: RUA DOS RETIRANTES QD.012 LT.014 - JD. PORTINARI - SINOP-MT - CEP: 78555-804

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 69-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: AMERICO BERTIL CARLSON - CPF/CNPJ: 006.404.090-91 End: RUA CORIMBA N.55 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-248

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 70-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: AMERICO BERTIL CARLSON - CPF/CNPJ: 006.404.090-91 End: RUA CORIMBA N.45 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-248

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 71-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: AMERICO COELHO DE MORAES FILHO - CPF/CNPJ: 918.621.598-15 End: RUA DAS BRACATINGAS N.458 - JD. DAS OLIVEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-367

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 72-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: AMERICO RODRIGUES DA SILVA - CPF/CNPJ: 312.559.811-72 End: RUA CAMBORIU N.4433 - JD. IPORA - SINOP-MT - CEP: 78551-062

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 73-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: AMILSON RABELO - CPF/CNPJ: 560.122.259-20 End: RUA 01 N.519 - ALTO DA GLORIA III - SINOP-MT - CEP: 78558-403

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 74-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANA CAROLINA CAVALHEIRO MANARELLI - CPF/CNPJ: 009.818.781-30 End: RUA CARMEM MIRANDA N.111 - AQUARELA BRASIL RES. - SINOP-MT - CEP: 78556-547

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 75-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANA CASSIA DA SILVA - CPF/CNPJ: 848.187.271-72 End: RUA TUCUNARE N.150 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-230

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 76-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANA CELIA LIMA RODRIGUES - CPF/CNPJ: 025.640.781-92 End: TRAVESSA 12 NR 396 - RES. SABRINA II - SINOP-MT - CEP: 78559-736

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 77-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANA CLAUDIA DA SILVA JORDAN - CPF/CNPJ: 992.220.351-00 End: RUA JAU N.145 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-239

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 78-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANA CLAUDIA FERREIRA DE LIMA - CPF/CNPJ: 992.473.131-04 End: RUA JB 14 QD.040 LT.013 - JD. BOUGAINVILLE - SINOP-MT - CEP: 78555-871

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 79-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANA CLAUDIA FERREIRA DE LIMA - CPF/CNPJ: 992.473.131-04 End: RUA JB 14 QD.040 LT.014 - JD. BOUGAINVILLE - SINOP-MT - CEP: 78555-871

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 80-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANA CRISTINA COSTA FONSECA - CPF/CNPJ: 307.075.948-39 End: RUA NAPOLES QD.048 LT.016 - RES. FLORENCA - SINOP-MT - CEP: 78555-355

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Endereço Insuficiente faltou número

Proto e Data Apres.: 81-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANA CRISTINA DALLA VECCHIA BARROS - CPF/CNPJ: 172.653.551-72 End: RUA JOANINHA N.50 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-254

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 82-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANA DE OLIVEIRA DA SILVA - CPF/CNPJ: 761.814.481-87 End: RUA PROJETADA T N.1156 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-086

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 83-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANA LUCIA DA COSTA - CPF/CNPJ: 004.604.811-18 End: RUA TOSCANA N.334 - RES. VILLA ITALIA - SINOP-MT - CEP: 78559-302

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 84-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANA LUCIA SIQUEIRA VANZELLA - CPF/CNPJ: 020.052.768-12 End: RUA JATIUCA N.732 - CARPE DIEM RESORT RE - SINOP-MT - CEP: 78555-902

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 85-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANA LUCIA VALE - CPF/CNPJ: 015.123.981-95 End: RUA PROJETADA 01 QD.043 LT.013 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-800

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 86-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANA MARIA FARIAS CARVALHO - CPF/CNPJ: 018.591.981-20 End: RUA JB 06 QD.004 LT.020 - JD. BOUGAINVILLE - SINOP-MT - CEP: 78555-863

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 87-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANA MARIA HAUBERT - CPF/CNPJ: 10.459.487/0001-29 End: RUA LUIZ CARLOS SAO JOSE N.91 - LIC - NORTE - SINOP-MT - CEP: 78551-051

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 88-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANA MARIA ZELO SCHORR - CPF/CNPJ: 927.774.901-63 End: RUA CLARA NUNES QD.041 LT.014 - AQUARELA BRASIL RES. - SINOP-MT - CEP: 78556-547

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 89-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANA NERI MARQUES DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 535.502.501-34 End: RUA DAS GARCAS NR 730 - JARD. NACOES II - SINOP-MT - CEP: 78556-428

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 90-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANA PAULA BARBOSA CANDIDO - CPF/CNPJ: 041.054.811-18 End: RUA NILSO BASSO N.228 - RES. PANAMBY - SINOP-MT - CEP: 78559-437

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 91-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANA PAULA BESERRA SOUSA - CPF/CNPJ: 034.539.291-44 End: RUA PROJETADA 13 N.25 - RES. SABRINA II - SINOP-MT - CEP: 78559-718

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 93-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANA PAULA CINTRA DE SIQUEIRA - CPF/CNPJ: 007.959.181-78 End: RUA CAMBORIU N.4373 - JD. IPORA - SINOP-MT - CEP: 78551-062

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 95-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANA PAULA CRUZ RIBEIRO - CPF/CNPJ: 314.647.638-01 End: AV. DOS INGAS N.477 - JD. PARAISO - SINOP-MT - CEP: 78556-186

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 97-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANA PAULA DA GUIA - CPF/CNPJ: 005.108.081-82 End: RUA GENEBRA N.45 - BELLA SUICA I E II - SINOP-MT - CEP: 78556-589

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 98-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANA PAULA DO NASCIMENTO MELONIO - CPF/CNPJ: 030.031.601-17 End: TRAVESSA 16 QD.045 LT.016 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-828

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 99-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANA PAULA GONCALVES FERNANDES - CPF/CNPJ: 992.230.661-15 End: RUA JB 09 QD.043 LT.026 - JD. BOUGAINVILLE - SINOP-MT - CEP: 78555-887

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 100-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANA PAULA NEIA - CPF/CNPJ: 007.382.769-01 End: RUA PROJETADA 09 N.295 - SEBAST. DE MATOS II - SINOP-MT - CEP: 78559-660

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 101-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANA PAULA NOGUEIRA CAMPOS - CPF/CNPJ: 038.201.211-96 End: TRAVESSA 19 QD.048 LT.017 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-834

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 102-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANA PAULA SILVA TEIXEIRA DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 034.142.141-30 End: RUA PROJETADA 13 N.195 - RES. SABRINA II - SINOP-MT - CEP: 78559-718

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 104-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANA PAULA VIEIRA DA SILVA - CPF/CNPJ: 019.169.681-12 End: RUA NETUNO N.396 - SEBASTIAO DE MATOS - SINOP-MT - CEP: 78559-546

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 105-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANAYARA OLIVEIRA OLIVIO - CPF/CNPJ: 064.405.113-27 End: RUA PROJETADA R N.1830 - JD. CALIFORNIA - SINOP-MT - CEP: 78554-122

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 108-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANAYARA SOUZA BARROS - CPF/CNPJ: 033.326.811-33 End: RUA JB 06 QD.022 LT.001 - JD. BOUGAINVILLE - SINOP-MT - CEP: 78555-863

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 109-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDERSON CARDOSO RIBEIRO - CPF/CNPJ: 944.829.261-91 End: RUA RIO VERDE N.715 - MARIA VINDILINA II - SINOP-MT - CEP: 78553-060

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 111-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDERSON CARLOS DA SILVA - CPF/CNPJ: 937.857.201-49 End: AV. OSCAR NIEMEYER QD.057 LT.009 - JD. BOUGAINVILLE - SINOP-MT - CEP: 78555-899

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 112-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDERSON DELGADO GOMES - CPF/CNPJ: 027.803.341-50
End: RUA RIO NEGRO N.1251 - MARIA VINDILINA II - SINOP-MT - CEP: 78553-051

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 113-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDERSON DO AMARAL - CPF/CNPJ: 006.441.172-90 End: RUA ELIAS COAN N.881 - JOSE ADRIANO LEITAO - SINOP-MT - CEP: 78559-215

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 114-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDERSON DOS SANTOS CAETANO - CPF/CNPJ: 013.608.261-06 End: RUA SOROCABA N.3378 - JD. IPORA - SINOP-MT - CEP: 78551-066

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 115-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDERSON FERREIRA GOMES PEREIRA - CPF/CNPJ: 036.655.911-71 End: RUA COXIPO N.444 - RECANTO DOS PASSAROS - SINOP-MT - CEP: 78553-326

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 116-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDERSON FIDELIS DA SILVA - CPF/CNPJ: 691.901.001-15 End: RUA GIULIANA N.380 - RES. FLORENCA - SINOP-MT - CEP: 78555-380

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 117-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDERSON FIDELIS DA SILVA - CPF/CNPJ: 013.995.261-62 End: RUA JB 01 QD.001 LT.029 - JD. BOUGAINVILLE - SINOP-MT - CEP: 78555-895

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 118-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDERSON FRANCISCO DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 736.114.171-49 End: RUA AURORA N.285 - JD. NOVO HORIZONTE - SINOP-MT - CEP: 78553-457

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 119-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDERSON JOSE PERANDRE - CPF/CNPJ: 014.539.169-89 End: RUA DAS GUABIROBAS N.679 - JD PARAISO - SINOP-MT - CEP: 78556-192

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 121-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDERSON KREUTZFELT DE LIMA - CPF/CNPJ: 034.805.511-06 End: AV. AMERICO MENDES N.716 - JD. VIENA - SINOP-MT - CEP: 78558-314

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 122-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDERSON LELIS ROHDE - CPF/CNPJ: 571.414.019-20 End: RUA CHAPECO N.461 - JD. TERRA RICA - SINOP-MT - CEP: 78557-551

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 123-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDERSON LUIS DE CASTRO - CPF/CNPJ: 024.132.471-81
End: RUA JERUSALEM N.1797 - LOT. BOM JARDIM - SINOP-MT - CEP: 78559-024

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 124-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDERSON LUIZ GALLERT - CPF/CNPJ: 018.801.381-40 End: RUA DOS ESPORTES QD.005 LT.001A - SAO CRISTOVAO - SINOP-MT - CEP: 78558-054

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Endereço Insuficiente falta número

Proto e Data Apres.: 125-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDERSON MACIEL DE SOUZA - CPF/CNPJ: 002.849.361-38 End: RUA SAO PEDRO N.2934 - RES. SAO FRANCISCO - SINOP-MT - CEP: 78559-120

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 126-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDERSON MARCONDES - CPF/CNPJ: 038.186.171-63 End: RUA TOLEDO N.262 - JD. TERRA RICA - SINOP-MT - CEP: 78557-548

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 127-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDERSON MATEUS RIBEIRO - CPF/CNPJ: 025.675.101-33 End: RUA GEREMIAS GARCIA QD.012 LT.008 - JD. NOVO HORIZONTE - SINOP-MT - CEP: 78553-463

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 128-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDERSON MONTEIRO DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 031.948.461-08 End: RUA PROJETADA T N.345 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-018

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 129-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDERSON MONTEIRO DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 031.948.461-08 End: RUA AURORA N.498 - JD. NOVO HORIZONTE - SINOP-MT - CEP: 78553-457

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 130-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDERSON NOBRE CAVALCANTI - CPF/CNPJ: 005.564.501-16 End: RUA JOSEFINA CARELLI N.64 - FLORAIS DA AMAZONIA - SINOP-MT - CEP: 78551-174

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 131-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDERSON PACHECO KIRSCH - CPF/CNPJ: 004.568.481-26 End: RUA JB 05 QD.005 LT.018 - JD. BOUGAINVILLE - SINOP-MT - CEP: 78555-891

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 133-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDRE ALCANTARA DEQUERO MARTINS - CPF/CNPJ: 009.406.021-56 End: RUA CAXIAS DO SUL N.205 - JD. TERRA RICA - SINOP-MT - CEP: 78557-554

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 135-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDRE BATISTA GEBEL - CPF/CNPJ: 002.230.701-06 End: RUA SANTA EDWIRGES N.2915 - RES. SAO FRANCISCO - SINOP-MT - CEP: 78559-171

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 137-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDRE CAVALCANTI VERZUTTI - CPF/CNPJ: 667.625.531-68 End: RUA DOS GIRASSOIS QD.021 LT.002A - JD. ITAUBAS - SINOP-MT - CEP: 78556-726

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Endereço Insuficiente falta número

Proto e Data Apres.: 141-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDRE DA SILVA FRANCISCO - CPF/CNPJ: 016.014.471-08 End: RUA SAO FIDELIS N.2915 - RES. SAO FRANCISCO - SINOP-MT - CEP: 78559-156

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 142-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDRE EDINEI DIOGO - CPF/CNPJ: 842.694.481-72 End: RUA DAS BRACATINGAS N.53 - JD. DAS OLIVEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-451

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 143-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDRE EMIGDIO CASSIANO - CPF/CNPJ: 007.565.429-60 End: RUA DAS ALFAZEMAS N.518 - JD. DAS OLIVEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-400

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 144-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDRE FRANCISCO BOMM - CPF/CNPJ: 009.261.879-02 End: AV. UNIAO DO NORTE N.286 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-016

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 145-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDRE HENRIQUE CAMPOS DE ABREU - CPF/CNPJ: 005.635.321-90 End: RUA BERNA N.696 - BELLA SUICA I E II - SINOP-MT - CEP: 78556-598

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 146-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDRE ISMAEL DUTRA RIBEIRO - CPF/CNPJ: 030.536.029-97 End: AV. CANDIDO PORTINARI QD.014 LT.021 - JD. PORTINARI - SINOP-MT - CEP: 78555-572

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 147-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDRE ISMAEL DUTRA RIBEIRO - CPF/CNPJ: 030.536.029-97 End: AV. CANDIDO PORTINARI QD.014 LT.022 - JD. PORTINARI - SINOP-MT - CEP: 78555-572

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 148-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDRE LIRA DA SILVA - CPF/CNPJ: 918.571.631-68 End: RUA SANTA EFIGENIA N.701 - JOSE ADRIANO LEITAO - SINOP-MT - CEP: 78559-238

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 149-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDRE LUIS JUNGES - CPF/CNPJ: 062.511.069-21 End: RUA 06 N.2415 - FLORAIS DA AMAZONIA - SINOP-MT - CEP: 78551-192

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 150-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDRE LUIS PELISSARI - CPF/CNPJ: 033.708.131-06 End: RUA JESUS E OS APOSTOLOS QD.015 LT.026 - JD. PORTINARI - SINOP-MT - CEP: 78555-800

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 151-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDRE LUIZ BORGES - CPF/CNPJ: 343.400.841-15 End: RUA MACAUA QD.022 LT.009 - RES. PORTAL DA MATA - SINOP-MT - CEP: 78555-901

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 153-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDRE LUIZ CARDOSO RIBEIRO - CPF/CNPJ: 988.223.651-00 End: RUA PROJETADA A N.796 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-042

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 154-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDRE LUIZ DALASTRA - CPF/CNPJ: 559.259.951-04 End: RUA DOS CURIOS N.745 - JD. DAS NACOES - SINOP-MT - CEP: 78556-426

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 155-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDRE LUIZ PARREIRAS - CPF/CNPJ: 519.444.306-44 End: AV. DOS JACARANDAS N.837 - JD. JACARANDAS - SINOP-MT - CEP: 78557-688

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 156-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDRE LUIZ SAMPAIO - CPF/CNPJ: 616.069.281-04 End: RUA DOS AZULOS NR 1071 - MARIA VINDILINA III - SINOP-MT - CEP: 78553-207

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 157-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDRE LUIZ VICENTE - CPF/CNPJ: 027.099.171-90 End: RUA CHAPECO N.936 - JD. TERRA RICA - SINOP-MT - CEP: 78557-551

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 158-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDRE MOREIRA ROSA - CPF/CNPJ: 043.521.251-64 End: RUA DOS CAMBUIS QD.006 LT.031A - JD. DAS AZALEIAS - SINOP-MT - CEP: 78552-622

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Endereço Insuficiente falta número

Proto e Data Apres.: 160-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDRE MORGADO KIIHL - CPF/CNPJ: 011.388.351-02 End: RUA JB 06 QD.022 LT.007 - JD. BOUGAINVILLE - SINOP-MT - CEP: 78555-863

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 161-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDRE NUNHES MORIMOTO - CPF/CNPJ: 079.312.899-43 End: AV. DR ILSAO DE MELLO N.129 - JD. DAS ACACIAS - SINOP-MT - CEP: 78553-276

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 162-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDRE TCHOPKO - CPF/CNPJ: 090.572.699-53 End: RUA DOS FLAMINGOS N.533 - MARIA VINDILINA II - SINOP-MT - CEP: 78553-225

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 163-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDREA CIMITAN ARGENTA - CPF/CNPJ: 581.308.101-15 End: RUA JB 02 QD.002 LT.020 - JD. BOUGAINVILLE - SINOP-MT - CEP: 78555-859

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 166-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDREA CIMITAN ARGENTA - CPF/CNPJ: 581.308.101-15 End: RUA JB 05 QD.005 LT.019 - JD. BOUGAINVILLE - SINOP-MT - CEP: 78555-859

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 167-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDREA CRISTINA DIDEA FERNANDES DA SILVA - CPF/CNPJ: 951.680.521-34 End: RUA SAO PEDRO N.2874 - RES. SAO FRANCISCO - SINOP-MT - CEP: 78559-120

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 168-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDREI LUIZ LIDANI - CPF/CNPJ: 022.931.071-08 End: RUA ALCIDES FAGANELO N.4284 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-010

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 171-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDREIA ALVES APARECIDA - CPF/CNPJ: 651.780.841-87 End: RUA MARAU N.459 - LOT. ALTO DA GLORIA - SINOP-MT - CEP: 78558-376

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 172-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDREIA APARECIDA BERTOLINI - CPF/CNPJ: 190.999.158-96 End: RUA ADOLPHO G. PAIVA N.754 - NOSSA SRA APARECIDA - SINOP-MT - CEP: 78556-326

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 173-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDREIA CAMILO DO SOUZA - CPF/CNPJ: 331.249.518-08 End: RUA ROQUE GOMES MOREIRA N.140 - JD. CALIFORNIA - SINOP-MT - CEP: 78554-126

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 174-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDREIA FERDINANDO VAREA - CPF/CNPJ: 690.389.021-15 End: RUA INTERLAGOS N.161 - JD. IBIRAPUERA - SINOP-MT - CEP: 78556-788

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 175-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDREIA FERREIRA DIAS - CPF/CNPJ: 980.383.381-20 End: RUA JESUITAS N.1014 - JD. AMERICA - SINOP-MT - CEP: 78559-633

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 176-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDREIA MORESCHI FIALHO - CPF/CNPJ: 964.912.721-68 End: RUA JB 20 QD.089 LT.022 - JD. BOUGAINVILLE - SINOP-MT - CEP: 78555-877

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 177-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDREIA SILVA DIAS - CPF/CNPJ: 000.782.421-18 End: RUA ROMANA N.95 - RES. VILLA ITALIA - SINOP-MT - CEP: 78559-278

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 178-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDREIA WILKE - CPF/CNPJ: 825.416.471-15 End: RUA VERONA N.1005 - JD. ITALIA III - SINOP-MT - CEP: 78555-507

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 179-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDRELIA CLAUDIA PISSURNO DEL SENT - CPF/CNPJ: 008.083.591-00 End: RUA DOS PESSEGUEIROS N.1274 - JD. CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78556-706

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 180-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDRESSA DALFORNO - CPF/CNPJ: 004.465.321-26 End: RUA DAS JABOTICABEIRAS N.1294 - JD. CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78556-696

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 181-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDRESSA DANIELA DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 037.644.331-67 End: RUA OLINDA N.644 - JD. IPORA - SINOP-MT - CEP: 78551-074

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 182-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDRESSA SANCHEZ DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 059.577.449-05 End: RUA TURIM N.331 - RES. FLORENCA - SINOP-MT - CEP: 78555-399

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 184-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDRESSA SOARES SANTANA - CPF/CNPJ: 830.526.582-04 End: RUA PROJETADA 02 N.146 - RES. GENTE FELIZ - SINOP-MT - CEP: 78551-106

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 185-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDREYA MONTI OSORIO BUSTAMANTE - CPF/CNPJ: 738.711.416-15 End: AV. DOS TARUMAS N.2127 - JD. PARAISO - SINOP-MT - CEP: 78556-102

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 186-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANELISE INES ANDRUCHAK - CPF/CNPJ: 615.599.891-49 End: RUA DOS PARDAIS N.821 - JD. DAS NACOES - SINOP-MT - CEP: 78556-430

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 190-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANESTOR ZANATO - CPF/CNPJ: 459.133.401-59 End: RUA DOS XAXINS N.783 - JD. DAS VIOLETAS - SINOP-MT - CEP: 78552-232

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Desconhecido informado por Renato

Proto e Data Apres.: 191-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANGELA ALVES DA SILVA BASQUERA - CPF/CNPJ: 848.654.311-87 End: ESTRADA ADALGIZA QD.111 LT.001A - BAIRRO CHACARAS - SINOP-MT - CEP: 78550-884

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 193-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANGELA APARECIDA DA SILVA - CPF/CNPJ: 831.226.801-49 End: RUA DOS MAMOEIROS N.794 - JD. BELO HORIZONTE - SINOP-MT - CEP: 78556-286

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 194-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 025.411.511-01 End: RUA SAO PEDRO N.2954 - RES. SAO FRANCISCO - SINOP-MT - CEP: 78559-120

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 195-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANGELA APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 910.897.351-20 End: RUA PROJETADA R N.1850 - JD. CALIFORNIA - SINOP-MT - CEP: 78554-122

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 196-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANGELA DOS SANTOS OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 005.447.301-27 End: RUA 02, LOTE 04, RESERVA 09-A - LOT. MENINO JESUS - SINOP-MT - CEP: 78559-340

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Endereço Insuficiente sem número

Proto e Data Apres.: 197-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANGELA FERNANDA RECH - CPF/CNPJ: 040.356.819-62 End: RUA MODENA N.07 - RES. FLORENCA - SINOP-MT - CEP: 78555-410

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 198-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANGELA LUCINDA SANTOS - CPF/CNPJ: 000.339.771-86 End: TRAVESSA 01 N.386 - SEBAST. DE MATOS II - SINOP-MT - CEP: 78559-672

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 200-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANGELA MARIA BEAL - CPF/CNPJ: 688.672.121-68 End: RUA ANTONIO SGARBI N.480 - ALTO DA GLORIA III - SINOP-MT - CEP: 78558-418

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 201-07/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: EUCLIDES SALVIANO - CPF/CNPJ: 198.787.299-15 End: RUA DAS AVENCAS N.3987 - JD. DAS VIOLETAS - SINOP-MT - CEP: 78552-142

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente nos dias 06/06/16 às 09:00 hrs, 07/06/16 às 09:00 hrs, 08/06/16 às 09:32 hrs.

Proto e Data Apres.: 162-03/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: RICARDO VINICIUS PERSZEL - CPF/CNPJ: 581.798.281-15 End: RUA DAS PAPOULAS N. 145 - JARDIM PARAISO - SINOP-MT - CEP: 78556-182

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente nos dias 06/06/16 às 10:35 hrs, 07/06/16 às 10:42 hrs, 08/06/16 às 09:41 hrs.

Proto e Data Apres.: 172-03/06/2016- Ultimo dia Pagto: 14/06/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Os Devedores acima relacionados deverão comparecer a Rua das Aroeiras, 630 - Centro - Sinop - MT, a fim de efetuar o pagamento ou alegar as razões por que não o fazem, no prazo a contar da data da publicação deste, no Diário Eletrônico Municipal - AMM - Associação Matogrossense dos Municípios, desta Cidade, conforme determinação da CNGJ/MT, Capítulo 5, Seção 5, item 5.5.1.1.

Sinop - MT, 09 de junho de 2016.

Oficial

**PREVISINOP
PORTARIA Nº. 273/2016**

DATA: 06/06/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) PATRICIA ALVES DA ROCHA

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso

de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). PATRICIA ALVES DA ROCHA, efetivo(a) no cargo de AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL, referência "A", nível "01", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E ORÇAMENTOS, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 24/05/2016 e término em 31/05/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.21963P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 06/06/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA Nº. 237/2016**

DATA: 30/05/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) CICERA FURTADO DOS SANTOS

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). CICERA FURTADO DOS SANTOS, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS, referência "C", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 22/05/2016 e término em 20/07/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.20789R2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 30/05/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA Nº. 225/2016**

DATA: 13/05/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ARMINDA FERREIRA

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ARMINDA FERREIRA, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20HS, referência "C", nível "05", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 28/04/2016 e término em 07/05/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.17463R3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 13/05/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA Nº.246/2016**

DATA: 31/05/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) MARIA EMILIA DOS SANTOS PEREIRA DA ROCHA

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). MARIA EMILIA DOS SANTOS PEREIRA DA ROCHA, efetivo(a) no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência "A", nível "01", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 01/07/2016 e término em 30/07/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.21962P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 31/05/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
105/2015SRP 122/2015**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 105/2015 SRP 122/2015, referente a contratação de empresa especializada em fornecimento e aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, para revestimento asfáltico de ciclovia, pista de caminhada e faixas elevadas na Avenida Bruno Martini, na cidade de Sinop/MT. Não compareceram interessados para participar do certame, o processo foi declarado DESERTO. **Sinop/MT, 09 de junho de 2016.**

Adriano dos Santos

Pregoeiro - Portaria 168/2016

**PREVISINOP
PORTARIA Nº. 253/2016**

DATA: 31/05/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) RAUL PEREIRA DA SILVA

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). RAUL PEREIRA DA SILVA, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, referência "B", nível "08", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 18/05/2016 e término em 13/11/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.19687R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 31/05/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA N.º 256/2016**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade à servidora Sra. CLAOETE HASSELSTRON NEVES."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 28, da Lei Municipal n.º 2295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. CLAOETE HASSELSTRON NEVES, efetiva no cargo de Educador Social 40 hs, referência "", nível "04", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE, com vencimentos integrais, a partir de 12/05/2016 e término em 08/09/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.08.21952P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 31/05/2016

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA Nº. 241/2016**

DATA: 31/05/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) JOSE ANCELMO DA COSTA

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). JOSE ANCELMO DA COSTA, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, referência "C", nível "06", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 16/05/2016 e término em 30/06/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.17165R3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 31/05/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA Nº. 258/2016**

DATA: 31/05/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ALCIDIO ARVO HOLZBACH

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ALCIDIO ARVO HOLZBACH, efetivo(a) no cargo de CARPINTEIRO, referência "C", nível "09", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 04/06/2016 e término em 03/07/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.21971P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 31/05/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA Nº. 215/2016**

DATA: 13/05/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) JOSE CELSO DE OLIVEIRA

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). JOSE CELSO DE OLIVEIRA, efetivo(a) no cargo de OPERADOR DE TRATOR ESTEIRA, referência "C", nível "08", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 03/05/2016 e término em 01/07/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.20784R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 13/05/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA Nº. 249/2016**

DATA: 31/05/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ROSANGELA MARQUES DA SILVA NEIVA

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ROSANGELA MARQUES DA SILVA NEIVA, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS C/POS, referência "C", nível "06", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 04/05/2016 e término em 02/06/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.21930P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 31/05/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA Nº. 254/2016**

DATA: 31/05/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) SILVANA DE LOURDES LORENZETTI

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). SILVANA DE LOURDES LORENZETTI, efetivo(a) no cargo de EDU-

CADOR SOCIAL 20HS, referência "C", nível "06", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 29/05/2016 e término em 12/07/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.21954P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 31/05/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA Nº. 217/2016**

DATA: 13/05/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) PAULO VIEIRA DA SILVA

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). PAULO VIEIRA DA SILVA, efetivo(a) no cargo de GARI, referência "A", nível "06", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 03/05/2016 e término em 10/05/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.19718R2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 13/05/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA Nº. 228/2016**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade à servidora Sra. EDILENE TELES DOS REIS RANGEL."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 28, da Lei Municipal n.º 2295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. EDILENE TELES DOS REIS RANGEL, efetiva no cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA, referência "C", nível "05", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 04/05/2016 e término em 31/08/2016 conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.08.21925P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO. EM, 13/05/2016

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO *Diretora Executiva do PREVISINOP*

**PREVISINOP
PORTARIA Nº. 252/2016**

DATA: 31/05/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) CELIA MARIA BORTOLETO FERREIRA

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). CELIA MARIA BORTOLETO FERREIRA, efetivo(a) no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência "B", nível "05", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 25/05/2016 e término em 23/07/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.19636R3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 31/05/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA Nº. 250/2016**

DATA: 31/05/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) CLAUDETE BARBIERO

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). CLAUDETE BARBIERO, efetivo(a) no cargo de ZELADOR, referência "C", nível "06", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 26/05/2016 e término em 24/07/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.00194R6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 31/05/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA Nº. 208/2016**

DATA: 13/05/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ISAURA RODRIGUES BARBOSA

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ISAURA RODRIGUES BARBOSA, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA, referência "C", nível "02", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 04/06/2016 e término em 03/07/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.21933P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 13/05/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA Nº. 229/2016**

DATA: 13/05/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) MARA CRISTIANE MEYER

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). MARA CRISTIANE MEYER, efetivo(a) no cargo de ASSISTENTE SOCIAL, referência "D", nível "03", lotado(a) na SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 04/05/2016 e término em 18/05/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.20785R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 13/05/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA Nº. 255/2016**

DATA: 31/05/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) SILVANA DE LOURDES LORENZETTI

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). SILVANA DE LOURDES LORENZETTI, efetivo(a) no cargo de EDUCADOR SOCIAL 20HS, referência "C", nível "07", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 29/05/2016 e término em 12/07/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.21951P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 31/05/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA Nº. 231/2016**

DATA:13/05/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) MARIA SOCORRO DA SILVA

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). MARIA SOCORRO DA SILVA, efetivo(a) no cargo de TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 40HS, referência "D", nível "03", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 26/04/2016 e término em 07/05/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.21873R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 13/05/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA Nº. 244/2016**

DATA: 31/05/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) LYVIA KARINA DA SILVA

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). LYVIA KARINA DA SILVA, efetivo(a) no cargo de TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 40HS, referência "C", nível "02", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 17/06/2016 e término em 16/07/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.21969P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 31/05/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP PORTARIA Nº. 245/2016

DATA: 31/05/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) MARIA DO CARMO SILVA

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). MARIA DO CARMO SILVA, efetivo(a) no cargo de ZELADOR(A), referência "C", nível "03", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 16/06/2016 e término em 30/06/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.21980P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 31/05/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016

A **Prefeitura Municipal de Sinop/MT** informa que fará realizar no dia 29 de junho de 2016, às 14h00min, licitação na modalidade Tomada de Preços do tipo Menor Preço global, destinada a **Contratação de empresa especializada para execução da Reforma na cobertura e Adequação da Escola Municipal de Educação Básica Sadao Watanabe, na Cidade de Sinop/Mt, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação**; O edital poderá ser obtido na sede da Secretaria Municipal de Administração junto ao Departamento de Licitações, situado a Rua das Avenças,

1491, Setor Comercial, de segunda à sexta-feira, das 12h00min às 18h00min e no site www.prefeituravirtual.com.br, informações poderão ser obtidas através dos telefones: (66) 3517-5298/3520-7272. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia que antecede a abertura do certame, devendo ser marcada com antecedência no PRODEURBS, situada na Av. das Embaúbas, 1459, por intermédio do fone (66) 3511-1860, das 12h00min às 18h00min. Sinop/MT, 09 de junho de 2016.

Adriano dos Santos

Presidente da C. P. L.

Portaria nº 036/2016

PREVISINOP PORTARIA Nº. 243/2016

DATA: 31/05/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) MARIA DUARTE DE PAULO KURTZ

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). MARIA DUARTE DE PAULO KURTZ, efetivo(a) no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência "B", nível "02", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 17/06/2016 e término em 14/09/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.21973P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 31/05/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP PORTARIA Nº. 233/2016

DATA: 13/05/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) VILMA APARECIDA LEITE

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). VILMA APARECIDA LEITE, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, referência "C", nível "02", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 29/05/2016 e término em 27/06/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.21916P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 13/05/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA Nº. 248/2016**

DATA: 31/05/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) CATARINA BENALIA DE OLIVEIRA

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). CATARINA BENALIA DE OLIVEIRA, efetivo(a) no cargo de ZELADOR(A), referência "A", nível "06", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 16/05/2016 e término em 14/06/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.20746R2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 31/05/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA Nº.238/2016**

DATA: 30/05/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) MARCIA ANTUNES DA SILVA

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). MARCIA ANTUNES DA SILVA, efetivo(a) no cargo de ZELADOR(A), referência "C", nível "03", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 31/05/2016 e término em 04/06/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.21982P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 30/05/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA Nº. 240/2016**

DATA: 30/05/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ROSELY FERREIRA LIMA

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ROSELY FERREIRA LIMA, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, referência "C", nível "07", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 15/05/2016 e término em 12/08/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.17428R4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 30/05/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA Nº.247/2016**

DATA: 31/05/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) JOSE MILTON DE QUEIROZ

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). JOSE MILTON DE QUEIROZ, efetivo(a) no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE, referência "B", nível "06", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 14/05/2016 e término em 31/05/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.19676R3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 31/05/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
014/2016 – SRP 039/2016**

A **Prefeitura Municipal de Sinop/MT**, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Eletrônico nº

014/2016 – SRP 039/2016, referente **Aquisição de bolsas de coleta de sangue, microcuvetas para hemocue e demais materiais utilizados para coleta de sangue, destinados ao atendimento dos pacientes das Unidades de Coleta e Transfusão – UCT e do Serviço de Atendimento Especializado – SAE, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.** Empresas vencedoras: **MASLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP.** CNPJ/MF: 04.724.729/0001-61, item: 04, 07, 12, 16. **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.** CNPJ/MF: 52.202.744/0001-92, item: 01, 02, 03. **PMH-PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.** CNPJ/MF: 00.740.696/0001-92, item: 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15. **WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.** CNPJ/MF: 05.731.550/0001-02, item: 05, 06. Homologado em 09 de Junho de 2016.

Adriano dos Santos

Pregoeiro – Portaria 168/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016/SAMAE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Pregoeiro devidamente instituído, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO Nº. 021/2016/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE UM TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 500KVA 15KV 380/220V, PARA SER UTILIZADO NA ETA-ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA/QUEIMA PÉ.** A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 23 de Junho de 2016.** O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h30m às 11h30m e das 13h30m às 17h30m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone/Fax para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 09 de Junho de 2016.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Coordenadora do Setor de Licitação - SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE SUSPENSÃO- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2016

Aviso de Suspensão- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 012/2016. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, EXPURGO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO**, conforme especificações constantes dos Anexos II e III, parte Integrante do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Secretária Municipal de Administração, torna pública a **SUSPENSÃO** da ARP nº 017/2016, em atendimento ao Mandado de Segurança / número do processo: 1000018-94.2016.8.11.0055, recebido dia 09 de Junho de 2016. Tangará da Serra- MT, 09 de Junho de 2016. Dalila Cristian F. da Paz - Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2015 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 022/2015

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2015 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 022/2015, **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS, FORROS E VIDROS COM INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.** Vigência: **07/05/2015 – 07/05/2015.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaraserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 09 de Junho 2016. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/RECURSOS HUMANOS EDITAL COMPLEMENTAR Nº 018 2016 - PROCESSO SELETIVO Nº 002/2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 018 2016 - PROCESSO SELETIVO Nº 002/2016

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor Profº. **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente edital para convocar os candidatos aprovados/classificados Processo Seletivo nº. 002/2016, Homologado através do Edital Complementar nº. 009/2016, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo nº. 002/2016, conforme os cargos e candidatos abaixo relacionados, para que compareça no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde dia **10/06/2016 às 09h00**, situada a Avenida Brasil nº. 2350-E Jardim Europa, para informação sobre a contratação e local de trabalho:

Nº	Cargo.: 380 -TECNICO DE ENFERMAGEM -PSF	Pontos	Classificação	
			RG / Órgão	
163780	CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA DA COSTA	30/12/1972	10764135 SJ	60 Classificado
174467	EVANEI FERREIRA DA SILVA SANTOS	05/09/1981	15763161 SSP MT	60 Classificado
184623	EMERSON PONCIANO DE ALMEIDA	05/06/1989	21863466 SSPMT	60 Classificado
193877	NICAELE CONTANTINO DE FARIAS SILVA	24/06/1991	22529705 SSP MT	60 Classificado

Art. 2º. Os candidatos acima relacionados deverão comparecer no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias 10/06/2016 e 13/06/2016 das 08:00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 munidos com cópia e original dos documentos abaixo relacionados:

a) Comprovante de Escolaridade;

- b)** Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- c)** Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d)** Cópia do CPF do pai, mãe e cônjuge;
- e)** Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- f)** Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- g)** Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- h)** Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence;
- i)** Comprovante de residência;
- j)** Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;
- k)** Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;
- l)** Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- m)** Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- n)** Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
- o)** CPF dos filhos maiores de 14 anos;
- p)** Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- q)** Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- r)** Declaração de Imposto de Renda (ano base 2015);
- s)** Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);
- t)** Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- u)** Atestado de Vacinação do candidato;
- v)** Cartão do SUS.

Art. 3. O prazo de apresentação segue o art. 2 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

Art. 4. Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada;
- b) – não apresentar a documentação exigida no art. 2. do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 09 de Junho de 2016.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Itamar Martins Bonfim

Secretário Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 019/2015 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 019/2015

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 019/2015 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 019/2015, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUI-SIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, UTENSÍLIOS DE COZINHA, DESCARTÁVEIS, UTILIDADES, DENTRE OUTROS**, para suprir as necessidades das Secretarias deste Município. Vigência: **04/05/2015 – 04/05/2016**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da

Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 09 de Junho 2016. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 227/GP/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 227/GP/2016 DE 03/05/2016 Art. 1º - NOMEAR, a partir de 04/05/2016 a senhora JESSICA JACOVAS, portadora do RG nº. 2113271-2 SSP/MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função comissionada **Coordenador Técnico da Merenda Escolar**, símbolo DAI-II de acordo com a Lei nº. 3749/2012, de 01/03/2012, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO E REABERTURA DO CERTAME - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016

AVISO JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO E REABERTURA DO CERTAME - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016, do tipo: MENOR PREÇO GLOBAL, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUTAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REMOÇÃO DE MURO DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO – MARIA ARLENE NEVES**, nesta municipalidade, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma FísicoFinanceiro, Memorial Descritivo, Projeto Básico e demais Anexos do Edital, consoante as disposições da Lei nº. 8.666/93. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 263/GP/2016 de 16.05.2016, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que, considerando a suspensão “SINE DIE”, após ACOLHIMENTO da impugnação interposta pela licitante **CONSTRUTORA HABITANORTE LTDA - EPP** no certame acima, divulga aos interessados que a nova data de abertura realizar-se-á no dia **29 de Junho de 2016, às 08:00 horas**, na sala de Licitações, localizada na Av. Brasil nº 2.350- N, Jardim Europa. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 10 de Junho de 2016, através do site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Tangará da Serra-MT, 09 de junho de 2016. Márcio de Oliveira Lopes - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 166/2016

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 166/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: M.F. DA CUZ ENGENHARIA

O OBJETO DO PRESENTE É OBRAS EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DAS OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE UM MINI ESTÁDIO DE FUTEBOL (CAMPO DE FUTEBOL GRAMADO, ALAMBRADO, ARQUIBANCADEA E VESTIÁRIOS).

VALOR: R\$ 291.895,51

VIGÊNCIA 06/06/2016 A 06/08/2016

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

PREVITER
PORTARIA N.º 026/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor Sr. **José Lirio Rodrigues da Silva.**”

O Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, c/c art. 12, I, da Lei Municipal n.º 976 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal, Art. 73 da Lei Municipal n.º 079/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município, Lei Complementar nº 30 de 31 de dezembro de 2013 que altera em seu inteiro teor a Lei Complementar nº 26 de 06 de dezembro de 2011, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Salários da Carreira Instrumental dos servidores pertencentes à área meio da Administração do Poder Executivo do Município de Terra Nova do Norte, e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, ao **Sr. José Lirio Rodrigues da Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 415666 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 345.794.941-72, servidor efetivo no cargo de Motorista, Classe “B”, Nível “06”, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Terra Nova do Norte, com proventos **inteiros**, conforme processo administrativo do PREVITER n.º 2016.03.00022P, a partir de 01/06/2016 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de **01 de junho de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte/MT, 08 de junho de 2016.

IDA BASSANESI Diretora Executiva do PREVITER

Homologo:

MILTON JOSE TONIAZZO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 166/2016

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 166/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: M.F. DA CUZ ENGENHARIA

O OBJETO DO PRESENTE É CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE MÚLTIPLO USO NA COMUNIDADE NONA AGROVILA, PARA ATENDER AO CONVENIO Nº 003/2013/SECID

VALOR: R\$ 291.895,51

VIGÊNCIA 06/06/2016 A 06/08/2016

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, brasileiro, casado, portador do RG nº 2450376-2 SSP/MT e do CPF nº 543.414.009-59, residente e domiciliado neste município, e a Empresa **CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.349.487/0001-24 e no Cadastro de Contribuinte do Estado sob nº 13.327.607-4, estabelecida à Rua Espírito Santo, nº 315, Bairro Centro Sul, na Cidade de Várzea Grande - MT, neste ato representada pela titular da empresa, Srª. ARIELA HELENA DOMINGUES VASCONCELOS, portadora do RG nº 12879843 SSP/MT e do CPF nº 001.011.611-74, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014, e, conforme o Processo Licitatório sob nº 023/2016, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para futuras e eventuais Aquisições de Troféus e Medalhas, para uso das Secretarias da Administração Municipal mencionadas no Anexo II, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços, pela empresa acima identificada, dos Troféus e Medalhas, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no Anexo abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgãos relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

ITEM	QUANT.	CÓDIGO	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1.	800	15828	UN	MEDALHAS EM ACRÍLICO 3MM, PAPEL FOTOGRÁFICO, ACABAMENTO EM RESINA, FITA DE TAFETA - CATEGORIA BRONZE.	5,00	4.000,00
2.	800	15826	UN	MEDALHAS EM ACRÍLICO 3MM, PAPEL FOTOGRÁFICO, ACABAMENTO EM RESINA, FITA DE TAFETA - CATEGORIA OURO.	5,00	4.000,00
3.	800	15827	UN	MEDALHAS EM ACRÍLICO 3MM, PAPEL FOTOGRÁFICO, ACABAMENTO EM RESINA, FITA DE TAFETA - CATEGORIA PRATA.	5,00	4.000,00
4.	165	15824	UN	TROFÉU EM ACRÍLICO 5MM, 20CM DE ALTURA, BASE ACRÍLICO, PAPEL FOTOGRÁFICO, ACABAMENTO EM RESINA, 1 PINO.	60,00	9.900,00
5.	45	21058	UN	TROFÉU EM ACRÍLICO 5MM, 25CM DE ALTURA, BASE MDF, PAPEL FOTOGRÁFICO, ACABAMENTO EM RESINA, 1 PINO.	79,00	3.555,00
6.	130	15825	UN	TROFÉU EM ACRÍLICO 5MM, 25CM DE ALTURA, BASE ACRÍLICO, PAPEL FOTOGRÁFICO, ACABAMENTO EM RESINA, 1 PINO.	80,00	10.400,00
7.	36	15823	UN	TROFÉU EM ACRÍLICO 5MM, 30 CM DE ALTURA, BASE MDF, PAPEL FOTOGRÁFICO, ACABAMENTO EM RESINA, 1 PINO.	88,00	3.168,00
8.	130	21057	UN	TROFÉU EM ACRÍLICO 5MM, 30 CM DE ALTURA, BASE ACRÍLICO, PAPEL FOTOGRÁFICO, ACABAMENTO EM RESINA, 1 PINO.	90,00	11.700,00
9.	36	15822	UN	TROFÉU EM ACRÍLICO 5MM, 40 CM DE ALTURA, BASE MDF, PAPEL FOTOGRÁFICO, ACABAMENTO EM RESINA, 2 PINOS.	100,00	3.600,00
10.	18	16739	UN	TROFÉU EM ACRÍLICO 5MM, 50 CM DE ALTURA, BASE ACRÍLICO, PAPEL FOTOGRÁFICO, ACABAMENTO EM RESINA, 2 PINOS.	148,00	2.664,00
11.	18	15821	UN	TROFÉU EM ACRÍLICO 5MM, 60 CM DE ALTURA, BASE MDF, PAPEL FOTOGRÁFICO, ACABAMENTO EM RESINA, 2 PINOS.	195,00	3.510,00
TOTAL:	60.	497,00				

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 60.497,00 (sessenta mil, quatrocentos e noventa e sete reais)**.

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

- Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.
- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

- Os Produtos objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá entregar os produtos em no máximo 08 (oito) dias úteis após a solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.
- Os produtos serão previamente requisitados pelos órgãos participantes da Prefeitura de União do Sul – MT, com antecedência para que seja entregue/executado dentro do prazo estabelecido no Edital.
- A entrega/retirada dos produtos deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos, em até 30 (trinta) dias.
2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.
3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (INSS) e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.
5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os produtos de forma parcelada, em etapas, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.
2. Os Produtos serão previamente requisitados pelos órgãos participantes da Prefeitura de União do Sul – MT, com o necessário prazo para a disponibilização.
3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os produtos objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;
4. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos Produtos observando os aspectos da qualidade e durabilidade;
2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;
3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das ordens de fornecimento, ou requisições.
4. Fiscalizar e acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor designado por Ato normativo do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. as efetivas aquisições do objeto (Troféus e Medalhas) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA X – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/ 93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 016/2016 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul-MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

UNIÃO DO SUL/MT, 09 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI – EPP

ARIELA HELENA DOMINGUES VASCONCELOS

Titular da Empresa

Testemunhas:

Nome: Erineu Diesel

CPF: 276.705.031-49.

Nome: Vanderlei Telles

CPF: 013.717.181-13.

PORTARIA Nº 110/2016

Revoga na íntegra a Portaria nº 089, de 13 de maio de 2016 e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no inciso X, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando razões de conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica revogada na íntegra a Portaria nº 089/2016, de 13 de maio de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13 de maio de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 06 de junho de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016 -
REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 027/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2016, de 04/01/2016, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e nos termos dos Decretos Municipais nºs 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 027/2016, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Medicamentos Manipulados, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital da licitação.

Data de Expedição do Edital: 09/06/2016.

Data de abertura/julgamento: 23/06/2016.

Horário: 09h00min.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, no endereço acima, ou pelos fones: 0xx 66 92924781 0xx 66 92302649, e site www.uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 09 de junho de 2016.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro Substituto

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL
Nº 016/2016 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 023/2016**

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2016, de 04/01/2015, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e nos termos dos Decretos nºs 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que, conforme a Licitação

na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016 - REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação Nº 023/2016, emitido em 25/05/2016, aberto e julgado em 09/06/2016, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Troféus e Medalhas, para uso das Secretarias da Administração Municipal mencionadas no Anexo II, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com o Anexo I - Termo de Referência do Edital da licitação, sagrou-se vencedora do certame e registrou seus preços a proponente CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 08.349.487/0001-24, estabelecida na Cidade Várzea Grande/MT, com o Valor Total de R\$ 60.497,00 (sessenta mil quatrocentos e noventa e sete reais), sob o critério de menor preço por item.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul, MT, 09 de junho de 2016.

ANTONIO SERGIO FIORILLIO

Pregoeiro

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
**ATA DE CANCELAMENTO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 11-2016**

Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº 11/2016.

Tipo Menor Preço Por Item

Às oito horas do dia nove do mês de junho de dois mil e dezesseis a O pregoeiro Junto com a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, composta pelos servidores, Edinaldo Ferreira de Santana, pregoeiro, Elisangela Renata costa Silva, Luciano Balbino e Oliveira e Renan Vieira de Lana, Equipe de Apoio, reuniu-se com a finalidade específica de cancelar o processo licitatório Pregão Presencial Registro de Preço 11/2016. Por motivo da empresa J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.073.488/0001-01, por não ter cumprido no prazo hábil a solicitação da micro pequena empresa, conforme o parecer jurídico conclusivo.

Edinaldo Ferreira de Santana

Pregoeiro

Elisangela Renata Costa Silva Membro	Renan Vieira de Lana Membro	Luciano Balbino de Oliveira Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 387/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 333020/2015,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora **LOURDES DE FARIA**, Matrícula 28118, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor I a IV, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT, no período compreendido entre **22.02.1988 a 28.05.1995**, no total de **2.653** (dois mil seiscentos e cinquenta e três) dias líquidos, correspondendo **07** (sete) anos, **03** (três) meses e **08** (oito) dias, para **todos os Efeitos legais**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de junho de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD**PORTARIA Nº 386/2016**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 311108/2015,

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidor **EVERALDO VIEIRA DOS SANTOS**, Matrícula 15780, lotado na Secretaria Municipal de Viação Obras e Urbanismo, exercendo o cargo de Mototrista, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT, no período compreendido entre **01.04.1991 a 12.12.1993**, no total de **3.265** (três mil duzentos e sessenta e cinco) dias líquidos, correspondendo **08** (oito) anos, **11** (onze) meses e **15** (quinze) dias, para **todos os Efeitos legais**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de junho de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**NOTIFICAÇÃO Nº 08/CTCE/2016.**

A Comissão da Tomada de Conta Especial notifica a Empresa **Santa Eunice Construção Civil Ltda** através de seu Representante Legal o Sr **Devid Celso Ferreira de Lima**, portador do CPF 344410691-20, residente na Rua General Mello nº 02 – Dom Aquino Cuiabá-MT, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 148.276,04 (cento e quarenta e oito mil duzentos e setenta e seis reais e quatro centavos), corrigida monetariamente até esta data, decorrente dos pagamentos indevida nas medições/ Notas Fiscais referentes às construções das Unidades Básicas de Saúde fato que ensejou a instauração da TCEsp, integrante dos autos processo nº 339578/15, em conformidade com o Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial.

O referido valor deverá ser recolhido à conta da "Devolução de Saldo UBS" C/C nº 68173-3, agência nº2764-2, do Banco do Brasil. Vossa Senhoria poderá apresentar justificativas e/ou documentos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta.

Notifique-se.

Várzea Grande, 25 de maio de 2016.

Jucimare C. Martins Vidrago

Gervasio Angelo da Cunha

Careolano B.M. Miranda

PORTARIA Nº 390/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 379900/2016,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JUDITH DA CRUZ FRANÇA**, Matrícula 25295, exercendo o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, com efeitos retroativo a vigorar a partir de **06/06/2016 a 06/06/2018**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de junho de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
NOTIFICAÇÃO**

Várzea Grande, 03 de junho de 2016.

Ao Sr. João Bosco de Faria

Várzea Grande - MT

Prezado Senhor,

Comunicamos que, em 02/06/2016 foi instalada a Comissão de Processo Administrativo, instituída pela Portaria n.º 53/2016, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, a fim de apurar reiterada insubordinação no desempenho de sua função pública.

Informamos-lhe que para os devidos efeitos legais, lhe é garantido acompanhar o processo desde o início dos trabalhos da Comissão, produzir provas e contraprovas e formular quesitos.

Por fim, assinalamos que os trabalhos serão desenvolvidos nas dependências da Câmara Municipal de Várzea Grande-MT, no horário normal de expediente.

Atenciosamente,

Nirley da Silva Cavalcanti Oliveira

Presidente da CPAD

TERMO DE CANCELAMENTO DO ITEM 06 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 32/2016, PACTUADO COM A EMPRESA GOLDEN PLUS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 17.472.278/0001-64.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE**, CNPJ n. **11.364.895/0001-60**, sito ao anexo no Paço Municipal Couto Magalhães à Avenida Castelo Branco, n. 2.500, Bairro Água Limpa – Município de Várzea Grande, neste ato representado pelo Secretário **Luiz Antônio Vitorio Soares**, brasileiro, inscrito no CPF n. 138.7312.301-06.

Resolve:

Cancelar o item 06 da Ata de Registro de Preço n. 32/2016 cujo objeto é aquisição do medicamento **Ácido fólico 5 mg**, para atender as necessidades dos pacientes do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, proveniente do Pregão Eletrônico n. 15/2016.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL.

Ata de Registro de preços n. 32/2016 conforme **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**:

VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

2. ITEM CANCELADO

128	Ácido Fólico 5mg Marca: Mariol	Comprimido Unidade	240.000	0,0400	9.600,00

3.DO EFEITO DO CANCELAMENTO

3.1 Conforme consta em anexo, a empresa classificada não conseguirá fornecer o medicamento, uma vez que a fábrica está em descontinuação temporária da fabricação, sendo necessário o cancelamento do referido item da Ata n° 32/2016.

3.2 O presente instrumento tem efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

3.3 no uso de sua competência atribuída. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas, conforme disposto na Lei 10.520/02 e Decreto 7.892 de 23/01/2013.

Várzea Grande – MT, 08 de junho de 2016.

LUIZ SOARES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/2016

REGISTRO DE PREÇOS

Processo n.370007/2016. O Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 022/2016, torna público para conhecimento dos interessados, que fará a reabertura da licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço por item, cujo objeto e o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR - PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE E REDE MUNICIPAL, conforme edital e anexos. A realização está prevista para o dia 23 de junho de 2016, às 10h00min (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 12h00min às 18h00min, mediante recolhimento da taxa de R\$ 0,13 por cópia - não restituível e gratuitamente, no site: www.blcompras.org.br. Várzea Grande-MT, 09 de junho de 2016, Luiz Soares, Secretário de Saúde

AVISO DE REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2016

REGISTRO DE PREÇOS

Processo 372477/2016. O Município de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 022/2016, torna público para conhecimento dos interessados, que PRORROGARÁ a licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço por LOTE, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS ALUNOS DAS UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E ANEXOS.** A reabertura esta prevista para o dia 27 de JUNHO de 2016, às 10hs (horário Brasília - DF). O Edital Retificado completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 12h00min às 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 0,13 por cópia - não restituível e gratuitamente, no site: www.blcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 09 de Junho de 2016. Dalciney Fidelis Nogueira, Pregoeira. Silvio Aparecido Fidelis, Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/Interino.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO Nº 14/CTCE/2016.

A Comissão da Tomada de Conta Especial notifica o Sra. **Carolina Luiza Ribeiro**, portador do CPF nº 900.874.881-91, residente, Rua Projetada nº 05, Qdra 07 casa 15 – Jardim Cerrado – Várzea Grande-MT, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 165.833,74 (cento e sessenta e cinco mil oitocentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), corrigida monetariamente até esta data, decorrente dos pagamentos indevida nas medições/Notas Fiscais referentes às construções das Unidades Básicas de Saúde fato que ensejou a instauração da TCESP, integrante dos autos processo nº 339578/15, em conformidade com o Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial.

O referido valor deverá ser recolhido à conta da “Devolução de Saldo UBS” C/C nº 68173-3, agência nº2764-2, do Banco do Brasil. Vossa Senhoria poderá apresentar justificativas e/ou documentos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta.

Notifique-se.

Várzea Grande, 25 de maio de 2016.

Jucimare C. Martins Vidrigo

Gervasio Angelo da Cunha

Careolano B.M. Miranda

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO Nº 09/CTCE/2016.

A Comissão da Tomada de Conta Especial notifica a Empresa **Porto Seguro Comércio de informática, papelaria e Terraplanagem LTDA.** através de seu Representante Legal o Sr **Selmo de Oliveira Souza** portador do CPF415.285.381-15, residente na AV. Filinto Muller nº 2777 – Jardim Paula II – Várzea Grande- MT, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 17.557,70 (dezesete mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), corrigida monetariamente até esta data, decorrente dos pagamentos indevida nas medições/Notas Fiscais referentes às construções das Unidades Básicas de Saúde fato que ensejou a instauração da TCESP, integrante dos autos processo nº 339578/15, em conformidade com o Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial.

O referido valor deverá ser recolhido à conta da “Devolução de Saldo UBS” C/C nº 68173-3, agência nº2764-2, do Banco do Brasil. Vossa Senhoria poderá apresentar justificativas e/ou documentos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta.

Notifique-se.

Várzea Grande, 25 de maio de 2016.

Jucimare C. Martins Vidrigo

Gervasio Angelo da Cunha

Careolano B.M. Miranda

PORTARIA Nº 391/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 1726/2003,

RESOLVE:

RETIFICAR A Portaria nº 233/2003 que reconheceu em favor da servidora **GLÓRIA MARIA SNTUNES**, Matrícula 18239, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Agente Administrativo, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT,

Onde se lê: “*perfazendo um total de 11 (onze) anos, 08 (oito) meses e 23 (vinte e três) dias, ou ainda, 4.278 (quatro mil, duzentos e setenta e oito) dias, para todos os efeitos.*”

Leia-se: perfazendo um total de **3.919** (três mil novecentos e dezenove) dias líquidos, correspondendo **10** (dez) anos, **08** (oito) meses e **29** (vinte e nove) dias, para **todos os Efeitos legais**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de junho de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO CONTRATO N. 047/2016

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa CONGREGAÇÃO CRISTO PARA TODOS DE VÁRZEA GRANDE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.505.418/0001-28. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado aos termos e condições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, Art. 24, inciso X. Ressaltando a sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei nº. 8.245/91 alterada pela Lei nº. 12.112/2009, pelo Ato de Dispensa de Licitação nº 10/2016, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 369236/2016. OBJETO: Tem por objeto locação de um imóvel urbano, localizado na Rua São Paulo, nº. 910, Quadra nº. 17, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global de R\$ 100.247,04 (cem mil duzentos e quarenta e sete reais e quatro centavos). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.088. ND: 3.3.90.39.00.00.00 –OST – PJ. FONTE: 0106. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para este ato, a servidora MEYRE EVALDETH ALVES RONDON, portador da cédula de identidade RG nº. 0986 7830 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 362.502.791-72, Matrícula 57631. DATA DE ASSINATURA: 06/06/2016.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CONGREGAÇÃO CRISTO PARA TODOS DE VÁRZEA GRANDE

Locador

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 56/2016

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar que o pagamento da Verba Indenizatória dos vereadores deste Legislativo, a partir de junho/2016, seja feito através de depósito em nova conta corrente a ser aberta exclusivamente para esse fim no banco Sicoob.

Art. 2.º - Esta portaria tem seus efeitos a partir de 1.º de junho de 2016.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 09 de junho de 2016.

Vereador Calistro Lemes do Nascimento

Presidente

Vereador Pedro Paulo Tolares

1.º Secretár

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, **CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira Oficial e sua Equipe de Apoio, resolve:

01- Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação nº: 04/2016

b) Modalidade: Convite

c) Data Homologação: 09/06/2016

d) Data Adjudicação: 09/06/2016

e) Objeto da Licitação: **SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, PARA O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO**

f) Empresa Vencedora: **ACPI – INFORMÁTICA LTDA-ME - CNPJ n. 05.208.075/0001-86**

Valor total R\$ 49.875,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais)

Várzea Grande – MT, 09 de junho de 2016.

CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº. 088/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a Sra. JULIETA RODRIGUES DE ALMEIDA.”

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2014.02.10084P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 195, inciso III, alínea “d” da Lei Complementar nº 1.164/91, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei nº 2.719/2004, que rege a previdência municipal, c/c Lei Complementar nº 4.014/2014, que dispõe sobre a criação da carreira dos profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade a **Sra. JULIETA RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileira, união estável, portadora da cédula de identidade RG nº 0170745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 474.836.441-68, matriculada sob o nº 025500, efetiva no cargo de Auxiliar de

Desenvolvimento Econômico e Social – nível elementar, nível 09, classe A, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média contributiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 31 de maio de 2016.

Juarez Toledo de Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PARECER

Trata-se de requerimento formulado pelo servidor **João Bosco de Farias** requerendodesincompatibilização da função pública com afastamento ao múnus público tendo em vista ser candidato ao cargo eletivo de vereador.

A esse respeito cumpre-nos destacar que cabe ao servidor que deseja concorrer a cargo eletivo em eleições, **Requerer** até 03 (três) meses antes do pleito (02/07/2016) seu afastamento, conforme calendário do TSE 2016 e Lei Complementar n° 64/90: art. 1º, VII, “b”, c/c art. 1º, IV, “a”, c/c art. 1º, II, “I”.

E ainda conforme a Lei Municipal 1.169/91 Estatuto do Servidor Público, onde encontramos em seu artigo 96 e parágrafos, os requisitos referentes a Licença para Atividade Política, o que abaixo transcrevemos:

“Art. 96 – O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral.

§1º O servidor candidato a cargo eletivo na localização onde desempenha suas funções, **dele será afastado a partir do dia imediato ao registro eleitoral ao do registro da sua candidatura perante a justiça eleitoral**, até o 15º (décimo quinto) dia seguinte após a data da eleição.

Desse modo, no presente caso, O servidor fundamentou seu requerimento de desincompatibilização da função pública, baseado na Lei Complementar, art. 1º, VI, “b” c/c art. 1º, IV, “a” c/c art. 1º “g” (dirigente sindical) e ainda não carrou ao seu protocolo, os documentos essenciais que justificasse a concessão da licença do servidor, qual seja, o **comprovante de registro eleitoral e o comprovante de que se enquadra como Dirigente Sindical**, conforme sua fundamentação.

Sem apresentação de tais documentos essenciais para a concessão da licença, é necessário indeferir o pleito.

Por todo o exposto, nego a Concessão da Licença requerida pelo servidor.

S.M.J, é nosso parecer.

Várzea Grande-MT, 07de junho de 2016.

LUCIA PEREIRA DOS SANTOS

Procuradora da Câmara Municipal de Várzea Grande

OAB/MT 10.948

JULIETA MARINHO PIRES CEZARIO FERREIRA

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Várzea Grande

OAB/MT 14.272

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 94/2016

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR no cargo em comissão, Thalissa da Silva Lisboa Menin, Auxiliar de Gabinete, no Gabinete do Ver. Pedro Paulo Tolares.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 08 de junho de 2016.

Vereador CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO

Presidente

Vereador PEDRO PAULO TOLARES

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 93/2016

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR do cargo em comissão, Manoel Valeriano da Silva, Auxiliar de Gabinete, do Gabinete do Ver. Pedro Paulo Tolares.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 08 de junho de 2016.

Vereador CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO

Presidente

Vereador PEDRO PAULO TOLARES

1º Secretário

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2016

Processo n. 372986/2016. O Município de Várzea Grande, por meio de Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 22/2016, promove a RETIFICAÇÃO do aviso de Suspensão do Pregão Presencial n. 02/2016 cujo Objeto contratação de empresa de engenharia visando a reforma das praças elencadas acima em consonância com os projetos arquitetônico executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária (SINAPI)(Sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção Civil) planilha de cotação, cronograma físico –financeiro e pelas condições estabelecidas neste termo de referência. **Onde se lê:**Informações pelo site WWW.bllcompras.org.br, **Leia-se:** Informações pelo site www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande-MT, 09 de junho de 2016, Dalciney Fidelis Nogueira.

PORTARIA Nº 381/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo n° 356004/2016,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **JOSELI MARIA DA SILVA ASSUNÇÃO**, Matrícula 24327, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor I a IV, o tempo de serviço conforme prestado no cargo de **Professor**, no período de **01.08.1984 a 31.05.1985**; conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, totalizando um total de **304 (trezentos e quatro) dias**, correspon-

dendo a **00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 00 (zero) dias líquidos, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade e;**

O tempo de serviço conforme prestado no cargo de **Agente Administrativo**, nos períodos de **09.04.1986 a 30.06.1988 e 30.06.1988 a 30.01.1992**, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, totalizando um total de **2.079 (dois mil e setenta e nove) dias**, correspondendo a **05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 13 (treze) dias líquidos, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de junho de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 385/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo

Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 252576/2014,

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidor **HELICIO RODRIGUES DA SILVA**, Matrícula 18938, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Administrativo, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT, no período compreendido entre **01.03.1990 a 04.04.1994**, no total de **1.496** (mil quatrocentos e noventa e seis) dias líquidos, correspondendo **04** (quatro) anos, **01** (um) mês e **06** (seis) dias, para **todos os Efeitos legais.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de junho de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 009/2016

NONA – CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

01/2014 DE 19 DE OUTUBRO DE 2014, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VÁRZEA GRANDE, REALIZADO PELA CETEPS.

Os Aprovados e Classificados no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria de Assistência Social de Várzea Grande conforme listas anexas deverão comparecer nos dias **10 a 16 do mês de junho de 2016**, na Secretaria de Assistência Social de Várzea Grande, sito a **Av. Castelo Branco S/N (em frente à Câmara Municipal)**, seguindo as orientações abaixo:

Ficam convocados os aprovados e classificados em Nível Superior e Médio conforme tabela abaixo para comparecerem no endereço citado nos dias, **10 a 16 do mês de junho de 2016 nos horários das 08h00min às 12h00min h e das 14h00min às 17h30min h.**

Os convocados deverão comparecer munidos de todos os documentos citados no item 11.6 do **edital nº 001/2014.**

FUNÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
CUIDADORA	RENATA AUXILIADORA DE LIMA	APROVADA	13	26º

FUNÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
CONTADOR NÍVEL SUPERIOR	CLAUDEMIR GONÇALVES SABOIA	CLASSIFICADO	25	5ª

FUNÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
ADMINISTRADOR NÍVEL SUPERIOR	ALEXANDRE LIMA BOMDESPACHO	CLASSIFICADO	18	5ª
ADMINISTRADOR NÍVEL SUPERIOR	REGIANE MARLI FROES RODRIGUES	CLASSIFICADO	18	6º

FUNÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR	ELIANE TEREZINHA SOUZA MOURA	APROVADA	22	6ª

FUNÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO NÍVEL MÉDIO	CAMILA DA SILVA VERONEZI	CLASSIFICADA	14	36º

FUNÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO NÍVEL MÉDIO-PERFIL ALMOXARIFE	IVJSON RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	CLASSIFICADO	16	3º

FUNÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL MÉDIO	MARIA LEONICE COUTINHO DA SILVA E SILVA	CLASSIFICADA	10	31º
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL MÉDIO	LUCIA CAMPOS NEVES	CLASSIFICAÇÃO	10	32º
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL MÉDIO	ADRIANA MARIA DA SILVA CRUZ	CLASSIFICAÇÃO	10	33º
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL MÉDIO	TEREZINHA NUNES DA SILVA CILCE BORGESW DUARTE	CLASSIFICADA	10	34º
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL MÉDIO	CILCE BORGES DUARTE	CLASSIFICAÇÃO	10	35º
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL MÉDIO	JOANICE ROSA DOS SANTOS	CLASSIFICAÇÃO	10	36º
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL MÉDIO	SILENE APARECIDA LIMA	CLASSIFICAÇÃO	10	37º

FUNÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO	MAYARA GUIMARÃES	APROVADA	17	8ª
ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO	APARECIDA GOMES TORRES	APROVADA	17	9ª
ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO	GLEICE KELLY DE MATOS MARTINS	CLASSIFICADO	17	10º

ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO	CLEUSA JACINTO DE MRAIS	CLASSIFICADO	17	11º

FUNÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
MOTORISTA- NÍVEL MÉDIO	CLEYTON MARTINS JOAQUIM	CLASSIFICADO	11	32ª
MOTORISTA- NÍVEL MÉDIO	ELIEL DOS SANTOS SILVA	CLASSIFICADO	11	33º
MOTORISTA- NÍVEL MÉDIO	ZILMAR CARDOSO DA SILVA	CLASSIFICADO	11	34º
MOTORISTA- NÍVEL MÉDIO	PAULO MARIO DE JESUS	CLASSIFICADO	11	35º
MOTORISTA- NÍVEL MÉDIO	MARCELO SANTOS DA SILVA	CLASSIFICADO	11	36º
MOTORISTA- NÍVEL MÉDIO	SERGIO LUIZ MARIOTTI	CLASSIFICADO	10	37º
MOTORISTA- NÍVEL MÉDIO	MARCOS RODRIGUES DA SILVA	CLASSIFICADO	10	38º
MOTORISTA- NÍVEL MÉDIO	JOVINO JOSÉ DA SILVA	CLASSIFICADO	10	39º
FUNÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
EDUCADOR SOCIAL NÍVEL MÉDIO	ADRIANA GOMES DE OLIVEIRA SOUZA	CLASSIFICADA	12	21º
FUNÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL - NÍVEL SUPERIOR	FRANCISNEIA SOCORRO DA SILVA	CLASSIFICADA	22	42ª
ASSISTENTE SOCIAL - NÍVEL SUPERIOR	ELIZABETE DE PAULA NASCIMENTO E SILVA	CLASSIFICADA	21	43º
ASSISTENTE SOCIAL - NÍVEL SUPERIOR	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	CLASSIFICADA	21	44º
ASSISTENTE SOCIAL - NÍVEL SUPERIOR	HEDILAINE CRISTINA VARRELLA CORREIA	CLASSIFICADA	21	45º
ASSISTENTE SOCIAL - NÍVEL SUPERIOR	HELLEN REGINA STOFFEL	CLASSIFICADA	21	46º
ASSISTENTE SOCIAL - NÍVEL SUPERIOR	ROSANA AUXILIADORA ELIS DE FIGUEIREDO	CLASSIFICADA	21	47º
ASSISTENTE SOCIAL - NÍVEL SUPERIOR	JUCINET DA SILVA ARRUDA FIGUEIREDO	CLASSIFICADA	21	48º
ASSISTENTE SOCIAL - NÍVEL SUPERIOR	APARECIDA MARIA FERREIRA	CLASSIFICADA	21	49º
ASSISTENTE SOCIAL - NÍVEL SUPERIOR	ROSEMEIRE SILVA BASTOS	CLASSIFICADA	21	50º
ASSISTENTE SOCIAL - NÍVEL SUPERIOR	RAQUEL REGINA PINHEIRO DA SILVA	CLASSIFICADA	20	51º
ASSISTENTE SOCIAL - NÍVEL SUPERIOR	CATIA APARECIDA TEIXEIRA	CLASSIFICADA	20	52º

FUNÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
OPERADOR DO CADASTRO ÚNICO – NÍVEL MÉDIO	CARINA DO AMARAL BARROS	APROVADA	20	21º

KATHE MARIA KOLHIHASE MARTINS

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VÁRZEA GRANDE MT, 09/06/2016.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 001/2016 – REFERENTE AO EDITAL 03/2016 - PRIMEIRA – CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT- EDITAL 03/2016

Os Aprovados e Classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Várzea Grande MT, de nº 03/2016 conforme listas anexas deverão comparecer nos dias **10 a 16 do mês de junho de 2016**, na Secretaria de Assistência Social de Várzea Grande, sito a **Av. Castelo Branco S/N (em frente à Câmara Municipal)**, seguindo as orientações abaixo:

Ficam convocados os aprovados e classificados em Nível Superior e Médio conforme tabela abaixo para comparecerem no endereço citado nos dias, **10 a 16 do mês de junho de 2016 nos horários das 08h00min às 12h00min h e das 14h00min às 17h30min h.**

Os convocados deverão comparecer munidos de todos os documentos citados no item 11.6 do **edital nº 001/2014**.

FUNÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
PSICOLOGA	EMANUELI PEREIRA TONHOLO	APROVADA	52,5	1º
PSICOLOGA	ISABELA GUIMARÃES BRANT CARNEIRO	APROVADA	51,7	2º
PSICOLOGA	CARLA SOARES PINHEIRO SOLINO	APROVADA	51,35	3º
PSICOLOGA	TAISSA MIYABARA	APROVADA	50,35	4º
PSICOLOGA	JORNADA MENDES POVOA	APROVADA	49,50	5º

FUNÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL – PERFIL AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL MÉDIO	MAGDA TAQUES AMORIM	APROVADA	46,60	1º
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL – PERFIL AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL MÉDIO	BELTRAN GAMA CEBALHO	APROVADO	56,40	2º

KATHE MARIA KOHLHASE MARTINS

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VÁRZEA GRANDE MT, 09/06/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DECRETO Nº 074/2016, DE 09 DE JUNHO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT”.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

Considerando ainda a **PORTARIA N° 002/2015**, e o item 7 do Edital do Processo Seletivo n° **001/2015 de 08/01/2015**.

Considerando a urgência na convocação dos aprovados no processo seletivo n° 001/2015.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados para contratação os candidatos aos cargos elencados no anexo I deste Decreto, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. Os candidatos a ser contratados deverão atender os seguintes procedimentos:

I - comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa n° 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, no período das 07:30 hs as 11:30 h, na data de 10 de junho de 2016 a 09 de julho de 2016, nos dias úteis, para apresentarem documentações para a contratação.

II - Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

- a) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I, da CF/88);
- c) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); e CPF
- e) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- f) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- g) Cartão do PIS/PASEP;
- h) Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à contratação;
- i) Título de Eleitor;
- j) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio ou expedida por meio do site: <http://www.tjmt.jus.br/paginas/servicos/CertidaoNe...> relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- k) Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;
- l) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por médico do trabalho;
- m) 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;
- n) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- o) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- p) Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;
- q) Declaração contendo endereço residencial;
- r) Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- s) Declaração de Bens e valores;
- t) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.
- u) Número de Conta Corrente.

Art. 3º. . A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no Regime Jurídico Administrativo Contratual, instituído pela Lei Municipal N° 1.156/2014, de 23 de dezembro de 2014, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º - A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação dos candidatos aprovados.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE

PREFEITO

ANEXO I

DECRETO N° 074/2016

CARGO: MERENDEIRA

ORDEM	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PT.	NP.	PT	MB
15	FLAVIA DA MATA BATISTA	00298	6,00	0,00	0,00	6,00

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.**ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE****PREFEITO****PORTARIA N.º 112/2016****“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA/PROCEDIMENTO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 158 e seguintes da Lei Municipal nº 424/92, e

Considerando que a solicitação de providências datada de 08/03/2016, da Secretaria Municipal de Educação, dirigida a esta Administração Municipal, indica insubordinação grave do servidor **Jones de Melo Raimundo**, matrícula nº 1118, Motorista de Veículos Pesado, necessário se faz a apuração de infração administrativa do servidor cometida no âmbito daquela Secretaria;

Considerando que tal conduta viola disposições dos artigos 131, incisos I, II, IV, VII, IX e artigo 147, inciso VI, ambos Lei Municipal nº 424/92;

Considerando que nos termos do artigo 158 da Lei Municipal nº 424/92, compete à autoridade que tiver ciência de irregularidades, promover sua apuração imediata, por sindicância ou processo administrativo disciplinar ao acusado a ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a Comissão Disciplinar Permanente através da Portaria nº 43/2016, a instauração da Sindicância e instrução de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor **Jones de Melo Raimundo**, matrícula nº 1118, Motorista de Veículos Pesado, para apuração de infringência aos artigos 131, incisos I, II, IV, VII, IX e artigo 147, inciso VI, da Lei Municipal nº 424/92;

Art. 2º - A autuação do processo de que trata o artigo anterior, além desta Portaria, será instruída com a referida Declaração, e com os documentos pertinentes constantes da pasta funcional do referido servidor.

Parágrafo único. Na instrução probatória observar-se-à o disposto no capítulo II, do Título II, da Lei Municipal nº 424/92, e supletivamente, no que couber e se fizer necessário, o disposto nos artigos 143 e seguintes da Lei Federal nº 8.112/90, devendo ainda o processo tramitar em segredo de justiça, observando-se estritamente o Direito do Contraditório e da Ampla Defesa.

Art. 3º - A Comissão Disciplinar Permanente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados da publicação desta Portaria, prorrogáveis por igual período, se necessário, com fulcro no art. 167, da Lei Municipal nº 424/92.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 08 de junho de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016**

Em consonância às disposições da **Lei Federal nº 8.666/93**, com suas alterações posteriores, e considerando que a Licitante, desistiu do direito recursal nela previsto, **RATIFICO** o julgamento da Comissão Permanente de Licitação proferido sobre a **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016**, e **HOMOLOGO** seu objeto à empresa: **SÃO PAULO TERRAPLANAGEM LTDAS - ME, CNPJ: nº 10.335.350/0001-62**, que apresentou proposta no valor global de **R\$ 511.700,00** (quinhentos e onze mil e setecentos reais), vencedora do referido procedimento licitatório, nos termos da minuta contratual que dele faz parte integrante, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares vigentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

PREFEITO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016**

A **Comissão Permanente de Licitação** do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, instituída pela Portaria nº 001, de 04 de janeiro de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados e para os fins previstos na Lei Federal nº 8.666/93, que a licitação realizada através do **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016**, publicado pelo jornal Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso e mural público, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia civil para reforma e ampliação do refeitório e cozinha da Escola Municipal Ponta do Aterro na zona rural do Município de Vila Bela da Ss. Trindade, com abertura e julgamento ocorridos em 31 de maio de 2016, teve como vencedora a empresa: **SÃO PAULO TERRAPLANAGEM LTDAS - ME, CNPJ: nº 10.335.350/0001-62**, que apresentou proposta no valor global de **R\$ 511.700,00** (quinhentos e onze mil e setecentos reais).

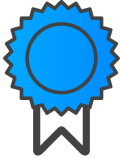
Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 31 de maio de 2016.

ALESSANDRO SANTANA SOUZA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Jun 09 22:31:27 UTC 2016
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)